



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL	5
Câmara Municipal de Canarana	8
Câmara Municipal de Confresa	8
Câmara Municipal de Cotriguaçu	8
Câmara Municipal de Diamantino	9
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	10
Câmara Municipal de Nova Guarita	10
Câmara Municipal de Nova Xavantina	11
Câmara Municipal de Paranatinga	11
Câmara Municipal de Poconé	11
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	12
Câmara Municipal de Ponte Branca	14
Câmara Municipal de Rondolândia	21
Câmara Municipal de Tangará da Serra	21
Câmara Municipal de Várzea Grande	22
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	32
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	37
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	37
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	38
Prefeitura Municipal de Acorizal	40
Prefeitura Municipal de Água Boa	40
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	43
Prefeitura Municipal de Alto Garças	44
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	46
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	47
Prefeitura Municipal de Apiacás	50
Prefeitura Municipal de Araguaiana	51
Prefeitura Municipal de Araguainha	52
Prefeitura Municipal de Araputanga	52
Prefeitura Municipal de Arenópolis	60
Prefeitura Municipal de Aripuanã	62
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	67
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	68
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	69
Prefeitura Municipal de Brasnorte	69
Prefeitura Municipal de Cáceres	69
Prefeitura Municipal de Campinápolis	78
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	78
Prefeitura Municipal de Campo Verde	84
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	96
Prefeitura Municipal de Canarana	112
Prefeitura Municipal de Carlinda	131
Prefeitura Municipal de Castanheira	133
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	134
Prefeitura Municipal de Cláudia	137
Prefeitura Municipal de Cocalinho	137
Prefeitura Municipal de Colíder	138
Prefeitura Municipal de Colniza	139
Prefeitura Municipal de Comodoro	146
Prefeitura Municipal de Confresa	146
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	150

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	151
Prefeitura Municipal de Cuiabá	152
Prefeitura Municipal de Diamantino	152
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	155
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	156
Prefeitura Municipal de General Carneiro	157
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	158
Prefeitura Municipal de Guiratinga	159
Prefeitura Municipal de Indaiavá	159
Prefeitura Municipal de Itanhangá	160
Prefeitura Municipal de Itiquira	169
Prefeitura Municipal de Jaciara	170
Prefeitura Municipal de Jangada	172
Prefeitura Municipal de Jauru	172
Prefeitura Municipal de Juara	173
Prefeitura Municipal de Juína	174
Prefeitura Municipal de Juruena	175
Prefeitura Municipal de Juscimeira	179
Prefeitura Municipal de Luciara	185
Prefeitura Municipal de Marcelândia	186
Prefeitura Municipal de Matupá	247
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	255
Prefeitura Municipal de Nobres	262
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	263
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	264
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	265
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	266
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	267
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	268
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	268
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	271
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	272
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	278
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	283
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	283
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	284
Prefeitura Municipal de Paranatinga	285
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	286
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	287
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	293
Prefeitura Municipal de Poconé	294
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	296
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	297
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	298
Prefeitura Municipal de Poxoréu	302
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	304
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	305
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	306
Prefeitura Municipal de Rio Branco	331
Prefeitura Municipal de Rondolândia	331
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	345
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	346
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	347
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	352
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	352
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	354
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	356
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	358
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	359
Prefeitura Municipal de São José do Povo	361
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	361
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	364
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	365

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	365
Prefeitura Municipal de Sorriso	366
Prefeitura Municipal de Tabaporã	383
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	393
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	433
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	434
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	444
Prefeitura Municipal de Vila Rica	453

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -
AGERR-PANTANAL**

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2023

Estado de Mato Grosso, Município de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO Contrato n° 07/2023 Contratado B. J. DA COSTA - KONECT ASSESSORIA E MARKETING CNPJ 11.000.803/0001-62 Endereço Rua São Benedito, n° 381, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT Objeto Suporte/Manutenção do web-site, dos e-mails corporativos, dos servidores, atualização de notícias, documentos e links relacionados a AGERR Pantanal. Fundamento Legal Lei Federal n° 14.133/21

Vigência do Contrato 05/05/2023 a 04/05/2024 Valor R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Assinatura: Héctor Alvares Bezerra pela AGERR e Bruno Johnsen da Costa, pela contratada

São José dos Quatro Marcos, 05 de maio de 2023.

Héctor Alvares Bezerra

Presidente AGERR Pantanal

INEXIGIBILIDADE - ASSESSORIA JURÍDICA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO

(LEI N° 14.133, DE 2021)

São José dos Quatro Marcos, 08 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Sem duvida, diante da missão institucional da AGERR Pantanal, é necessário que seus serviços sejam adequadamente prestados em prol de seus regulados.

Diante disso, considerando que para o pleno desenvolvimento das atividades regulatórias com excelência é necessário contar com serviços de assessoria jurídica especializada no saneamento e na regulação do saneamento, haja vista a grande complexidade da legislação e da técnica nessas áreas, solicita-se a Vossa Senhoria que dê início às devidas providências para que sejam contratados serviços de assessoria jurídica regulatória notoriamente especializada, na área do saneamento, para o atendimento às demandas da AGERR/ PANTANAL.

Especificamente nesta situação, solicita-se a contratação do escritório MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob n° 06.076.389/0001-35, com sede na Rua Heróis de Monte Castelo, 255, Centro, em Mandaguáçu, Paraná, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando-se os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1) o profissional responsável pela empresa SÓLIDA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, advogado Marlon do Nascimento Barbosa, é sócio da empresa MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e também responsável por esta, já tendo prestado serviços de assessoria jurídica regulatória (bem como assessoria jurídica especializada em licitações e consórcios públicos, a qual também pode ser aproveitada para a AGERR Pantanal, caso o escritório assim o considere) para a AGERR Pantanal, por meio da empresa SÓLIDA, fazendo-o a contento;

2) o escritório, conforme amplamente sabido nos meios da regulação brasileira na área do saneamento, é notoriamente especializado, prestando serviços em diversos estados brasileiros para diversos regulados, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo do responsável pelo escritório, qual seja o advogado Marlon do Nascimento Barbosa;

3) diante do fato de que o advogado responsável Marlon do Nascimento Barbosa, por meio da empresa SÓLIDA, prestou serviços à AGERR Pantanal, ele é amplamente conhecedor das peculiaridades e das minúcias envolvendo a atividade regulatória e os regulados à agência, de modo que, nesses termos, fica justificada a exigência constante no art. 74, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, posto que o trabalho a ser desenvolvido pelo escritório é essencial para a agência (que tem como atividade a regulação, a qual, conforme já referida, é altamente complexa do ponto de vista jurídico) e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do futuro contrato, já que o escritório é notoriamente especializado e conhece as peculiaridades locais da atividade regulatória a ser desenvolvida;

4) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório, à AGERR Pantanal, são essen-

ciais, e diante do fato de que os serviços são reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do futuro contrato, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, caput, III, "c" da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

Isto posto, é a presente para solicitar que sejam contratados os seguintes serviços, conforme as condições abaixo referidas (considerando a forma como já são prestados os serviços, por parte do escritório MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em proveito da AGERR Pantanal:

Descrição e Execução dos Serviços

1) assessoria específica, em proveito da AGERR Pantanal e dos municípios e prestadores regulados, em Direito do Saneamento e Regulação em Saneamento, com a emissão de pareceres, orientações, opiniões e esclarecimentos, inclusive com a elaboração de documentos e análise de documentos, acerca da aplicação da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como de mais instrumentos normativos, incluindo os oriundos da ANA, em relação aos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem urbana, compreendendo o apontamento de soluções com base na legislação, doutrina e jurisprudência, até mesmo com a aplicação dos regulamentos de serviço locais; quanto a esses serviços, haverá a prestação de segunda a sexta, de forma ininterrupta, em qualquer quantidade, sob o formato online (com a utilização de e-mail e aplicativo Whatsapp) e telefônico, com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por e-mail ou por mensagens de texto no Whatsapp;

2) realização de treinamentos, em proveito da AGERR Pantanal e dos municípios e prestadores regulados, sobre a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como sobre todos e quaisquer outros assuntos envolvendo Direito do Saneamento e Regulação em Saneamento de interesse da agência; nesse caso, os serviços, em qualquer quantidade, serão prestados de forma online ou presencial, sempre agendados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao evento;

3) emissão de pareceres, orientações, opiniões e esclarecimentos, inclusive com a elaboração de documentos

e análise de documentos, frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, sobre procedimentos de reajuste, revisão, criação de nova matriz tarifária, subsídios e subvenções em relação aos serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, bem como sobre questões de regulação econômica, condições de prestação de serviços, medição, faturamento e cobrança; nesse caso, haverá a prestação de serviços, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato online (com a utilização de e-mail e aplicativo Whatsapp) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por e-mail ou por mensagens de texto no Whatsapp;

4) participação em reuniões acerca de diversos assuntos referentes à Regulação em Saneamento frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como demais instrumentos normativos, incluindo apresentações de temas pertinentes à área em proveito da agência e dos municípios e prestadores regulados, inclusive em audiências públicas; nesse caso, os serviços, em qualquer quantidade, serão prestados de forma online, sendo que haverá o agendamento sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao evento;

5) assessoria em relação ao desenvolvimento de atividades de Ouvidoria na AGERR Pantanal, frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como demais instrumentos normativos respectivos, em relação aos serviços de água, esgoto e drenagem urbana, bem como frente à Lei Federal nº 12.305, de 2010, em relação aos serviços de resíduos sólidos; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato online (com a utilização de e-mail e aplicativo Whatsapp) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por e-mail ou por mensagens de texto no Whatsapp;

6) assessoria ao Setor de Licitações da AGERR Pantanal em relação a questionamentos relevantes, treinamento, implantação e realização de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como sobre contratos administrativos, termos aditivos, atas de registro de preços e adesões a atas de registro de preços, notadamente diante da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 14.133, de 2021, com a emissão dos pareceres respectivos; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato online (com a utilização de e-mail e aplicativo Whatsapp) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por e-mail ou por mensagens de texto no Whatsapp;

7) assessoria em Recursos Humanos em proveito da AGERR Pantanal em relação a assuntos relativos a recursos humanos na Administração Pública, englobando regime funcional estatutário e celetista, regime previ-

denciário e atualizações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o assunto; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato online (com a utilização de e-mail e aplicativo Whatsapp) e até mesmo telefô-

nico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por e-mail ou por mensagens de texto no Whatsapp;

8) assessoria à AGERR Pantanal acerca de questões específicas sobre estruturação e funcionamento de consórcios públicos, notadamente frente à Lei nº 11.107, de 2005, e Decreto nº 6.017, de 2017, com desenvolvimento específico de atividades de interpretação de contrato de consórcio público e estatuto social do Consórcio, redação e estruturação de contratos de rateio, contratos de programa em geral e termos de convênio; quanto a esses serviços, haverá a prestação, em qualquer quantidade, de segunda a sexta, de forma ininterrupta, sob o formato online (com a utilização de e-mail e aplicativo Whatsapp) e até mesmo telefônico com tempo médio de retorno de 2 (dois) dias úteis, podendo haver a antecipação e a prorrogação considerando a complexidade do assunto, a urgência e o montante total de demandas já direcionadas pela AGERR Pantanal ao escritório; salienta-se que a prorrogação e a antecipação serão objeto de acordos específicos entre o escritório e a AGERR Pantanal, documentados notadamente por e-mail ou por mensagens de texto no Whatsapp.

1ª Observação:

Fica estabelecido, ainda, que o responsável técnico do escritório, qual seja o advogado Marlon do Nascimento Barbosa, poderá prestar atividades presenciais em São José dos Quatro Marcos, em municípios regulados pela agência ou em Cuiabá, sendo que essa prestação de serviços presencial poderá ter despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem suportadas pela AGERR Pantanal, sendo objetivo de deliberações e tratativas específicas.

2ª Observação

Fica estabelecido que os serviços terão continuidade ainda que a AGERR Pantanal contrate, via emprego co-missionado, temporário ou concursado, profissional(is) da área do Direito para seus quadros, haja vista a notória especialização do escritório MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de modo que os serviços prestados por este continuarão normalmente, cabendo ao escritório, nesse caso, promover as devidas orientações, suporte e prestação de serviços também em relação a esse(s) profissional(is).

3ª Observação

Os serviços serão prestados pelo prazo de dois anos contados da assinatura do contrato, e poderão ser prorrogados conforme os critérios e prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Fica justificada a inserção, no quadro “Descrição e Execução dos Serviços”, dos itens “6”, “7” e “8” di-

ante do fato que o escritório já prestou serviços como esses em proveito da AGERR Pantanal, sendo também notoriamente especializado nessas áreas, serviços esses que, embora não digam respeito especificamente à regulação, também são essenciais para a AGERR Pantanal.

De qualquer modo, a contratação do escritório MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio de inexigibilidade de licitação, ficará condicionada à comprovação de compatibilidade do preço a ser ofertado por ele à AGERR Pantanal, notadamente diante do disposto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133, de 2021, e isso para todos os serviços constantes no quadro “Descrição e Execução dos Serviços”.

Ante todo o conteúdo, solicitam-se as providências respectivas.

Atenciosamente,

Luciana Nascimento da Silva

Diretora Geral – AGERR Pantanal

Ilmo. Sr.

Pericles Sidene da Cruz

Administrativo/Ouvidoria – AGERR Pantanal

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO

INEXIGIBILIDADE - CONSULTORIA ECONOMICA REGULATÓRIA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO

(LEI Nº 14.133, DE 2021)

São José dos Quatro Marcos, 03 de abril de 2023.

Prezado Senhor,

Sem dúvida, diante da missão institucional da AGERR Pantanal, é necessário que seus serviços se-jam adequadamente prestados em prol de seus regulados.

Diante disso, considerando que para o pleno desenvolvimento das atividades regulatórias com exce-lência é necessário contar com serviços de assessoria e consultoria em Economia especializada no sane-amento e na regulação do saneamento a fim de auxiliar na construção de padrões tarifários, de taxas e de preços públicos dos serviços de água e esgoto e resíduos sólidos, haja vista a grande complexidade das téc-nicas nessas áreas, solicita-se a Vossa Senhoria que dê início às devidas providências para que sejam con-tratados serviços de consultoria/assessoria econômi-ca, para o atendimento às demandas da AGERR Panta-nal.

Especificamente nesta situação, solicita-se a contratação da empresa LUISA VIEIRA ALMEIDA CON-SULTORIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 38.232.055/0001-08, com sede na Rua Vinte e um de abril, nº 155 Casa A, Bairro Recreios das Alterosas (colonial do Marcal), em São João Del Rei, Minas Gerais, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando-se os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1) a empresa LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA, já prestou serviços de consultoria econômica regulatória para a AGERR Pantanal, tais quais análises econômicas, estudos e análises de macro e microeconomia, análises de cenários econômicos e planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira, entre outros estudos, fazendo-o a contento;

2) a empresa, conforme amplamente sabido nos meios da regulação brasileira na área do saneamen-to, é notoriamente especializada, prestando serviços em diversos estados brasileiros para diversos regulado-res, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo da respon-sável, qual seja a economista Luisa Vieira Almeida;

3) diante do fato de que a economista responsável Luisa Vieira Almeida, por meio da empresa LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME, prestou serviços à AGERR Pantanal, ela é amplamente conhecedo-ra das peculiaridades e das minúcias envolvendo a atividade regulatória e os regulados à agência, de modo que, nesses termos, fica justificada a exigên-cia constante no art. 74, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, posto que o trabalho a ser desenvolvido pela empresa é essencial para a agência (que tem como atividade a regulação, a qual, conforme já referida, é altamente complexa do ponto de vista econômico) e reconhecidamente ade-quado à plena satisfação do objeto do futuro contrato, já que a empresa é notoriamente especializado e co-nhece as peculiaridades locais da atividade regulatória a ser desenvolvida;

4) diante do fato de que os serviços a serem prestados pela empresa, à AGERR Pantanal, são essen-ciais, e diante do fato de que os serviços são reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do futuro con-

trato, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, caput, III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predomi-nantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ve-dada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

Isto posto, é a presente para solicitar que sejam contratados os seguintes serviços, conforme as condi-ções abaixo referidas (considerando a forma como já são prestados os serviços, por parte da empresa LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME em proveito da AGERR Pantanal:

Descrição e Execução dos Serviços

Prestação de serviços de consultoria em Economia para a construção de padrões tarifários dos serviços públi-cos de saneamento, os quais deverão ser elaborados por meio de:

- 1) análises econômicas, estudos e análises de macro e microeconomia;
- 2) preços e custos respectivos;
- 3) análise de cenários econômicos e planejamento estratégico nas áreas social, econômica e

financeira;

- 4) avaliação patrimonial econômico-financeira

- 5) análise financeira de investimentos;

- 6) análise de subsídios concedidos diante dos

conhecimentos das Ciências Econômicas e da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

- 7) outros aspectos relevantes a serem aplicados dentro das Ciências Econômicas.

a) Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, por Economista responsável devidamente inscrito no respectivo órgão de classe (CORE-CON);

b) Durante a prestação dos serviços de consultoria, o responsável técnico participará dos estudos tarifários realizados pela AGERR e os assinará em conjunto com os demais responsáveis;

1ª Observação:

Fica estabelecido, ainda, que o responsável técnico da empresa, qual seja a economista Luisa Vieira Almeida,

poderá prestar atividades presenciais em São José dos Quatro Marcos, em municípios regulados pela agência ou em Cuiabá, sendo que essa prestação de serviços presencial poderá ter despesas de deslocamento, ali-mentação e hospedagem suportadas pela AGERR Pantanal, sendo ob-jetivo de deliberações e tratativas espe-cíficas.

2ª Observação

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, e poderão ser prorrogados conforme os critérios e prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

De qualquer modo, a contratação da empresa LUISA VIEIRA ALMEIDA CONSULTORIA - ME, por meio de inexigibilidade de licitação, ficará con-dicionada à comprovação de compatibilidade do preço a ser ofer-tado por ela à AGERR Pantanal, notadamente diante do disposto no art. 23, §4º da

Lei nº 14.133, de 2021, e isso para todos os serviços constantes no quadro “Descrição e Execução dos Serviços”.

Ante todo o conteúdo, solicitam-se as providências respectivas.

Atenciosamente,

Luciana Nascimento da Silva

Diretora Geral – AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº28/2023

DE 27 JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão do Incentivo ao Ensino Superior para a servidora ADAILCE GUIMARÃES”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor RAFAEL GOVARI, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de adicional do Incentivo ao Ensino Superior no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor total do curso, a servidora Adailce Guimarães, de acordo com o artigo 12, da Lei Complementar Nº 121, de 28 de março de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 27 de junho de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº70/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA Nº70/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - - Concede férias, com 10(dez) dias convertido em abono em pecuniário, a servidora conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Sônia Aparecida Neres Guedes	111	01/10/2021 à 02/10/2022	01/07/2023 à 20/07/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 28 junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e subsi-

diariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023, tendo como Objeto: “**AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV GRANDE, CHASSI SOB CARROCERIA, ZERO QUILOMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, DATA DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023 OU 2024, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO SEIS (06) VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA (01) PARA TRÁS, MOTOR DIESEL COM MÍNIMO 2.4, TRAÇÃO 4x2, 4x4, 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRONICO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (VSC) E CONTROLE ELETRONICO DE TRAÇÃO (TRC) COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, MÍNIMO DE 06(SEIS) AIRBAGS, ASSISTENTE DE DESCIDA E SUBIDA, ASSISTENTE DE PRÉ COLISÃO COM ALERTA SONORO E VISUAL, ASSISTENTE DE REBOQUE, CONTROLE ADAPTATIVO DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS E TRASEIROS, SISTEMA DE ASSISTENCIA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA NAS 4 RODAS, SISTEMA AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM NAS 4 RODAS, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, SISTEMA DE PONTO CEGO E TRÁFEGO TRASEIRO, TRAVA DE SEGURANÇA DO ESTEPE, TRAVA DE SEGURANÇA DAS RODAS, REBATIMENTO ELÉTRICO DOS RETROVISORES, INDICADORES DE DIREÇÃO, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, REVESTIMENTO DOS BANCOS EM COURO OU MATERIAL SINTÉTICO, SELETOR DE TROCA DE TRAÇÃO, SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA NO MÍNIMO 7", RÁDIO COM MP3, CÂMERA DE RÉ INSTALADA NA TAMPA DO PORTA-MALAS COM VISUALIZAÇÃO NA TELA, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH, CONEXÃO PARA SMARTPHONES E TABLETS ATRAVÉS DE ESPELHAMENTO, TOMADA DE ENERGIA(12V), VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR UM TOQUE COM ANTIESMAGAMENTO, MÍNIMO DE 4 ALTO FALANTES, 2 TWEETERS E 1 SUBWOOFER, ABERTURA ELÉTRICA/AUTOMÁTICA DO PORTA-MALAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, AEROFÓLIO TRASEIRO, AJUSTE ELÉTRICO DE DISTÂNCIA, INCLINAÇÃO E ALTURA PARA OS BANCOS DO MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO (DUAS ZONAS) INTEGRADO FRIO E QUENTE COM DISPLAY DIGITAL, SAÍDA DE AR CONDICIONADO CENTRAL COM DIFUSORES NO TETO E CONTROLE DE INTENSIDADE, CÂMERA DE 360 GRAUS (PVM), COMPUTADOR DE BORDO COM TELA COM FUNÇÕES DE AUTONOMIA, AVISO DE PORTAS ABERTAS, CONSUMO MÉDIO E INSTANTÂNEO DE COMBUSTÍVEL E DISTÂNCIA A PERCORRER, COMBUSTÍVEL NO TANQUE, ECONOMIA REALIZADA, INDICADOR DE MODO ECONÔMICO, HIDRÔMETROS TOTAL E PARCIAL, TEMPERATURA EXTERNA, TEMPO DE DIREÇÃO, VELOCIDADE MÉDIA DO VEÍCULO, VIZUALIZAÇÃO DE ÁUDIO, FARÓIS ALTO E BAIXO DE LED COM NIVELAMENTO AUTOMÁTICO, FARÓIS COM TEMPORIZADOR - FOLLOW ME HOME, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, LANTERNAS TRASEIRAS DE LED, MAÇANETAS EXTERNAS, MODE DE SELEÇÃO DE CONDUÇÃO ECO/POWER/SPORT, RETROVISOR EXTERNO, LUZ INTERNA E DE IGNIÇÃO ACIONADAS POR CONTROLE NA CHAVE, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM AUTOMÁTICA E PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 500 LITROS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU– MT, onde se lê com abertura no dia 30 de junho de 2023, às 08h00min, ler-se-á com abertura no dia 12 de julho de 2023, às 08h00min em sua sede na Av. 07 de Setembro, nº151, JD Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos pelo e-mail camaracotri@gmail.com no horário de expediente das 07h00 às 13h00, no site www.cotriguacu.mt.leg.br ou informações pelo telefone (66)3555-1226/1511.**

Cotriguaçu/MT, 28 de junho de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 50/2023****PORTARIA N° 50/2023**

Fixa o horário de expediente da Câmara Municipal de Diamantino e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o art. 22 da Lei Municipal 1.330/2019; e

Considerando o art. 17 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica definido o horário de expediente, de 12:00h às 18:00h, de segunda a quinta-feira, e das 07:00h às 13:00h às sextas-feiras, a partir de 03 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria, não se aplica ao serviço de vigilância da Câmara Municipal, que deverá ser realizado em seu horário normalmente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 34/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 28 de junho de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 48/2023****Portaria n° 48/2023**

Dispõe sobre férias da servidora Katia Aparecida do Prado Konrad.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora Katia Aparecida do Prado Konrad, **20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 06/04/2022 a 05/04/2023.**

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 03 de julho de 2023 a 22 de julho de 2023, com retorno as atividades dia 24 de julho de 2023 (segunda-feira).

Art. 2° - Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias **referentes período aquisitivo 06/04/2022 a 05/04/2023** da servidora Katia Aparecida do Prado Konrad.

Parágrafo Único: O abono pecuniário será pago em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2023.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 26 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 51/2023****Portaria n° 51/2023**

Concede o gozo de licença-paternidade ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 81-B do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, o gozo de 20 (vinte) dias de licença paternidade em virtude do nascimento de sua filha Livia as Silva Rodrigues na data de 24/06/2023.

Parágrafo único – O período de gozo da licença compreenderá 26/06/2023 à 15/07/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 26/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 28 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 49/2023****Portaria n° 49/2023**

Concede abono pecuniário de férias ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Converter em abono pecuniário, 1/3 (um terço) das férias referentes período aquisitivo 12/04/2022 a 11/04/2023 do servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Parágrafo único - O abono pecuniário será pago em parcela única na folha de pagamento do mês de junho de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 26 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 47/2023****PORTARIA N° 47/2023**

Concede Incentivo à Titulação ao Servidor Cleyton Vilmar De Oliveira Zucchi, e dá Outras Providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que rege a Lei Municipal n°. 1.330 de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o boletim de experiência profissional e atualização profissional, emitido pela Comissão de Avaliação regida pela Portaria n°. 044/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder incentivo à titulação ao servidor da Câmara Municipal de Diamantino, Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi.

Parágrafo único – O percentual a ser pago mensalmente, a partir do mês de junho de 2023, é de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 19 de junho de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT ERRATA

Errata

Retificamos a Portaria 018/2023, publicada no dia 02 de junho de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVIII nº 4.247, na página 10, que nomeou o Senhor Wuinder de Jesus Teles, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, DAÍ - Direção e Assessoramento Intermediário – Motorista do Poder Legislativo Municipal, a partir de 29 de maio de 2023.

Onde está escrito: “a partir de 29 de maio de 2023.”.

Leia-se: “a partir de 1º de junho de 2023.”.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do livramento – MT 27 de junho de 2023.

Leila Lucia Marins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 03 de julho de 2023

— 08h00min —

-PEQUENO EXPEDIENTE-

Art. 154. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - avisos e despachos da Presidência;

III - leitura dos expedientes oriundos:

a) do Prefeito;

b) dos Vereadores;

c) de outros.

IV - Deliberação sobre os requerimentos.

PROJETOS PARA LEITURA

1. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 951/2023** – “ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 2. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 952/2023** – “Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar por Superávit Financeiro, ao orçamento 2023, do SAAE de Nova Guarita, destinado para reforço de dotação orçamentaria, e dá outras providências”. 3. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 953/2023** – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especial no valor de R\$ 20.000,00

(Vinte Mil Reais), no orçamento do município para o Exercício de 2023 e dá outra providência”. 4. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 954/2023** – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 92/2023** – “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044/2018 AUMENTANDO 1 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CUIDADOR INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 6. **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 015/2023** – “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORDEM DO DIA-

(Projetos para votação)

7. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 945/2023** – “DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 8. **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 950/2023** – “INTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 9. **LEITURA DOS OFÍCIOS Nº 100/23/GP/PMNG E Nº 101/GP/PMNG, REFERENTE A SOLICITAÇÃO PARA A DE-LIBERAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO DOS PROJETOS Nº 92/2023, Nº 953/2023 E Nº 954/2023 EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Divino Pereira Gomes

Presidente

Nova Guarita- MT, 28 de junho de 2023.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

ATO DA MESA Nº 007/2023 - ESTIPULA HORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 007/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: “ESTIPULA HORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 20, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Por força do Presente Ato o horário de expediente, a partir desta data, praticado pela Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, passará a ser o seguinte:

I - O horário de expediente das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

ART. 2º - Este Ato entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2023, revogando-se o Ato nº. 001/2023.

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, 19 de junho de 2023.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

CEZAR ALVES FERREIRA

Vice-Presidente

KARINE GRUNEVALD

1ª Secretária

NEVAIR J.R DE ALMEIDA

2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**DECRETO Nº 122, DE 26 DE JUNHO DE 2023****DECRETO Nº 122, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre o período de recesso legislativo e sobre o recesso das atividades administrativas”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Decretado o **recesso das atividades administrativas** da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 03 de Julho de 2023 a 04 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Durante o Recesso Parlamentar, ocorrido no mês de Julho, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, o horário de atendimento e funcionamento da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT será reduzido em 02 (duas) horas, passando o expediente dos servidores a ser das 13h00m às 17h00m de segunda a quinta-feira, e das 08h00min às 12h00min às sextas-feiras.

Parágrafo Único. Fica suspensa a contagem dos prazos no período do recesso.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 26 de Junho de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 522 DE 27 DE JUNHO DE 2023.**PORTARIA Nº 522 DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a concessão de Férias da Servidora Altair Gonzaga Ferreira”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Altair Gonzaga Ferreira, ocupante do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar e de Redação da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT.

Parágrafo Único. As férias de que trata o *caput* deste artigo são relativas ao período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 22/07/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 27 de Junho de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**D E C R E T O Nº- 021/2023 - PONTO FACULTATIVO****D E C R E T O Nº- 021/2023**

“Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

em virtude do feriado das festividades alusivas ao Aniversário de Fundação do Município e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Fernandes Antônio Carlini, no uso e gozo de suas atribuições legais regulamenta e decreta;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão do feriado municipal alusivas as festividades do Aniversário de Fundação comemorado no dia 29/06, as atividades funcionais da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Parágrafo Único: Dia 29/06/2023 – Feriado Municipal

Dia 30/06/2023 – Ponto Facultativo Repartições Públicas

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 27 de Junho de 2023.

Fernandes Antônio Carlini

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A Nº 039/2023.****P O R T A R I A Nº 039/2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando também que na Lei Municipal nº 1.662 de 02 de maio de 2012 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, em seu artigo 31, ficou assegurado que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 03 (três) anos de e efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 02 de junho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, no cargo de Assistente Administrativo, Grazianni Marcel Silva Rondon, lotado na Câmara Municipal de Poconé-MT, nos termos da Constituição federal e da Lei Municipal nº 1.662/2012.

Art. 2º A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar desde 02 de junho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva
Presidente
Vereador Sérgio Paula Assunção
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 040/2023.**

P O R T A R I A N O 040/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fundamentado no art. 12, inciso IV e art. 17, § 2º, da Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, promover o servidor **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON**, Assistente Administrativo, para a Classe B, Nível I, da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 02 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva
Presidente
Vereador Sérgio Paula Assunção
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 041/2023.**

P O R T A R I A N O 041/2023.

Institui a Comissão de Avaliação de Servidor Efetivo/Motorista, **Jocenisio Marcelino da Silva**, referente ao resultado da perícia atestado de saúde ocupacional.

Em atendimento ao que determina o art. 35, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.662, de 02 de maio de 2012, dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação responsável pela avaliação do servidor efetivo/motorista, **Jocenisio Marcelino da Silva**, que encontra-se em readaptação provisória desde 02 de fevereiro de 2022, data esta que protocolizou requerimento de readaptação por tempo indeterminado, conforme atestado médico do dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º A comissão será composta por 03 servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal de Poconé-MT, e por 02 representantes do Sindicato dos Servidores Público do município de Poconé-MT, a qual caberá a definição da função que o servidor desempenhará mediante o resultado da perícia médica e atestado ocupacional, laudo médico, data de 24 de maio de 2023, nos quais comprovam que o servidor efetivo encontra-se APTO, com restrições: porém permanentemente incapaz de exercer a função de motorista profissional. Restrições: Posição sentada ou em pé por longos períodos; subir e descer escadas; deambular por longas distâncias; correr por pequenas distâncias; dirigir profissionalmente.

§ 1º Designar os servidores efetivos da Câmara Municipal de Poconé-MT, para compor a comissão citada no art. 1º:

Nome:

Benedito Norberto da Silva

Matrícula: 018

Cargo: Secretário Geral

Nome:

Alexandre da Costa Nunes

Matrícula: 029

Cargo: Assistente Administrativo

Nome:

Claudivan Duarte Silva

Matrícula: 123

Cargo: Assistente Administrativo

§ 2º Integram-se a Comissão referida no art. 1º representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do município de Poconé-MT:

Nome:

Lucimeire de Fátima Bastos Souza

Cargo: Presidente do SISMUP

Nome:

Silvia Fátima da Silva

Cargo: Tesoureira

§ 3º A Comissão será presidida pelo servidor **Benedito Norberto da Silva**, Secretário Geral.

§ 4º As decisões dos componentes da Comissão dar-se-ão de forma colegiada e por maioria simples dos integrantes da Comissão que estiverem presente no dia da reunião.

Art. 3º A atuação dos componentes referidos nos §§ 1º e 2º não será remunerada.

Art. 4º A portaria tem prazo de validade de 30 dias, prorrogável conforme necessidade de trabalho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 26 de junho de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO 008 2023

“Aprova o pedido de Licença do Prefeito Municipal”

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica licenciado o Prefeito Municipal Sr. **ADELINO FRANCISCO LOPO**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir 03/07/2023 a 31/08/2023.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia - MT, em
26 de junho de 2.023.

JOSE MARQUES F. DE SOUZA WILSA SOUSA ITACARAMBI LACER-
DA

PRESIDENTE 1ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
RGF - 1º QUADRIMESTRE 2023

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 27/06/2023, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Ponte Branca - MT, do 1º quadrimestre de 2023, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Ponte Branca/MT, em 27/06/2023.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Ponte Branca - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.231,33	57.649,24	57.015,31	57.015,31	57.015,31	58.852,23	59.300,79	71.586,46	48.492,84	65.076,02	59.314,74	60.365,31	710.814,89	
Pessoal Ativo	57.262,81	55.580,72	54.946,79	54.946,79	54.946,79	56.583,71	55.163,75	69.517,94	48.492,84	65.076,02	59.314,74	60.365,31	692.198,21	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.335,02	46.077,54	45.443,61	45.443,61	45.443,61	47.040,76	45.620,80	57.358,49	45.978,57	47.420,80	45.840,76	49.354,84	571.358,41	
Obrigações Patronais	9.927,79	9.503,18	9.503,18	9.503,18	9.503,18	9.542,95	9.542,95	12.159,45	2.514,27	17.655,22	10.473,98	11.010,47	120.839,80	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	4.137,04	2.068,52					18.616,68	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	4.137,04	2.068,52					18.616,68	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	4.137,04	2.068,52					18.616,68	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Documentos de Crédito Judicial de Período Anterior ao de Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apuração														
Juizados e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	2.068,52	4.137,04	2.068,52					18.616,68	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	57.262,81	55.580,72	54.946,79	54.946,79	54.946,79	56.583,71	55.163,75	69.517,94	48.492,84	65.076,02	59.314,74	60.365,31	692.198,21	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Ponte Branca - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.521.402,50	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)	15.624,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.505.778,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	692.198,21	3,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.350.346,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.282.829,37	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.215.312,04	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Ponte Branca - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Ponte Branca - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Ponte Branca - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Ponte Branca - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/GP/CMR/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/GP/CMR/2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolandia-MT, usando das suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto credito adicional suplementar ao orçamento vigente, de 2023 de que trata a Lei 548 de 27 de Junho de 2023, no valor total de R\$ 24.451,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0100.2100 Manutenção com a Câmara Municipal

3.3.90.14.00.00 Diárias – Pessoal Civil R\$ 24.451,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/

1964, resultantes de anulação de dotações orçamentárias, decorrente da Fonte – Recursos Ordinários, conforme abaixo relacionada(s):

01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0100.2100 Manutenção com a Câmara Municipal

4.4.90..52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.451,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 28 de Junho de 2023.

Adriana de Oliveira Barroso

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

CONTRATO ADITIVO: 01/2023

TOMADA DE PREÇOS: 01/2022 PROCESSO: 006/2022

OBJETO: **serviços de publicidade**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: Dois Pontos Soluções em Marketing

VIGÊNCIA: 23/06/2024

CONTRATO ADITIVO: 02/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2022 –PROCESSO: 013/2022

OBJETO: **Serviço de limpeza em geral**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: **NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

VALOR: R\$ 7.682,70

VIGÊNCIA 20/06/2024

Tangará da Serra-MT, 28 de junho de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/2023

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. RAFAELA MAXIMIANO ALVES MAGALHÃES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. RAFAELA MAXIMIANO ALVES MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287/2023

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. JOANA APARECIDA DE BARROS LOPES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. JOANA APARECIDA DE BARROS LOPES, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 265/2023

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. LUCIONE NAZARETH DA GUIA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. LUCIONE NAZARETH DA GUIA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 266/2023

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. AVELINO DIAS FERRAZ NETO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. AVELINO DIAS FERRAZ NETO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO Nº 288/2023

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. GERALDO LUIZ DE ARAUJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. GERALDO LUIZ DE ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 267/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. ZEQUIAS PINHEIRO NOBRE JUNIOR.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ZEQUIAS PINHEIRO NOBRE JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 269/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. GUILHERME DE SOUZA ALVES FILHO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 270/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. EVERTON DANIEL DE CAMPOS ANUNCIAÇÃO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. EVERTON DANIEL DE CAMPOS ANUNCIAÇÃO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 272/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. FERNANDO CESAR BARACAT DE ARRUDA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. FERNANDO CESAR BARACAT DE ARRUDA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 307/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. JACQUES KHALIL.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JACQUES KHALIL, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 289/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. DIEGO GONÇALVES DE SOUZA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. DIEGO GONÇALVES DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 290/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. EDER GONÇALO PEREIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. EDER GONÇALO PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 311/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. LEANDRO SILVA TRINDADE.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. LEANDRO SILVA TRINDADE, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 312/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 291/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. ANGÉLICA GOMES DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ANGÉLICA GOMES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 304/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. DIEGO NUNES DE OLIVEIRA ROSA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. DIEGO NUNES DE OLIVEIRA ROSA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 313/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. ADRIANA SILVA DE ASSUNÇÃO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ADRIANA SILVA DE ASSUNÇÃO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 314/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 292/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. AUGUSTO ROBERTO DA COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. AUGUSTO ROBERTO DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 293/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. PEDRO ANTÔNIO RIBEIRO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PEDRO ANTÔNIO RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 294/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 303/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. ROBERTO FRANÇA AUAD.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ROBERTO FRANÇA AUAD, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 302/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. LEONALDO DE ARRUDA MAGALHÃES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. LEONALDO DE ARRUDA MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 301/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. EDVALDO BARBOSA DE CARVALHO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. EDVALDO BARBOSA DE CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 295/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. FREIDE DA COSTA FIGUEIREDO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. FREIDE DA COSTA FIGUEIREDO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 296/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 297/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. MARCO ANTONIO DE MATTOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. MARCO ANTONIO DE MATTOS, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 268/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. ERALDO HENRIQUE MENDES NASCIMENTO DIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ERALDO HENRIQUE MENDES NASCIMENTO DIAS, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 277/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. PROTÁSIO DE MORAIS BARBOSA JUNIOR.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PROTÁSIO DE MORAIS BARBOSA JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 306/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. EDIVALDO RIBEIRO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. EDIVALDO RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 276/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. JOSÉ CARLOS MARQUES PEREIRA JUNIOR.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOSÉ CARLOS MARQUES PEREIRA JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 275/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. JULIE CORREIA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. JULIE CORREIA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 273/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. LEANDRO MANDUCA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. LEANDRO MANDUCA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 281/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. CLEYTON NASSARDEN GUERRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. CLEYTON NASSARDEN GUERRA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 271/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. ROBSON FRAGA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ROBSON FRAGA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 308/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. JOCIMAR GOMES DE SIQUEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOCIMAR GOMES DE SIQUEIRA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 282/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 283/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. LARISSA MALHEIROS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. LARISSA MALHEIROS, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 305/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. BRUNO GARCIA DE ARRUDA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. BRUNO GARCIA DE ARRUDA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 257/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. EDINA RIBEIRO DE ARAÚJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. EDINA RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 258/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. CAMILA FERNANDA DE JESUS RIBEIRO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. CAMILA FERNANDA DE JESUS RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. PEDRO LUIZ DAMAS DA CUNHA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PEDRO LUIZ DAMAS DA CUNHA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 259/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. JAMIL MUSSA SOBRINHO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JAMIL MUSSA SOBRINHO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 284/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. WILSON PIRES DE ANDRADE.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. WILSON PIRES DE ANDRADE, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 260/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. KELLY CAROLINA DA SILVA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. KELLY CAROLINA DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 261/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. ROJANE MARTA SILVA DE ARAÚJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. ROJANE MARTA SILVA DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 310/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. VENICIO HENRIQUE SOUZA BULHÕES.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. VENICIO HENRIQUE SOUZA BULHÕES, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 262/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. DAVI DE PAULA DIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. DAVI DE PAULA DIAS, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 263/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. KLEYTON FERREIRA AGOSTINHO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. KLEYTON FERREIRA AGOSTINHO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 285/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. KLEBER LIMA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. KLEBER LIMA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 286/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. RONALDO PACHECO COELHO DA COSTA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. RONALDO PACHECO COELHO DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 298/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. NEIDE DA COSTA ROMÃO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. NEIDE DA COSTA ROMÃO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 278/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 274/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. AMÉRICO LUCAS NEPONUCENO NETO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. AMÉRICO LUCAS NEPONUCENO NETO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 279/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. JOSÉ ELIAS ANTUNES NETO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOSÉ ELIAS ANTUNES NETO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 280/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. JOSÉ WALLISON ALVES DE LIMA FILHO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. JOSÉ WALLISON ALVES DE LIMA FILHO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 299/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. DJHULIANA C. DE SOUZA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. DJHULIANA C. DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 300/2023**

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. TIAGO TERCIOTTY.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. TIAGO TERCIOITY, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisângela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº 063/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A PORTARIA Nº 054/2023 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO INTERNO, GELO E DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DAS AGROINDÚSTRIAS REGISTRADAS NO SIM.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais, por recomendação da coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os documentos base, de referência para o controle da qualidade da água de abastecimento interno, gelo e dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotados pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a responsabilidade das empresas da cadeia produtiva de alimentos em garantir, qualidade, inocuidade e segurança alimentar dos produtos de origem animal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Artigo 3º da Portaria nº 054/2023 de 11 de Maio de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. *As análises dos produtos de origem animal e da água de abastecimento interno serão efetuadas de acordo com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 da ANVISA, RTIQ dos produtos, principalmente quando se tratar de combate à fraude, Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022 e lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos para produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento publicada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária na página <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insp...>, quanto aos parâmetros a serem analisados.*

Art. 2º. Alterar o inciso III do §3º do Artigo 8º da Portaria nº 054/2023 de 11 de Maio de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

§3º

I -

II -

III - *em ensaios de nitratos/nitritos ou outros componentes que se desintegram com o tempo.*

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 28 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2023/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**, CNPJ: 15.024.011/0001-89 OBJETO: CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO	PREFIXO
PÁ CARREGADEIRA LW300KV EXCETO OPERADOR E COMBUSTÍVEL	XCMG	LW300KV	XUG0300VkMPB00957	2021	957

Prazo de vigência até 07/06/2022.

São José dos Quatro Marcos- MT, 26 de Maio de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023/CIDESAT DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2022/CIDESAT.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições, e por recomendação da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Setores Administrativos e Corpo Técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de normas para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal nos municípios consorciados ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT, item 2. FORMULÁRIOS para inclusão do Modelo de Termo de Julgamento de Auto de Infração (Anexo 18) conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Alterar o Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT, item 4. Processo Administrativo, onde da 3ª Fase: de decisão e em A) PRAZOS, item 2 APRESENTAÇÃO DA DEFESA, passam a vigor com a seguinte redação:

3ª Fase: de decisão: Momento em que será julgado o Auto de Infração pela autoridade competente nos termos da Resolução Administrativa 29/2020/CIDESAT. **A) PRAZOS (...)** **2. APRESENTAÇÃO DA DEFESA:** O autuado tem 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de lavratura do auto. Em caso de recusa em assiná-lo, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da data constante no recibo do AR. O autuado tem 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento do AR, que encaminhou a notificação da decisão do julgamento do auto.

Art. 3º- Alterar o ANEXO 2 do Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT que passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o item 4 do ANEXO 3 do Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT, que passa a vigorar com a seguinte informação:

4. O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A (S) PENALIDADE (S) PREVISTAS EM LEI FICANDO O NOTIFICADO, NESTE ATO, QUE RESPONDERÁ PELO FATO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, TENDO 10 (dez) DIAS A CONTAR DESTA DATA PARA APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAÇÃO AO AUTO PERANTE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos, 28 de Junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

Resolução Administrativa nº 05/2023/CIDESAT

Anexo I

ANEXO 18 do Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT.

Modelo 1: TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM Nº/POA/ANO

Processo nº:	
Auto de Infração nº:	
Autuado:	
SIM/POA:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	CEP:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Capítulo IV da Resolução Administrativa nº 29, de 09 de dezembro de 2020/ CIDESAT, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no Relatório, e decido:

I. Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxx, pela irregularidade "xxxxxx", infringindo (dispositivo legal); II. Aplicar, como sanção administrativa, (multa/advertência) no valor de R\$ xxxx (valor por extenso), com fulcro nos Art. Inciso (especificar o inciso), Art. Inciso....I da Resolução Administrativa nº 29/2020/CIDESAT alterada pela Resolução Administrativa nº 08/2022/CIDESAT. III. Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. ..., quando for o caso). IV. Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no Art. 569 da Resolução Administrativa nº 29/2020/CIDESAT alterada pela Resolução Administrativa nº 08/2022/CIDESAT. Local, xx de xxxxxxx de 20xx.

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

() O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado: _____ (nome e documento).

Modelo 2: TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM Nº/POA/ANO

Processo nº:	
Auto de Infração nº:	
Autuado:	
SIM/POA:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	CEP:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Artigo Inciso (especificar o inciso), da Resolução Administrativa nº 29/2020/CIDESAT alterada pela Resolução Administrativa nº 08/2022/CIDESAT as informações constantes do Processo Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, acolho o parecer contido no Relatório, e decido:

I. Julgar improcedente o auto de infração nº xxxx; II. Cancelar o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx.

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

() O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado: _____ (nome e documento)

Resolução Administrativa nº 05/2023/CIDESAT

Anexo II

ANEXO 2 do Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT.

Planilha de Inspeção Ante-mortem e Post-mortem de Bovinos

Nome do Estabelecimento:				S.I.M.:
Local:				Espécie:
Animais inspecionados em: //				
Nº Lote	Quantidade	INSPEÇÃO ANTE-MORTEM		Nº GTA
	Macho Fêmea	PROCEDÊNCIA		
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
TOTAL				

Nº Lote	Refugados	M	F	Destino
	Insuficiência de idade			
	Parto recente			

Nº Lote	Recebido	M	F	Destino
	Abate emergência			
	Mortos curral			
	Mortos em viagem			
Total liberado para abate				

Assinatura do Med. Veterinário responsável:

INSPEÇÃO POST-MORTEM

Inspeção Linhas Rins/Visceras Torácico-Abdominais/Cabeça e Língua - CONDENAÇÕES

CABEÇAS											LINGUAS										
LOTES →											LOTES →										
CAUSAS↓											CAUSAS↓										
Abscesso											Cisticercose										
Cisticercose											Contam.										
Contaminação																					
Abscesso																					
TOTAL:											TOTAL:										

PULMÕES											FÍGADOS										
LOTES →											LOTES →										
CAUSAS↓											CAUSAS↓										
Asp. água e alimento											Abscesso										
Asp. Sangue											Cirrose										
Atelectasia											Congestão										
Congestão											Contaminação										
Contaminação											Esteatose										
Enfisema											Hidatidose										
Pleurisia											Migração Larvar										
Pneumonia											Perihepatite										
Tuberculose											Telangiectasia										
TOTAL:											TOTAL:										

Inspeção Linhas Rins/Visceras Torácico-Abdominais/Cabeça e Língua - CONDENAÇÕES																					
RINS											CORAÇÕES										
LOTES →											LOTES →										
CAUSAS↓											CAUSAS↓										
Congestão											Contaminação										
Contaminação											Cisticercose										

Isquemia								Endocardite								
Nefrite								Pericadíte								
Quisto Urinário																
Uronefrose																
TOTAL:								TOTAL:								

[illegible][illegible]

Emergência:

Morte no curral:

Assinatura e carimbo Médico (a) veterinário (a)

Planilha de Inspeção Ante-mortem e Post-mortem de Suínos

Nome do Estabelecimento: S.I.M.: 00				
Local: Espécie: Suíno				
Animais inspecionados em: //				
Nº Lote	Quantidade		INSPEÇÃO ANTE-MORTEM	Nº G.T.A.
	Macho	Fêmea	PROCEDÊNCIA	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
Total				
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO				

INSPEÇÃO POST MORTEM SUÍNOS

CONDENAÇÕES – CABEÇA

[illegible]

[illegible]

CONDENAÇÕES – ÚTERO

[illegible]

CONDENAÇÕES

[illegible]

CONDENAÇÕES

[illegible]

CONDENACÕES

[illegible]

[illegible]

CONDENAÇÕES - RINS

[illegible]

INSPEÇÃO DE CARCAÇAS

[illegible]

Assinatura e carimbo do Médico (a) veterinário (a)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - BALANÇO 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2023

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Araguaia - **CIDESAA**, por intermédio da Presidente Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2023, **ficará à disposição da municipalidade**, as **CONTAS ANUAIS** do CIDESAA, relativo ao **exercício de 2022**.

Os respectivos balanços ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em geral na Sede do CIDESAA durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

São Félix do Araguaia/MT, 10 de fevereiro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITACÃO P

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 02/2023 FORMA: PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 02/2023

FORMA: PRESENCIAL

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, convocar pessoa jurídica que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM ATENDIMENTO AO CISVA**, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/06/2023, **Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT** – ou por meio dos sites: www.cisva.mt.gov.br no aplicativo: “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica do <http://portaldecompraspublicas.com.br/>

18/; bem como, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva do CISVA – Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, desde a data de sua publicação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e**

preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E CONFERENCIA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITACAO: dia 12 de julho de 2023 às 14h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 28 de junho de 2023.

José Roberto Pereira Alves Vanderlei Antonio de Abreu

Pregoeiro Presidente CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO OE N° 017/2023

ESTADO DO MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaldopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaldopeixoto.com.br/					
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2023					
Modalidade:		Pregão Eletrônico			
Número/Ano:		17/2023		Data de abertura: 14/06/2023	
Data adjudicação:		28/06/2023		Data homologação: 28/06/2023	
Tipo de avaliação:		Por item		Critério de avaliação: Menor preço	
Modo de disputa:		Fechado-Aberto		Condição de pagamento: CONFORME EDITAL	
Credenciamento:		Não		Chamamento: Não	
				Registro de preço: Sim	
Objeto da licitação:					
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESERTOS E FRACASSADOS NO PE N° 010/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.					
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo					
Licitante		CNPJ/CPF		Total do vencedor	
CAFE COLISEU LTDA		42.619.993/0001-24		R\$ 35.100,00	
NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA		28.072.565/0001-01		R\$ 17.862,00	
R. C. MACCARI-ME		05.121.635/0001-60		R\$ 503.484,50	
Total:				R\$ 556.446,50	
CAFE COLISEU LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7150	CAFE - TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE- ABCI, 500G	PC 500 G	3000,0000	R\$ 11,7000	R\$ 35.100,00
Valor Total: R\$ 35.100,00					
CARLA PORTOLAN RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
358	LEITE LONGA VIDA-INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CX 12 UN	550,0000	R\$ 103,1200	R\$ 56.716,00
412	POLVILHO AZEDO PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	kg	50,0000	R\$ 18,1800	R\$ 909,00
413	POLVILHO DOCE PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6	kg	200,0000	R\$ 16,4000	R\$ 3.280,00
Página: 1 de 4					
AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil					
ESTADO DO MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaldopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaldopeixoto.com.br/					
MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.					

5328	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CX 12 UN	250,0000	R\$ 106,1300	R\$ 26.532,50
Valor Total: R\$ 87.437,50					
COTOVIA COMERCIO LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
358	LEITE LONGA VIDA-INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CX 12 UN	550,0000	R\$ 84,0000	R\$ 46.200,00
5328	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CX 12 UN	250,0000	R\$ 84,0000	R\$ 21.000,00
6532	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, 500G	PC 500 G	1200,0000	R\$ 11,8900	R\$ 14.268,00
7151	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO	PCT2QUILO	2600,0000	R\$ 8,0000	R\$ 20.800,00
Valor Total: R\$ 102.268,00					
R. C. MACCARI-ME - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1272	BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS.	kg	3500,0000	R\$ 8,4700	R\$ 29.645,00
1407	BERINGELA TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES.	kg	500,0000	R\$ 13,1900	R\$ 6.595,00
169	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAUDA, EMBALADA EM SACOS PLASTICOS. ROTULAGEM MINIMA DE PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	kg	800,0000	R\$ 9,0900	R\$ 7.272,00
331	CENOURA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	kg	2000,0000	R\$ 10,0500	R\$ 20.100,00
358	LEITE LONGA VIDA-INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CX 12 UN	550,0000	R\$ 79,6000	R\$ 43.780,00
412	POLVILHO AZEDO PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	kg	50,0000	R\$ 18,1700	R\$ 908,50
413	POLVILHO DOCE PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	kg	200,0000	R\$ 13,3500	R\$ 2.670,00

Página: 2 de 4

AGILIBLue Compras e licitações - Ágil Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
 CNPJ 02.997.711/0001-08
 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
 (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

4200	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	850,0000	R\$ 9,9200	R\$ 8.432,00
5296	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS DE BOA QUALIDADE, DE COR COR PROPRIA, COM ASPECTO CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, 250 G	PC 250 G	800,0000	R\$ 12,6600	R\$ 10.128,00
5305	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LA	MACO	2000,0000	R\$ 5,6700	R\$ 11.340,00
5328	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	CX 12 UN	250,0000	R\$ 83,5000	R\$ 20.875,00
5340	MAXIXE - VERDE, DE BOA QUALIDADE, MADURO, GRAUDO	kg	500,0000	R\$ 13,2700	R\$ 6.635,00
6038	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE FLEXIVEL E RESISTENTE	kg	2900,0000	R\$ 27,0100	R\$ 78.329,00
6499	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INSPECIONADA PELO SIF	kg	3500,0000	R\$ 42,1600	R\$ 147.560,00
6530	MAMAO FORMOSA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	600,0000	R\$ 14,9700	R\$ 8.982,00
6532	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA,	PC 500 G	1200,0000	R\$ 9,6000	R\$ 11.520,00

	COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS, 500G				
7151	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DE TRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO	PCT2QUILLO	2600,0000	R\$ 6,8800	R\$ 17.888,00
8299	CARNE SUINA - TIPO PALETA, PICADA, RESFRIADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	kg	3000,0000	R\$ 23,0700	R\$ 69.210,00
8303	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	LATA280G	150,0000	R\$ 6,1500	R\$ 922,50
8328	MAIONESE CREMOSA, 40 KCAL POR COLHER DE SOPA (12 G) COM ÔMEGAS 3 E 6 PROVENIENTES AGUA, ÓLEO VEGETAL, OVO PASTEURIZADO, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUÇO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SORBICO, ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ÁCIDO CÍTRICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓCIDO, CORANTE NATURAL PAPRICA E AROMATIZANTE. NÃO CONTEM GLUTEN ALÉRGICOS: CONTEM OVO E DERIVADOS DE SOJA. MÍNIMO 1,6KG - (SIMILAR OU SUPERIOR A HELLMANNS)	SACHE	300,0000	R\$ 25,0200	R\$ 7.506,00
8402	AMEIXA - VERMELHA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, TAMANHO	kg	250,0000	R\$ 25,6500	R\$ 6.412,50

Página: 3 de 4

ÁGILIBLUE Compras e licitações - Ágile Software Brasil

ESTADO DO MATO GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757 - cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/					

	E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA				
8407	MELÃO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTECTA E FIRME	kg	350,0000	R\$ 13,3200	R\$ 4.662,00

Valor Total: R\$ 521.372,50

PEIXOTO DE AZEVEDO, 28 de junho de 2023

 PASCOAL ALBERTON
 CPF: 502.469.339-68
 PASCOAL ALBERTON

Página: 4 de 4

ÁGILIBLUE Compras e licitações - Ágile Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
CONFORME O EDITAL Nº 001/2023 COM RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONFORME O EDITAL Nº 001/2023 COM RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 607/2005, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz conhecer o resultado da análise da documentação exigida para inscrição no Processo de Escolha para novos membros do Conselho Tutelar, para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2027.

CONSIDERANDO que as inscrições foram encerradas às onze horas do dia 23 (vinte e três) de junho de 2023.

CONSIDERANDO que foram recebidas 18 (dezoito) inscrições no total.

FAZ PUBLICAR o presente edital que torna pública a relação de candidatos e candidatas para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Acorizal/MT.

Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	Lorrayne Pena Ramos da Silva
02	Keiliane Patrícia de Oliveira
03	Bruno Michail Moraes Rodrigues
04	Raquel Ramos da Silva
05	Stefany Patrícia de Arruda
06	Jucilene Tonetta de Figueiredo
07	Jakson Gonçalves de Brito
08	Eder Flavio de Arruda
09	Aurelina do Espírito Santo de Oliveira
10	Levi Oziel Dias Junior
11	Elaine Patrícia de Figueiredo
12	Ailce Silva Zark
13	Fabio Junior de Arruda
14	Odilson Jose da Silva Junior
15	Keylieder Rayel Figueiredo de Oliveira
16	Thaiza da Silva Arruda
17	Hellen Thais Santana Martins da Silva
18	Célia Regina Santana de Figueiredo

Acorizal-MT, 28 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ADÃO NERES DE SOUZA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do município de Água Boa – MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
724	BANANA MAÇA	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	2420,00	5,35	12.947,00
3964281	JILÓ	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	140,00	6,39	894,60
3966579	CAJU NACIONAL	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	150,00	22,48	3.372,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.213,60 (Dezessete mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos).

DATA: 28 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 016/2023.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/06/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, tubos e de conexões para a manutenção da rede de água e esgoto do município de Água Boa – MT, que teve como vencedoras as empresas:

A. Pereira Leite Materiais para Construção, inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61;

C.E. Macedo Comercio de Materiais Hidráulicos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.552/0001-83;

FR Conexões LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.945.369/0001-78;

Infantaria Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79;

Metalsaf Industria E Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.998/0001-37;

Raem Industria E Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.588/0001-53;

Via D'água Comercio De Produtos De Medição Hidráulica E Saneamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.637.264/0001-90;

Tubo Azul Material de Construção EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.069/0001-48;

L.A. Comercio De Materiais Hidraulicos E Eletricos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.687.087/0001-64;

Lacre Hahnnemann Comercio E Distribuicao LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.762.258/0001-01;

Mudar Comercio de Materiais de Construção, Ferramentas e EP'Is LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 14.888.303/0001-05; e,

Jayme Jacintho LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.429.108/0001-81.

Entretanto, restou fracassado o item 84.

Água Boa - MT, 28 de junho de 2023.

Alicia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.109, DE 24 DE MAIO DE 2023

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS e Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e da outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.771/2022, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0010/2023/SEC/PMAB, expedido pela Gerente dos Conselhos Municipais, Celia Cristina Carvalho Moreira.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS e Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS. 1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO: Titular: Otacilio de Souza Barboza **Suplente:** Rejane Schneider Garcia **2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Titular: Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz **Suplente:** Priscila Kedma Souza Dias **3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:** Titular: Suzan Kely Ferras Matins **Suplente:** Kelly Cristina Reichert Mauerverck **4. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:** Titular: Eva da Silva Pereira **Suplente:** Adelar Fusinato **II. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL: 1. REPRESENTANTES ENTIDADES ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB:** Titular: Jussara Gonçalves Rios **Suplente:** Sandra Maria Teixeira Borjarsk **2. REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:** Titular: Nara Lucia Carvalho **Suplente:** José Adão de Cardoso Miranda **3. REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB:** Titular: Vitoria Clementino de Basto **Suplente:** Lais Bento de Resende **4. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA-MT - ACEAB:** Titular: Andreia Machado da Costa Silva **Suplente:** Adriana Pezzini Zancanaro

Art. 2º - O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez (§ 4º do Art. 4º da Lei 1.771/2022).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 4.098/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE MAIO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 24 de maio de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 122/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MICHEL FAVRETTO DE MELLO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do município de Água Boa – MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
190	ABACAXI	UND	AGRICULTURA FAMILIAR	2400,00	6,53	15.672,00
191	MELANCIA - EM KG	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1750,00	3,40	5.950,00
283	PEPINO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	100,00	5,15	515,00
313	TOMATE	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	800,00	9,25	7.400,00
513	MELÃO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	250,00	6,98	1.745,00
613	QUIABO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	60,00	9,91	594,60
32397	MILHO VERDE - EM ESPIGAS	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1000,00	7,84	7.840,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.716,60 (Trinta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

DATA: 28 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 123/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLAUDIOMAR DE JESUS MENDES

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do município de Água Boa – MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
191	MELANCIA - EM KG	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1750,00	3,4000	5.950,00
283	PEPINO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	100,00	5,1500	515,00
313	TOMATE	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1350,00	9,2500	12.487,50
351	REPOLHO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1250,00	4,6400	5.800,00
394	PIMENTÃO VERDE	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	100,00	9,6900	969,00
505	VAGEM	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	170,00	15,66	2.662,20
513	MELÃO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	250,00	6,98	1.745,00
613	QUIABO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	100,00	9,91	991,00
28686	ABOBRINHA VERDE	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	150,00	5,20	780,00
32397	MILHO VERDE - EM ESPIGAS	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1000,00	7,84	7.840,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.739,70 (Trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

DATA: 28 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 124/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIMAR TEREZINHA FAVRETTO DE MELLO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do município de Água Boa – MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
219	BERINJELA	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	150,00	5,43	814,50
283	PEPINO	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	100,00	5,15	515,00
313	TOMATE	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	200,00	9,25	1.850,00
327	ABOBORA CABOTIÁ	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1100,00	3,71	4.081,00
329	RUCULA	MAÇO 1 UND	AGRICULTURA FAMILIAR	1030,00	6,40	6.592,00
429	MANDIOCA	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	1100,00	7,17	7.887,00
565	SALSA	MAÇO	AGRICULTURA FAMILIAR	600,00	6,28	3.768,00
30024	ALFACE MAÇO	MAÇO 1 UND	AGRICULTURA FAMILIAR	1000,00	6,22	6.220,00
31029	COUVE MANTEIGA - MAÇO	UND	AGRICULTURA FAMILIAR	700,00	6,33	4.431,00
36386	CEBOLINHA VERDE	MAÇO 1UND	AGRICULTURA FAMILIAR	600,00	6,14	3.684,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.842,50 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 28 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CLEUDIENE PULCENA ROSA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do município de Água Boa – MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
24840	MUSSARELA FATIADA KG	QUILO	AGRICULTURA FAMILIAR	815,00	49,03	39.959,45

VALOR TOTAL: R\$ 39.959,45 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

DATA: 28 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Aviso de Lici-

tação da Tomada de Preço nº 006/2023 publicada no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, edição nº 4.264, pág. 38, do dia 28/06/2023, onde se lê: que realizará Licitação, no dia 13 de Julho de 2023, leia-se: que realizará Licitação, no dia 14 de Julho de 2023.

Alto Boa Vista - MT, 28 de Junho de 2023.

Edgar Frederico da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 132, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do (s) requerimento (s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o (s) servidor (es) faz (em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
1805	ALESSANDRA DE RESENDE SILVA TINO-CO	FISIOTERAPEUTA	2012/2017	01	06/02 À 07/03/2023 E 13/03 À 11/04/2023	LICENÇA PREMIO
1766	ALINNE CABRAL DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	2012/2017	03	31/08 À 28/11/2023	LICENÇA PREMIO
147	ANTÔNIO FERREIRA FILHO	MOTORISTA	2017/2022	01	13/06 À 12/07/2023	LICENÇA PREMIO
2022	DIAN CARLOS PEREIRA CARVALHO	APOIO ADMIN EDUCACIONAL/VIGIA	2014/2019	03	03/02 À 03/05/2023	LICENÇA PREMIO
2072	IDALICIO MARTINS DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2014/2019	01	02 À 31/08/2023	LICENÇA PREMIO
133	JESUITA DE ARAUJO E SILVA CAITANO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 H PROFISSI-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 H PROFISSI	2018/2023	03	01/06 À 29/08/2023	LICENÇA PREMIO
225	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BICUDO	APOIO ADM. EDUCAC/NÃO PROFISS (CONT/MEREN/VIGIA	2018/2023	03	02/05 À 30/07/2023	LICENÇA PREMIO
1744	NÁJELA FLORENÇA RODRIGUES	PROFESSOR 25H	2017/2022	03	08/03 À 05/06/2023	LICENÇA PREMIO
1783	ZILDETH FERREIRA FRANÇA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2017/2022	01	08/05 À 06/06/2023	LICENÇA PREMIO

MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TIPO
2639	ANA CECÍLIA FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO ADMINISTR EDUCAC/AUX DE-SENV INFANTIL	06/02/2023 À 04/02/2025	LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
2643	CLAUDIA DOS SANTOS NOGUEIRA	TÉCNICO ADMINISTR EDUCAC/AUX DE-SENV INFANTIL	02/02/2023 À 31/01/2025	LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
2671	CLEMICER MONTEIRO NOVAIS	TÉCNICO ADMINISTR EDUCAC/AUX DE-SENV INFANTIL	07/06/2023 À 05/06/2025	LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
1701	FERNANDA BATISTA MENDONÇA	ASSISTENTE SOCIAL	12/06/2023 À 10/06/2025	LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
2637	LILIAN LEMOS DA SILVA GUIMARAES	PROFESSOR PEDAGOGO	10/05/2023 À 08/05/2025	LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
2634	RAILDA MARIA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2023 À 08/05/2025	LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TIPO
1783	ZILDETH FERREIRA FRANÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/06 À 06/09/2023	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 27 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.375, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023, fixado pela Lei Municipal nº 1.344/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no

inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no Orçamento de 2023, fixado pela Lei Municipal nº 1.344/2022, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), criando as dotações mencionadas abaixo.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0090.20086 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica

4.4.50.00.00.00 – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
..... R\$ 100.000,00Fonte: 1.500.00000000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 100.000,00**SUBTOTAL R\$ 100.000,00****10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL****001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**

18.541.0149.20074 – Manutenção e encargos com a proteção dos Animais

3.3.50.00.00.00 - Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
..... R\$ 240.000,00 Fonte: 1.500.00000000 – Recursos Ordinários R\$ 240.000,00 **SUBTOTAL R\$ 240.000,00****Art. 2º** Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos oriundos de anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, das dotações mencionadas abaixo:**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.304.0010.20054 – Manutenção da Vigilância Sanitária

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
..... R\$ 100.000,00Fonte: 1.500.10020000 – Recursos de Impostos SAÚDE 15%
..... R\$ 100.000,00**SUBTOTAL R\$ 100.000,00****05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS****001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**

15.451.0004.10009 – Construção, Ampliação/Reforma de Prédios Públicos.

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
..... R\$ 240.000,00Fonte: 1.500.00000000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 240.000,00**SUBTOTAL R\$ 240.000,00****Art. 3º** Fica autorizado a atualização adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT,**

em 28 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**Foi publicado no dia 28 de junho de 2023, na página 41 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a **Portaria nº. 129/2023** que promove no sentido de progressão vertical e/ou horizontal, por

mérito dos servidores públicos municipais da educação básica de Alto Garças - MT.

ONDE SE LÊ:**Art. 1º.** Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRIC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2801	AGDA MARIA BARRETO BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISS	B-2	MAIO/2023
200	GERCINA PEREIRA DOS SANTOS MARÇAL	PROFESSOR 25H	C-11	MARÇO/2023
2764	IRANI CÂNDIDA DE MORAES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISS	B-2	JUNHO/2023
2740	SIMONE RIBEIRO BARRETO	PROFESSOR 25H	C-2	JUNHO/2023
2650	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AUXILIAR DESENV INFANTIL	B-2	JUNHO/2023
289	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE	E-II	Maio/2023

LEIA-SE:**Art. 1º.** Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRIC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2801	AGDA MARIA BARRETO BORGES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISS	B-2	MAIO/2023
200	GERCINA PEREIRA DOS SANTOS MARÇAL	PROFESSOR 25H	C-11	MARÇO/2023
2764	IRANI CÂNDIDA DE MORAES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISS	B-2	JUNHO/2023
2740	SIMONE RIBEIRO BARRETO	PROFESSOR 25H	C-2	JUNHO/2023
2650	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AUXILIAR DESENV INFANTIL	B-2	JUNHO/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023, fixado pela Lei Municipal nº 1.344/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, tendo em vista o que dispõe o Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:**Art. 1º** Fica autorizado a abertura no Orçamento de 2023, fixado pela Lei Municipal nº 1.344/2022, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), suplementando a dotação mencionada abaixo.**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.122.0090.20068 – Manutenção e encargos com a Sec. Municipal de Assistência Social

4.4.50.00.00.00 – Transf. A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
..... R\$ 300.000,00Fonte: 1.500.00000000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 300.000,00**SUBTOTAL R\$ 300.000,00**

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos oriundos de anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, das dotações mencionadas abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0009.20053 – Manutenção da Farmácia Municipal

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
..... R\$ 100.000,00

10.122.0005.20042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
..... R\$ 70.000,00

10.122.0005.20040 – Manutenção da Central de Regulação

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
..... R\$ 80.000,00

10.306.0012.20056 – Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição

3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
..... R\$ 50.000,00

Fonte: 1.500.10020000 – Recursos de Impostos SAÚDE 15%
..... R\$ 300.000,00

SUBTOTAL R\$ 300.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualização adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, em 28 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 940, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A VERBA DE LOCOMOÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 04 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 940/2013, que foi alterada pela Lei Municipal n.º 1.323/2022, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos titulares de cargos de provimento efetivo e por meio de contratos temporários de motorista, operador de máquinas pesadas I ou II e mecânicos, designados para trabalharem na Zona Rural do Município, conceder-se-á verba de locomoção, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo.”

Art. 2º - Esta alteração na referida Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, em 28 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, OU INSTRUMENTO SIMILAR COM ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS – (APA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado firmar convênio, termo de parceria ou instrumento similar, com Associação Protetora Dos Animais de Alto Garças-MT (APA), CNPJ: 10.766.593/0001-55, no município de Alto Garças-MT.

Art. 2º O Poder executivo municipal, poderá cooperar com aporte financeiro em forma de contrapartida para convênios que visa a aquisição de medicamentos e insumos, manutenção e limpeza, colaboradores, exames laboratoriais, contabilidade e serviços de manutenção.

Art. 3º: A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da aplicação do montante repassado, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, em 28 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 147/2023 TRANSPOR SERVIDORAS PUBLICA
MUNICIPAL**

PORTARIA 147/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade e organizar, estruturar, dinamizar e em conformidade com a Lei Municipal 11/1990, e observando os princípios constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º - Transpor as Servidoras da Secretaria Municipal de Educação, conforme lotações descritas abaixo.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Creche Municipal Vovó Nizinha, a servidora **Leonice Ferreira da Silva**, portadora do RG: Nº 1730232-3, CPF Nº. ***848.241**, titular do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional I – Profissionalizada 30h. - Continua.

PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal Bela Vista, a servidora **Leonice Ferreira da Silva**, portadora do RG: Nº 1730232-3, CPF Nº. ***848.241**, titular do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional I – Profissionalizada 30h. - Continua.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal Bela Vista, a servidora **Lucineide Ormond da Silva**, portadora do RG: Nº 1182955-9, CPF Nº. ***213.871**, titular do cargo em contrato de Serviços de Apoio I – Auxiliar de Serviços Gerais.

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Creche Municipal Vovó Nizinha, a servidora **Lucineide Ormond da Silva**, portadora do RG: Nº 1182955-9, CPF Nº. ***213.871**, titular do cargo em contrato de Serviços de Apoio I – Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de junho de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 148/2023 CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDOR
PUBLICO MUNICIPAL**

PORTARIA 148/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos d o Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **JOÃO ALESSANDRO DE ALMEIDA SIQUEIRA**, titular do cargo **196 Assistente – Agente Administrativo, matrícula 105**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-08** para **CLASSE/NÍVEL C-09**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de junho de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS 190 AO 197-2023**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 190/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LARA LUANA GOUVEIA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/ MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, no CEI “Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 20 (vinte) dias, com início em 01 (primeiro) de junho de 2023 e término em 22 (vinte e dois) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 01 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 191/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI. OBJETO

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Atender alunos da Educação Especial em sala de aula regular conforme Resolução nº 261/02 CEE/ MT, Capítulo II da Oferta do Atendimento Educacional Escolar, Art. 10, inciso IV; auxiliar no apoio à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos portadores de necessidades especiais atendidos em salas de aulas regulares e especiais e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal “José Inácio Simão”.

PRAZO E VIGENCIA:

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 14 (catorze) dias, com início em 06 (seis) de junho de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 192/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasses desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e

organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI "Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 14 (catorze) dias, com início em 06 (seis) de junho de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 193/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Psicólogo.

02.2 – Os serviços a serem executados serão realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo; realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial dos munícipes; criar, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; participar e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, escolas e etc; colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas; coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades; realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental; atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições; atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; participar dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social; participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos es-

pecíficos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário; elaborar laudos, relatórios e pareceres, colaborando não só com a ordem jurídica como com o indivíduo envolvido com a Justiça, através da avaliação das personalidade destes e fornecendo subsídios ao processo judicial quando solicitado por uma autoridade competente, podendo utilizar-se de consulta aos processos e coletar dados considerados necessários a elaboração do estudo psicológico; e quando necessário ajudar exercer outras atividades correlatas ou não determinadas pelo Secretário de Saúde.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 06 (seis) de junho de 2023 e término em 06 (seis) setembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Suporte Legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo Emergencial n° 002/2023/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 06 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 194/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: RHAISSA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI "Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 06 (seis) dias, com início em 14 (catorze) de junho de 2023 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 002/2022/SMC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 14 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 195/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LIGIA FRANCIELE HENKES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 aulas semanais, no Centro de Educação Infantil “Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 03 (três) dias, com início em 19 (dezenove) de junho de 2023 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 002/2022/SMC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 19 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 196/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NILZA ALVES DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 22 aulas semanais, no Centro de Educação Infantil “Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 22 (vinte e dois) de junho de 2023 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 22 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 197/2023-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: TAIS DOS SANTOS CHAIKO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Motorista.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: dirigir e conservar veículos automotores, da frota da organização manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros; inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; dirigir o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; poder efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento; manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; transportar materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos; efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Saúde.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, com início em 22 (vinte e dois) de junho de 2023 e término em 20 (vinte) dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 002/2022/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 22 de junho de 2023.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N° 339/2023

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: **RUA C, RUA D, RUA E, RUA F, RUA G, RUA H, RUA I, RUA L, RUA L1, RUA L2 e RUA M**, no município de Alto Taquari/MT, e dá outras providências”.

Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Alto Taquari/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas vias: **RUA C, RUA D, RUA E, RUA F, RUA G, RUA H, RUA I, RUA L, RUA L1, RUA L2 e RUA M**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Termo de Aprovação de Projeto n° 004/2023	Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas vias: RUA C, RUA D, RUA E, RUA F, RUA G, RUA H, RUA I, RUA L, RUA L1, RUA L2 e RUA M. A= 19.501,86 m²	Andréa G. de Oliveira Matos Engenheira Civil CREA 1200044312 Rafael Nico-demos Moreschi Bruzzon Eng.º Sanitarista e Ambiental Crea 121366604-0

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Henrique Mesquita Gonçalves

Crea-SP 5069932803

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alto Taquari, 28 junho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal	Henrique Mesquita Gonçalves Eng.º Civil – CREA-SP 5069932803

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023 – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023** cujo objeto é a: de Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos; Varrição Manual das Vias Urbanas e Logradouros Públicos; Varrição Mecanizada das Vias Urbanas e Logradouros Públicos; Serviços de Capina e/ou Raspagem, e Roçagem, incluindo coleta e transporte do material e Pintura de Meio-fio. Sagrou-se vencedora a empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A CPNJ: 21.743490/0001-96**, no valor total de **R\$ 4.497.036,07** (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil trinta e seis reais e sete centavos) Maiores informações poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento, através da CPL, pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 28 de junho de 2023

Rudimar José Lang-

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO – 13/2023

Á

ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ n.º 28.229.256/0001-94

Prezados Senhores;

Jean Garattini Vizzotto, fiscal de contrato nomeado pela portaria 219/2022, vem por meio deste, NOTIFICAR a Empresa ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 28.229.256/0001-94, situada na Barão de Melgaço, nº 2.350, 1º Andar, Sala 11, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-800, neste ato representado pelo socio Administrador, Sr. Ivo dos Santos Araújo, detentora do CONTRATO 169/2022, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE OBRA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

Tal notificação faz necessário, devido a empresa não se encontrar mobilizada no canteiro de obras a mais de 6 (seis) meses, lembrando que a empresa foi notificada em 13/06/2023 e até o momento não houve manifestação referente a notificação.

Portamos solicitamos que a empresa retome a execução da obra com a máxima urgência dentro de um prazo de 15 (dias), caso não haja mobilização no canteiro de obra este contrato será encaminhado para o Departamento Jurídico para tomar as devidas providências.

Apiacás – MT, dia 28 de junho de 2023

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

NOTIFICAÇÃO – 12/2023

À

CONSTRUTORA MI LTDA

CNPJ n.º 36.166.269/0001-90

Prezados Senhores;

Jean Garattini Vizzotto, fiscal de contrato nomeado pela portaria 069/2023, vem por meio deste, NOTIFICAR a Empresa CONSTRUTORA MI LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.030.660/0002-07, situada na Av. Luiz Carlos Tessele Junior, 1182-N, Sala 2, Bairro Tessele Junior, Cidade: Lucas do Rio Verde/MT. CEP.: 78.455-000, endereço eletrônico construtoramiincorporacoes@gmail.com, Detentora do CONTRATO N° 0114/2023, que tem como objeto a execução PAISAGISMO PARA O ENTORNO DO LAGO MUNICIPAL, formalmente notificar para que no prazo de 15 (dias) promova a substituição de 4 (quatro) palmeiras cica e 1 (uma) palmeira imperial.

Tal notificação faz-se necessário após vistoria por este fiscal de contrato em que restou constatado que 4 (quatro) palmeiras cica e 1 (uma) palmeira imperial, não se adaptaram após o plantio e vieram a morrer, conforme as fotos.

Portanto, conforme relatório fotográfico além da substituição das plantas acima mencionadas que já morreram, solicito acompanhamento “in loco” para fins de verificar as condições das demais palmeiras imperiais que aparentemente estão iniciando processo de senescência, mesmo com a irrigação frequente.

Apiacás – MT, dia 28 de junho de 2023

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 220/2023**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (1194) MARIA APARECIDA DA SILVA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período Aquisitivo: 01/11/2010 à 31/10/2015.

Período de Concessão: 28/06/2023 à 27/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 28 de Junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 04/2023 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA
PROVA ESCRITA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (nome do Município), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 999/2023, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE publicar a relação dos candidatos APROVADOS na prova escrita no Processo e Escolha de candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, em cumprimento a legislação e, conforme abaixo.

APROVADOS

Adriano de Fatima Dias	01
Neusa Francisca de O. Moraes	02
Fabiano Augusto Lopes Cunha	03
Renato Dutra Barbosa	04
Amanda Vanessa da Silva Soares	05
Veronica Rodrigues de Sousa Pereira	06
Maria Pereira da Costa	08
Valdenir Gouvea Rosa Aguiar	09
Mayara gregorio Pereira	10
Gabriel Vitor Rodrigues Gonçalves	11

□

□

Araguaiana – MT, 28 de junho de 2023.

Keila Regina Abreu Moraes Marques

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 28 DE
JUNHO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 28 de Junho de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) MAURO ANTONIO MODZELEWSKI 767.xxx.xxx-68 9869 /00034/2023 MAURO ANTONIO MODZELEWSKI 767.xxx.xxx-68 9869 /00035/2023 AILTON GONCALVES DA SILVA 474.xxx.xxx-20 9869 /00052/2023 AILTON GONCALVES DA SILVA 474.xxx.xxx-20 9869 /00053/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 28/06/2023 Data de desafixação: 13/07/2023

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, de 28 de Junho de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA 24.845.984/0001-70 9869/00136/2023 MARCELO VASCONCELOS MARTINS 550.xxx.xxx-87 9869/00133/2023 MARCELO VASCONCELOS MARTINS 550.xxx.xxx-87 9869/00134/2023 ROBSON FERREIRA MEDEIROS 611.xxx.xxx-25 9869/00110/2023 ROBSON FERREIRA MEDEIROS 611.xxx.xxx-25 9869/00111/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 28/06/2023 Data de desafixação: 13/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18/2023

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia, 430 - Centro na Cidade de Araguaína- MT., inscrito no CNPJ nº 03.947.926/0001-87, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 81538-1 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguaína/MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Peru, (Cohab Sta Fé), nº 32 - Cristo Rei, em Várzea Grande - MT, CEP: 78.118-550, inscrita no CNPJ 14.050.302/0001-89 e inscrição estadual nº 13.431.546-4 neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, o Sr. EDVALDO HENRIQUE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 5287022 SSP/MT e CPF 298.695.101-59, residente e domiciliado na Rua Peru, 32 - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, CEP: 78.118-550, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adição de prazo da execução da obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS PONTES DE MADEIRA DO BARREIRAO, DA AVUADEIRA, E DA MATULA, CONFORME TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO N° 0732-2022/SINFRA, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONO-**

GRAMA FISICO-FINANCEIRO, e com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 60 (sessenta) dias (contados a partir da emissão da Ordem de Serviço), pelo período compreendido entre 09/06/2023 a 08/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 14.050.302/0001-89 EDVALDO HENRIQUE DE ALMEIDA REPRESENTANTE LEGAL/SOCIO GERENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.961-87 RG: 783768 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 352/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a servidora Senhora **VITÓRIA REGINA TEIXEIRA LELIS**, matrícula nº 3158, contrato 103/2023, ocupante do cargo temporário de monitora de creche na Secretária Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir de **30/06/2023**.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 349/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar os servidores de Cargos Temporários, abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Data	Nome	Cargo	Termino
27/04/2023	ADENIS SOARES DE SOUSA	MONITOR DE CRECHE	30/06/2023
02/03/2022	AIAEL ALVES	AUXILIAR DE SAUDE BU-CAL	28/06/2023
01/02/2022	ANA LUCIA DAMACENA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
07/02/2022	ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	30/06/2023
08/03/2022	BARBARA SALMA PEREIRA DUARTE	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	28/06/2023
01/02/2022	CARMEM SILVA GOMES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
25/04/2023	CLEUSIANNA APARECIDA ALVES	MONITOR DE CRECHE	30/06/2023
17/02/2022	DAIANE CLEMENTINO MAMEDES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
17/02/2022	DEYVIDE SILVA DA CUNHA	MOTORISTA	30/06/2023
14/02/2022	ELAINE MARIA RIBEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
14/02/2022	GEISA DE OLIVEIRA NUNES	PROFESSOR	30/06/2023
07/02/2022	GENIVALDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	30/06/2023
25/04/2023	GIRL PAULA OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	30/06/2023
22/02/2022	HOZANA DOS SANTOS AUGUSTO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
14/02/2022	JOANA DARC ROSA PRATES MENEZES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
17/02/2022	JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
27/06/2022	JOSIANE PEREIRA BARROS	TECNICO EM RADIOLOGIA	27/06/2023
07/02/2022	JOSIANE SILVA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
01/02/2022	LILIANE MENDES SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
01/02/2022	LUCINEIA RAMOS DA SILVA SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
16/05/2023	MARLENE PEREIRA GOMES	MONITOR DE CRECHE	30/06/2023
07/02/2022	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
25/04/2023	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	MONITOR DE CRECHE	30/06/2023
25/04/2023	SABRINA OLIVEIRA RICCI	MONITOR DE CRECHE	30/06/2023
14/02/2022	SANDRILEIA VICENTE COELHO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
14/02/2022	SONIA JACIRA DE FATIMA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30/06/2023
07/02/2022	UANDERSON CAMILO DA CRUZ	MOTORISTA	30/06/2023
04/04/2022	VANILDA DE FATIMA MAIA	PROFESSOR	30/06/2023

Art. 2º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 344/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO “37º ENCONTRO DA MULHER RURAL”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais confe-

ridas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 com as empresas a seguir:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA, inscrita no CNPJ nº. 24.988.529/0001-23;

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sr. Lucas Rios como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural-

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO PORTARIA N.º 351/2023

PORTARIA N.º 351/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida está de relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

NOME	FUNÇÃO
REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO	PRESIDENTE
SAIANY SOUZA LIMA	SECRETÁRIO
VANILTON SOARES DE SOUZA	MEMBRO
LUCAS SOARES PEREIRA	MEMBRO

Art. 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma híbrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e nomeado por Ato Administrativo municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º - A Comissão produzirá e cumprirá na íntegra o Edital do leilão, com autonomia e competência:

I - Para relacionar, conferir, corrigir descrição de bens móveis diversos disponibilizados à alienação;

II - Realizar a avaliação dos bens, ou homologar a avaliação oficial apresentada pelo leiloeiro;

III - Atender as formalidades junto ao TCE, contando com apoio da CPL no que couber;

IV - Cumprir os prazos definidos, publicando aviso de leilão e seu resultado na imprensa oficial;

V - Dar baixa do número do chassi/motor/documento, junto ao Detran, de veículos vendidos como sucatas;

VI - Fazer comunicação de vendas ao Detran e respectivas transferências de propriedade de veículos;

VII - Decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos no leilão;

VIII - Cobrar arrematantes, conferir e confirmar pagamentos das arrematações;

IX - Liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos;

X - Anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências;

XI - Prestar informações, esclarecer dúvidas ou omissões, e julgar recursos de licitantes;

XII - Antes, durante e após o leilão, prestar informações e esclarecimentos à administração superior;

XIII - Demais atos que preserve a transparência e o aperfeiçoamento do leilão.

Parágrafo Único – A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Art. 4º - A presente Portaria tem validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data, devendo a Comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas à autoridade superior, encerrando suas atividades.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos vinte e oito (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO EDITAL COMPLEMENTAR 15/2023

EDITAL COMPLEMENTAR 15/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS/AS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga (CMDCA), estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o presente edital que trata de alterações no Processo de escolha para Membros do Conselho Tutelar e suplentes para mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

CONSIDERANDO o resultado final da Avaliação Psicológica;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 231, de dezembro de 2022, do CONANDA;

RESOLVE:

1º - Convocar os candidatos declarados aptos pela avaliação psicológica para REUNIÃO a fim de firmar compromisso conforme dispõe a Resolução do CONANDA já mencionada, e se realizará no local, data e horário abaixo indicados.

LOCAL: PREVIARA
Endereço: Rua Carlos Luz 693
DATA: 03/07/ 2023
INÍCIO: 14:00H

Araputanga/MT, 27 de junho de 2023.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA – Membro da Comissão Especial

ANEXO I- RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

QTD	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	0000006	Aldair Jose de Carvalho	APTO
02	0000003	Dinair Pereira Nunes	APTA
03	0000018	Naradayane Gomes Perez	APTA
04	0000004	Wania Rita de Cassia Gasch Harris	APTA
05	0000022	Michele Aparecida Morão de Souza	APTA
06	0000021	Marilda de Araujo Goloni	APTA
07	0000027	Vanessa Santiago Schiavinato	APTA
08	0000013	Edna Circe Rosa Ferreira	APTA
09	0000009	Junio Vieira de Almeida	APTO
10	0000016	Gabrielli Cristina Souza	APTA

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

Gleide Aparecida de Souza: _

Joselaine Stefanello Mequias: _

Jussara Araújo Pereira: _

Edimar da Rocha: _

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Araputanga-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2023 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2023, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2023, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexos de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

III - Anexo de metas e prioridades para 2024.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§2º - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação;

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário;

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 -O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2024.

§2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 -O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58,

DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme previsto no artigo anterior.

§1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§2º - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) Os impostos;
- b) As taxas;
- c) A contribuição de melhoria;
- d) A dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) A Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) O valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- i) O valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) Do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) O valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;
- l) O valor arrecadado da CIDE.

Art. 18 -O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

- a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 -A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 -Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 -Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) A tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 -A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§2º - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 -Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 -É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 -Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 -A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) Destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) Formalização de contrato;

c) Aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) Acompanhamento da execução;

e) Prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII**Dos Créditos Adicionais**

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS****DE CARÁTER CONTINUADO****Seção I****Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II**Das Despesas com Pessoal**

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) Caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) Aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) Investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) Criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) Aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2024, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 350/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TUBO 100MP GALVANIZADO PARA SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS PONTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Gabriel Alves Carminatte como fiscal titular e a Sr. Genivaldo do Santos como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº. 185/2023 com a empresa ARMCO STACO S.A INDUSTRIA METALURGICA, inscrita sob o CNPJ nº. 72.343.882/0001-07.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 343/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE BRINDES (MÁQUINA DE COSTURA/ LAVA ROUPAS, TVS, SECADOR, CHAPINHA/PRANCHA, SANDUICHEIRA, BICICLETA), PARA SEREM SORTEADOS COMO FORMA DE PREMIAÇÃO NO “37º ENCONTRO DA MULHER RURAL”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 com as empresas a seguir:

EMPRESA: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 14.939.270/0101-30;

EMPRESA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA inscrita no CNPJ nº.32.951.535/0102-88;

EMPRESA: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 77.941.490/0133-03;

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - firmado entre o Município de Araputanga - MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sr. Lucas Rios como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural-

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS RESOLUÇÃO Nº. 016 E 017/2023.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 016/2023.

Dispõe sobre a Proposta do Recurso do Ministério da Saúde para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Proposta Nº 11344687000123004, no valor de R\$ 1.397.558,00 (Um Milhão Trezentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), para as Unidades Básicas de Saúde: ESF São Mateus, ESF Bela Vista, ESF Vila Rica e ESF Campina do município de Arenápolis/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, e considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a análise, discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde ordinária, realizada aos 27 dias do mês de junho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Proposta do Recurso do Ministério da Saúde para Aquisição de e Equipamento e Material Permanente Proposta Nº. 11344687000123009, no valor de R\$ 1.397.558,00 (Um Milhão Trezentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais), para as Unidades Básicas de Saúde: ESF São Mateus, ESF Bela Vista, ESF Vila Rica e ESF Campina do município de Arenápolis/MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 27 de junho 2023.

Luís Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 017/2023.

Dispõe sobre a Proposta do Recurso do Ministério da Saúde para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Proposta Nº 11344687000123009, no valor de R\$ 2.452.862,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais), para o Hospital Municipal Médio Norte do município de Arenápolis/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, e considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a análise, discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde ordinária, realizada aos 27 dias do mês de junho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Proposta do Recurso do Ministério da Saúde para Aquisição de e Equipamento e Material Permanente Proposta Nº. 11344687000123009, no valor de R\$ 2.452.862,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais) para o Hospital Municipal Médio Norte do município de Arenápolis/MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 27 de junho 2023.

Luís Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2023

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **11 DE JULHO DE 2023, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Mu-

nício de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 027/2023, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 28 de Junho de 2023.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 013 014 015/2023**

RESOLUÇÃO Nº 015/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Recurso Financeiro Atenção Básica no valor de R\$694.800,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, e Oitocentos Reais) para reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Vila Rica, Proposta Nº. 11344687000123003 da Secretaria Municipal da Saúde de Arenápolis-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Arenápolis- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: O art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

CONSIDERANDO: O disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 que estabelecer critérios e procedimentos para a destinação desses recursos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Recurso Financeiro da Atenção Básica no valor de R\$ 694.800,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais) para Reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Rica, proposta nº 11344687000123003 para a Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis – MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis, 27 de junho 2023.

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

RESOLUÇÃO Nº 014/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Recurso Financeiro Atenção Básica no valor de R\$694.800,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, e Oitocentos Reais) para reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Bela Vista, Proposta Nº. 11344687000123002 da Secretaria Municipal da Saúde de Arenápolis-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Arenápolis- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: O art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

CONSIDERANDO: O disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 que estabelecer critérios e procedimentos para a destinação desses recursos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Recurso Financeiro da Atenção Básica no valor de R\$ 694.800,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais) para Reforma da Unidade Básica de Saúde da Bela Vista, proposta nº 11344687000123002 para a Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis – MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis, 27 de junho 2023.

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

RESOLUÇÃO Nº 013/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Recurso Financeiro Atenção Básica no valor de R\$694.800,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, e Oitocentos Reais) para reforma da Unidade Básica de Saúde da Família São Mateus, Proposta Nº. 11344687000123007 da Secretaria Municipal da Saúde de Arenápolis- MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Arenápolis- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: O art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

CONSIDERANDO: O disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO: A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 que estabelecer critérios e procedimentos para a destinação desses recursos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Recurso Financeiro da Atenção Básica no valor de R\$ 694.800,00 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos Reais) para Reforma da Unidade Básica de Saúde da São Mateus, proposta nº 11344687000123007 para a Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis – MT.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis, 27 de junho 2023.

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenópolis.

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instrução de fanfarra para treinamento dos alunos da rede de ensino do município de Aripuanã-MT, que se apresentarão no Desfile Cívico do dia 07 de Setembro de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal**, sagrou-se contratada a empresa **CLEITON DOS SANTOS DE MARAFIGO** inscrita no CNPJ nº 27.615.983/0001-27, com o valor correspondente à **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c/ at. 37, XXI, da Constituição Federal.

Aripuanã-MT, 28 de junho de 2023.

Sidnei pereira de Souza Junior

Supervisor de Licitações

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.872/2023**

SÚMULA:

“CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DO SORTEIO, FISCALIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DE CASOS OMISOS PARA ENTREGA DOS PREMIOS DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.849 DE 19 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Constituir a Comissão Municipal encarregada de promover a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega dos prêmios de que trata o Decreto n.º 4.849 de 19 de junho de 2023 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sob presidência do primeiro, será assim constituída:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Bruna Caroline Oliveira Mota – Titular

Noama Vieira da Silva - Suplente

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Diogo Vinicius da Silva – Titular

Barbara Nyckaelle da Silva Freitas - Suplente

REPRESENTANTE DO SETOR DE TRIBUTOS

Djorgenes Schimainski de Moraes – Titular

Romildo de Araújo Ferreira – Suplente

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Será escolhido entre os contribuintes presente no momento de realização do sorteio.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 28 dia do mês de junho de 2023.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA N.º094/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **SEBASTIAO TEIXEIRA**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **Sr. SEBASTIAO TEIXEIRA**, portador do RG n.º 430820 e do CPF n.º 409.698.192-34, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISIONALIZADO**, matriculado sob nº 6671, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 19/06/2023 e término em 02/08/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00103P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º093/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **ALEXANDRE MOLINA DE GOES**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **ALEXANDRE MOLINA DE GOES**, portador do RG n.º 70577216 e do CPF n.º 027.443.869-01, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de PROFESSOR 4 - CLASSE C, matriculado sob nº 853, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 09/06/2023 e término em 22/08/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00102P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º091/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **GRACIELI MARIA PAULUK**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **GRACIELI MARIA PAULUK**, portadora do RG n.º 1576420-6 e do CPF n.º 006.367.021-62, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 2472, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 13/06/2023 e término em 27/06/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00100P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º096/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ROZIANE DE FATIMA PAULUK**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ROZIANE DE FATIMA PAULUK**, portadora do RG n.º 15879100 e do CPF n.º 005.319.141-27, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob nº 2475, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 21/06/2023 e término em 03/10/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00105P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 4.848/2023.

SÚMULA:

“**PRORROGA A VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e conforme preceitua o Artigo 1 subitem 1.4 do Edital nº 001/2022 do **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022**, homologado conforme Decreto nº. **4.563/2022**, de 26 de julho de 2022, publicado na mesma data.

Considerando a possibilidade de aditivo dos contratados para mais um período letivo;

Considerando, que ainda existem classificados que poderão ser aproveitados no quadro de servidores para contratação temporária em caráter temporário de excepcional interesse público;

Considerando também, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo Processo Seletivo Simplificado para os mesmos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 26/07/2023, o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, homologado pelo Decreto nº. 4.563/2022.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 2.252/2022, ficam os contratos decorrentes destes também prorrogáveis por mais um ano, desde que devidamente justificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



PORTARIA N.º090/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARINETT RUFINO BATISTA**.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **MARINETT RUFINO BATISTA**, portadora do RG n.º 1057635-5 e do CPF n.º 809.625.641-68, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE C, matriculada sob n.º 4806, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 27/06/2023 e término em 11/07/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00099P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º089/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **VIVIANE DE ANDRADE GALINDO**.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **VIVIANE DE ANDRADE GALINDO**, portadora do RG n.º 20641192 e do CPF n.º 027.045.721-60, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO-VI, matriculada sob n.º 4811, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos integrais, a partir de 29/06/2023 e término em 13/07/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00098P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 16.123/2023

A Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar 05/1999 e Lei Complementar 183/2021;

RESOLVE:

Art. 1º A revisão de ofício de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, deverá ser realizada com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º A decisão em processo de revisão de ofício de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em DA, que implique a revisão de lançamento ou de declaração, será proferida por Fiscal Tributário da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A decisão que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa em valor total superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será proferida por 2 (dois) Fiscais Tributários da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A decisão que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa em valor total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será proferida por 2 (dois) Fiscais Tributários da Secretaria Municipal de Finanças e pela chefia imediata.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também ao processo que tiver por objeto:

I - a revisão de crédito tributário em decorrência de prescrição; ou

II - exclusivamente a revisão de juros ou multa de mora.

§ 4º Do resultado da análise de que trata este artigo será emitido Parecer Tributário.

§ 5º A decisão deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência da revisão do crédito tributário, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, a revisão da cobrança de créditos tributários, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inscritos ou não em DA, será efetuada por Fiscal Tributário da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Quando a revisão implicar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário ou o cancelamento de cobrança em valor total superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o servidor submeterá o resultado da análise à chefia imediata.

§ 2º Quando a revisão implicar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário ou o cancelamento de cobrança em valor total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o servidor submeterá o resultado da análise à chefia imediata e ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º Do resultado da análise de que trata este artigo será emitido Despacho simples.

Art. 4º O processo de revisão de lançamento do crédito tributário será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 5º O preparo do processo compete à autoridade local do órgão encarregado da administração do tributo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária, Aripuanã-MT, 28 de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças



PORTARIA Nº 16.123/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.125/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 122/2023/SEMAM o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no acompanhamento, fiscalização e providências administrativas referente a Chamamento Público nº 011/2023 que tem como objeto " *Constitui objeto deste termo de referência por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 13.019/2014. I para o serviço do tipo contribuição destinada a Associação Indígena Pasapkarrej, em regime de mútua cooperação, com a finalidade de atender as despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da aldeia do setor mangueiral.*" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Titulares:

Ø **Marcos Antônio Silveira** – Departamento de Meio Ambiente - Mat. 718.

Ø **Marcia Auxiliadora da Silva** – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente - Mat. 6610

Ø **Jeferson Barros de Faria**. – Engenheiro Ambiental - Mat. 3982.

Suplente:

Ø **Naira Cristina Gomes de Oliveira** – Departamento de Fiscalização Meio Ambiente - Mat. 7050.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de junho de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.124/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 121/2023/SEMAM o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no acompanhamento, fiscalização e providências administrativas referente a Chamamento Público nº 011/2023 que tem como objeto " *Constitui objeto do presente solicitarmos processo de Inexigibilidade de Licitação para firmar termo de colaboração entre o Município de Aripuanã e a Associação Indígena Yukapkatan, em regime de mutua cooperação, com a finalidade de atender as despesas correntes da entidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.202/2017.*" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Titulares:

Ø **Marcos Antônio Silveira** – Departamento de Meio Ambiente - Mat. 718.

Ø **Marcia Auxiliadora da Silva** – Secretaria Adjunta de Meio Ambiente - Mat. 6610

Ø **Jeferson Barros de Faria**. – Engenheiro Ambiental - Mat. 3982.

Suplente:

Ø **Naira Cristina Gomes de Oliveira** – Departamento de Fiscalização Meio Ambiente - Mat. 7050.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de junho de 2023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.126/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 639/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para o servidor o Sr. **JOSE APARECIDO BARRETO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 141384-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 0095197623-99, ocupante do Cargo de Contrato de **OPE-RADOR DE MAQUINAS PESADAS-PA CARREGADEIRA**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 12/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



PORTARIA N.º097/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **SANDRELI MARIA MAZUREK**.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. SANDRELI MARIA MAZUREK**, portadora do RG n.º 12868000 e do CPF n.º 877.087.791-20, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS VII, matriculada sob n.º 2844, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 29/06/2023 e término em 10/12/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00106P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º087/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MARIA DINORA LEITE DE SOUZA**.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MARIA DINORA LEITE DE SOUZA**, portadora do RG n.º 12755133 e do CPF n.º 873.876.891-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob n.º 1716, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 14/06/2023 e término em 28/06/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00095P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.122/2023

A Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar 05/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para comporem a **Comissão Especial** para Avaliação do Valor Venal dos Lotes do Loteamentos Nova Jerusalém e Loteamento Jardim Paulo Fernandes I para fins de atualização da Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deste Município, os servidores:

1. Flavia Maria Costa (Engenheira Civil);

2. Marcelo Fenski (Fiscal Tributário); e

3. Romildo de Araújo Ferreira (Fiscal Tributário).

Art. 2º - Os trabalhos serão desenvolvidos sob a presidência da engenheira civil.

Art. 3º -A Comissão deverá basear-se nas disposições contidas na Lei Complementar 05/1999 e Lei Complementar 184/2021 e alterações.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo até o último dia útil do mês de novembro de 2023 para conclusão dos estudos técnicos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, Aripuanã-MT, 28 de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.



ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA N.º095/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **EDILEUZA PEREIRA CORREIA**.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. EDILEUZA PEREIRA CORREIA**, portadora do RG n.º 20394586 e do CPF n.º 787.436.802-91, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de MERENDEIRA-NAO PROFISSIONALIZADO, matriculada sob n.º 3446, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 21/06/2023 e término em 04/08/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00104P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º088/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **BERENICE LUCIMAR LEITE**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. BERENICE LUCIMAR LEITE**, portadora do RG n.º 1727101-0 e do CPF n.º 028.033.111-86, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, matriculada sob n° 6824, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 24/06/2023 e término em 08/07/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00096P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 9/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE FANFARRA PARA TREINAMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, QUE SE APRESENTARÃO NO DESFILE CÍVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base no art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã/MT, 28 de junho de 2023.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

PORTARIA N.º92/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora Sra. **GRACIELI MARIA PAULUK**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. GRACIELI MARIA PAULUK**, portadora do RG n.º 1576420-6 e do CPF n.º 006.367.021-62, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE B, matriculada sob n° 6735, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 13/06/2023 e término em 27/06/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00101P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 27/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 170/2023

PORTARIA N° 170/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria N° 605/2021, que designou o servidor Público Municipal Sr. **CAIO NEVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 0780121-1, inscrito no CPF sob n° 523.037.301-63, para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres - BARRA-PREVI.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 171/2023

PORTARIA N° 171/2023

“Que designa responsável pela gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres”.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de designar um Responsável pela gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres;

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o servidor Público Municipal Sr. **FABIO PORTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 10868298 inscrito no CPF sob n° 950.913.351-53, para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres - BARRA-PREVI.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 012/2023/SMEC RESULTADO DA APRESENTAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Bernadete Fernandes Gregolin, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022, TORNA PÚBLICO o Edital com o resultado da apresentação.

RESULTADO DA APRESENTAÇÃO					
NOME	N1	N2	N3	N4	NOTA FINAL
Adriana Franklin de Souza da Silva	8,0	6,0	8,0	7,0	7,0
Andreia Prado Moraes	9,0	9,0	7,0	9,0	8,5
Elizabeth Soares dos Santos Miranda	9,0	9,0	10,0	9,0	9,0
Marília Regina de Almeida	9,0	8,5	9,0	9,0	9,0
Sandra Moreno de Assis Santos	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0

Legenda: N = Nota.

OBS.: A elaboração do Plano de Ação, a apresentação e arguição do mesmo terão o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo somado as notas dos membros da Banca Avaliadora e dividido por 4 (quatro).

Barra do Bugres, 28 de junho de 2023.

Prof. ^a Bernadete Fernandes Gregolin Presidente Portaria nº 019/SMEC/2023	Eduarda Emília Moura da Rocha Psicóloga Portaria nº 019/SMEC/2023
Prof. M ^a . Valdineia Ferreira dos Santos Piasson Coordenadora do Departamento Pedagógico Portaria nº 019/SMEC/2023	Izaquiel da Silva Departamento Gestão de Pessoas Portaria nº 019/SMEC/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2023

DECRETO Nº 048/2023

Que altera o Art. 1º do Decreto nº 035/2023, que dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Art.1º do Decreto 035/2023 que dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo e Legislativo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do poder Executivo e Legislativo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2023

DECRETO Nº 049/2023

Que dispõe sobre alteração do Art. 2º do Decreto nº 066/2022 que dispõe sobre criação e nomeação dos membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências."

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício nº 072/BP/2023 do Barra-Previ - Fundo Municipal de Previdência Social.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 066/2022, que dispõe sobre criação e nomeação dos membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social: o Sr. Ulisses Richard Roman, CPF. n.º 014.749.861-96; o Sr. Fabio Jose Porto de Souza, CPF. n.º 950.913.351-53; e, a Sra. Márcia Aparecida de Oliveira Guerra, CPF. n.º 259.683.148-18.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Barra do Bugres/MT, em 28 de junho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/06/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 032/2023, que teve como vencedora a empresa: PATRIMONIO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N° 17.015.477/0001-43.

Barra do Garças / MT, 28 de junho de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

RESULTADO PP 016/2023**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/05/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 012/2023, que teve como vencedora as empresas: BUFFET CARVALHO LTDA CNPJ Nº 17.509.673/0001-74; SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD EIRELI CNPJ Nº 27.015.036/0001-03.

Barra do Garças - MT, 28 de junho de 2023

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA**

Torna público a relação final das inscrições deferidas dos candidatos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal n. 621/2023 e Edital Nº 001/2023/CMDCA (item 7.11), **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar os nomes dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT;

Art. 2º Considerando que não houve pedidos de impugnação pela população conforme Edital Nº 001/2023/CMDCA (itens 7.5 e 7.6);

Art. 3º Considerando que a Comissão Especial e o CMDCA julgaram todos os inscritos aptos a se candidatarem, torna público os nomes dos candidatos e candidatas:

- 01 - Aliete Barboza Dico
- 02 - Camila Rodrigues Costa Arceno
- 03 - Clemilda Maria de Moraes
- 04 - Eva Araújo Gomes
- 05 - Geraldo Rates Gomes
- 06 - Iara dos Santos Rodrigues
- 07 - Luciene Souza Pereira Guimarães
- 08 - Lucilene Claro Ribeiro
- 09 - Manoel Oliveira da Cruz
- 10 - Raimunda Amorim dos Santos Silva
- 11 - Suzana Aparecida Vieira

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 28 de junho de 2023.

EDILMA BARBOSA LUZ

Presidente do CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2023 - SRP****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL****PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2023 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da pregoeira nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com SRP nº 011/2023, no Tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, modo aberto, plataforma Licitanet, cujo objeto é o **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Veículo Ambulância de suporte simples remoção tipo B para atender a demanda da secretaria municipal de saúde**, por interferir na elaboração de proposta a nova data da abertura realizar-se no dia **11/07/2023** as **09:00h (Horário de Brasília)**. O edital foi retificado no item 2.1 na descrição do item no anexo I - Termo de referência. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 28 de junho de 2023.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - FRACASSADO**AVISO DE RESULTADO****Pregão Presencial Nº 014/2023****FRACASSADO**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 014/2023 realizada em 29 de maio de 2023 às 08:00 horas, onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mini escavadeira hidráulica para atender as necessidades do departamento D.A.E. da Secretaria Municipal de Finanças. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 1 (um). Após a rodada de lances, e habilitação, foi aberto prazo recursal e a pregoeira deu provimento à recorrente, porém, ao examinar os documentos de habilitação, constatou que a recorrente não cumpria algumas exigências do edital, resultando em sua inabilitação. A Autoridade Superior concordou com a decisão da Pregoeira de declarar o processo licitatório como fracassado, conforme registrado nos autos.

Brasnorte-MT, 28 de junho de 2023.

Edicleia Lucas Da Silva – Pregoeira.

Edelo Marcelo Ferrari – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**TERMO ADITIVO Nº 047/2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 085/2022 – SMS****TERMO ADITIVO Nº 047/2023 – SMS**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 085/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL LUANA MARIA DA SILVA NUNES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **LUANA MARIA DA SILVA NU-**

NES, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Cometa, S/Nº, L. 08, C. 03, Santa Cruz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1972243-5 SSP/MT e CPF nº 025.777.281-23, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **LUANA MARIA DA SILVA NUNES** no cargo de Bioquímico (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 04 de Julho de 2023 e término em 31/12/2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2023.

LUANA MARIA DA SILVA NUNES

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 84/2022 – 1DOC

INTERESSADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 do Termo de Referência nº 39/2023.

Detalhamento do objeto:

ITEM	COD.TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	353474-0	CAIXA RESERVATÓRIO DE POLIETILENO 120 LITROS PARA BEBIDAS, COM CAPACIDADE DE 120 LITROS, PESO 11,25KG, ALTURA FECHADA 56 CM, ALTURA C/ TAMPABERTA 95 CM, LARGURA 82 CM, PROFUNDIDADE 45 CM, ESTRUTURA TODA EM PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO, ISOLAMENTO PU INJETADO, COR AZUL	UND	02	R\$ 780,41	R\$1.560,82
02	00033551	CAIXA RESERVATÓRIO DE POLIETILENO 360 LITROS PARA BEBIDAS, COM CAPACIDADE DE 360 LITROS, PESO 25KG, ALTURA FECHADA 82 CM, ALTURA C/ TAMPABERTA 136 CM, LARGURA 117 CM, PROFUNDIDADE 60 CM, ESTRUTURA TODA EM PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO, ISOLAMENTO PU INJETADO, COR AZUL	UND	02	R\$1.595,975	R\$3.191,95
03	00054437	ALTO-FALANTE EM FORMATO DE CAIXA, PRETO, 120 V, LUGARES DE COLOCAÇÃO DE PISO, COM PUXADOR, CONECTORES DE ENTRADA XLR/TRS, XLR, DIMENSÕES 423 X 383 X 685 MM (LAR X PROF X ALT), PESO 17,3 KG, TIPOS DE ALIMENTAÇÃO CA, POTÊNCIA DE SAÍDA (RMS) 1000 W, TIPOS DE ALTO-FALANTE WOOFER, TIPOS DE FILTROS DO ALTO-FALANTE ATIVO, RESPOSTA MÍNIMA EM FREQUÊNCIA 55HZ, RESPOSTA MÁXIMA EM FREQUÊNCIA 18KHZ, ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÃO, GARANTIA DE UM ANO.	UND	02	R\$2.985,00	R\$5.970,00
04	172347-2	TRIPÉ PEDESTAL TORRE PARA CAIXA DE SOM REFORÇADO EM AÇO. SUPORTE PARA CAIXA DE SOM REGULÁVEL ATÉ 30 KG, COR PRETA, ALTURA MÍNIMA 60 CM, ALTURA MÁXIMA 84 CM, MATERIAL AÇO, SUPORTE RETO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PES ANTIDERRAPANTES, LARGURA DA BASE 37 CM, PESO DO PRODUTO 1.840 KG, PORTÁTIL	UND	02	R\$172,50	R\$345,00
05	0002700	MICROFONE DE MÃO, TIPO DINÂMICO, PADRÕES POLARES CARDIÓIDE, QUANTIDADE DE MICROFONES 2, USO RECOMENDADO PARA APRESENTAÇÕES, CONECTORES DE SAÍDA XLR EQUILIBRADA, FREQUÊNCIA MÍNIMA 60 HZ, COR PRETA.	UND	01	R\$1.130,00	R\$1.130,00
06	00074427	CONSOLE ANALÓGICA, COM ALIMENTAÇÃO EM CORRENTE ELÉTRICA, COM ALIMENTAÇÃO FANTASMA, VOLTAGEM 127V/220V, COM EFEITOS (LIVE ROOM, SMALL CLUB, SMALL HALL, CINEMA, CATHEDRAL, LARGE HALL, 12 CANAIS, COM EQUALIZADOR, COM 2 CANAIS ESTÉREOS, COMPRIMENTO 360 MM, ALTURA 45MM, LARGURA 365MM, PESO 3,5KG, CONECTORES: 8 MIC XLR IN, 8 LINE TRS 6.3 MM IN, 8 INSERT TRS 6.3 MM, 2 LINE JACK L-MONO/R 6.3 MM IN, 1 REC RCA L/R OUT, 1 PLAY RCA L/R IN, 1 AUX JACK L-MONO/R 6.3 MM IN, 1 AUX REV JACK 6.3 MM OUT, 1 AUX SEND JACK 6.3 MM OUT, 1 MAIN XLR L/R OUT, 1 PLAY USB, 1 PHONE JACK 6.3 MM, ACESSÓRIOS INCLUIDOS: 1 FONTE DE ENERGIA, 1 MANUAL, 2 ADAPTADORES PARA MONTAGEM EM RACK, QUANTIDADE DE EFEITOS:16.	UND	01	R\$2.774,00	R\$2.774,00
TOTAL						R\$14.971,77

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
27.04.01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ	EMPRESA	ITENS	TOTAL
00.834.971/0001-37	ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1 e 2	R\$ 4.752,77
09.204.423/0001-06	C.T. DA SILVA EIRELI - EPP	3 e 5	R\$ 7.100,00
38.084.603/0001-91	DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA	4	R\$ 345,00
09.170.651/0001-02	COMPUTECH INFORMATICA LTDA	6	R\$ 2.774,00

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico N° 54/2023 (Despacho n° 42) e Parecer do Controle Interno n° 38/2023 (Despacho n°45), e AUTORIZO o empenho das respectivas despesas nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cáceres-MT, 28 de junho de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/1/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº444, DE 28/06/2023.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

572 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 280.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

540 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -5.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 500 .

541 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 .

542 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -25.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 500 .

592 15.452.1005.2065.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -150.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 500 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº445, DE 28/06/2023.**

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 572 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 141.614,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 141.614,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 545 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -1.614,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 559 15.451.1005.1021.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 562 15.451.1005.1025.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 581 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -120.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -141.614,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 447 DE 28 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.121, de 21 de dezembro de 2023 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 24.466, de 18 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	17.122.1012.2123.000 3.3.71		
Detalhamento	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	17.289,62
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			17.289,62

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÕES (-)

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
Dotação	17.122.1012.2123.000 3.3.91		
Detalhamento	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	17.289,62
TOTAL DE ANULAÇÕES			17.289,62

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Cáceres, 28 de junho de 2023

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº441, DE 27/06/2023.

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 27 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 98 04.182.1002.2015.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 22.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 576 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 262.770,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 284.770,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 575 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -22.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 665 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -80.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 678 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -106.960,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

Ficha: 692 20.122.1007.2072.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-ECONÔMICO -57.855,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 732 08.122.1008.2074.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -17.955,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -284.770,00

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de vigia e porteiro, para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT.

VALOR TOTAL: R\$ 392.698,08 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, e de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

Data de assinatura: 28 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125.0000	3.3.90.37.00	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 28 de junho de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 046/ 2022 PORTARIA Nº 550 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 147 de 15 de março de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 046/2022 Portaria nº 550 de 17 de agosto de 2022, referente a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 29.554/2022 1 DOC quanto à conduta de professora, por eventual episódio de agressão praticada contra aluno vinculado à rede municipal de ensino, foi identificado conduta incompatível com a moralidade administrativa. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Sr. Fransergio Rojas Piovesan, Secretário Municipal de Educação, que determina a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA da envolvida, sendo a senhora S.M.L.C., com fulcro no Artigo 22, I da LC 25/97. O Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa foi acolhido pela autoridade julgadora de acordo com a conclusão dos fatos e dados, bem como todo o arcabouço probatório que remete à conduta incompatível com princípios que arvoram a Administração pública. Entende-se que a sanção aplicada aos servidores é adequada ao caso concreto. Desta forma, encerram-se os trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com publicação e envio à Secretaria Municipal de Administração.

Cáceres-MT, 28 de junho de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 96/2023 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 23/2023-SSAAP, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de vigia e porteiro, para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo Nº 23/2023-SSAAP, composta pelos seguintes membros:

CLEVALTON DOS SANTOS BRITO

Presidente

LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE

Membro

CÉLIA APARECIDA BRAZ

Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2023.

Cáceres/MT, 28 de junho de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/JUNHO 2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
01/06/2023 17:30		https://meet.google.com/vyj-pzqm-vkq
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

4.712/2023	Amélia de Souza Cuia-bano	Miriele/ vistas Richard
21.609/2023	Associação Atlética B. Brasil	Miriele/Nycollas/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/06/2023 17:30	https://meet.google.com/ume-qpuv-psn	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
257/2023	M.Nakahara Oftalmologia	Miriele Garcia R. da Silva
1.624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Nycollas/Miriele/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vzm-ozvi-zmh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
6.863/2023	Nilson Nunes	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2022	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
12/06/2023 17:30	https://meet.google.com/mou-cjzp-kje	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Jovanil de Campos
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
15/06/2023 17:30	https://meet.google.com/ixc-rmgw-mqh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10.252/2022	José Soares da Rocha	Antônio Carlos Leite
4.894/2023	Yukemi Caroline M. Kishi	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/06/2023 17:30	https://meet.google.com/sqd-qmzk-omi	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
759/2023	Maria da Glória da Silva	Vitor Miguel de Oliveira
8.407/2022	Juracy Jorge da Cunha	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/06/2023 17:30	https://meet.google.com/puc-cret-sbh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.806/2023	Alvani Alves dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.153/2023	Vera Oliveira Deluqui	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
26/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vcy-hkmu-vay	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.446/2022	Leopoldo Leite Rodrigues	Jovanil de Campos
5.406/2023	Adriana de Souza Soares	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/06/2023 17:30	https://meet.google.com/cdi-eedg-utn	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.928/2023	Luciana de Castro Ramos	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de julho.

Cáceres, 30 de maio de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE KIT INDIVIDUAL CONTENDO UMA SA-

COLINHA COM UMA CAMISETA MANGA LONGA E UM BONÉ, E CONFECCÃO DE COLETES TODOS COM PROTEÇÃO UV CONTRA O SOL, para atender a demanda do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2023/2024 e demais Eventos Diversos desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. **Empresa Vencedora: FERNANDO UNIFORMES LTDA**– CNPJ 21.008.058-0001-51– Valor total de R\$: 454.860,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

LUGANA CONFECCÕES LTDA- CNPJ: 32.133.930-0001-00 Valor total de R\$ 22.514,70 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Quatorze Reais e Setenta Centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de junho de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

TERMO ADITIVO N° 044/2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO N° 083/2022 – SMS

TERMO ADITIVO N° 044/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO N° 083/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Rancho Verde, Nº148, Junco, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1073340-0 SSP/MT e CPF nº 931.905.571-87, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 29/06/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Guanabara da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o início em 29 de Junho de 2023 e término em 31/12/2023.

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2023.

SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2023.

ROSA LUCENIL DA SILVA LARA

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº 042/2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 075/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 042/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 075/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ROSA LUCENIL DA SILVA LARA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSA LUCENIL DA SILVA LARA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Prefeito Jose Souto Farias, S/Nº, Santa Cruz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1017008-1 SSP/MT e CPF nº 931.720.791-04, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 28/06/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ROSA LUCENIL DA SILVA LARA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Rodeio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 28 de Junho de 2023 e término em 31/12/2023**.

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

TERMO ADITIVO Nº 043/2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 078/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 043/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 078/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL SELMA SILE JUSTINIANO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **SELMA SILE JUSTINIANO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Latoeiros, S/Nº, Rodeio, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1143578-0 SSP/MT e CPF nº 858.330.101-87, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 30/06/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **SELMA SILE JUSTINIANO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 30 de Junho de 2023 e término em 31/12/2023**.

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2023.

SELMA SILE JUSTINIANO

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

MAGNA CRISTINA RODRIGUES

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

TERMO ADITIVO Nº 45/2023 –

TERMO ADITIVO Nº 45/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 079/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANIA LOPES DE OLIVEIRA** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Taquari, Nº286, Vitoria Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1862441-3 SSP/MT e CPF nº 021.388.521-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 15/06/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª - O Objeto do presente Termo Aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **VANIA LOPES DE OLIVEIRA**, no cargo de Técnico (a) em Enfermagem (a), em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Caic da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 29 de Junho de 2023 e término em 31/12/2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2023.

VANIA LOPES DE OLIVEIRA

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 041/2023 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 076/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 041/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 076/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MAGNA CRISTINA RODRIGUES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **MAGNA CRISTINA RODRIGUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Padeiros, Nº19, Cavallhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1749556-3 SSP/MT e CPF nº 007.492.531-85, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 28/06/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MAGNA CRISTINA RODRIGUES** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 28 de Junho de 2023 e término em 31/12/2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2023.

Testemunhas:

Nome: _____
 me: _____
 CPF: _____
 CPF: _____

No-

Nome: _____
 me: _____

No-

CPF: _____
 CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº 046/2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 084/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 046/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 084/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua das Ovelhas, Nº 14, Bairro DNR, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 17804914 SSP/MT e CPF nº 018.068.351-93, daqui por diante denominada (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 04/07/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI** no cargo de Bioquímico (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 04 de Julho de 2023 e término em 31/12/2023**.

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Junho de 2023.

EUCIDINA GONÇALVES MARINS BRUNELLI

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 040/2023 – SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 074/2022 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Ingazeiro, S/Nº, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1062957-2 SSP/MT e CPF nº 856.605.231-53, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO e 10ª, passando a partir de 15/06/2023 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Paraíso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 15 de Junho de 2023 e término em 31/12/2023**.

PARAGRAFO ÚNICO: A vigência do presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviço até que se homologue novo Processo Seletivo Simplificado e/ou concurso público, podendo este ser rescindido a qualquer momento após homologação de novo certame.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Junho de 2023.

LILIANE ROSANGELA DO CARMO E SILVA

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
 me: _____

No-

CPF: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 332 DE 28 JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL A SERVIDORA NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“READAPTAÇÃO FUNCIONAL”** a servidora relacionada na tabela abaixo e seus respectivos período de afastamento.

Nº	Matricula	Nome	Período de Afastamento	Função
01	176	Maria Sonia de Araujo Moura	20.06.2023 a 16.12.2023	Recepção na Escola Municipal Carinho e Ternura

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 28 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH PORTARIA DE Nº 330 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado na data 20 de junho de 2023.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Fé-rias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01	738	BASÍLIO BISPO MARTINS NÁPOLIS	01.02.2022 A 31.01.2023	26.06.2023 A 03.07.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 27 de junho de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 329 DE 27 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Término do atestado médico do servidor em substituição.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia suas respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4938	Delvina Signorine	Professor	Distrito

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 231 de 10 de maio de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 27 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
02º	ANA MARIA REIS SOUSA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 533, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Ata nº 06/2023, lavrada em 16 de junho de 2023;
- o Termo de Julgamento da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2023;
- o Decreto Executivo nº 90/2023 e a Lei Municipal nº 1.130/2006;
- o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, conforme solicita o termo de julgamento da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2023, que visa apurar fatos descritos nos documentos anexo que apresentam possível desobediência dos servidores envolvidos em detrimento ao Estatuto Dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis representado pela Lei nº 1130/2006; Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber:

Presidente: Vania de Araujo Pompermayer, mat. 3008;

Membros: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, mat. 3102.

Membros: Mikaele Silva Kuriki, mat. nº 5293.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias exigirem, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 459, de 21 de junho de 2023;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 758/2023 datado de 26 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos do-

cumentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM -

CANDIDATO	
01º	ELISÂNGELA PADILHA DANTAS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº54/2023/FUNSEM**

PORTARIA Nº 054, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. LORENA SALETE HORN.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, **cumulado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/2019** e com o Art. 11, inciso I, alínea “a” e Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 1.170/2007, Lei Municipal nº 2.084/2019, atualizada pelos Decretos Executivos 332/2022 e 36/2023, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, em favor da **Sra. Lorena Salte Horn**, da servidora municipal, inscrita sob a matrícula nº 507, portadora da cédula de identidade/RG nº 3026787-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 798.294.301-20, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe “D”, Nível “24”, Carga Horária 40h, contando com um total de 8.495 dia, que corresponde a 23 anos, 3 meses e 10 dias contributivos, conforme o processo nº 2023.03.32272P, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de junho de 2023.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

EXONERA A SERVIDORA EVA ALVES DE SOUSA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DO GABINETE DA SAÚDE VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Exonerar, a partir de 19 de junho de 2023, a servidora **Eva Alves de Sousa Silva**, mat. n° 5189, do cargo em comissão de **Assistente do Gabinete da Saúde**.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 034/2023

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

CONSIDERANDO: o Memorando n° 577/2023 datado de 23 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

CANDIDATO
145° EVELYSE CONSTÂNCIA DA COSTA LEITE PIMENTA

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

CANDIDATO
98° ANA MARIA DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 537, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **EWERTON SMITH COSTA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o memorando n° 561/2023, datado de 16 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

a portaria n° 889 de 09 de agosto de 2022;

o disposto no art. 5°, da Lei Municipal n° 1.866/2017;

o disposto no Decreto n° 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1° Alterar, a partir de 16 de junho de 2023, a justificativa de concessão de função gratificada do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
4688	Ewerton Smith Costa	50%	Art. 6°, inciso III, do Decreto Executivo n° 60/2017: III - Planejar, prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão dos departamentos, setores, secretarias, organização, informática, documentação, informação, apoio geral aos órgãos e dos serviços que integram as Secretarias Municipais ou dela estão diretamente dependentes.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/
2023

PORTARIA N° 355, de 18 de Abril de 2023.

EMPRESA: Armazem dos Medicamentos Eirelli.

Trata-se de Processo Administrativo em face da empresa **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI**, por, em tese, haver descumprido cláusulas contratuais durante a execução do contrato.

Às fls. 004/00, o Memorando CAF. CNP n° 035/2023, onde a fiscal do contrato solicita abertura de processo administrativo pelo fato de a empresa não cumprir com o prazo de entrega de medicamentos estipulado no Pregão Eletrônico n° 137/2022 e Registrado sob n° de Ata 24/2023 desta Prefeitura.

As notas de empenho estão juntadas às fls. 006-010, com a solicitação de entrega do material em até 05 dias.

Na data de 03/03/2023, fls. 011, notificada a empresa para cumprimento, logo, na data de 20/03/23, fls.012, enviada nova notificação com prazo de 03 dias para entrega, o que não ocorreu.

A empresa foi devidamente citada às fls. 34/35 e recebeu cópia integral do presente Processo Administrativo por e-mail, apresentou sua Defesa tempestiva na data 09/05/2023 em fls. 36/41.

Em suma, alegou a empresa em sua defesa que, o cenário atual comercial conta com grande ruptura no mercado farmacêutico, que o motivo do atraso fora de terceiro, não por negligência ou má-fé da mesma.

Por fim, solicitou o prazo de 07 dias para localizar outro distribuidor, ainda que custo mais alto, requerendo a reconsideração de qualquer sanção administrativa no prazo pleiteado.

A Comissão, às fls. 49/54, em seu Relatório Final recomendou a adoção das ações segunda a Lei de 8.66/93, sendo elas: II -Multa de 10% o valor da Ata; III- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com este Órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

É o breve relato dos fatos.

Passamos a análise jurídica e Decisão.

Inicialmente é necessário analisar as cláusulas contratuais e verificar se houve descumprimento de alguma delas. A Ata de Registro de Preço nº 024/2023 e Pregão Eletrônico nº 137/2022 foi devidamente assinada pela empresa e prevê na Cláusula Quarta que os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação:

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A entrega dos medicamentos deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratante e acatado por este Município, em nenhum custo adicional;

4.2. (...)

A Nota de Empenho foi enviada para a empresa no dia 09/02/2023 e a totalidade dos medicamentos do empenho ainda não foram entregues até o presente momento, caracterizando assim a inexecução da obrigação, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1

I- Advertência;

II -Multa de 10% o valor da Ata;

III- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002, e até 2 (dois) anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº8666/93;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº8666/93;

(...)

Neste mesmo sentido, também as jurisprudências:

ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO – APLICAÇÃO DE PENALIDADES – SUSPENSÃO – POSSIBILIDADE – ARTS. 86 E 87 DA LEI Nº 8.666/93 – REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. 1 – Dos documentos constantes dos autos, extrai-se que não obstante ter ocorrido a inexecução parcial do contrato em virtude do atraso na entrega de diversos pedidos, houve ainda a inexecução total do contrato, uma vez que alguns pedidos sequer foram entregues, o que por si só já seria suficiente para a aplicação do art. 87, da Lei nº 8.666/93. 2 – Tanto o processo de suspensão como o de advertência seguiu por seu curso normal com amplo direito de defesa e contraditório à impetrante, como se pode ser constatado nos documentos constantes dos autos. 3 – Uma vez averiguada a inexecução parcial ou total, bem como o atraso injustificado do contrato, condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nasce para o agente administrativo o dever de tomar as providências cabíveis, instaurando devido processo administrativo, a fim de aplicar as sanções preceituadas. Trata-se a toda vista, de ato vinculado. 4- O regular processo administrativo, com direito a ampla defesa foi devidamente instaurado pela Administração tanto no tocante a aplicação de advertência quanto no tocante a aplicação de suspensão. 5 – A impetrante tinha conhecimento

da abertura dos processos, mormente o de suspensão como a própria declarada em uma de suas defesas, até porque dele participou desde a sua efetiva abertura até a data da aplicação da sanção de suspensão, portanto não há fundamento a amparar alegação de cerceamento de defesa. 6 – Apelação e remessa necessária providas. Sentença reformada.(TRF-2 – Apelação em Mandado de Segurança AMS 200551010068401 RJ 2005.51.01.006840-1)

Diante do exposto, e por tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo, **ACOLHO PARCIALMENTE A RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DESTES PROCESSOS**, e **DECIDO PELA RESCISÃO DA ATA E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**.

Por fim, determino que seja publicada a presente decisão e que a empresa seja intimada nos e-mails. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente decisão para eventual interposição de recurso.

Em caso de não haver interposição de recurso que seja oficiado os setores competentes para que se proceda a rescisão da ata e para que a penalidade de suspensão seja lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, após, archive-se os autos.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT 22 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 141, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO cargo de ASSISTENTE DO GABINETE DA SAÚDE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando nº 725/2023 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 129 de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de **Assistente do Gabinete da Saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para **Assistente Administrativo da Saúde**, com as seguintes atribuições:

I. Realizar atividades funcionais relacionadas às Unidades/Departamentos de Saúde;

II. Gerenciamento da agenda dos profissionais vinculados a unidade em que esteja lotado;

III. Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho e desempenho dos servidores;

IV. Controlar os documentos e correspondências referentes às reuniões, eventos, entre outros;

V. Otimizar os atendimentos de pacientes e servidores públicos. VI. Atender, filtrar, as ligações e atendimentos em gerais, e anotar/repassar todo recado recebido;

VII. Realizar serviços administrativos em qualquer unidade de saúde ou departamento que seja de interesse da gestão;

VIII. Entre outras responsabilidades direcionadas do seu superior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Eventos Culturais
Gabinete do Prefeito	Chefe Divisão de Apoio Administrativo
Coordenador de Gabinete	Coordenador
Assessor Administrativo de Comunicação	Assessor
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
VI - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
V - OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Coordenador de Conciliação do PROCON	Coordenador
Coordenador Executivo do PROCON	Coordenador
Diretor de Tecnologia	Diretor
Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Apoio em Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Conciliação	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Departamento de Compras	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe

Divisão de Escrituração e Processo Escolar	Chefe
Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Gabinete da Saúde	Diretor
Coordenador do Departamento de Atenção Básica	Coordenador
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão do Gabinete da Saúde	Chefe
Divisão de Compras e Licitação	Chefe
Manutenção da Secretaria de Saúde	Chefe
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo da Saúde	Assistente
Assessor Jurídico	Assessor
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessor de Planejamento Orçamentário	Assessor
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor
Departamento Financeiro e Tesouraria	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Controle e Cadastro Imobiliário	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Jurídico Fiscal	Chefe
Assistente Administrativo e Financeiro	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Departamento de Frotas e Oficinas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor (a) Administrativo de Infraestrutura	Assessor
Departamento de Drenagem	Diretor
Divisão e Manutenção Elétrica	Diretor
Departamento Administrativo de Infraestrutura	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Obras e Posturas	Diretor
Compras de Oficina	Diretor
Divisão de Manutenção Asfáltica	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Administrativo de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Gestão Social	Diretor
Proteção Social Básica – CREAS	Diretor
Proteção Social Básica – CRAS	Diretor
Diretor de Divisão de Fomento e Trabalho	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão Administrativa de Proteção Social Especial	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Apoio Administrativo	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente Cuidador	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Gestão do Aeródromo Municipal	Diretor
Diretor de Paisagismo	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Chefe de Limpeza Urbana	Chefe

Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Chefe
Apoio Administrativo e Engenharia	Chefe
Apoio de Divisão de Engenharia Civil	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	Chefe
Chefe de Divisão de Desporto	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Divisão de Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Chefe de Eventos	Chefe
Oficinas de Artes	Diretor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PORTARIA Nº 072, de 24 de janeiro de 2023.

EMPRESA: JVM Comércio Atacadista de Alimentos EIRELLI.

Trata-se de Processo Administrativo em face da empresa **JVM Comércio Atacadista de Alimentos EIRELLI**, por, em tese, haver descumprido cláusulas contratuais durante a execução do contrato.

Às fls. 032/039, os Memorandos de nº 031/2023 e 033/2023, onde a Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente com a fiscal do contrato solicita abertura de processo administrativo pelo fato de a empresa não cumprir com o prazo de entrega de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS estipulado no Pregão Eletrônico nº 002/2022 e Registrado sob nº de Ata 006/2022 desta Prefeitura.

Todas as notas de empenhos forma enviadas pelo e-mail, juntamente com a solicitação de entrega do material em até 05 dias.

Na data de 09/01/2023, fls. 016/024, notificada a empresa para cumprimento, logo, visto não estar cumprindo o solicitado em 14/12/2022.

Na data de 11/01/23, fls. 025/032, enviada nova notificação empresa para cumprimento, logo, visto não estar cumprindo o solicitado em 05/01/2023.

Aberto o processo administrativo, fls. 043, a empresa foi devidamente citada às fls. 050 pelos e-mails jvmcbapedidos@gmail.com e jvmcbalici-ta@gmail.com, via Correio entregue fls.053, e ainda, via edital de citação fls. 064/062.

Em 23/05/2023 decorrido prazo legal, sem apresentação da defesa por parte da empresa.

A Comissão, às fls. 066/071, em seu Relatório Final recomendou a adoção das ações segunda a Lei de 8.66/93, sendo elas: **a) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com este Órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

É o breve relato dos fatos.

Passamos a análise jurídica e Decisão.

Inicialmente é necessário analisar as cláusulas contratuais e verificar se houve descumprimento de alguma delas. A Ata de Registro de Preço nº 006/2022 e Pregão Eletrônico nº 002/2022 foi devidamente assinada pela empresa e prevê na Cláusula Quarta que os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação:

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A entrega deverá ser feita em até 5 (vinco) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratante e acatado por este Município, em nenhum custo adicional;

4.2. (...)

As Notas de Empenhos foi enviadas para a empresa nos dias 14/12/2022 e 05/01/2023 não foram cumpridas conforme a ata, gerando prejuízo ao contratante, caracterizando assim a inexecução da obrigação, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 (...)

I- Advertência;

II -Multa de 10% o valor da Ata;

III- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002, e até 2 (dois) anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº8666/93;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº8666/93;

(...)

Neste mesmo sentido, também as jurisprudências:

ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO – APLICAÇÃO DE PENALIDADES – SUSPENSÃO – POSSIBILIDADE – ARTS. 86 E 87 DA LEI Nº 8.666/93 – REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. 1 – Dos documentos constantes dos autos, extrai-se que não obstante ter ocorrido a inexecução parcial do contrato em virtude do atraso na entrega de diversos pedidos, houve ainda a inexecução total do contrato, uma vez que

alguns pedidos sequer foram entregues, o que por si só já seria suficiente para a aplicação do art. 87, da Lei nº 8.666/93. 2 – Tanto o processo de suspensão como o de advertência seguira por seu brito normal com amplo direito de defesa e contraditório à impetrante, como se pode ser constatado nos documentos constantes dos autos. 3 – **Uma vez averiguada a inexecução parcial ou total, bem como o atraso injustificado do contrato, condutas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nasce para o agente administrativo o dever de tomar as providências cabíveis, instaurando devido processo administrativo, a fim de aplicar as sanções preceituadas.** Trata-se a toda vista, de ato vinculado. 4- O regular processo administrativo, com direito a ampla defesa foi devidamente instaurado pela Administração tanto no tocante a aplicação de advertência quanto no tocante a aplicação de suspensão. 5 – A impetrante tinha conhecimento da abertura dos processos, mormente o de suspensão como a própria declara em uma de suas defesas, até porque dele participou desde a sua efetiva abertura até a data da aplicação da sanção de suspensão, portanto não há fundamento a amparar alegação de cerceamento de defesa. 6 – Apelação e remessa necessária providas. Sentença reformada. (TRF-2 – Apelação em Mandado de Segurança AMS 200551010068401 RJ 2005.51.01.006840-1)

Diante do exposto, e por tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo, **ACOLHO A RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DESTE PROCESSO, e DECIDO PELA RESCISÃO DA ATA E PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS.**

Por fim, determino que seja publicada a presente decisão e que a empresa seja intimada nos e-mails. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente decisão para eventual interposição de recurso.

Em caso de não haver interposição de recurso que seja oficiado os setores competentes para que se proceda a rescisão da ata e para que a penalidade de suspensão seja lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, após, arquivar-se os autos.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT 22 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 536, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA A SENHORA **JANICE FOLLMANN** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nomear, a partir de 21 de junho de 2023, a senhora **Janice Follmann**, portadora do CPF sob nº 049.581.571-31, para o cargo em comissão **Assistente Administrativo da Saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Municipal nº 001/2022 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOSSA SENHORA APARECIDA

CLASS.	NOME
05º	LEANDRA ALVES BARBOSA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022, no prazo legalmente previsto.

Os Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar comprovante de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte (s) imóvel (is):

PEDRO BRUGNERA, pessoa física, inscrito no CPF sob nº xxx.541.299-xx, LUAN CARLOS WOLF BRUGNERA, pessoa física, inscrito no CPF sob nº xxx.936.441-xx e MARLON THIAGO WOLF BRUGNERA, pessoa física, inscrito no CPF sob nº xxx.198.881-xx, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 06 (Seis) da quadra 66 (Sessenta e seis), localizado na Rua Paraiba, nº 225-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 27 de junho 2023.

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LAERTE GERALDINO BORGES, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2023 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.**

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue no Município de Campo Verde).

Considerando-se que a falta de limpeza nos terrenos baldios propicia a proliferação de insetos como o Aedes Aegypti (vetor dos vírus transmissores da Dengue, Zika e Febre Chikungunya), animais peçonhentos (cobras, Aranhas e escorpiões) e roedores (ratos).

Considerando-se ainda que em período de seca o crescimento da vegetação e o acúmulo de entulhos em terrenos baldios favorece a ocorrência de queimadas urbanas, causando transtorno à população pelo desconforto respiratório imposto, tendo como possíveis consequências danos à saúde, em contrariedade com o Art. 54 da Lei Federal 9605/1998 e Art. 61 do Decreto Federal nº 6514/2008, NOTIFICA(MOS) o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a:

1. **REALIZAR A LIMPEZA DO(S) IMÓVEL(IS)** conforme previsto o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, removendo inclusive a vegetação seca, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a ocorrência de animais peçonhentos e a incidência de queimadas urbanas, sob pena de multas e taxas descritas no caput da lei. PRAZO: 05 (Cinco) DIAS. 2. **MANTER O(S) IMÓVEL(IS) LIMPO(S), LIVRE DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, ENTULHO E LIXO, sob pena de multas e taxas** descritas no art. 26º da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994, no art. 10 da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009, e no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. **PRAZO: A PARTIR DO VENCIMENTO DO ITEM 1 DESTA NOTIFICAÇÃO.** 3. **CIENTIFICAR o(s) proprietário(s) da obrigação de remover os entulhos e manter a conservação e limpeza dos lotes e terrenos, sob pena dos serviços serem feitos pela Secretaria Municipal de Obras, na execução direta da limpeza pública ou mediante requisição da Autoridade Sanitária, e serem cobradas dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.**

Sujeito(s) Passivo(s):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área em M²
N. T Construtora e Incorporadora LTDA.	09.011.247/0001-88	36	06	Greenville	360
Quadrantes Construção civil LTDA	01.119.896/0001-95	Q	08	Jardim Campo Verde	312,50
Quadrantes Construção civil LTDA	01.119.896/0001-95	Q	07	Jardim Campo Verde	312,50

Campo Verde, 29 de junho de 2023.

NATANAEL SILVA AZEVEDO

FISCAL MATR. 7314

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
467-2023 - SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO
VERDE**

PORTARIA Nº 467, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO VERDE – MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 004/2005, de 23 de junho de 2005;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados pelo mandato de quatro anos podendo o mesmo ser prorrogado por mais dois anos.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO VERDE:

Titular: **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 631.576.751-68, Endereço: Praça dos Três Poderes nº 03, Fone: (66) 9.9969-6435, E-mail: alexandre.prefeito@campoverde.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Titular: **HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES**, portador do CPF: 859.215.561-49, Endereço: Rua Ponta Grossa nº 770, Bairro: Campo Real, Fone: (66) 9.9257-9266, E-mail: henrique_ntms@hotmail.com

Suplente: **DOUGLAS ADOLFO XIMENES DE PAULA**, portador do CPF: 034.251.950-69, Endereço: Rua Chapada dos Guimarães, nº 110, Bairro: Belvedere, Fone: (55) 9.9209-9209, E-mail: distrito.industrial@campoverde.mt.gov.br

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Titular: **ARLETE FASSICOLO**, portadora do CPF: 029.833.651-07, Endereço: Rua Bem Te Vi QD 05 LT 08, Bairro: São Miguel, Fone: (66) 9.9636-6812, E-mail: secfazenda@campoverde.mt.gov.br

Suplente: **ALCEDIR DA LUZ MORAES**, portadora do CPF: 464.767.841-53, Endereço: Rua Jangada Nº 299, Bairro Belvedere, Fone: (66) 9.99605-2054, e-mail: alcedirmoraes@hotmail.com

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE:

Titular: **FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ**, portador do CPF: 592.947.951-87, Endereço: Avenida Tesouro, nº 751, Q54, L13 – Bairro Belvedere, Fone: (66) 9.9687-7379, E-mail: silvioevento@hotmail.com

Suplente: **DENIVAL FRANCISCO DE PAULA**, portador do CPF: 570.994.641-91, Endereço: Rua Medianeira, nº 191, Bairro: Jardim Campo Verde, Fone: (66) 9.9678-4950 E-mail: denival.contabil@bol.com.br

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE:

Titular: **RAQUEL MALVINA SCHENKEL FANCELLI**, portadora do CPF: 616.313.021-91, Endereço: Avenida Marino Catai 1038, Bairro: Campo Real II, Fone: (66) 9.9981-4678 E-mail: raquelfma@hotmail.com

Suplente: **RODRIGO DESTEFANI MINUZZI**, portador do CPF: 004.879.621-25, Endereço: Rua Tupi nº 566 Casa 19, Bairro: Vale do Sol, Fone (65) 9.9600-1351, E-mail: rodrigominuzzi@gmail.com

REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI:

Titular: **JEFERSON PEREJON**, portador do CPF: 037.413.499-50, Endereço: Avenida Brasil nº189, Bairro: Centro, Fone: (66) 9.9671-5435, E-mail: jeferson_perejon@sicred.com.br

Suplente: **SERGIO DEZORDI**, portador do CPF: 332.282.210-91, Endereço: Rua Belém, nº 781, Bairro: Campo Real, Fone: (66) 9.9965-1293, E-mail: sergio_dezordi@sicredi.com.br

REPRESENTANTES DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO VERDE – CDL:

Titular: **SARA GUIOMAR PADILHA DE FRANÇA**, portador do CPF: 832.924.381-87, Endereço: Rua Fortaleza, nº 28, Bairro: Campo Real I, Fone: (66) 9.9929-8024, E-mail: patypadilha@hotmail.com

Suplente: **LUAN WINTER SOUZA**, portadora do CPF: 105.952.069-99, Endereço: Rua dos Sulistas, nº 391, Bairro: Jupiara, Fone: (66) 9.9643-6038, E-mail: lucilenesouzag@hotmail.com

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO VEDE – ACICAVE:

Titular: **JAIR KREIBICH**, portador do CPF: 913.710.669-49, Endereço: Rua Minuano, nº 100, Bairro: Belvedere, Telefone: (66) 9.8122-6097, E-mail: jair@vetinovamt.com.br

Suplente: **HARLEI NEANDER KAPTEINAT**, portador do CPF: 338.277.611-15, Endereço: AV Santa Maria, nº S/N, Bairro: Loteamento Ipanema – Vale do Sol, Telefone: (66) 9.9611-1333, E-mail: harlei@tempusquimica.com.br

REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DE COTONICULTORES DE CAMPO VERDE – COOPERFIBRA:

Titular: **JOSÉ NEI LAZARINI**, portador do CPF: 592.671.199-15, Endereço: Avenida Marino Cattani, nº 1151, Bairro: Centro, Fone: (66) 9.9969-6252, E-mail: lazarineparaiso@hotmail.com

Suplente: **GUSTAVO PINHEIRO BERTO**, portador do CPF: 685.825.100-63, Endereço: Rua Tupi, nº 616, Residencial Araucária, Bairro: Vale do Sol, Fone: (66) 9.9984-4859 E-mail: gias.berto@yahoo.com.br

REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CAMPO VERDE – COOPERVERDE:

Titular: **EDSON LUIZ ZANCHET**, portador do CPF: 474.226.701-00, Endereço: Rua Manoel Genildo de Araújo, nº 1317 QD 25 LT 12, Bairro: Centro, Fone: (66) 9.9986-1085 / (66) 3419-3357, E-mail: controller@cooperverde.com.br

Suplente: **VISLEI DIORGINIS SERON**, portador do CPF: 018.443.209-01, Endereço: Rua Recife, nº 1055 QD 53 LT 20, Bairro: Centro, Fone: (66) 9.9969-4461 / (66) 99969-4461, E-mail: controller@cooperverde.com.br

REPRESENTANTES DO BANCO DO BRASIL S.A.:

Titular: **ROSANGELA GONZAGA NOGUEIRA**, portadora do CPF: 667.535.971-15, Endereço: Avenida Brasil, nº 188, Centro, Fone: (66) 99211-2858, E-mail: ronogueira@bb.com.br

Suplente: **ANTONIELLO LOVERDE FORNARA**, portador do CPF: 011.029.271-55, Endereço: Avenida Brasil, nº188, Centro, Fone: (66) 9.9212-1140, E-mail: antoniello@bb.com.br

REPRESENTANTES DO SETOR EMPRESARIAL:

Titular: **JULIO CESAR BAUKEN**, portador do CPF: 850.794.991-68, Endereço: Avenida Brasil nº 680, Bairro: Centro, Fone: (66) 9.9969-0025, E-mail: julio.bauken@gmail.com

Suplente: **ALBERTO DURANTI**, portador do CPF: 038.674.621 -43, Endereço: Avenida Brasil, nº 680, sala II, Bairro: Centro, Fone: (66) 9.9969-0025, E-mail: albertoduranti@hotmail.com

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 28 dias do mês de Junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registre-se. Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **BR GAS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 44.197.951/0001-78

OBJETO: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023

VIGÊNCIA: DE 28/06/2023 à 28/06/2024

LOTE 03

Item	Descrição	Unidade	QTD.	V. Unit.	V. Total
02	RECARGA DE GÁS P-13, deverá ser entregue até 1 hora após a solicitação.	703	Unid.	R\$ 133,50	R\$ 79.249,19
Valor Total R\$: 79.249,19 (Setenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Dezenove Centavos).					

Valor Total do Lote: R\$ 79.249,19 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ZAP GAS E AGUA LTDA**, CNPJ nº **36.471.853/0001-59**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023

VIGÊNCIA: DE 28/06/2023 à 28/06/2024

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	QTD.	V. Unit.	V. Total
01	RECARGA DE GÁS P-45, deverá ser entregue até 1 hora após a solicitação.	214	Unid.	R\$ 399,29	R\$ 85.448,06
Valor Total R\$: 85.448,06 (Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Seis Centavos).					

LOTE 02 - (25% Lote 01 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

Item	Descrição	Unidade	QTD.	V. Unit.	V. Total
1.1	RECARGA DE GÁS P-45, deverá ser entregue até 1 hora após a solicitação.	71	Unid.	R\$ 399,29	R\$ 28.349,59
Valor Total R\$: 28.349,59 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).					

Valor Total dos Lotes: R\$ 113.797,65 (CENTO E TREZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **ESTRELÃO COMERCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº **26.574.916/0001-49**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023

VIGÊNCIA: DE 28/06/2023 à 28/06/2024

LOTE 04 - (25% Lote 03 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

Item	Descrição	Unidade	QTD.	V. Unit.	V. Total
2.1	RECARGA DE GÁS P-13, deverá ser entregue até 1 hora após a solicitação.	234	Unid.	R\$ 112,73	R\$ 26.378,82
Valor Total R\$ 26.378,82 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).					

Valor Total do Lote: R\$ 26.378,82 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **03.401.442/0001-38**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023

VIGÊNCIA: DE 28/06/2023 à 28/06/2024

LOTE 05

Item	Descrição	Unidade	QTD.	V. Unit.	V. Total
03	VASILHAME PARA GÁS P-45	21	Unid.	R\$ 719,87	R\$ 15.117,27
TOTAL R\$ 15.117,27 (Quinze Mil, Cento e Dezessete Reais e Vinte e Sete Centavos).					

LOTE 06

Item	Descrição	Unidade	QTD.	V. Unit.	V. Total
04	VASILHAME PARA GÁS P-13	70	Unid.	R\$ 192,83	R\$ 13.498,10
TOTAL R\$ 13.498,10 (Treze Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Dez Centavos).					

Valor Total dos Lotes: R\$ 28.615,37 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **COMERCIO DE GAS CAMPO VERDE LTDA**, CNPJ nº **00.152.160/0001-56**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023

VIGÊNCIA: DE 28/06/2023 à 28/06/2024

LOTE 07

Item	Descrição	Unidade	QTD.	V. Unit.	V. Total
05	RECARGA DE GÁS P-13, incluso despesa com entrega na zona rural com no máximo 60 km de distância.	311	Unid.	R\$ 111,57	R\$ 34.698,27
Valor Total R\$: 34.698,27 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos).					

Valor Total do Lote: R\$: 34.698,27 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 087/2023**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 087/2023 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES**, que teve como vencedoras as empresas: **COMERCIO DE GAS CAMPO VERDE LTDA**, CNPJ: **00.152.160/0001-56**, **GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **03.401.442/0001-38**, **ESTRELÃO COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ: **26.574.916/0001-49**, **ZAP GAS E AGUA LTDA**, CNPJ: **36.471.853/0001-59**, **BR GAS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **44.197.951/0001-78**. Campo Verde, 28 de junho de 2023. **HELIDA B.M.P. HUBNER** – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 04/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Campo Verde-MT, juntamente com a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento de todos os interessados, o Edital Complementar 04/2023, do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar nº. 002/2023 publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso, edição nº. 4.206, em 03 de abril de 2023.

CANDIDATOS APROVADOS

1	ADEMAR CARIA LIMA
2	GLAUCIA MUNHOZ MALOSPIROTO
3	SÔNIA RENILDA SCHERER SEVERINO
4	EULINA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
5	CARINA LEONARDO DOS SANTOS

Campo Verde-MT, 28 de junho de 2023.

WARLEY JUNIOR BRAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JÉSSICA MARIA PRATI

Presidente da Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

ALINE MAYARA PEREIRA PRADO

Vice-Presidente Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 03/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Campo Verde-MT, juntamente com a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento de todos os interessados, o Edital Complementar 03/2023, do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar nº. 002/2023 publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso, edição nº. 4.206, em 03 de abril de 2023.

RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO VERDE/MT.

Recurso Candidata inscrição 04

Questão 12: A questão exige que o candidato identifique a alternativa **NÃO é uma maneira de copiar um arquivo no Windows Explorer**. Conforme argumentado pela propria candidata, a alternativa "C", também é uma maneira de copiar um arquivo no Windows Explorer.

Desta forma mantém o gabarito sem alterações para a questão 12.

Questão 35 e 37: A primeira exigia conhecimento sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança –PNAISC e a segunda relacionada a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica.

A fundamentação que as questões não atendem as normas editalícias não procedem, visto que o conteúdo de ambas estão previstas no item 7.2 do Edital, vejamos:

7.2 A Prova de Aferição consistirá em prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/1996; Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária; Resolução CMDCA 015/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Campo Verde e dá outras providências, e Noções Básicas de Informática.

Desta forma mantém o gabarito sem alterações para as questões 35 e 37.

Recurso Candidata inscrição 08

Questão 24: A questão apresenta duas alternativas C, ocorre que a questão correta, a ser levado em consideração é a alternativa B, assim, o erro de digitação não influencia no resultado.

Desta forma mantém o gabarito sem alteração para a questão 24.

Questão 35 e 36: A primeira exigia conhecimento sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança –PNAISC e a segunda relacionada a Em relação ao Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária.

A fundamentação que as questões não atendem as normas editais não procedem, visto que o conteúdo de ambas estão previstas no item 7.2 do Edital, vejamos:

7.2 A Prova de Aferição consistirá em prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/1996; Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária; Resolução CMDCA 015/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Campo Verde e dá outras providências, e Noções Básicas de Informática.

Desta forma mantém o gabarito sem alterações para as questões 35 e 36.

Recurso Candidato inscrição 11: A questão apresenta duas alternativas C, ocorre que a questão correta, a ser levado em consideração é a alternativa B, assim, o erro de digitação não influencia no resultado.

Desta forma mantém o gabarito sem alteração para a questão 24.

Questão 35 e 37: A primeira exigia conhecimento sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança –PNAISC e a segunda relacionada a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica.

A fundamentação que as questões não atendem as normas editais não procedem, visto que o conteúdo de ambas estão previstas no item 7.2 do Edital, vejamos:

7.2 A Prova de Aferição consistirá em prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/1996; Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária; Resolução CMDCA 015/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Campo Verde e dá outras providências, e Noções Básicas de Informática.

Desta forma mantém o gabarito sem alterações para as questões 35 e 37.

Campo Verde-MT, 28 de junho de 2023.

WARLEY JUNIOR BRAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JÉSSICA MARIA PRATI

Presidente da Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

ALINE MAYARA PEREIRA PRADO

Vice-Presidente Comissão Eleitoral do

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023/SMCLE/MT “XXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCCAM”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE doravante denominada SMCLE/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do edital de CONCURSO Nº 001/2023/SMCLE/MT que passam a vigorar com a redação a seguir especificada para subitens Art. 22, parágrafo único permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital e anexos:

ONDE SE LÊ: Art. 22 - O candidato não poderá trocar a música escolhida após realizada a inscrição, salvo a mesma tenha sido escolhida antes, que será informado pela comissão. Parágrafo Único – A música não poderá ter tempo superior a 5:30 (cinco minutos e trinta segundos), sob pena de desclassificação.

EIA-SE: Art. 22 - O candidato não poderá trocar a música escolhida após realizada a inscrição, salvo a mesma tenha sido escolhida antes, que será informado pela comissão. Parágrafo Único – A música não poderá ter tempo superior a 7:30 (sete minutos e trinta segundos), sob pena de desclassificação Campo Verde/MT, 27 de junho de 2023. CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Esporte (original assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023/SMCLE/MT “XXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCCAM”****1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023/SMCLE/MT “XXVIII FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCCAM”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE doravante denominada SMCLE/MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a retificação do edital de CONCURSO Nº 001/2023/SMCLE/MT que passam a vigorar com a redação a seguir especificada para subitens Art. 06 e 53 permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital e anexos:

ONDE SE LÊ: Art. 6º - O XXVIII FESCCAM obedece a três fases: Seleção, Classificatória e Final. a) Seleção: Fase onde serão selecionados os concorrentes do XXVIII FESCCAM mediante avaliação no ensaio; b) classificatória: Fase onde os concorrentes selecionados nas categorias: Gospel, Sertaneja, MPB e Composição Inédita, competem por uma das 05 (cinco) vagas na final. Os concorrentes selecionados nas categorias Infante-Juvenil Livre e Infantil Livre competem por uma das 03 (três) vagas na final; c) Final: Fase onde os quatro concorrentes finalistas nas categorias: Gospel, Sertaneja, MPB e Composição Inédita, disputam entre si a premiação que vai do 1º ao 5º colocado e os três concorrentes finalistas das categorias: Infante-Juvenil Livre e Infantil Livre disputam entre si a premiação que vai do 1º ao 3º colocado Art. 53º – Cada membro do júri receberá fichas apropriadas para a

avaliação dos candidatos, onde deverá registrar as notas de 5 a 10 para cada item avaliado. Sendo que a somatória desses itens, que dará a nota final de cada jurado técnico, fase classificatória. Parágrafo 1º – Nas categorias MPB, Sertanejo, Gospel, infantil e Infante Juvenil, os cinco quesitos julgados pelo júri técnico receberão notas de 5 (zero) a 10 (dez). Em um total de 50 (cinquenta) pontos por jurado e um total de 250 pontos por calouros. Ex: Jurado 001 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 002 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 003 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 004 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 005 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Podendo o candidato somar 250,0 pontos no total final. Exemplo: Jurado 001 Jurado 002 Jurado 003 Jurado 004 Jurado 005 TOTAL 50 50 50 50 50 250 LEIA-SE: Art. 6º - O XXVIII FESCCAM obedece a três fases: Seleção, Classificatória e Final. a) Seleção: Fase onde serão selecionados os concorrentes do XXVIII FESCCAM mediante avaliação no ensaio; b) classificatória: Fase onde os concorrentes selecionados nas categorias: Gospel, Sertaneja, MPB e Composição Inédita, competem por uma das 05 (cinco) vagas na final. Os concorrentes selecionados nas categorias Infante-Juvenil Livre e Infantil Livre competem por uma das 03 (três) vagas na final; c) Final: Fase onde os cinco concorrentes finalistas nas categorias: Gospel, Sertaneja, MPB e Composição Inédita, disputam entre si a premiação que vai do 1º ao 5º colocado e os três concorrentes finalistas das categorias: Infante-Juvenil Livre e Infantil Livre disputam entre si a premiação que vai do 1º ao 3º colocado Art. 53º – Cada membro do júri receberá fichas apropriadas para a avaliação dos candidatos, onde deverá registrar as notas de 5 a 10 para cada item avaliado. Sendo que a somatória desses itens, que dará a nota final de cada jurado técnico, fase classificatória. Parágrafo 1º – Nas categorias MPB, Sertanejo, Gospel, infantil e Infante Juvenil, os cinco quesitos julgados pelo júri técnico receberão notas de 5 (cinco) a 10 (dez). Em um total de 50 (cinquenta) pontos por jurado e um total de 250 pontos por calouros. Ex: Jurado 001 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 002 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 003 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 004 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Jurado 005 (afinação) + (ritmo) + (dicção) + (interpretação da musica) + (desenvoltura de palco) = nota total do avaliador. Podendo o candidato somar 250,0 pontos no total final. Exemplo: Jurado 001 Jurado 002 Jurado 003 Jurado 004 Jurado 005 TOTAL 50 50 50 50 50 250 Campo Verde/MT, 02 de junho de 2023. CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Esporte (original assinado)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 030/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: AGRO SMA LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Valor: R\$ 94.511,23 (noventa e quatro mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos).

Vigência do Contrato: 27 de junho de 2023 a 12 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 029/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Valor: R\$ 94.511,23 (noventa e quatro mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos).

Vigência do Contrato: 27 de junho de 2023 a 12 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4, E COLORIDA TAMANHO A3.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 106/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 106/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O ELEVADOR DA MARCA THYSENKRUPP, LINHA FDN – CAPACIDADE 13 PESSOAS (975 KG), LOCALIZADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA. - EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 20 de junho de 2023

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de Farmacêutico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço definido R\$
2	09-01-0002	216073-0	Serviço De Profissional Temporário - Do Tipo Farmacêutico	Dária	R\$ 354,08

VIGÊNCIA: 27/06/2023 a 26/06/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022, Processo Administrativo nº 90/2022 e Processo de Compra nº 82/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI/PREFEITO E BIOLABS-LABORATORIO, CLINICA MEDICA E STUDIO PILATES LTDA, CNPJ/MF: 19.837.196/0001-00/ CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 120/2021

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de atendimento médico de 40 horas semanais nas Unidades Básicas Saúde da Família, em conformidade com o Processo Administrativo 134/2021, Processo de Compra 130/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **120/2021** amigavelmente a partir de **26/06/2023**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e JEORGE LUIS GONSALVES / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSM LTDA-ME

Rua São Paulo, nº 39

Rio Verde/GO – CEP 75902-140

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Contato: (64) 3016-0017

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 1807/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**, conforme foi feito com o envio dessa. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de junho de 2023.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº. 144, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.727, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 155.913.71 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADE: 2.029 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO:

(758) 4.4.90.51.00.00.2.029.02.0500 Obras e Instalações R\$ 155.913.71

Total suplementação R\$ 155.913.71

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.727/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.729, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

(12) 3.3.90.39.00.00.2.001.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

(13) 3.3.90.40.00.00.2.001.0500 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(3) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Total anulação R\$ 300.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.728, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 297.209,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 297.209,00 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e nove reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

(141) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 22.429,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(174) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 171.200,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(192) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 103.580,00

Total suplementação R\$ 297.209,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**OBJETIVA PROD E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA-EPP**

Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, QD6

Goiânia/GO – CEP 74353-400

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Contato: (62) 3945-0350

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2237/2023 – Pregão Eletrônico nº 66/2022

AF nº 2238/2023 – Pregão Eletrônico nº 66/2022

AF nº 2239/2023 – Pregão Eletrônico nº 66/2022

AF nº 1611/2023 – Pregão Eletrônico nº 72/2022

AF nº 1636/2023 – Pregão Eletrônico nº 72/2022

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**, conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 28 de junho de 2023.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 1.727, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 155.913.71 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADE: 2.029 – Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública

ELEMENTO:

(758) 4.4.90.51.00.00.2.029.02.0500 Obras e Instalações R\$ 155.913.71

Total suplementação R\$ 155.913.71

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº.1.727/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 15.157.496,25	R\$ 0,00	R\$ 15.157.496,25	R\$ 10.610.572,00	R\$ 4.546.744,25

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços de Apresentação Artística musical e Show na Festividades do ``2º Arraia da Tradição``

APOSTILAMENTO: Substituição da Dotação 553 pela Dotação 813

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 86/2023, e Processo de Compra nº 81/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ Credenciante e PEDRO BATISTA CORREIA /CNPJ sob nº 07.367.271/0001-29/ Credenciado.

LEI Nº. 1.726, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 26.426,87 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 Indenizações e Restituições

ELEMENTOS:

3.3.90.93.00.00.02.0701 Indenizações e Restituições R\$ 26.426,87

Total da Suplementação R\$ 26.426,87

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.726/2023.****Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.**

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
0701	R\$ 3.524.158,48	R\$ 0,00	R\$ 3.524.158,48	R\$ 3.310.000,00	R\$ 214.158,48

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****DECRETO Nº.146, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.729, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(12) 3.3.90.39.00.00.2.001.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

(13) 3.3.90.40.00.00.2.001.0500 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação R\$ 150.000,00

Total suplementação R\$ 300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(3) 4.4.90.51.00.00.1.032.01.0500 Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Total anulação R\$ 300.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2023**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços de Apresentação Artística musical e Show na Festividades do "2º Arraia da Tradição"

APOSTILAMENTO: Inclusão de Dotação 813

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 85/2023, e Processo de Compra nº 80/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ Credenciante e WB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA /CNPJ sob nº 45.708.242/0001-72/ Credenciado.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Conservação, em conformidade Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Edital de Credenciamento nº 03/2022, Processo Administrativo nº 35/2022, Processo de Compra nº 32/2022.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 145/2022, Unilateral a partir de 28/06/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE/ e CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS/ CNPJ.: 46.054.401/0001-25/RESCINDIDA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**HM CIRURGICA LTDA**

Q 103 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek

Palmas/TO – CEP: 77015-012

CNPJ: 30.981.531/0001-73

Contato: (63) 3028-8001

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes na Autorização de Fornecimento abaixo:

AF nº 2263/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/

21, C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.

Campos de Júlio - MT, 28 de junho de 2023.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº. 143, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.726, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 26.426,87 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:04 - Secretaria Municipal de Finanças**UNIDADE:** 04 – Departamento de Tesouraria**ATIVIDADE:** 2.021 Indenizações e Restituições**ELEMENTOS:**

3.3.90.93.00.00.02.0701 Indenizações e Restituições R\$ 26.426,87

Total da Suplementação R\$ 26.426,87

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit**do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.726/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 193/2021**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços consulta médica em Ginecologia/Obstetrícia, em conformidade com o Processo Administrativo 115/2021, Processo de Compra 111/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **193/2021** amigavelmente a partir de **26/06/2023**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e CENTER CLIN CLINICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.279.548/0001-34/ RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço temporário profissional tipo Serviço de conservação.

VIGÊNCIA: 27/06/2023 a 27/06/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra nº 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **MARIA GIL-VANETE BARBOSA DA SILVA**, CNPJ/MF sob o nº 43.688.462/0001-56, CONTRATADA.

DECRETO Nº. 145, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.728, de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 297.209,00 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e nove reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

(141) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 22.429,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(174) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 171.200,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(192) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 103.580,00

Total suplementação R\$ 297.209,00

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, conforme autorizado na Lei nº. 1.728/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 28 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2023**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços de Apresentação Artística musical e Show na Festividades do "2º Arraia da Tradição"

APOSTILAMENTO: Inclusão de Dotação 813

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 16/2023, Processo Administrativo nº 84/2023, e Processo de Compra nº 78/2023

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ Credenciante e ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA /CNPJ sob nº 22.997.799/0001-75/ Credenciado.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços de Apresentação Artística musical e Show na Festividades do "2º Arraia da Tradição"

APOSTILAMENTO: Substituição de dotação 553 pela Dotação 813

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 87/2023, e Processo de Compra nº 82/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ Credenciante e ERRESOM PRODUÇÕES E EVENTOS /RONALDO SOARES DOS SANTOS CNPJ sob nº 30.372.904/0001-09 Credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 019/2023****PORTARIA Nº 019/2023.****"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO".****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. JOHNY ALVES MENDES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:****ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS INTERRUPTOS AO SR. ISRAEL GOMES LUZ BRASILEIRO, CASADO, OCUPANTE DO CARGO RESPONSÁVEL PELO APLIC, RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO DE DIA 02 DE JANEIRO DE 2022 A 01 DE JANEIRO DE 2023.****ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DAS FÉRIAS TERÁ INÍCIO EM 03/07/2023 E TÉRMINO EM 17/07/2023.****ARTIGO 3º - FICA CONCEDIDO O ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DE 15=(QUINZE) DIAS, PREVISTO NO §3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 664/2016 DE 04/03/2016.****ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****CANABRAVA DO NORTE-MT. 28 DE JUNHO DE 2023.****JOHNY ALVES MENDES****PRESIDENTE****GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.408, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****LEI N. 1.408, DE 28 DE JUNHO DE 2023.****"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4320/64 ao orçamento

financeiro do exercício de 2023, por Superávit financeiro apurado no exercício 2022, no valor de R\$ 38.865,83 (trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Código Novo
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	224	Atenção Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança e do Idoso
Projeto Atividade	2103	Manutenção Proteção Social Básica
Elemento Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Detalhamento	0000000	Sem detalhamento
Valor R\$	38.865,83	Trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de R\$ 38.865,83 (Trinta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2022, apurado nas **Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	38.865,83	2.661.000000000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**Prefeito Municipal****GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI 1.411/2023****ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI****"SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 076/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 – LOA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei n. 076, de 20 de junho de 2023, autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando a Lei n. 1.314/2022 – LOA de 2023, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 28 de junho de 2023, por meio do ofício n. 110/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.411, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N. 1.411, DE 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.411, de 28 de junho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 512/2023/GAPRE, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA N. 512/2023/GAPRE, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. EXONERAR a pedido do mesmo, o Sr. **TIARLY PEREIRA GONÇALVES**, ocupante do cargo de **COORDENADOR**, com a matrícula funcional n.2369, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 22 de junho de 2023 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI 1.410/2023**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 075/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 – LOA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 075, de 20 de junho de 2023, autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei n. 1.314/2022 – LOA de 2023, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 28 de junho de 2023, por meio do ofício n. 110/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.410, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N. 1.410, DE 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.410, de 28 de junho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

LEI N. 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“INSTITUI E IMPLEMENTA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT O PROJETO FICAI QUE ATENDE A EVASÃO ESCOLAR, INASSIDUIDADE, INDISCIPLINA, BULLYING E ATOS INFRACIONAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica Instituído no Município, o Projeto FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, Indisciplinado e Infrator, cujo objetivo é oferecer retaguarda nas escolas públicas do Município para atender casos de evasão escolar, inassiduidade, indisciplina, bullying e atos infracionais.

Art. 2º. A Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI, segue o modelo padrão da Ficha de Comunicação, constante no anexo I, a presente Lei, e a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying, segue o modelo padrão da Ficha de Comunicação, constante no anexo II, a presente Lei a qual deverá ser utilizada pelos Professores no âmbito da rede de ensino no Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC será o órgão municipal responsável pela Implementação da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI com o fim de combater a evasão escolar, a infrequência e maus comportamentos do aluno na escola, objetivando a sistematização dos procedimentos e da ação coordenada entre as instâncias legalmente responsáveis pelo combate a evasão escolar, a infrequência e maus comportamentos do aluno, bem como, pela implementação da Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying com o fim de enfrentamento a prática de bullying no ambiente escolar.

Art. 4º. Constatada a evasão, infrequência, indisciplina e prática de bullying reiterada do aluno no período de uma semana, o professor, regente de turma ou disciplina, deverá comprovar esse fato no 5º (quinto) dia de ausência, de infrequência ou de mau comportamento (data limite) ou a prática reiterada de bullying (3º dia) a direção da escola, preenchendo em 03 (três) vias a ficha de comunicação de aluno infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na primeira reunião administrativa ou pedagógica, que se seguir a comunicação, o professor regente de turma ou disciplina, deverá levar o fato a discussão com a Direção da Escola, para análise, busca de alternativas e solução, sendo registrado em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

Art. 5º. A Direção da Escola, de posse dessa comunicação, deverá entrar imediatamente em contato com os pais ou responsáveis, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo de retorno a assiduidade e de bom comportamento do aluno, no prazo de uma semana.

I – a Direção da Escola, de posse dessa comunicação, deverá encaminhar ao Colegiado Escolar ou Conselho Escolar os nomes e situações de alunos evadidos e usualmente infrequentes, indisciplinados, infratores e praticante de bullying e trabalhar com esse órgão da escola a temática evasão, infrequência, infração e bullying dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

II – a Escola, através de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelo(s) aluno(s) evadido(s) ou infrequente, indisciplinado(s), infrator(es), e praticante(s) de bullying e mostrar-lhes seus deveres para com a educação do(s) filho(s).

III – a Escola, através do Colegiado Escolar ou Conselho Escolar, em parceria com as associações de moradores, centros comunitários, clubes de mães, grêmios estudantis, clubes de serviço, igrejas, e demais organizações comunitárias e sociais acaso existentes, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

IV – não sendo possível encontrar a(s) família(s) do(s) aluno(s), a escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los.

Art. 6º. Na hipótese de não ser localizado o aluno ou do mesmo não voltar a frequentar a Escola ou continuar com mau comportamento, após esgotarem-se todos os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, a Direção da Escola deverá encaminhar a 1ª via da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, com atribuições na respectiva área geográfica.

Parágrafo Único. Na hipótese do Conselho Tutelar do Município, recusar-se a receber a 1ª via da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying, esta deverá ser remetida ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Canabrava do Norte/MT, consoante determina o artigo 262, do ECA.

Art. 7º. A Direção da Escola deverá manter a 2ª via da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying para consulta e remeter a 3ª via da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC para seus fins estatísticos e de encaminhamento.

Art. 8º. Decorridos até 15 (quinze) dias da entrega da 2ª via da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying ao Conselho Tutelar, este informará a escola o encaminhamento final.

Parágrafo Único. Se após a intervenção do Conselho Tutelar, o aluno não retornar a Escola de origem ou ingressar em outra Escola ou continuar com mau comportamento ou praticando bullying, a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying deve ser encaminhada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público.

Art. 9º. Havendo dúvidas sobre qualquer procedimento para a implementação da FICAI, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura deverá consultar o Ministério Público Estadual, a fim de adotar as providências amparadas na legislação em vigor.

Art. 10º. O não cumprimento da presente Lei sujeitará o servidor público a que der causa, a responsabilização administrativa e penal.

Art. 11º. O Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e os Diretores das Escolas serão os responsáveis pela fiscalização da implementação e da aplicação da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying junto a rede de ensino.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas vigentes.

Art. 13º. O Projeto da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, indisciplinado e infrator – FICAI ou a Ficha de Comunicação e Acompanhamento do Aluno em Situação de Bullying poderá receber recursos financeiros de diversas fontes, dentre elas do Poder Judiciário.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – FICAI – FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE, INDISCIPLINADO E INFRATOR

1. DADOS DA ESCOLA

NOME: _____

_____ ENDEREÇO: _____

_____ MUNICÍPIO: _____ / _____ TELEFONE: _____ REDE ESTADUAL () REDE MUNICIPAL ()

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO NA ESCOLA

NO-

ME: _____

_____ SÉRIE/TURMA/TURNO: _____

DATA DAS FALTAS: _____

NOME DO PROFESSOR: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

ASSINATURA DO PROFESSOR: _____

3. DADOS PESSOAIS DO ALUNO(A)

DATA DE NASCIMENTO: _____

FILIAÇÃO: _____ e _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

NOME E ENDEREÇO DE PARENTE CONHECIDO: _____

4. MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA

FORMA E DATA DE CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL: _____

DATA DE COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL: _____

MOTIVOS ALEGADOS PARA FALTAS: _____ ENCAMINHAMENTOS FEITOS PELA ESCOLA: _____

RETORNO DO ALUNO(A) À ESCOLA EM: _____

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A): _____

- Caso o(a) aluno(a) não retorne à Escola

() ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR: _____

5. ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR: _____

6. SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DEVOLUÇÃO DA FICAI À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: _____

AJUIZADO EM: _____

MOTIVO E DATA DO ARQUIVAMENTO: _____

7. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETORNO DA FICAI EM: _____

ENCAMINHADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM: _____

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A): _____

ANEXO II – FICHA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO EM SITUAÇÃO DE BULLYING**1. A - DADOS DA ESCOLA** (Solicitados a/ou preenchidos pela Secretaria)

Nome: _____

Endereço: _____

Telefones: _____ / _____

Email: _____

Diretor(a): _____

Coordenador(a) Pedagógico: _____

Secretário(a): _____

Pedagogos(as): _____

1.B - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A) VÍTIMA DO BULLYING:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____ / _____

Local de trabalho do pai/da mãe ou responsável: _____

Telefone(s): _____ / _____

Endereço de contato (parente ou conhecido): _____

Etnia: () Branco () Pardo

() Negro () Indígena

Ano/ciclo: _____ Atual: _____ Turma: _____

Turno: _____

Integra o(s) Programa(s): () Cesta Básica () Bolsa Família () Oficina Escola () PAIF/CRAS

() Escola da Gente () Transporte Escolar () Outros: _____

2. DIAGNÓSTICO E REGISTRO DE PRÁTICA DE BULLYING (Responsabilidade do Professor(a), da Pedagoga ou da Direção)**2. A - ASSINALAR SE O ALUNO POSSUI UMA OU MAIS DAS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS:**

() apresenta alguma deficiência. Especificar: _____

() oriundo de família hipossuficiente;

() apresenta sinais de saúde debilitada;

() possui fraco desempenho escolar;

() tem mais faltas do que a média da turma;

() já foi vítima de agressão física por colega;

() já foi humilhado na frente dos outros por colega;

() possui apelido que o desagrada;

() não reproduz os padrões tradicionais de seu gênero, seja por sua forma de se vestir ou de falar;

() apresenta padrões insatisfatórios de higiene;

() Foi ou é vítima de violência familiar;

() Outra. Especificar: _____

2. B - IDENTIFICAR O TIPO DE BULLYING:

() ameaças repetidas;

() humilhações repetidas por apelido;

() humilhação repetida por malediscência (fofoca, calúnia, etc.);

- () humilhação repetida por racismo;
 () humilhação repetida por homofobia;
 () humilhação repetida por característica física;
 () humilhação repetida por característica comportamental;
 () humilhação por preconceito social;
 () humilhação por preconceito e/ou intolerância religiosa;
 () agressão física repetida;
 () constrangimento sexual persistente;
 () danos sucessivos à propriedade da vítima;
 () furtos e/ou roubos repetidos;
 () Isolamento sistemático;
 () _____ outro. Especificar: _____

As ocorrências verificadas caracterizam o cyberbullying: () sim () não

2. C - RELATO DA NATUREZA DA AGRESSÃO/HUMILHAÇÃO:

_____. Anexar documentos referentes ao caso: (cópias das ocorrências, declarações dos envolvidos aluno(a)/aluno(a)/ professor(a), proposta de intervenção pedagógica e outros documentos comprobatórios). Encaminhamento à direção para demais providências, em: ____/____/____

2. D - VERSÃO DO ALUNO VITIMADO (A) SOBRE O QUE OCORREU:

Nome e assinatura do aluno (a)

2. E - VERSÃO DO ALUNO (A) APONTADO COMO AGRESSOR SOBRE O QUE OCORREU:

_____. Nome e assinatura do aluno (a)

3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A) APONTADO COMO AUTOR DO BULLYING: Nome:

Data de Nascimento: _____ Idade: _____
 _____ Nome do Pai: _____

 _____ Nome _____ da _____ Mãe: _____

 _____ Endereço: _____

 _____ N. _____
 CEP: _____ Telefone(s): _____ / _____
 _____ Local de trabalho do pai/da mãe ou responsável: _____

 _____ Telefone(s): _____ / _____
 Endereço de contato (parente ou conhecido): _____
 _____ Etnia: () Branco () Pardo

() Negro () Indígena

Ano/ciclo: _____ Atual: _____ Turma: _____ Tur-
 no: _____

Integra o(s) Programa(s): () Cesta Básica () Bolsa Família () Oficina Es-
 cola () PAIF/CRAS

() Escola da Gente () Transporte Escolar () Outros: _____

3. A - ASSINALAR SE O ALUNO POSSUI UMA OU MAIS DAS SEGUIN- TES CARACTERÍSTICAS:

() apresenta alguma deficiência. Especificar: _____

() oriundo de família pobre;

() apresenta sinais de saúde debilitada;

() possui fraco desempenho escolar;

() tem mais faltas do que a média da turma;

() já foi vítima de agressão física por colega;

() já foi humilhado na frente dos outros por colega;

() possui apelido que o desagrada;

() não reproduz os padrões tradicionais de seu gênero, seja por sua forma
 de se vestir ou de falar;

() apresenta padrões insatisfatórios de higiene;

() Foi ou é vítima de violência familiar () Outra

4 - COMPROMISSO ESTABELECIDO ENTRE ESCOLA E OS ALUNOS ENVOLVIDOS COM O BULLYING (VÍTIMA E AUTOR):

 _____ Assinatura _____ do _____ rela-
 tor: _____

Assinatura _____ do _____ aluno _____ vítima _____ :

Assinatura _____ do _____ aluno _____ apontado _____ como _____ autor: _____

Data: ____/____/____ Anexar documentos referentes ao caso: (có-
 pias das ocorrências, declarações dos envolvidos aluno(a)/aluno(a)/ pro-
 fessor(a), proposta de intervenção pedagógica e outros documentos com-

probatórios). Encaminhamento à direção para demais providências, em: _____/_____/_____

5 - PRÓXIMOS PASSOS PARA O CASO DE FRACASSO DO COMPRO-MISSO ESTABELECIDO:

5.A – MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PRÁTICA DE BULLYING (DE RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO ESCOLAR)

5.B - CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA VÍTIMA DO BULLYING: (Convocar e conversar imediatamente com o responsável legal, e não ultrapassar 10 Dias; Anexar Documentos Comprobatórios)

Primeira Convocação: () bilhete () telephone. Data: _____/_____/_____. Segunda Convocação: () carta registrada () outro: _____. Data: _____/_____/_____

5.C - COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL LEGAL EM: _____/_____/_____

Orientações aos pais ou responsável sobre a necessidade de seu acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a). Comunicação de que o (a) aluno(a) foi vítima de bullying cometido no ambiente escolar. Leitura da proposta de intervenção pedagógica e disciplinar. Fixar o prazo de **até 15 (quinze) dias** para acompanhamento da reabilitação do aluno.

_____. O responsável manifestou concordância com a proposta de intervenção pedagógica e disciplinar. Assinatura do responsável

5.D - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CASO (Pela equipe gestora da Escola)

D.1. () O aluno se reabilitou (arquivar a FICAI, na pasta do aluno e comunicar aos pais).

D.2. () O aluno não se reabilitou, apesar do acompanhamento da escola e dos pais;

D.3. () Os pais ou responsável não compareceram à Escola.

D.4. () A equipe gestora da Escola deve diagnosticar as causas da prática de bullying e procurar identificar se há ameaça ou violação de direitos do aluno. Relatar ou anexar relatório para o Conselho Tutelar.

5.E - OBS: No período de até 15 dias após envio da FICAI ao Conselho Tutelar, a Escola deverá encaminhar ao Conselho Tutelar novo relatório sobre o comportamento do aluno.

5.F - ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM _____/_____/_____. (Anexar todos os encaminhamentos feitos pela Escola)

Assinatura do(a) Diretor(a): _____

Protocolo de recebimento pelo Conselho Tutelar: Data: _____/_____/_____. Ass. resp. recebimen- to: _____ Carimbo

6 – MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PRÁTICA DE BULLYING (DE RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO ESCOLAR)

6. A - CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PRATICANTE DO BULLYING: (Convocar e conversar imediatamente com o responsável legal, e não ultrapassar 10 Dias; Anexar Documentos Comprobatórios) .

Primeira Convocação: () bilhete () telephone. Data: _____/_____/_____. Segunda Convocação: () carta registrada () outro: _____ Data: _____/_____/_____

6.B - COMPARECIMENTO DO RESPONSÁVEL LEGAL EM: _____/_____/_____

Orientações aos pais ou responsável sobre a necessidade de seu acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a) e cumprimento das normas escolares por parte do(a) mesmo(a). Comunicação da prática de bullying cometido no ambiente escolar. Leitura da proposta de intervenção pedagógica e disciplinar. Fixar o prazo de **até 15 (quinze) dias** para adaptação do aluno às normas e acompanhamento dos procedimentos pedagógicos:

O responsável manifestou concordância com a proposta de intervenção pedagógica e disciplinar. Assinatura do responsável

6.C - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CASO (Pela equipe gestora da Escola)

6.C.1. () O aluno se adaptou às normas. (arquivar a FICAI, na pasta do aluno e comunicar aos pais);

6.C.2. () O aluno não se adaptou às normas, apesar da notificação da escola e orientação dos pais;

6.C.3. () Os pais ou responsável não compareceram à Escola.

6.C.4. () A equipe gestora da Escola deve diagnosticar as causas da prática de bullying e procurar identificar se há ameaça ou violação de direitos do aluno. Relatar ou anexar relatório para o Conselho Tutelar.

6.D - OBS: No período de até 15 dias após envio da FICAI para o Conselho Tutelar, a Escola deverá encaminhar ao Conselho Tutelar novo relatório sobre o comportamento do aluno.

6. E - ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM _____/_____/_____. (Anexar todos os encaminhamentos feitos pela Escola)

Assinatura do(a) Diretor(a): _____

Protocolo de recebimento pelo Conselho Tutelar: Data: _____/_____/_____. Ass. resp. recebimen- to: _____ Carimbo

ME. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Prazo de Vigência: 180 Dias de 07/07/2023 a 31/12/2023.

Canabrava do Norte/MT, 28 de Junho de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.407, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LEI N. 1.407, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR 70% (SETENTA POR CENTO) DA ARRECAÇÃO PROVENIENTE DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO ambiental auferidas pelo município E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia – CIDESA, o percentual de 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados provenientes das taxas de licenciamento ambiental cobradas pelo Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.411, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LEI N. 1.411, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I, da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	148	
Órgão	04	Sec. Mun. de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2154	Transporte Escolar para Todos
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	100.000,00	Cem Mil Reais

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de R\$ 100.000,00 (**cem mil reais**) se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	146	
Órgão	04	Sec. Mun. de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2154	Transporte Escolar para Todos
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	00000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	100.000,00	Cem Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI 1.409/2023

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 074/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 – LOA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 074, de 20 de junho de 2023, autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei n. 1.314/2022 – LOA de 2023, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 28 de junho de 2023, por meio do ofício n. 110/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.409, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.409, DE 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.409, de 28 de junho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 018/2023**

PORTARIA Nº 018/2023.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. JOHNY ALVES MENDES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS INTERRUPTOS AO SR. MARCOS ANTONIO RODRIGUES, BRASI-

LEIRO, CASADO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO DE DIA 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DAS FÉRIAS TERÁ INÍCIO EM 03/07/2023 E TÉRMINO EM 17/07/2023.

ARTIGO 3º - FICA CONCEDIDO O ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS DE 15(QUINZE) DIAS, PREVISTO NO §3º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 664/2016 DE 04/03/2016.

ARTIGO 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 28 DE JUNHO DE 2023.

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.406, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

LEI N. 1.406, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

Parágrafo Único. São passíveis de licenciamento ambiental pelo município as atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), nos termos do rol exemplificativo constante no anexo único das atividades e empreendimento passíveis de licenciamento ambiental pelos municípios disposto na Resolução CONSEMA n. 41/2021.

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivo ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do CONSEMA n. 041/2021.

§ 1º. A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

§ 2º. Quando aderido ao Consórcio fica acordado que 70% (setenta por cento), das receitas oriundas de licenciamentos e taxas serão repassadas para o Consórcio, destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários.

Art. 3º. As taxas de que trata o art. 1º desta Lei terão por base de cálculo os parâmetros e elementos constantes nos Anexos I a V da presente norma, sobre as quais incidirão as respectivas alíquotas definidas com base na Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, a UPF/MT deverá ser convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 2º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II.

§ 3º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 4º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação; e de 1,375 (um inteiro e trezentos e setenta e cinco milésimos) para Licença Simplificada.

§ 5º. Para a atividade elencada no item 2.1 e 5 do Anexo III da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 90 (noventa) UPF/MT.

§ 6º. Para as atividades elencadas nos itens 2.2 e 2.3 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 120 (duzentas) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 32 (trinta e duas) UPF/MT para Licença Prévia; 48 (quarenta e oito) UPF/MT para Licença de Instalação e 40 (quarenta) UPF/MT para Licença de Operação.

§ 7º. Para a atividade elencada no item 3.4.1 do Anexo III da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 54 (cinquenta e quatro) UPF/MT.

§ 8º. Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 84 (oitenta e quatro) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 23 (vinte e três) UPF/MT para Licença Prévia; 33 (trinta e três) UPF/MT para Licença de Instalação e 28 (vinte e oito) UPF/MT para Licença de Operação.

§ 9º. Para a atividade elencada no item 3 do Anexo IV da presente Lei, a taxa a ser cobrada se limitará ao valor de 13 (treze) UPF/MT.

§ 10. O valor da taxa correspondente à análise dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para as atividades relacionadas aos Anexos I, II e III, está disciplinado no Anexo IV desta Lei.

Art. 4. Fica estabelecido para fins de cálculo do valor devido a importância de 60% (sessenta por cento) do valor da UPF/MT das atividades não fixadas, de acordo com art. 3º, desta lei.

Art. 5º. Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI.

Parágrafo único. Fica assegurado que os descontos serão realizados quando solicitado a renovação em 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 6º. Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades após a comprovação efetiva de atendimento de pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I – utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia; **II** – reaproveitar a água utilizada; **III** – dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; **IV** – desenvolver plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no caput, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da apresentação de documento comprobatório e/ou da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação do não atendimento dos incisos I a IV deste artigo no período de validade da renovação da Licença de Operação.

Art. 7º. Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 8º. Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I – as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

III – as Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública, para a operação, e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegados, tratados na Lei n. 10.861, de 25 de março de 2019;

IV – as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo poder público, desde que:

a) Não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) Aplique integralmente no Município os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) Mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão;

V – Aqueles que praticam agricultura de subsistência e que estejam ligados a algum programa público das esferas Municipal, Estadual e Federal (Agricultura Familiar) e as populações tradicionais quem tem por medida de até o valor da DAP ou CAF.

VI – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações;

Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 9º. Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPF/MT, conforme o Anexo V.

Art. 10º. Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril previstas na Resolução do CONSEMA n. 041/2021 seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 11º. Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer momento, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 12º. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

- I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

Seção II

Do Comunicado de Armazém e Silo

Art. 13º. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei Municipal não exige o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto Estadual n. 1964/2013 revogada pelo Decreto Estadual n. 1268/2022, que ora seguem:

- § 1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;
- § 2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,50 (vinte e uma e meia) UPF/MT;
- § 3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 50 (noventa e três) UPF/MT;
- § 4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 150 (cento e cinquenta) UPF/VR;
- § 5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 270 (duzentos e setenta) UPF/VR;
- § 6º. O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei Estadual n°. 11.179/2020.

Seção III

Disposições Finais

Art. 14º. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades arroladas na Resolução CONSEMA n. 41/2021 ficam obrigadas a se inscreverem no Cadastro Técnico CIDESA Norte Araguaia ou Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sob pena de incorrerem em infração administrativa.

Art. 15º. As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implicam a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I – Infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

- a) Juros de mora, calculados nos termos do Art. 44 da Lei Estadual 7.098, de 30 de dezembro de 1998;
- b) Multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;
- c) Multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

II – Infração relativa à falta de inscrição no cadastro de Atividades Potencialmente poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais ou, ainda, falta de inscrição junto ao cadastro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura:

- a) 3,50 (três e meia) UPF/MT, se pessoa física;
- b) 7,00(sete inteiros) UPF/VR, se microempresa;
- c) 14,00(quatorze inteiros) UPF/VR, se empresa de pequeno porte;
- d) 57,00(cinquenta e sete inteiros) UPF/VR, se empresa de médio porte;
- e) 114,00(cento e quatorze inteiros) UPF/VR, se empresa de grande porte e excepcional.

III – Infração relativa ao não recolhimento no prazo e condições estabelecidas referentes a Taxas de Fiscalização Ambiental – TFAM:

- a) Juros de mora, calculados nos termos do art. 44 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;
- b) Multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiros por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor da TFAM/VR devida, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento obrigação principal;
- c) Multa sancionária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), aplicável sobre o valor da TFAM/VR devida em se tratando de contribuinte devidamente cientificado por ato expedido Administração Pública para o cumprimento obrigação principal.

IV – Infração referente a falta de entrega de relatório de atividades atribuídas ao contribuinte da Taxa de Fiscalização Ambiental:

- a) Juros de mora, calculados nos termos do artigo 44 da Lei nº 7.098 de 30 de dezembro de 1998;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), da TFAM devida no primeiro trimestre do ano civil subsequente ao do ano de referência do mencionado relatório, sem prejuízo da exigência da citada taxa.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

Art. 16º. As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental municipal/consórcio deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 17º. Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º. Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º. As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18º. Asomissões referentes a taxa de fiscalização ambiental Municipal serão regulamentadas, se necessário, em Lei posterior.

Art. 19º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, se houver necessidade.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, mantida a eficácia dos dispositivos alterados, até a referida data.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m2)	Nº de Veículos (Quando for Transportadora)
MÍNIMO	Até 500 e pequenos produtores	De 1 a 2
P1	De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA - EM UPF/MT

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	MÍNIMO			P1			P2			P3		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	0.6	1.8	3	1.2	3	5.4	2.4	5.4	9.6	4.2	9	17.4
Licença de Instalação (LI)	5.4	6.6	7.8	7.2	10.2	13.2	10.2	15.6	22.8	14.4	24	40.2
Licença de Operação (LO)	3	4.2	5.4	4.2	6	8.4	6	8.4	13.2	7.2	12	20.4
Licença Simplificada (LS)	4.2	5.4	-	6	8.4	-	8.4	12	-	10.8	18	-

Porte do Empreendimento	M1			M2			M3			G1		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	7.8	14.4	26.4	13.8	23.4	39.6	25.8	37.2	60	37.2	49.2	73.2
Licença de Instalação (LI)	22.8	36	58.8	36	53.4	85.8	57	79.8	126	80.4	103.8	151.8
Licença de Operação (LO)	11.4	18	30	18	27	43.2	28.8	40.2	63	40.2	52.2	76.2
Licença Simplificada (LS)	17.4	27	-	27	40.2	-	43.2	60	-	60	78	-

Porte do Empreendimento	G2			G3			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	53.4	64.2	88.8	76.8	84.6	108	88.8	102	145.8
Licença de Instalação (LI)	113.4	135	183.6	159.6	175.8	221.4	216	240	306
Licença de Operação (LO)	57	67.8	91.8	79.8	87.6	111	97.8	114	156
Licença Simplificada (LS)	85.2	101.4	-	119.4	132	-	-	-	-

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

1. Atividades Minerais;
2. Atividades Agropecuárias;
3. Atividades de Aquicultura;
4. Atividades de Infraestrutura;
5. Atividades Energéticas;
6. Atividades de Resíduos Sólidos;
7. Autorização Diversa;
8. Licença Simplificada Diversa.

1) Atividades Minerais:

1.1 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr (UPF) = 15,0 + (0,35X \text{ Autil})$;

*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

*Autil= área utilizada no licenciamento em hectares (Redação dada pela Lei nº 11.848/2022)

2) Atividades Agropecuárias: 2.1 – Bovinocultura: 2.1.1 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,0075 \times Nc$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nc = número de cabeças. **2.2 - Suinocultura: 2.2.1 - Unidades de Produção de Leitoão (UPL):** $Pr (UPF) = 5,0 + 0,03 \times Nm$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nm = número de matrizes (Capacidade suporte). **2.2.2 - Granja de Suínos - Ciclo Completo:** $Pr (UPF) = 5,0 + 0,03 \times Nm$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nm = número de matrizes (Capacidade suporte). **2.2.3 - Granja de Suínos - Terminação:** $Pr (UPF) = 5,0 + 0,005 \times Nc$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte). **2.3 - Avicultura: 2.3.1 - Avicultura de Corte:**

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,00007 \times NC$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte). **2.3.2 - Granja para produção de ovos:** $Pr (UPF) = 5,0 + 0,00015 \times NM$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Nm= número de matrizes (Capacidade suporte). **2.4 - Projeto Agrícola Irrigado:** $Pr (UPF) = 5,0 + (0,05 \times Airrg)$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Airrg = área irrigada (hectare). **3) Aquicultura: 3.1 - Aquicultura: 3.1.1 - Aquicultura Tanque Rede:**

$Pr (UPF) = 5 + (0,0015 \times \text{Volume Utiliz em M}^3)$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Volume Utiliz. em M³. **3.1.2 - Aquicultura em Geral:** $Pr (UPF) = 5 + (0,25 \times \text{Aútil})$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Aútil= área útil em (hectares). **4) Atividades de Infraestrutura: 4.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:** $Pr (UPF) = 30,0 + (At + N^{\circ} \text{unid})/3$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * At = área total do terreno em hectare; * N° unid = número de unidades. **4.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:**

$Pr (UPF) = 24,0 + (0,5 \times At)$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * At = área total a ser loteada em hectare. **4.3 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, fibra ótica, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais:**

$Pr (UPF) = 30,0 + Ex + Adesm$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Ex = extensão (km); * Adesm = área a ser desmatada (hectare). **4.4 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos:**

$Pr (UPF) = 30,0 + Ex$

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Ex = extensão em (km). **4.5 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário:**

$Pr (UPF) = 30,0 + 0,00005 \times Paten$

* Paten = população atendida. **5) Atividades Energéticas: 5.1 - Usinas hidrelétricas:** $Pr (UPF) = 30,0 + 2 \times Pt + 10 \times Ai$ * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * Pt = potência instalada (MW); * Ai = área a ser inundada (hectare). **5.2 Usina termoeletrônicas:** $Pr (UPF) = 30,0 + 4 \times Pt$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Pt = potência instalada (MW). **5.3 Usina fotovoltaicos:** $Pr (UPF) = 30,0 + 4 \times Pt$ * Pr = preço das licenças em UPF/MT; * Pt = potência instalada (MW). **6) Atividades de Resíduos Sólidos: 6.1 - Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:**

$Pr (UPF) = 7 + (1 \times \text{Aútil})$

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*A = Área Útil (ha);

*C = capacidade (toneladas/dia).

7) Autorização Diversa:

Pr (UPF) = 5,0 + VT

* Pr = preço das licenças em UPF/MT; * VT = Vistoria Técnica, em sendo o caso. **8) Licença Simplificada Diversa:**

Pr (UPF) = 8,0

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*Aplicada para atividades que não se amoldem nas metodologias de cálculo previstas nos anexos desta Lei.

ANEXO IV

Análise de Projetos, Planos, Vistorias Técnicas e Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: $CT = ST + VT + CE + CA$ **2. Serviços Técnicos:** $ST = T \times H \times CH$ **3. Vistoria Técnica:** $VT = (T \times D \times CD) + (V \times R \times CK) + Hv \times Cv$ **4. Consultoria Externa:** $CE = CC \times H$ **5. Custo Administrativo:** $CA = 0,05 \times (ST + VT + CE)$ Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora) CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km) CC = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas D = Número de Dias Trabalhados R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

CV = Custo da hora de voo (UPFMT) UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

ANEXO VI

N. do Item	Discriminação	Total em UPF/VR
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	1,0
02	Emissão 2ª via de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	1,5
03	Emissão de segunda via de licenças, Cadastros e Autorizações	1,0
04	Alteração Cadastral do interessado em licenças, cadastros e autorizações.	1,0
05	Taxa de Vistoria em Zona Urbana	0,50
06	Declaração de Anuência Ambiental	1,0
07	Reanálise de Processo	1,5
08	Renovação/Prorrogação de Autorizações	3,0
09	Retificação de Termos e Autorizações	3,0
10	Autorização, por operação, para Transporte de Resíduos Sólidos - ATRP	0,5
11	Cadastros diversos	3,0

GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.410, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LEI N. 1.410, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestrutura Serv. Públicos e Urbanismo.
Unidade	001	Secretaria M. de Infraestrutura Serv. Públicos e Urbanismo.
Função	15	Urbanismo.
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana

Programa	0014	Expansão e melhoria da infra estrutura
Projeto Atividade	1261	Orgulho de Viver aqui em Canabrava do Norte II
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferência de Convenio ou Instrumento de Congêneres dos Estados
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	500.000,00	Quinhentos mil reais

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.99.0.4, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.401 de 07 de junho de 2023.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2023**

Objeto:	Locação de imóvel com 02 salas amplas, recepção, cozinha, 1 banheiro, área de serviço e um depósito para funcionamento do Centro de Reabilitação, pelo período de 12 meses.
Favorecido:	Irani Purificação Alecrim, inscrita no CPF sob o nº 008.549.631-62;
Prazo de Execução:	12 (doze) meses;
Valor Global:	R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais);
Valor Mensal:	R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 021/2023, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 28 de junho de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI 1.407/2023**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 071/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR 70% (SETENTA POR CENTO) DA ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUFERIDAS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 071, de 28 de junho de 2023, autoriza o município a repassar 70% (setenta por cento) da arrecadação proveniente das taxas de licenciamento ambiental auferidas pelo município, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 28 de junho de 2023, por meio do ofício n. 110/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.407, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.407, DE 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.407, de 28 de junho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.409, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

LEI N. 1.409, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, por Superávit financeiro apurado no exercício 2022, no valor de **R\$ 190.381,05 (cento e noventa mil e trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Código Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2323	Folha de Pagamento e Encargos com o Mac II
Elemento Despesa	31.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC
Valor R\$	150.401,05	Cento e cinquenta mil, quatrocentos e um reais e cinco centavos

Código Reduzido		CÓDIGO NOVO
Elemento Despesa	31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC
Valor R\$	39.980,00	Trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 190.381,05(cento e noventa mil trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos)** se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2022, apurado **por fonte de destinação de recursos de livre aplicação, programas para execução de ações de políticas públicas da área da saúde e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Bloco de Manuten-**

ção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERÁVIT	190.381,05	2.621.0000.604

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.401 de 07 de junho de 2023.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI 1.408/2023**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 073/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 – LOA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 073, de 20 de junho de 2023, autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei n. 1.314/2022 – LOA de 2023, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 28 de junho de 2023, por meio do ofício n. 110/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.408, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N. 1.408, DE 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.408, de 28 de junho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI 1.406/2023**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 070/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 070, de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança de taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 28 de junho de 2023, por meio do ofício n. 110/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.406, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL N. 1.406, DE 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.406, de 28 de junho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI 1.412/2023**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

“SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 077/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI E IMPLEMENTA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT O PROJETO FICAI QUE ATENDE A EVASÃO ESCOLAR, INASSIDUIDADE, INDISCIPLINA E ATOS INFRACIONAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 077, de 21 de junho de 2023, que institui e implementa no município de Canabrava do Norte – MT o Projeto FICAI que atende a evasão escolar, inassiduidade, indisciplina e atos infracionais nas escolas públicas do município, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 28 de junho de 2023, por meio do ofício n. 110/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa, **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.412, DE 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.412, de 28 de junho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 28 de junho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°437/2023

Portaria n°437/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Veronica Oliveira Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Veronica Oliveira Santos**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 07 de julho de 2023 a 26 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/08/2019 a 22/08/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 024/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N° 024/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE: 38					
Item	Descrição detalhada do Objeto	Und	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT R\$ TOTAL
197	Espéculo vaginal médio, polietileno, estéril, descartável, sem lubrificação - Marca: CLALPLAST	Unid	1100	275	R\$ 2,32 R\$ 638,00
198	Espéculo vaginal pequeno, polietileno, estéril, descartável, sem lubrificação - Marca: CLAL-PLAST	Unid	400	100	R\$ 2,21 R\$ 221,00
					R\$ 859,00
LOTE: 84					
Item	Descrição detalhada do Objeto	Und	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT R\$ TOTAL
386	Pancurônio, brometo 2mg/mL solução injetável 2mL - Marca: fresenius	Am	50	12	R\$ 20,47 R\$ 245,64
					R\$ 245,64
LOTE: 105					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT R\$ TOTAL
463	Ambroxol, cloridrato 6mg/mL solução oral 100mL - Marca	AMP.	60	15	R\$ 5,10 R\$ 76,50
					R\$ 76,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 106, 109, 237, 305, 460, 486, 487, perfazendo o valor total de **R\$ 1.181,14 (Um mil cento e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 2.698.826,33 (Dois milhões seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 - Justifico que as quantidades dos itens, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foram suficientes para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos. **3.2** - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2** - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 024/2023 e 1º Aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

RG 8.833.862-6 SSP/PR

CPF nº 037.097-129-98

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

GLAUCIA GAIÃO ALVES

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº450/2023

Portaria nº450/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Larissa Vanessa Artmann Gall** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Larissa Vanessa Artmann Gall**, ocupante do cargo de **Professora**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 21 de junho de 2023 a 20 de julho de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2022 a 02/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº449/2023

Portaria nº449/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Ivanete Ribeiro do Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ivanete Ribeiro do Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços II**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 17 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/01/2022 a 02/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 112/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE: 20					
Item	Descrição detalhada do Objeto	Und	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT R\$ TOTAL
62	Fio de sutura, catgut cromado 1, 75cm, com agulha 1/2 circulo cilíndrica 5cm, estéril, c/ 24 - Marca: shalon	CX	15	3	R\$ 491,66 R\$ 1.474,98
					R\$ 1.474,98
LOTE: 23					
Item	Descrição detalhada do Objeto	Und	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT R\$ TOTAL
88	Cateter intravenoso 22 G, com agulha, bisel trifacetado, silicizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: MEDIX	Und	11000	2.750	R\$ 1,5600 R\$ 4.290,00
					R\$ 4.290,00
LOTE: 98					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT R\$ TOTAL
421	Ibuprofeno 600mg comprimido. - Marca: PRATI	AMP.	40000	10000	R\$ 0,45 R\$ 4.500,00
					R\$ 4.500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 62, 88, 421, perfazendo o valor total de **R\$ 10.264,98 (Dez mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 3.173.718,62 (Três milhões cento e setenta e três mil setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 - Justifico que as quantidades dos itens, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, não foram suficientes para atender a secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos. **3.2** - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2** - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 112/2022, 1º e 2º Aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 21 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

RG 8.833.862-6 SSP/PR

CPF nº 037.097-129-98

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

GLAUCIA GAIÃO ALVES

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº441/2023

Portaria Nº441/2023

26 de junho de 2023.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Claudia Rosa de Souza**, no cargo de provimento efetivo de **Inspetor Sanitário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de julho de 2023.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº436/2023

Portaria nº436/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Adriana Cecatto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Adriana Cecatto**, ocupante do cargo de **Coordenador da Casa da Criança**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 19 de julho de 2023 a 28 de julho de 2023; e,
- O último período, 20 dias, 18 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/07/2022 a 18/07/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº443/2023

Portaria nº443/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Valdirene Lopes Luz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Valdirene Lopes Luz**, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Hospitalar**, férias regulares por um período de 30

dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/02/2022 a 01/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2023

PROCESSO: 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2023

DATA: 27/06/2023

VIGÊNCIA: 27/06/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de filmes de raio-x para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

FORNECEDOR:

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

VENCEDOR DO LOTE:01.

VALOR TOTAL: R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais).

PORTARIA Nº438/2023

Portaria nº438/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Dieska Nayara Carvalho de Brito** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Dieska Nayara Carvalho de Brito**, ocupante do cargo de **Agente de Combate Endemias**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 10 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 17 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/03/2021 a 15/03/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº442/2023

Portaria nº442/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Eilane Louzeiro Peres** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Eilane Louzeiro Peres**, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 10 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023; e,

• O último período, 15 dias, 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/01/2022 a 25/01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº439/2023

Portaria nº439/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Vania Lucia Rosa Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Vania Lucia Rosa Lima**, ocupante do cargo de **Técnico Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 24 de julho de 2023 a 02 de agosto de 2023; e,

• O último período, 20 dias, 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/02/2021 a 20/02/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°437/2023

Portaria n°437/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Veronica Oliveira Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Veronica Oliveira Santos**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 07 de julho de 2023 a 26 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/08/2019 a 22/08/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°448/2023

Portaria n°448/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Raimunda de Abreus Dias Coelho** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Raimunda de Abreus Dias Coelho**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 27 de julho de 2023 a 25 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/06/2022 a 03/06/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°444/2023

Portaria n°444/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Andreia Cristina Silva Aires de Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Andreia Cristina Silva Aires de Almeida**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/02/2020 a 19/02/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 058/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A **EMPRESATELEFONIA BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONIA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Moções, Cidade de São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, CEP 04571-000 devidamente representada pelos procuradores: Sr^a. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora do documento de identidade nº 30.791.092-64, expedido pelo SJS/II RS e Inscrita no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68 e pelo Sr. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade nº 27.638.106, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF nº 267.221.148-56, firmam o presente **ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 059/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **reajuste do valor mensal** correspondente ao período de **Abril/2022 à março/2023** num percentual acumulado de **3,46% conforme IST (Anatel)**.

1.2 – Com o reajuste acima, o valor mensal passará a ser de R\$ 1.442,22 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), com efeitos retroativos ao dia 15/04/2023.

1.3 – O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 17.306,64 (Dezessete mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021 e clausula segunda, inciso 2.5 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e o 1º termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 058/2022 e 1º termo aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TELEFONIA BRASIL S.A

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF/MF sob o nº 822.144.090-68

CONTRATADA

TELEFONIA BRASIL S.A.,

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CPF/MF sob o nº 267.221.148-56

CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 248/2022 de 11/04/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

ATO DELEGATORIO DE PODER MUNICIPIO E CAIXA ECONOMICA

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício nº. 140/GAB/2023

A

Caixa Econômica Federal

Município: Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A gerência:

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogerio Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 13.978.186/0001-08

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura obrigatória (SIM/NÃO):

Odailton Resende Santeiro - CPF – 275.045.141-87; (NÃO);

Rogerio Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38;(NÃO).

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUS-
TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/
AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Odailton Resende Santeiro

Secretario de saúde

PORTARIA N°445/2023

Portaria n°445/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Sonia Maria da Silva Noieto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Sonia Maria da Silva Noieto**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 09/05/2021 a 08/05/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

OFICIO 141

Canarana – MT, 29 de junho de 2023.

Ofício nº. 141/GAB/2023

Ao

Banco do Brasil

Plataforma de Negócios Governo

Agência Nº: 1319

Município : Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A Gerencia:

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogério

Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 15.023.922/0001-91

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO)

Fábio Marcos Pereira de Faria – CPF – 888.448.461-87 SIM;

Rogério Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.808.421-38 SIM;

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUS-
TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/
AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana - MT

OFÍCIO Nº. 142/GAB/2023

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício nº. 142/GAB/2023

A

Banco Bradesco

Município: Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A Gerencia:

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogério Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 15.023.922/0001-91

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO)

Fábio Marcos Pereira de Faria – CPF – 888.448.461-87 SIM;

Rogério Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38 SIM;

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUS-
TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/
AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana - MT

PORTARIA Nº440/2023

Portaria nº440/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Oir Freitas de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Oir Freitas de Oliveira**, ocupante do cargo de **Técnico em Radiologia**, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 10 de julho de 2023 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/09/2018 a 02/09/2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº. 143/GAB/2023

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício nº. 143/GAB/2023

A

SICOOB

Município: Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A Gerencia

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogerio Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 15.023.922/0001-91

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO)

Fábio Marcos Pereira de Faria – CPF – 888.448.461-87 SIM;

Rogerio Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38 SIM;

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUS-TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogerio Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana - MT

OFÍCIO Nº. 145/GAB/2023

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício nº. 145/GAB/2023

Ao

Banco do Brasil

Plataforma de Negócios Governo

Agência Nº: 1319

Município : Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A gerência:

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogerio Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 13.978.186/0001-08

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura obrigatória (SIM/NÃO):

Odailton Resende Santeiro - CPF – 275.045.141-87; (NÃO);

Rogerio Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38;(NÃO).

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
 ENDOSSAR CHEQUE
 REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUS-
 TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
 CANCELAR CHEQUES
 BAIXAR CHEQUES
 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
 EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
 EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
 FEDERAIS
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 EMITIR COMPROVANTES
 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
 CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
 CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
 ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/
 AASP
 ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTA-
 ÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Odailton Resende Santeiro

Secretário de saúde

OFÍCIO Nº. 146/GAB/2023

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício nº. 146/GAB/2023

A

Caixa Econômica Federal

Município: Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A gerência:

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogério Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ: 15.023.922/0001-91

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO)

Fábio Marcos Pereira de Faria – CPF – 888.448.461-87 SIM; Rogério Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38 SIM.

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUS-
 TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
 FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/
 AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTA-
 ÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana-MT

PORTARIA N°446/2023

Portaria n°446/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Franciela Pasqualotti** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Franciela Pasqualotti**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2021 a 01/02/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

OFÍCIO N°. 147/GAB/2023

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício n°. 147/GAB/2023

Ao

SICREDI – Cooperativa de Crédito

Agencia: 0806

Município: Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogério Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ: 15.023.922/0001-91

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO)

Fábio Marcos Pereira de Faria – CPF – 888.448.461-87 SIM; Rogério Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38 SIM.

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUS-TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana-MT

OFÍCIO N°. 148/GAB/2023

Canarana – MT, 29 de junho de 2023.

Ofício n°. 148/GAB/2023

Ao

Banco do Brasil

Plataforma de Negócios Governo

Agência Nº: 1319

Município : Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A gerência,

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogerio Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal de Educação

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 30.098.824/0001-33

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura obrigatória (SIM/NÃO):

Fábio Marcos Pereira de Faria – CPF – 888.448.461-87; (NÃO);

Eduardo Ferreira da Silva - CPF – 046.145.626-55; (NÃO);

Rogerio Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38 (NÃO).

PODERES:

EMITIR CHEQUES ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO AUTORIZAR COBRANÇA UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES – POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EMITIR COMPROVANTES ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogerio Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana -

OFÍCIO Nº. 149/GAB/2023

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício nº. 149/GAB/2023

A

Banco Bradesco

Município: Canarana-MT

Ato delegatório de Poderes

A gerência:

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogerio Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde

Todas as contas vinculadas ao CNPJ: 13.978.186/0001-08

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura obrigatória (SIM/NÃO):

Odailton Resende Santeiro - CPF – 275.045.141-87; (NÃO);

Rogerio Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38;(NÃO).

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 EMITIR COMPROVANTES
 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
 CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
 CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
 ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
 ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Odailton Resende Santeiro

Secretário de saúde

OFÍCIO Nº. 150/GAB/2023

Canarana – MT, 28 de junho de 2023.

Ofício nº. 150/GAB/2023

Ao

PRIMACREDI – Cooperativa de Crédito

Agência: 0806

Município: Canarana-MT

Ato delegatário de Poderes

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a substituição do nome do senhor, Wesley Fabio Assis de Freitas, do cargo de Secretário de Finanças, e na oportunidade, encaminhar o nome do servidor Rogério Alexandre Vieira Da Silva, função Tesoureiro, a partir do dia 29/06/2023, passando a ele todos os poderes, que antes eram de responsabilidade do ex Secretário de Finanças.

Solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ: 15.023.922/0001-91

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM/NÃO)

Fábio Marcos Pereira de Faria – CPF – 888.448.461-87 SIM; Rogério Alexandre Vieira Da Silva – CPF – 021.408.421-38 SIM.

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUS-
TAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/
AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Rogério Alexandre Vieira Da Silva

Tesoureiro

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana-MT

PORTARIA Nº 058/2022.

Portaria Nº 058/2022.

De 21 de janeiro de 2022.

Designa Servidor para as funções do cargo de Tesoureiro.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **Rogério Alexandre Vieira da Silva**, para exercer as funções do cargo de Tesoureiro, cargo de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar nº 031/2002, de 31 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a data de 07/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 21 de janeiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº435/2023

Portaria Nº435/2023

de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** a Rosimeire Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Agente de serviços de Limpeza Hospitalar, matrícula nº4417, lotada na Secretaria de Saúde, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2019 a 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESAS INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (**Trezentos e sessenta e cinco**) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2022.

1.2 - Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 29/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento no saúde (Lei nº 8.080/90).

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a cláusula terceira, inciso 3.29 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 112/2022, 1º e 2º aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

GLAUCIA GAIÃO ALVES

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº481/2023.

Portaria Nº481/2023.

De 28 de junho de 2023.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Wesley Fabio Assis de Freitas**, do cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, a partir de 29 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 119/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 119/2022, firmado com a empresa **JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER - ME.**, para **prestação de serviços técnicos especializados**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.154.588/0001-45, estabelecida a Rua Setenta e Sete (Nuc Hab. CPA IV) nº 26, Quadra 21, Setor I, Bairro Morada da Serra em Cuiabá-MT, representada neste ato por **JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER**, brasileira, empresária, portador do RG nº 1318336-2 SSP/MT e do CPF nº. 706.668.141-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO contrato nº 119/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do contrato originário a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica no processamento e análise de dados e auxílio no envio para prestação de contas exigidas pelo do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT.**

1.2 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados**, que passam a ser parte integrante do Contrato originários, a Cláusula Primeira - Do Objeto, referente ao **processo de licitatório nº 081/2022 na modalidade convite nº 003/2022**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QTE ADIT	VL. UNIT	VL. TOT
1	serviços técnicos especializados em assessoria técnica no processamento e análise de dados e auxílio no envio para prestação de contas exigidas pelo do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT conforme os eventos contábeis mensais – valor por carga enviada e protocolada.	UND	18	04	R\$ 5.700,00	R\$ 22.800,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à cláusula Quarta, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**, passando o valor total do contrato a ser **R\$ 125.400,00 (Cento e vinte cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A administração Justifica que as quantidades licitadas constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento, sendo necessário o acréscimo no contrato por tratar-se de serviços contínuos e ainda o fato que a empresa vem atendendo de forma satisfatória e manterá os preços iniciais e o acréscimo supre as necessidades e as demanda de cargas da secretaria municipal de finanças.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 119/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 27 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER - ME**JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER**

CONTRATADA

ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 177/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 177/2022, firmado com a empresa **E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.**, para locação de impressoras.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.855.336/0001-97, e Inscrição Estadual nº 13.295.234-3, estabelecida a Rua Santa Rosa nº 563, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, representada neste ato por **EVANDRO SANFELICE**, brasileiro, portador do RG nº. 11926422 e do CPF nº. 846.075.211-91, residente e domiciliado na cidade de Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO contrato nº 177/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do contrato originário a **contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copadora com instalação e assistência técnica preventiva e corretiva com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.**

1.2 - O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo de cópias**, que passam a ser parte integrante do Contrato originários, a Cláusula Primeira - Do Objeto, referente ao **processo de licitatório nº 158/2022 na modalidade convite nº 007/2022**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QTE ADIT	VL. UNIT	VL. TOT
1	Máquina para um volume acima de 30 mil páginas/mês, 40 páginas por minuto, formato do papel A4 até ofício 2, frente e verso (DUPLEX) automática na copiadora impressão e scanner, com placa de rede, alimentador de folhas automático para 70 páginas, incluindo material de consumo (toner, cilindro e peças), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e instalações com tempo resposta de atendimento de até 1:00 hora após solicitação.	Cópias	1.350.000	116.000	0,12	13.920,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à cláusula Terceira, inciso 3.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 13.920,00 (Treze mil novecentos e vinte reais)**, passando o valor total do contrato a ser de **R\$ 175.920,00 (Cento e setenta e cinco mil novecentos e vinte reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A administração se sentiu na obrigação de prorrogar o acréscimo no contrato por tratar-se de fornecimento de serviços contínuos e ainda o fato que a empresa vem atendendo de forma satisfatória e manterá os preços iniciais e o acréscimo, e as cópias são de extrema necessidade para atendimentos das demandas das secretarias municipais.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 177/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 27 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**E.S. SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA****EVANDRO SANFELICE**

CPF nº 846.075.211-91

CONTRATADA

FISCAIS DE CONTRATO:

ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA Portaria nº 747/2022 de 20 de Setembro de 2022 Fiscal de contrato	IVONE ALVES Portaria nº 747/2022 de 20 de Setembro de 2022 Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 747/2022 de 20 de Setembro de 2022 Fiscal de contrato	JOSILENE PINHEIRO Portaria nº 747/2022 de 20 de Setembro de 2022 Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 747/2022 de 20 de Setembro de 2022 Fiscal de contrato	LIZIANA WISH Portaria nº 747/2022 de 20 de Setembro de 2022 Fiscal de contrato
CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 747/2022 de 20 de Setembro de 2022 Fiscal de contrato	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 200/2021**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA CLÍNICA DA FAMÍLIA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.758.699/0001-65, estabelecida na Rua Três passos, 162, Centro – Canarana-MT doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Renato Marques Guimarães**, RG nº 4040392 PC/GO e CPF nº 899.254.161-91, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	UNID	30	7	TESTE ERGOMETRICO	R\$ 259,31	R\$ 1.815,17
2	UNID	100	25	MAMOGRAFIA	R\$ 227,70	R\$ 5.692,50
3	UNID	30	7	HOLTER 24 HORAS	R\$ 270,51	R\$ 1.893,57
4	UNID	10	2	ULTRASSONOGRAFIA ANTEBRACO	R\$ 245,17	R\$ 490,34
5	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA CALCANEIO	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
6	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 264,74	R\$ 1.323,70
7	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA DE JOELHO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 242,55	R\$ 1.212,75
8	UNID	100	25	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	R\$ 347,85	R\$ 8.696,25
9	UNID	30	7	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 243,63	R\$ 1.705,41
10	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 267,96	R\$ 1.339,80
11	UNID	30	7	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA	R\$ 270,43	R\$ 1.893,01
12	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS E VIAS URINARIAS	R\$ 278,76	R\$ 1.393,80
13	UNID	30	7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 396,00	R\$ 2.772,00
14	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO E ESQUERDO	R\$ 236,22	R\$ 1.181,10
15	UNID	10	2	ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 240,90	R\$ 481,80
16	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
17	UNID	100	25	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR D/E	R\$ 471,90	R\$ 11.797,50
18	UNID	100	25	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR D/E	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
19	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
20	UNID	20	5	ULTRASSONOGRAFIA MORGOLÓGICA 1º TRIMESTRE	R\$ 372,57	R\$ 1.862,85
21	UNID	200	50	TOMOGRAFIA DE TORAX SEM CONTRASTE	R\$ 760,00	R\$ 38.000,00
22	UNID	100	25	TOMOGRAFIA DE TORAX COM CONTRASTE	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
23	UNID	100	25	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	R\$ 1.124,42	R\$ 28.110,50
24	UNID	30	7	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	R\$ 1.541,10	R\$ 10.787,70
25	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
26	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00

27	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
28	UNID	100	25	TOMOGRAFIA DE CRANIO	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
29	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE JOELHO	R\$ 632,22	R\$ 3.161,10
30	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE PELVE	R\$ 795,57	R\$ 3.977,85
31	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE PELVE COM CONTRASTE	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
32	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE QUADRIL	R\$ 796,12	R\$ 3.980,60
33	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE QUADRIL COM CONTRASTE	R\$ 1.076,62	R\$ 5.383,10
34	UNID	40	10	TOMOGRAFIA DE SEIOS DE FACE	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
35	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE TORNOZELO	R\$ 673,47	R\$ 3.367,35
36	UNID	20	5	TOMOGRAFIA DE VIAS URINARIAS COM CONTRASTE	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 001 ao 036, perfazendo o valor total de R\$ 234.919,75 (Duzentos e trinta e quatro mil novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 1.181.532,85 (Um milhão cento e oitenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal Saúde, as quantidades licitadas constantes no contrato tiveram o saldo esgotados sendo necessidade atender a demanda diário de exames ofertados pela secretaria saúde, assim necessitam ser aditivas pelo percentual permitido por lei, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos, e ainda a empresa aceita a manter os preços ofertados no processo no licitatório.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 200/2021 e 1º Aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 27 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLÍNICA DA FAMÍLIA EIRELI

RENATO MARQUES GUIMARÃES

CPF nº 899.254.161-91

CONTRATADA

RUBIA APARECIDA LORENZON Portaria nº 697/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubida

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 470/2023

De 28 de Junho 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Médico Veterinário, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 009/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2032** - cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo e resíduos hospitalares, transporte, tratamento e disposição final dos mesmos, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **JHONATAN JARDIM GOMES**, no cargo de Inspetor Sanitário, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 040/2023 de 18/01/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº447/2023

Portaria nº447/2023

De 26 de junho de 2023.

Conceder Férias a Servidora Pública **Bertulina Rodrigues do Nascimento** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Bertulina Rodrigues do Nascimento**, ocupante do cargo de Agente de Cozinha Hospitalar, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de julho de 2023 a 03 de agosto de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/07/2020 a 22/07/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 26 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, menor preço por lote foi declarado **DESERTO**. Os mesmos lotes **já foram desertos pela 1º vez no pregão eletrônico nº 012/2023** realizado no dia 31/05/2023 conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 28 de junho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 250 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 27 de Junho de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	
3532	Solange Aparecida Dorea	Agente Comunitária de Saúde	Esposo: José Francisco Soares	27/06/2023	27/06/2023	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 248 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANDREIA MACEDO DA ROCHA** matrícula nº 4447, cargo de Professora, na data 27 de junho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de junho de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

GABINETE DECRETO Nº 179/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADAS** a Senhora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 01 de junho de 2023, e a Senhora **ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA** como sua suplente.

I – Pregão Presencial nº 014/2022.

II – Contrato nº 043/2022.

III – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços especializados para informatização da administração pública municipal, através de licenciamento mensal de sistemas web, dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, específicos para gestão pública municipal sem limite quanto ao número de usuários, com implantação, hospedagem de dados, treinamento dos usuários e suporte técnico, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de dados dos sistemas ora em uso. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de junho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ERRATA - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ERRATA - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2023- MUNICÍPIO DE CARLINDA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT

Onde lê-se:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O Termo de Adesão e Compromisso terá sua vigência a partir do dia 01/05/2023 até o dia 30/04/2024, sendo que a EXECUÇÃO se dará da seguinte forma:

2.2 8(oito) meses no exercício de 2023, que corresponde ao período de 01/05/2023 à 31/12/2023.

2.3 4 (quatro) meses no exercício de 2024, que corresponde ao período de 01/01/2024 à 30/04/2024.

Onde leia-se:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O Termo de Adesão e Compromisso terá sua vigência a partir do dia 01/06/2023 até o dia 31/05/2024, sendo que a EXECUÇÃO se dará da seguinte forma:

2.2 7(sete) meses no exercício de 2023, que corresponde ao período de 01/06/2023 à 31/12/2023.

2.3 5 (cinco) meses no exercício de 2024, que corresponde ao período de 01/01/2024 à 31/05/2024.

Extrato - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2023- MUNICÍPIO DE CARLINDA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1379/2023 do Município de Carlinda e Lei Municipal n.º 1.208/2021 do Município de Paranaíta.

OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão do município de CARLINDA/MT ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCEMP, que tem como finalidade a realização de Cirurgias Eletivas visando reduzir a fila de espera existente na Região de Alto Tapajós

VALOR TOTAL: O valor total dos recursos previstos para a execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCEMP é de R\$ 300.000,00, dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,00 conforme consta no Plano de Trabalho que fará parte integrante deste Termo.

VIGÊNCIA: O Termo de Adesão e Compromisso terá sua vigência a partir do dia 01/06/2023 até o dia 31/05/2024, sendo que a EXECUÇÃO se dará da seguinte forma:

2.2 7(sete) meses no exercício de 2023, que corresponde ao período de 01/06/2023 à 31/12/2023.

2.3 5 (cinco) meses no exercício de 2024, que corresponde ao período de 01/01/2024 à 31/05/2024.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 249 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **CLAUDEMIR LUIZ GOMES** matrícula nº 4148, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 27 de junho de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no 26 de junho de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

PORTARIA N.º 135/2023.

PORTARIA N.º 135/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR NO LEVANTAMENTO E NA SISTEMATIZAÇÃO DE TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 884/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 884, de 02 de junho de 2015 e a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, sob a presidência da segundo indicada, composta pelos membros abaixo:

Fabiana Aparecida Simonato – Coordenadora Pedagógica; Daiane Mariana da Silva Benfica – Coordenadora Pedagógica; Elaine Batista Costa de Souza – Técnico Administrativo.

Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento:

Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto; Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo; Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros; Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo; Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

VIII. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secraria de educação junto aos seus pares;

IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

X. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 107/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de junho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO Nº 030, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 030, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para exercerem a função de membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Castanheira/MT, para o biênio 2023/2025, os seguintes integrantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Rosenir Monteiro Melo	CPF: 596.331.231-00	
II - PODER EXECUTIVO		
Titular	Amaziles Eleto Vilarino	CPF: 556.455.776-04
Suplente	Jéssica Thailis Freitas de Macedo	CPF: 035.806.171-76
Titular	Claudinéia Elizabeti da Silva Hubner	CPF: 825.446.541-04
Suplente	Danielle Lidiane Pinto Parecido	CPF: 040.689.661-50
III - PODER LEGISLATIVO		
Titular	Marli Dias de Oliveira Souza	CPF: 678.329.382-34
Suplente	João Carlos Maria	CPF: 959.567.511-32
IV - PRODUTORES CULTURAIS		
Titular	Walison Bento de Souza	CPF: 861.240.561-00
Suplente	Marcelo de Oliveira	CPF: 925.931.781-91
Titular	Josiane Nunes Fernandes	CPF: 034.417.716-56

Suplente	Eliana Vieira Carriel	CPF: 020.741.931-06
Titular	Vivaldo da Silva Melo	CPF: 312.864.531-00
Suplente	Wagner Fernando Ferreira Carvalho	CPF: 926.319.591-91
V - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA		
Titular	Marines Ferreira Alves	CPF: 595.082.561-68
Suplente	Júlio Cezar Augusto do Nascimento	CPF: 778.837.641-87
Titular	Ernani Leitner Paz	CPF: 034.485.191-54
Suplente	Alessandra Pereira de Godoi	CPF: 713.109.672-53
Titular	Diego Zonta	CPF: 593.739.201-97
Suplente	Nilda Ribeiro de Oliveira	CPF: 093.740.107-20

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 28 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Castanheira/MT comunica que torna sem efeito a publicação do aviso de abertura de licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", publicado em 28 de junho de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição Nº 4.264.

Castanheira/MT, 28 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº106/2023

DECRETO Nº 031, DE 28 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 031, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do valor venal unitário do metro quadrado de construção, terreno ou hectare (imóvel), a ser utilizado para apuração da base de cálculo do IPTU e do ITBI, para o período remanescente do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 503/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado o valor venal unitário do metro quadrado de construção, terreno ou hectare (imóvel), a ser utilizado para apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o período remanescente do Exercício Financeiro de 2023, no percentual do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – apurado entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 – no montante de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco pontos percentuais), a incidir sobre o atual valor venal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 28 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2023

INEXIGIBILIDADE N° 03/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300 KV ANO: 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratada: **EXTRA MÁQUINAS S/A.**

CNPJ nº: **19.293.041/0002-22.**

Valor: **R\$ 11.740,44 (Onze mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Data da declaração: 28 de junho de 2023. Pelo Secretários Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Data da ratificação: 28 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 25 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Castanheira MT, 28 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PP 26/2023

O Município de Castanheira/MT, torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, USADO, COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2017, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, PESO BRUTO MÍNIMO DE 1.75, BI FLEX, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Com sessão marcada para o dia 13/07/2023, às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br, onde poderá ser obtido o edital completo.

Castanheira/MT, 28 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 23/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 23/2023, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO, CILINDROS DE OXIGÊNIO, VÁLVULAS REGULADORAS, FLUXÔMETROS E UMIDIFICADORES, PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: LM COMERCIO DE OXIGENIO LTDA-EPP inscrita no CNPJ/CPF N° 37.301.623/0001-04, com o VALOR TOTAL de R\$ 696.400,00 (Seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).**

Castanheira-MT, 28 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2023

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 03/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou o processo de INEXIGIBILIDADE N° 03/2023, cujo o tipo é a AQUISIÇÃO DE FILTROS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300 KV ANO: 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, que será firmada com a empresa: **EXTRA MÁQUINAS S/A** cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0002-22, com o valor global de **R\$ 11.740,44 (Onze mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Castanheira - MT, 28 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°105/2023

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registros de Preços nº 006/2023 proveniente do Pregão Presencial nº 067/2023 da Prefeitura Municipal de Juruena -MT, cujo objeto é PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, PRESTARÁ SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, SOBRE A TABELA SINAPI, a contratação visa atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA-DEMAIS

CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07

Valor Total a ser aderido: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Valor unitário: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

CASTANHEIRA/MT 28 DE JUNHO DE 2023

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA

PORTARIA N° 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 224/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado S°. ERNESTO OLIVEIRA BORBA, na função de CHEFE DEPARTAMENTO DE ENSINO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 06/06/2022 a 05/06/2023 conforme autorização no processo 5769/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/07/2023 e término em 31/08/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/09/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 225/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado S°. ERNESTO OLIVEIRA BORBA, na função de CHEFE DEPARTAMENTO DE ENSINO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 06/06/2022 a 05/06/2023 conforme autorização no processo 5769/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/12/2023 e término em 09/01/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/01/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 226/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Contratada Sª. NIVAIR DA SILVA FERNANDES, na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2021 a 03/01/2022 conforme autorização no processo 5433/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/07/2023 e término em 31/07/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 227/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado S°. CLAUDIO SILVA BATISTA, na função de CHEFE DEPARTAMENTO CONTROLE ADM, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 04/01/2022 a 03/01/2023 conforme autorização no processo 5859/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2023 e término em 15/08/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 228/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor relacionado abaixo, Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar nº 1,208/2006.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL

1. Aluisio Antonio da Paixão Pereira 1599 01/06/2011 Técnico em Informática D/03

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 229/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL

1. Lea Cristina da Silva Português 1559 14/02/2011 PROFESSOR III 30 HORAS C/05

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 230/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Comissionado S°. SERAFIM FERREIRA DE OLIVEIRA, na função de ASSESSOR TÉCNICO AGRICULTURA, lotada na SECRETARIA DE AGRICULTURA, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/02/2022 a 31/01/2023 conforme autorização no processo 5944/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2023 e término em 30/07/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/07/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 231/GP/2023

Em, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. SUZI MARINEUZA BELO, na função de PSICOPEDAGOGA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 13/01/2022 a 12/01/2023 conforme autorização no processo 5910/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/07/2023 e término em 08/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/08/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PROCURADORIA MUNICIPAL RETIFICA A LISTA COM NOMES DOS ELEITORES E CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, BIÊNIO 2023-2025, CONFORME ART. 12 DO R

Retifica a lista com nomes dos eleitores e candidatos aptos a participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães/MT, biênio 2023-2025, conforme art. 12 do Regimento Interno Eleitoral.

Nome Completo	Cargo / Atividade
Michele da Silva Sierra	Arte Educadora e Artes Visual
Eliana M.G. Martines	Produtora Cultural, Arte Visual Performance
Regina Célia Costa da Silva	Produtora
Túlio Paniago Vilela	Roteirista, Dramaturgo, Escritor e Letrista
Luana Bezerra da Silva Carvalho	Dança
Jany Pereira da Gama	Dança
Edimar Joaquim	Musico
Eloisa Bezerra da Silva	Vice Presidente
Eliana Irene Muxfeldt	Artista Plástica e Educadora
Deolindo Bezerra da Silva	Tesoureiro e Produção
Luis Antonio Segadas de Araujo	Intervenções Urbanas
Lucinete Campos da Costa Joaquim	Dança
Suedy Tamar Piesanti	Artes Visual
Ruth Albernaz Silveira	Artista Visual e Curadora
Perseu Azul Safi Leal	Roteirista e Diretor Cerberas Filmes
Reinaldo Gaspar da Mota	Artista Visual
Admilson Arruda da Cruz	Presidente e Musico
Grazieli da Costa Cruz	Bailarina e Produtora Cultural
José Moura Ribeiro de Barros	Músico
Thais Fernanda Rocha Magalhães	Artista Visual
Grupo de Siriri Patucha	Presidente
Debora Nunes Vecchi	Atriz
Rosano Mauro Conceição da Costa Junior	Diretor de Fotografia
Juliana Maria Silva de Queiroz	Fotografia
Paulo Tadeu Soares de Lamar	Cantor, Compositor, Instrumentista e Arranjador
Mario Fernando Gomes Pael	Bailarino e Produtor
Micheli Cruz de Castro	Produtora Cultural e Bailarina
Paula Fernanda Faria Dias	Profissional do Audiovisual, Produtora Cultural e DJ
Andressa Yumi Suzuki	Gastronomia e Economia Criativa
Liebe Silva Lima	Musica e Audiovisual
Avanira de Jesus Costa	Artesã
Fernanda Marimon Fernandes	Atriz
Edimilson Antunes dos Santos	Ator, Palhaço e Contador de Histórias
Tatiana Reis de Castro	Bailarina e Produtora Cultural
Rayssa Maiara da Silva Dall'Oglio	Bailarina
Marcus Venicius e Silva	Artista e Musico
Flavia Leslie Frapp de Almeida	Coréografa e Bailarina
Elaine Aparecida dos Santos	Produção Cultural e Gastronomia
Gonçalina Reis de Castro	Bailarina e Produtora Cultural
Deijanil Maria do Nascimento	Cultura Popular

Laura Paschoalick	Produção Musical
Silvana Hirooka	Instituto Ecossistema e População
Matildes Da Silva Oliveira	Cultura Popular
Paula Thais Souza Ferreira	Atriz, Palhaço e Produtora
Roseli Mendes Carnaiba	Produtora Cultural
Hozana Ferreira	Produtora Cultural
Luciana de Souza Bomfim	Cantora e Compositora

Carolina Miranda Barros	Instituto Inrede
Grupo Sementes	Atividades Sementes

Sandra Navas Espindola Dançarina

SAAE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (duas) motocicletas do tipo TRAIL/OFF-ROAD, NOVAS, 0 (zero) Km, de primeiro uso com o primeiro emplacamento em nome do Município, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (Sistema de Autônomo de Água e Esgoto)", conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço, foi vencedora a empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS, CNPJ nº 12.067.109/0001-25. VALOR GLOBAL: R\$ 20.503,00 (Vinte mil quinhentos e três reais). Conforme o relatório geral de sessões.

Chapada dos Guimarães/MT, 15 de junho de 2023.

RODRIGO ANDOLPHO

Pregoeiro Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Etapa	Início	Fim
Inscrição de candidatos e eleitores	20/04/2023	19/05/2023
Divulgação da lista preliminar de inscrições habilitadas	28/06/2023	28/06/2023
Prazo para recursos e impugnações	28/06/2023	30/06/2023
Divulgação do colégio eleitoral definitivo	04/07/2023	04/07/2023
Votação	09/07/2023	09/07/2023
Divulgação do resultado parcial da eleição	11/07/2023	11/07/2023
Prazo para recursos	11/07/2023	14/07/2023
Divulgação do resultado final da eleição	18/07/2023	18/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 073/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, a empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, CONTRATADA, representada pelo seu titular senhor **JOSIEL MAIA DA SILVA**.

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE JHOE MAIA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**.

O valor total da presente avença é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/08/2023

Cláudia – MT, 28 de Junho de 2023

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

GABRIEL AUGUSTO FORMIGONI CAVALCANTE 05527474163

CNPJ: 40.369.272/0001-88

End.: Rua FLORIANO PEIXOTO 1062, CENTRO, CLÁUDIA/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: 160 (cento e sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 28 de junho de 2023

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 877, DE 26 DE JUNHO DE 2023

DECRETO Nº 877, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Reajusta vencimento dos ACSs e ACEs em decorrência da vinculação ao Salário Mínimo na forma da Legislação Federal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos(as) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 26 de junho de 2023.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL N.º 05/2023/CMDCA

Edital Processo de escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Cocalinho/MT

Edital n.º 05/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na **Lei Municipal n.º 1009/2023**, torna público o resultado preliminar da Prova de conhecimentos específicos da eleição Ordinária para Conselheiro Tutelar do município de Cocalinho –MT.

1.1. Resultado Preliminar da Prova de conhecimentos específicos.

Candidato Nota

1	Alberto Ashidamini	8,5
2	Cleyrout Resende Câmara	8,5
3	Francilda Roberta de Souza	8,0
4	Cirlei Neves Passarinho Tavares	6,0

5	Cleomar Alves Mariano Junior	6,0
6	Marielza Soares de Oliveira	6,0
7	Lorhane Freires da Silva	5,0
8	Lucas de Andrade Carvalho	5,0
9	Natalice Bernardes Silva	4,5
10	Vitor Ray Freires de Oliveira	4,5
11	Jardel Rodrigues Leite	4,0
12	Michelly de Souza Mota	3,5
13	Elma Morgana Martins Faustino	3,0
14	Maysa Souza Cunha	0,0

1.2. Impugnação do resultado.

A impugnação do resultado poderá ocorrer até o dia 05/07/2023, no horário de atendimento ao público, na Rua Serafim Pereira da Silva s/n.º, Setor Terra Firme, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.cocalinho@gmail.com, mediante prova da alegação.

1.3. Data para publicação da lista final dos Candidatos.

Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **10 de Julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, conforme Edital n.º 01/2023/CMDCA.

Cocalinho-MT, 28 de Junho de 2023.

Ronaires Machado Ferraz

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER EDITAL Nº 001/CMDCA/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023. 1. RETIFICAÇÃO Nº 03

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER- MT – CMDCA, e membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL no uso de suas atribuições legais torna pública a Retificação Nº.03 referente ao Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar. mediante as condições especiais estabelecidas no Edital.

I - DO ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIÊNIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE COLIDER.

a) O anexo I – Cronograma previsto passa a vigorar com as seguintes datas:

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

TERCEIRA ETAPA	
29/06/2023	Resultado Preliminar da Avaliação Objetiva
30/06/2023 a 03/07/2023	Início do prazo de dois dias para impugnação ao resultado da Avaliação Objetiva, junto a Comissão Especial Eleitoral

b) c) 14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1 Será considerado desclassificado do processo o Candidato que obter uma pontuação menor que 4,0 pontos na Prova de Conhecimentos Gerais sobre o ECA e legislações pertinentes

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Permanecem inalterados os demais ítems do Edital 001/CMDCA/2023.

b) Os candidatos poderão obter informações gerais por meio dos telefones Tel. (66) 3541-3532 - Celular 66-9 -9292-7113 e 9-9292-4495, ou ainda com a Comissão Especial Eleitoral.

Colider/MT, 28 de junho de 2023.

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO

Presidente da Comissão Especial

CMDCA de Colíder/MT

MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES

Assessoria Jurídica - Prefeitura Municipal de Colider/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _255/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre deferimento da reserva de vaga da candidata “CRISTIANE GOMES DA SILVA conforme o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMC/MT, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, em seu item 5.5”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC/MT, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**, em seu item 5.5.

Resolve,

Art. 1º Deferir a reserva de vaga da candidata CRISTIANE GOMES DA SILVA, conforme o **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022/PMC/MT, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**, em seu item 5.5, conforme Laudo Médico da Perícia Oficial do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n.º. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _256/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora Sra. MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS, portadora da matrícula n. 395, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/06/2023 e término em 19/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n.º. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE GLOBAL, com data de abertura prevista para o **dia 12 de julho de 2023, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da

Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de palestra motivacional e saúde emocional e treinamento para secretários e diretores da Prefeitura Municipal de Colider - MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 28 de junho de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _254/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “ILSON MOREIRA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. ILSON MOREIRA, portador da matrícula n. 2145, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/06/2023 e término em 30/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026 2023**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 026/2023; **TIPO:** Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS A SECRETARIAS, BEM COMO NA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 12/07/2023 às 10h00min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 28 de junho de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _253/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “WALQUIRIA VICENTE COUTINHO”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. WALQUIRIA VICENTE COUTINHO, portadora da matrícula n. 6906, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/06/2023 e término em 30/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.813.237/0001-40, sediada à Avenida Duque de Caxias, Nº 179, bairro Centro, Lunardelli/PR, CEP 86.935-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **IGOR JOSE CARVALHO REZENDE**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.152,86 (doze mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA DA EMISSÃO: 27/06/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/06/2023

DATA DO VENCIMENTO: 27/06/2024

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023- PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 10/2023**

Processo Administrativo 3.457/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, CNPJ: 00.113.059/0001-96, perfazendo o valor total de R\$ 62.477,35 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.072.565/0001-01, perfazendo o valor total de R\$ 107.675,40 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);

NTP COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.831.610/0001-51, perfazendo o valor total de R\$ 62.477,35 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁ-

RIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 215.652,75 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Colniza – MT, 28 de junho de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.527.362/0001-29, sediada à Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, bairro Vila Universal, Barueri/SP, CEP 06407-000, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais)

DATA DA EMISSÃO: 27/06/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/06/2023

DATA DO VENCIMENTO: 27/06/2024

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023- SINALIZAÇÃO VIÁRIA- PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10/2023**

Processo Administrativo: 3.457/2023

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2023, publicada no dia 29/06/2023, processo administrativo nº 3.457/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 023/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 10/2023 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adesão à presente ata de registro de preços gerenciada por este órgão.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	7590 Código	A S E CIA LTDA CNPJ: 00.113.059/0001-96 AV AFONSO PENA - SANTA HELENA, CUIABA - MT, CEP: 78049-323 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	250.001.006	PLACA DE RUA (LOGRADOURO) - 50 X 25 CM UTILIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ENDEREÇO, RUA/AVENIDA, BAIRRO, CEP, IMAGEM E OUTROS, COM PELÍCULA REFLETIVA PRISMÁTICA TIPO I (COLMEIA) DE ALTO DESEMPENHO, APLICADA NA FRENTE E VERSO DA PLACA; NAS DIMENSÕES 50 X 25 CM; FABRICADA EM AÇO #16 OU #18; FORMATO RETANGULAR; FUNDO AZUL; SIMBOLO/LEGENDA BRANCO; SUPORTE DE FIXAÇÃO E POSTE NÃO INCLUSO; DURABILIDADE MÍNIMA 6 ANOS; ADESIVO PRODUZIDO COM MICRO PRISMAS; SINBOLO/INFORMAÇÕES DA PLACA HÁ SER DEFINIDAS PELO SOLICITANTE. Marca: MARCA PRÓPRIA	UND	150	44,00	6.600,00
9	250.001.007	PLACA PERSONALIZADA EM PELÍCULA REFLETIVA 100 X 50 CM- PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO TOTALMENTE REFLETIVO; ADESIVO APLICADA NA FRENTE DA PLACA; NAS DIMENSÕES 100 X 50 CM; FABRICADA EM AÇO #16 OU #18; CORES VARIADAS; SUPORTE DE FIXAÇÃO E POSTE NÃO INCLUSO; MATERIAL REFLETIVO TIPO I - PRISMÁTICA (COLMEIA) DE ALTO DESEMPENHO; DURABILIDADE MÍNIMA 6 ANOS; ADESIVO PRODUZIDO COM MICRO PRISMAS; SINBOLO/INFORMAÇÕES DA PLACA HÁ SER DEFINIDAS PELO SOLICITANTE.	UND	100	119,00	11.900,00

		Marca: MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA				
10	250.001.003	POSTE CILÍNDRICO EM AÇO GALVANIZADO PARA PLACAS DE TRÂNSITO- 4 HALETAS (100 X 50 X 2,75 MM); QUE TEM A FUNÇÃO ANTI-GIRO; AÇO 1010 - GALVANIZADO; PERFIL DE 2"; PERFIL CILÍNDRICO; ACOMPANHA PARAFUSO DE CABEÇA FRANCESA, PORCA E ARRUELA 5/16" (GALVANIZADOS); PLACA NÃO INCLUSA; COMPRIMENTO 3,5 METROS. Marca: MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA	UND	200	135,00	27.000,00
		Total do Proponente				45.500,00
Item	34380 Código	ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 27.406.889/0001-68 AV GENERAL VALE, 182 SALA 310 - POCAO, CUIABA - MT, CEP: 78015-660 Telefone: (65) 8437-7030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	250.001.001	PLACA DE ADVERTENCIA QUADRADA 50X50 CM- PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO TOTALMENTE REFLETIVO; ADESIVO APLICADA NA FRENTE DA PLACA; NAS DIMENSÕES 50 X 50 CM; FABRICADA EM AÇO #16 OU #18; FORMATO QUADRADO; FUNDO AMARELO; ORLA EXTERNA AMARELO; ORLA INTERNA PRETO; SÍMBOLO PRETO; SUPORTE DE FIXAÇÃO E POSTE NÃO INCLUSO; MATERIAL REFLETIVO TIPO I - PRISMÁTICA (COLMEIA) DE ALTO DESEMPENHO; DURABILIDADE MÍNIMA 6 ANOS; ADESIVO PRODUZIDO COM MICRO PRISMAS; SÍMBOLO/INFORMAÇÕES DA PLACA HA SER DEFINIDAS PELO SOLICITANTE. Marca: Própria Próprio	UND	120	164,99	19.798,80
5	250.001.004	PLACA DE PARE (PARADA OBRIGATÓRIA)- PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO TOTALMENTE REFLETIVO; ADESIVO APLICADA NA FRENTE DA PLACA; NAS DIMENSÕES 60 X 60 CM; FABRICADA EM AÇO #16 OU #18; FORMATO OCTOGONAL; FUNDO VERMELHO; ORLA BRANCO; LEGENDA "PARE" NA COR BRANCA; SUPORTE DE FIXAÇÃO E POSTE NÃO INCLUSO; MATERIAL REFLETIVO TIPO I - PRISMÁTICA (COLMEIA) DE ALTO DESEMPENHO; DURABILIDADE MÍNIMA 6 ANOS; ADESIVO PRODUZIDO COM MICRO PRISMAS. Marca: Própria Próprio	UND	80	135,99	10.879,20
6	250.001.002	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO REDONDA 50 X 50 CM- PLACA DE SINALIZAÇÃO COM ADESIVO TOTALMENTE REFLETIVO; ADESIVO APLICADA NA FRENTE DA PLACA; NAS DIMENSÕES 50 X 50 CM; FABRICADA EM AÇO #16 OU #18; FORMATO CIRCULAR; FUNDO BRANCO; ORLA/TARJA VERMELHA; SÍMBOLO PRETO; SUPORTE DE FIXAÇÃO E POSTE NÃO INCLUSO; MATERIAL REFLETIVO TIPO I - PRISMÁTICA (COLMEIA) DE ALTO DESEMPENHO; DURABILIDADE MÍNIMA 6 ANOS; ADESIVO PRODUZIDO COM MICRO PRISMAS; SÍMBOLO/INFORMAÇÕES DA PLACA HA SER DEFINIDAS PELO SOLICITANTE. Marca: Própria Próprio	UND	140	117,99	16.518,60
8	250.001.005	PLACA MARCADOR DE ALINHAMENTO - 50X60CM- FUNDO DO MARCADOR DE ALINHAMENTO NA COR PRETA (NÃO RETRORREFLETIVA); NAS DIMENSÕES 50 X 60 CM; FABRICADA EM AÇO #16 OU #18; SETAS NA PELÍCULA DE COR AMARELA RETRORREFLETIVA; PELÍCULA TIPO I (GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO); SETA AMARELA UTILIZADA EM SITUAÇÕES PERMANENTES; ADESIVO APLICADO NA FRENTE DA PLACA; SUPORTE DE FIXAÇÃO/POSTE NÃO INCLUSO. Marca: Própria Próprio	UND	120	114,99	13.798,80
11	250.001.008	TACHAO REFLETIVO BIDIRECIONAL A BASE DE RESINA; CORPO AMARELO; REFLETIVOS NA COR AMARELO; MEDINDO 250 X 150 X 50 MM; COM DOIS PINOS DE FIXAÇÃO; COM ADESIVO INCLUSO. Marca: Própria Próprio	UND	1000	46,68	46.680,00
		Total do Proponente				107.675,40
Item	36219 Código	N T P - COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 40.831.610/0001-51 R ODERCIO CURCIO, 292 ***** - CONJUNTO HIRO VIEIRA, MANDAGUACU - PR, CEP: 87160-000 Telefone: (44) 9973-1659 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	250.002.002	DILUENTE (SOLVENTE) PARA TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA- A BASE DE HIDROCARBONETOS DE EVAPORAÇÃO RÁPIDA; ARMAZENAMENTO EM LÁTAS COM 18 LITROS; UTILIZAÇÃO SOLVENTE PARA DILUIR TINTAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PODE SER UTILIZADO TAMBÉM PARA LIMPEZA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA PINTURA; USO EXCLUSIVO PARA TINTAS A BASE DE SOLVENTE. Marca: INCOVIA	UND	15	361,58	5.423,70
2	250.002.003	MICROESFERA DE VIDRO TIPO I-B (PREMIX) MICROESFERA DE VIDRO REFLETIVA; USADA PARA SITUAÇÕES QUE REQUEREM DESTAQUE DE INCIDÊNCIA DE LUZ; TIPO I-B (PREMIX); UTILIZAÇÃO JUNTO A TINTA OU TERMOPLÁSTICO; ALTA QUALIDADE; EMBALAGEM DE 25 KG. Marca: CARCELLI	UND	8	301,00	2.408,00
3	250.002.004	MICROESFERA DE VIDRO TIPO II-A (DROP-ON)- REFLETIVA; USADA PARA SITUAÇÕES QUE REQUEREM DESTAQUE DE INCIDÊNCIA DE LUZ; TIPO II-A (DROP-ON); UTILIZAÇÃO JUNTO A TINTA OU TERMOPLÁSTICO; ALTA QUALIDADE; EMBALAGEM DE 25 KG. Marca: CARCELLI	UND	15	356,51	5.347,65
12	250.002.001	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE 18 L- TINTA A BASE DE SOLVENTE; RENDIMENTO DE 30 A 40 M² POR BALDE; ACONDICIONADO EM BALDES DE 18 LITROS; PODE SER APLICADA FACILMENTE POR ROLO (MANUALMENTE) OU POR MAQUINÁRIO; PODE SER APLICADO MICROESFERAS DE VIDRO PARA QUE A TINTA ADQUIRA PROPRIEDADE REFLETIVA; MICROESFERAS NÃO INCLUSO; UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS E OUTROS; CASO SEJA NECESSÁRIO, PODE-SE UTILIZAR 5% DE SOLVENTE PARA QUE FACILITE A APLICAÇÃO E MANUSEIO; ÓTIMO ANCORAMENTO DE MICROESFERAS DE VIDRO; SECAGEM APROXIMADA DE ATÉ 20 MINUTOS APÓS APLICAÇÃO. Marca: INCOVIA	UND	100	492,98	49.298,00
		Total do Proponente				62.477,35

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato da entrega do(s) bem(ns)/produto(s), com prazo Máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem(ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria

513	2023	101001	15.452.0002.2084.0000	3.3.90.30.54

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor através do decreto 039/GP/2023 para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 29 de junho de 2023.

ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI

CNPJ: 00.113.059/0001-96

ALTAIR DA SILVA SANTOS

Representante Legal

ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 28.072.565/0001-01

GUILHERME CAMPELO REZENDE

Representante Legal

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro

ALINE OTONI PEREIRA

Membro

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 281/ADM/2023

PORTARIA Nº 281/ADM/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **AURICEIA DA SILVA PONTES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 395 partir do dia **17 de julho a 15 de agosto do ano de 2023**, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 28 de junho de 2023.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 28 de junho de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.457/2023

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 3.457/2023, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, CNPJ: 00.113.059/0001-96**, perfazendo o valor total de R\$ 62.477,35 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete

reais e trinta e cinco centavos), **ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.072.565/0001-01**, perfazendo o valor total
de R\$ 107.675,40 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e
quarenta centavos), **NTP COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ:
40.831.610/0001-51**, perfazendo o valor total de R\$ 62.477,35 (sessen-
ta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos),no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTU-
AL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁ-
RIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E IN-
FRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 28 de junho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a Chamada Pública realizada no dia 12/06/2023 às 10:00 horas (ho-
rário de Brasília), para **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊ-
NEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREEN-
DEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICU-
LADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CRECHES MUNICI-
PAIS, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE COMODORO/
MT, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNDE - PNAE, PNAI,
PNAC, PNAPE E AEE**, consagraram-se vencedora a proponente: **MARIA
APARECIDA RIBEIRO PINTO e COOPERATIVA MISTA DA AGRICUL-
TURA FAMILIAR DE COMODORO-MT**

Comodoro – MT, 28 de Junho de 2023.

Thacioney Junno de Lima Pereira

Presidente em Substituição

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a li-
citação realizada no dia **28/06/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília)
na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 031/2023**, tendo como
objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-
ÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA VEICULOS LEVES,
PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER
DIVERSAS SECRETARIAS**,consagrou-se vencedoraas empresa licitan-
te: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA; COMERCIAL NOVA ERA
LTDA; CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES; VG AUTO PECAS LT-
DA; JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA; JN
PNEUS LTDA e E.O.R COMERCIO LTDA.**

28 de Junho de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

Extrato para publicar:

DIARIO OFICIAL DO TCE

DIARIO OFICIAL DA AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/ 2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira,
torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023**, cujo ob-
jeto é**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTU-
AL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS QUE SERÃO UTILIZA-
DAS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS E
CARROS DO TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-
CAÇÃO DE CONFRESA-MT**, que se encontra em trânsito, teve retificação
do edital.

O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depar-
tamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Por-
tal da Transparência [https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/
id_assunto/2079/id_assunto_item/8653](https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653), no **www.bnc.org.br**,no e-mail: li-
citaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66)
3564-1818, RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.**

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **16/06/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **18/07/2023 AS 08hs30-
min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **18/07/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **18/07/2023 AS
09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 28 de junho de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 007/2023

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 190/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 190/2023 de 24 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PA-
RA OCUPAR CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 130/2023 ADM de 27/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DJALMA ANTONIO DA SILVA, brasileiro, viúvo,
autônomo, portador do RG 22406581 SSP/MT, residente e domiciliado
neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO
I, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com admissão e/ou desig-
nação em 01/03/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos re-
gistros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 155/2023 ADM DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
MAC - HMC	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264
LABORATÓRIO	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS CPF.: 04595546114 MAT.: 14669	ALESSANDRO GONÇALVES DIAS CPF.: 50841173168 MAT.: 10749	
CTA	MARCELO PEREIRA ARAUJO CPF.: 028.608.271-58 MAT.: 13752	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MAT.: 10740	
IMUNIZACAO	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF.: 031.215.021-07 MAT.: 14111	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	
CASA ROSA	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	
ATENÇÃO BÁSICA PSFS	NAIANE ALVES DOS SANTOS CPF.: 606.748.553-29 MAT.: 13511	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MAT.: 12014	

CONTRATO	69/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA	14.147.098/0001-19	R\$ 154.000,00
OBJETO	ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA DA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT, SENDO FUTU-		

	RA E EVENTUAL COLETA E TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 28/06/2023 A 28/06/2024.

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023

ADESÃO Nº 015/2023

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA DA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT, SENDO FUTURA E EVENTUAL COLETA E TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 28/06/2023 A 28/06/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 154.000,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 14.147.098/0001-19.

DATA: 28 DE JUNHO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE GRAVE ACIDENTE ENVOLVENDO DOIS ÔNIBUS QUE TRANSPORTAVA FUNCIONÁRIOS DA JBS S.A., NA MT-430."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em memória das vítimas de grave acidente envol-

vendo dois ônibus que transportava funcionários da JBS S.A., na MT-430, no município de Confresa,

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Confresa-MT, em 28 de junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 327/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Portaria 327/2023 de 28 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 123/SMO/2023 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal ANESTOR TAVARES DA SILVA, comissionado no cargo de ENCARREGADO II, matrícula 014349, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO III, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/06/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 326/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Portaria 326/2023 de 23 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008.

CONSIDERANDO: o ofício Particular do Servidor de 15/06/2021.

CONSIDERANDO: o Ofício 545/SMEEL/2021 de 16/06/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO ao Servidor Público Municipal MAURIVAN BARROS PEREIRA, Efetivo no Cargo de PROF LIC PLENA EM BIOLOGIA, matrícula 000179, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/Escola Municipal Vila Tapiraguaia, LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL de nível DOUTORADO no qual foi

aprovado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação na Área de Ciências Biológicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A referida licença terá até 21/06/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº111/ 2023. TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº111/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 que foi aberto no dia 28 de Junho de 2023, às 09h00min (horário local), foi Declarado DESERTO, haja visto que não houve interesse da empresa Convocada na data de 22 de Junho de 2023 em apresentar propostas de preços para o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública anexa aos autos do processo.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SAE – CTA – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1479/2022 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 28 de JUNHO de 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA C.P.L.

PORTARIA Nº008/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 154/2023 ADM DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR	LOCAL
ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA CPF: 576.923.513-68	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA CPF: 770.696.921-53	-	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS CPF: 622.221.201-87	GILMAR SOARES BASTISTA CPF: 534.320.376-00	CRISTINA RAQUEL BERTÉ CPF: 700.688.441-15	PAEFI.
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES CPF: 024.860.871-17	DOMINGAS REGES DE LIMA CPF: 001.954.541-03	HITAMARA BEZERRA CPF: 896.791.721-04	ORDINARIO COFINANC.
EDUCAÇÃO	NEURES BATISTA DE PAULA SOARES CPF: 930.483.941-68	JULIANY TEIXEIRA REIS CPF: 021.518.991-44	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571.91	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS CPF: 981.913.731-49	RAFAEL SCHIO CPF: 025.479.041-01	-	-
ESPORTE	ADILSON VITAL DA SILVA CPF: 976.515.241-87	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA CPF: 582.001.181-34	-	-
PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA CPF: 045.553.067-08	JOSÉ APARECIDO DA SILVA AGUIAR CPF: 011.480.861-96	SANDRA GOMES DE ALMEIDA CPF: 012.370.291-06	-

CONTRATO	68/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	W J SILVA LTDA	26.780.122/0001-31	R\$ 71.137,61
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	6 MESES – 28/06/2023 A 28/12/2023.		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 153/2023 ADM DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF: 628.115.501-78	TATIANE DO NASCIMENTO CPF: 007.411.451-46	-

CONTRATO	67/2023	CPF	VALOR
CONTRATADA	LIOMAR SEVERO CAIXETA	848.852.461-72	R\$ 72.000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA DELEGACIA CIVIL, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, N° 441, LOTE 01, QUADRA 01, BAIRRO VILA 2000, PELO PERÍODO DE 12 MESES, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 27/06/2023 A 27/06/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 MESES – 28/06/2023 A 28/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.137,61

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATANTE: W J SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.780.122/0001-31.

DATA: 28 DE JUNHO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 022/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 022/2023, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA OFICINAS TERAPÊUTICAS DO CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA- CNPJ: 49.105.589/0001-81, END: RUA CARMEN MIRANDA, Nº 04, BAIRRO JARDIM COSTA VERDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, FONE: (65) 3686-1642/(65) 9920-98000, CEP: 78128-140, EMAIL: tiago.capi-tal@gmail.com

Vencedora dos itens 02, 03, 04, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 26, 28, 29, 35, 46, 50, 52, 53, 54, 57, 58, 61, 64, 65, 71 e 72 do certame no valor total de R\$4.190,45 (quatro mil e cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACES-SÓRIOS LTDA – CNPJ: 19.496.182/0001-61, END: AV. SENADOR METELLO, Nº 65 LOJA 7 - ESTACIONAMENTO, BAIRRO PORTO, CIDADE: CUIABÁ-MT, FONE: (65) 9966-2967/(65) 9966-29672, CEP: 78025-115, EMAIL: altogiroaviamentos@bol.com.br/ joeca-di1@hotmail.com

Vencedora de todos os itens 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106 do certame no valor total

de R\$26.900,66 (vinte e seis mil e novecentos reais e sessenta e seis centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 28 de junho de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 77/2023**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na numeração do CNPJ do substituto tributário elencado no art. 1º do Decreto nº 77, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição de nº 4.262, fls. 151, datado de 26.06.2023, onde se lê:

ANEXO 1 - RELAÇÃO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
Nome Empresa	CNPJ/CPF
PANTANAL GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-50

Leia-se:

ANEXO 1 - RELAÇÃO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
Nome Empresa	CNPJ/CPF
PANTANAL GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, 28 de junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 106/2023**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 106/2023

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, o cargo de MOTORISTA o Sr. FERNANDO MOREIRA DE PAULA, portador da Cédula de Identidade nº 19****69 SSP/ MG e do CPF: 046.***.***-59, aprovado no Concurso Público 001/2021, a partir de 28 de Junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 105/2023**

PORTARIA Nº 105/2023

“Designa Fiscal de Serviço Técnico.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 1348, portador da cédula de identidade sob o nº *****, expedida pela SSP/MT e do CPF: *****, para atuar como fiscal de serviço técnico na EXECUÇÃO DE SONDAGEM DE SOLO(SPT), conforme o processo administrativo 773/2023 e Contrato Administrativo 053/2023.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 028/2022;

OBJETO: Revisão de Preços do item 100 – PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Prednisolona 3mg/ml;

CONTRATADA: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal n.º 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA:

Constitui objeto do presente Quarto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 050/2022, a Revisão de Preços do item 100 – PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Prednisolona 3mg/ml, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) para R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

Cotriguaçu-MT, 28 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2022;

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 028/2022;

OBJETO: Revisão de Preços e troca de marca do item 116 – BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTAGOTAS, VIA ORAL Bromoprida gts;

CONTRATADA: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal n.º 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013;

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Sexto Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 050/2022, a Revisão de Preços e a troca de marca do item 116 – BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTAGOTAS, VIA ORAL Bromoprida gts, com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) para R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) e trocando a marca do Item de Mariol para Prati.

Cotriguaçu-MT, 28 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 049/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato n° 049/2021, de origem da PROCESSO DE COMPRA N° 086/2021, na modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 004/2021, do objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO GRATUITA, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, REFERENTE AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – E-SOCIAL, COM A RESPECTIVA LOCAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA INFORMATIZADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS INDEPENDENTES E AUTÔNOMOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa: **STAF SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 07.941.056/0001-90, endereçada em Av. Antônio J M Andrade, nº 1042, CEP: 79750-000, Bairro: Centro, Nova Andradina-MS, denominado “CONTRATADO”, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de **28 de junho de 2023 até 28 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R\$ 36.516,88 (trinta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 46.110,10 (quarenta e seis mil, cento e dez reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 20 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

STAF SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.941.056/0001-90

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041.290/2023) TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE Nº 909855/2021/MCIDADANIA/CAIXA.

DATA E HORA: Dia 14 de julho de 2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, da empresa **HABILITADA** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/PMC**, processo administrativo nº 029.371/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO BAIRRO JARDIM PAULICÉIA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ CONTRATO DE REPASSE Nº 890433/2019/MCIDADANIA/CAIXA.

DATA E HORA: 03 de julho de 2023 às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 103/2023

Modalidade Nº: 022/2023

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 28/06/2023

Data da Homologação: 28/06/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEIRA PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO QUE ESTÃO DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

3993 - SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CNPJ: 09.813.461/0001-58

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Total
1957	REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL, TIPO MARMITEX EM ISOPOR N° 9, SEM BEBIDAS E COM ENTREGA NA CIDADE.COMPOSTA POR:SALADAS VARIADAS, LEGUMES VARIADOS, PROTEÍNAS CARNE BOVINA, SUÍNA OU FRANGO.MASSAS VARIADAS, POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA. ARROZ BRANCO, FEIJÃO	UNIDADE	8000	24,50	196.000,00

Total Geral: 196.000,00

DIAMANTINO, Quarta-feira, 28 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO N° 4.264, PÁGINA 173, REFERENTE AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA REFERENTE AO CONTRATO N° 049/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA LOCALIDADE DE DECIOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

DIAMANTINO/MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO N° 4.264, PÁGINA 173, REFERENTE AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA LOCALIDADE DE DECIOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

DIAMANTINO/MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO N° 4.264, PÁGINA 172, REFERENTE AO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO N° 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA LOCALIDADE DE DECIOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

DIAMANTINO/MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO N° 4.264, PÁGINA 173, REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, OBJETO DO CR M. DEFESA 883951/2019.

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA LOCALIDADE DE DECIOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

DIAMANTINO/MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MASTER TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.331.986/0001-48**.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação N°: 066/2023

Modalidade N°: 011/2023

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 28/06/2023

Data da Homologação: 28/06/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

128892 - MASTER TELECOM EIRELI

CNPJ: 18.331.986/0001-48

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Total
52539	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA 30 MBPS (COM GARANTIA MÍNIMA DE 60% DA BANDA CONTRATADA)	MÊS	12	7.000,00	84.000,00

Total Geral: R\$ 84.000,00

DIAMANTINO, Quarta-feira, 28 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público, a **RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Presencial n° 028/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

A abertura dos envelopes tem a sua data mantida para o dia **11/07/2023, às 10:00 horas**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 28 de Junho de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N° 222 /2023

Dispõe sobre a nomeação dos coordenadores para auxiliar no processo de recebimento e organização dos produtos do campo **Programa Alimenta Brasil (PAB)**.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os coordenadores abaixo indicados para auxiliar no processo de recebimento e organização do **Programa Alimenta Brasil (PAB)**.

Art. 2º - Compõem a Equipe de coordenadores os seguintes membros:

I – COORDENADORA TITULAR: **TAYANE FERREIRA ALVES**, inscrita no RG nº 1978438-4 SSP/MT e CPF nº 024.910.351-62;

II – COODENADORA SUPLENTE: **BRENDA CRISTINA DE QUEIROZ**, inscrita no RG nº 29783348 SESP/MT e CPF nº 062.103.821—00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 27 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 087/2023

Modalidade: Concorrência Nº 002/2023

Data da Adjudicação: 26/06/2023

Data da Homologação: 26/06/2023

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO BAIRRO BURITI? MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

149126 - WF CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA

CNPJ: 46.611.947/0001-30

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Total
53219	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ESPORTIVA NO BAIRRO BURITI.	METRO QUADRA-DO	1	1.391.602,96	1.391.602,96

Total Geral: R\$ 1.391.602,96

DIAMANTINO, Segunda-feira, 26 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº008/2023 /SEMED

PORTARIA Nº008/2023 /SEMED

"Dispõe sobre a mudança de horário do expediente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED".

A Secretária Municipal de Educação de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do § 1º do art. 38 da lei municipal nº881/2.013(PCCS);

Considerando o decreto nº 106/2023 de 23 de Junho de 2.023;

Considerando a necessidade de primar pela economia e, ao mesmo tempo, sem prejudicar a população;

RESOLVE:

Art. 1º. No Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação o horário de expediente será das 7:00 horas às 13:00 horas;

Art. 2º Nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação o expediente **permanecerá normal**, a fim de garantir o direito **aos 200 dias letivos dos alunos**, garantindo o recesso escolar dos mesmos, no período de **03/07/2.023 a 17/07/2.023, coincidindo com período de férias dos professores das mesmas.**

Art. 3º - Os servidores de cargo comissionado (DGA e DE) da Secretaria Municipal de Educação, após o horário estabelecido no art. 1º, estarão à disposição para atender a demanda necessária das unidades escolares através dos telefones 65-98453-4320 SEMED, 65 99277-0189- TRANSPORTE ESCOLAR e 65 99247-9382- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.

§ único – As situações excepcionais relacionadas às demandas da Rede Municipal de Educação serão regulamentadas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia **03 de julho de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 28 de Junho de 2023.

Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ESTÃO DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no **CNPJ nº 09.813.461/0001-58.**

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2023

DATA: 27 DE JUNHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria Municipal nº 212/2021, que concedeu Função Gratificada 05 para o servidor Sr. **IAGO RANAKOSKI SPANHOLI**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,****PLANEJAMENTO E FINANÇAS****JURÍDICO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 888/2023****LEI MUNICIPAL Nº 888/2023****DATA: 27 DE JUNHO DE 2023**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA", NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro Destinado à Aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 28 de março de 2022, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo Agente Financeiro para este tipo de operação.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os recursos decorrentes da autorização que trata esta Lei serão aplicados na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem em vias públicas, calçadas e revitalização de canteiros.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios desta operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados no Orçamento vigente ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, LRF.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual vigente, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/ Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais destinados a realizar pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000078/2023

Modalidade Nr.: 00000026/2023

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 26/06/23

Data da Homologação: 26/06/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO DE PLACA: RRW-3G00

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5283 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	6.616,8700	6.616,87
37413	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEÍCULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	960,0000	960,00

Total Fornecedor: 7.576,8700

Total Geral: 7.576,8700

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 26 de Junho de 2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21**

O Município de Gaúcha do Norte MT, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que o Município de Gaúcha do Norte interessada em promover a, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta, CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos de **prestação de serviço**, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações. Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL**.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (i) contrato social; (ii) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (iii) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (iii) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM e DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 28 de junho de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 002/2023**

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a apresentação das propostas até às 09h00min. (horário de Brasília) no dia **10/07/2023 com local no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- www.bll.org.br** “Acesso Identificado” com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de acordo com as especificações, quantidades estimadas no Termo Referencial do Edital. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com e Bolsa de Licitações do Brasil – BLL w- www.bll.org.br “Acesso Identificado”.

Gaúcha do Norte, 28 de junho de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA**PREGOEIRA OFICIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 015/2021**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 015/2021

PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 05/2021

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **GOIAS BEM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 2º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. **Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66, S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOIAS BEM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.231.242/0001-01, Inscrição estadual nº 10.600.937-0sito a Rua Osmar Garavelo s/n QD. 37 LT 10 S1 01, Residencial solar central park, CEP: 74968-571, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, representada neste ato por seu (sua) representante legal o Sr(a). **HUGLEYSON ALVES RIBEIRO AMÉRICO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório nº 037/2021, realizado na modalidade de PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado

gado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 28 de Junho de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 2º Termo Aditivo, tem seu termino em 28 de Junho de 2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT, 28 De Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

GOIAS BEM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP

CNPJ Nº 20.231.242/0001-01

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 08/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 08/2022

PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 06/2022

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **GUARUJA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 2º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. **Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GUARUJA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 12.226.699/0001-91, Inscrição Estadual/Municipal nº 2336005, sito a Av. F Nº 374 LOTE 46 QD DEP, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu(a) representante legal o(a) Sr(a). **TONY KLEBER GONSALES**, brasileiro, portador(a) da RG nº 0823337-3 SEJSP-MT e inscrito(a) no CPF nº 537.259.801-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório nº 032/2022 realizado na modalidade de PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 28 de Junho de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 1º Termo Aditivo, tem seu termino em 28 de Junho de 2024.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT, 28 De Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

GUARUJA COMERCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 12.226.699/0001-91

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº.011/2023, **COM O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BASICO – TERMO DE REFERENCIA.**

Não comparecendo nenhuma empresa para o certame, o processo torna-se deserto.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 28 de JUNHO de 2023.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

DECRETO Nº 1098, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 1098, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 521/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 521/2012, de 17 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana obedecendo aos valores constantes deste Decreto, podendo ser reajustadas quando necessário à adequação dos valores aos preços de mercado.

CARGO	Fora Do Estado	Dentro Do Estado	Sem Necessidade De Pernoite
Prefeito E Vice Prefeito	R\$ 590,00	R\$ 470,00	R\$ 230,00
Secretários Municipais, Servidores efetivos e comissionados	R\$ 410,00	R\$ 300,00	R\$ 146,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 28 de junho de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 DISPENSA Nº 20/2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 46/2023 dispensa 20/2023, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação do objeto solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com a empresa GISELE APARECIDA SILVA DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.930.035/0001-22, pelo valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 28 de Junho de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, comunica aos interessados a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização e realização de eventos esportivos do ano 2023 com fornecimento de material esportivo para o Município de Glória D'Oeste - MT, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, à empresa : AF SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.587.072/0001-04.

Glória D'Oeste/MT, 28 de junho de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

Publique – se.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, através do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 119/2022, torna público que o Pregão Presencial supra referenciado levado a efeito às 09h00min horas do dia 26 do mês de junho do corrente ano de 2023, foi declarada vencedora do certame a empresa e em todos os itens, os quais respectivamente, por conseguinte adjudicados a : AF SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 28.587.072/0001-04.

Glória D'Oeste/MT, 26 de Junho de 2023.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Publique – se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041-2023 - AQUISIÇÃO DE GENEROS

ALIMENTICIOS DO TIPO DOCES E ASSEMBLADOS PARA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO TIPO DOCES E ASSEMBLADOS, PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL IZOLINA BARROS DOURADO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, TENENTE DANIEL ALUISIO NAZÁRIO, GARÇA BRANCA, SANTO ANTONIO, DOIS IRMÃOS E VALE RICO, ATENTANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **12/07/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 28/06/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí.

Contratado: Guilherme Modesto ME.

Objeto: Contrato é para aquisição de areia lavada, pedrisco e brita para atender as necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Procedimento: Pregão Carona nº SRP 014/2023.

Vigência: 29/05/2023 – 29/05/2024.

Valor: R\$ 225.220,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais).

Fiscal do Contrato: Elesandro Venâncio da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí.

Contratado: Kleiber Leite Pereira, leiloeiro Oficial.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais para realização de leilões na sede deste município, para venda de bens imóveis, sucatas e veículos ou bens móveis inservíveis para a administração pública.

Procedimento: Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 004/2023.

Vigência: 06/06/2023 – 06/06/2024.

Valor: 10% sobre o valor final de venda, diretamente pelo arrematante.

Fiscal do Contrato: Maurício Soares de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indibaí.

Contratado: J C ROBERTO CHAVES LIMITADA.

Objeto: Serviços médicos especializados em ortopedia para realização de consultas na unidade de saúde do município.

Procedimento: Inexigibilidade 007 – 2023.

Vigência: 29/05/2023 – 29/08/2024.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Fiscal do Contrato: Leone Niero dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2023

SUMULA: “ALTERA O ARTIGO 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - O artigo 75 da Lei Complementar nº 119, de 01 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - O Servidor terá direito de ser indenizado quando necessitar se deslocar da sede do Município, em serviço, fora do ambiente normal de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará Decreto regulamentando as formas de concessão, abrangência, valores, duração, quantidade e demais requisitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 28 de junho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC Nº 123/2023

DATA: 28 de junho de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF nº ***.663.701-**, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 048/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2023, qual tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhanga – MT”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa CONSTRUTORA INNOVARE PRÉ-MOLDADO E METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.677.356/0001-10.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Taciane Raquel Kanieski – CPF: ***.033.171-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Pre-

ços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2023

SUMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 121 DE 01 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Altera o valor do Referencial 8 previsto no Anexo I – TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL, bem como o Anexo II - Quadro 03, para fins de adequar o valor do vencimento inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em adequação ao disposto na Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º Altera o Anexo II - Quadros 02 e 03, para corrigir apenas os Referenciais dos cargos previstos, tendo em vista a existência de erro material.

Art. 3º O Anexo I e o Anexo II – Quadros 02 e 03, da Lei Complementar nº 121/2022, considerando as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, desta Lei, **passam a vigorar conforme tabela em anexo.**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIAL SALARIAL

ANEXO I TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
REFERENCIAL	VECIMENTO PADRÃO INICIAL	
	NÍVEL I / CLASSE A	
1	R\$ 1.575,35	
2	R\$ 1.808,73	
3	R\$ 1.983,77	
4	R\$ 2.158,81	
5	R\$ 2.450,54	
6	R\$ 2.508,89	
7	R\$ 2.567,23	
8	R\$ 2.640,00	
9	R\$ 2.683,93	
10	R\$ 2.742,27	
11	R\$ 2.917,31	
12	R\$ 2.975,66	
13	R\$ 3.150,70	
14	R\$ 4.203,90	
15	R\$ 4.463,49	
16	R\$ 4.667,70	
17	R\$ 5.255,83	
18	R\$ 5.885,97	
19	R\$ 7.356,82	
20	R\$ 10.930,14	
21	R\$ 15.170,02	

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Quadro 01

(...)

Quadro 02	

Grupo Ocupacional: Serviços de Apoio Operacional – SÃO					
Habilitação em Ensino Fundamental completo					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SAO	9	R\$ 2.683,93	Operador de Máquinas I	40	6
SAO	13	R\$ 3.150,70	Operador de Máquinas II	40	12
SAO	11	R\$ 2.917,31	Mecânico de Máquinas Pesadas	40	2
SAO	9	R\$ 2.683,93	Mecânico de Veículos Leves	40	2
SAO	10	R\$ 2.742,27	Motorista de Ambulância	40	10
SAO	7	R\$ 2.567,23	Motorista de Ônibus	40	3
SAO	6	R\$ 2.508,89	Motorista de Caminhão I	40	10
SAO	11	R\$ 2.917,31	Motorista de Caminhão II	40	2
SAO	5	R\$ 2.450,54	Motorista de Veículos Leves	40	3
TOTAL DE VAGAS					50

Quadro 03					
Grupo Ocupacional: Serviços Técnicos e de Nível Médio – SNM					
Habilitação específica em nível médio ou Técnico de Nível Médio					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SNM	1	R\$ 1.575,35	Agente Administrativo I	40	20
SNM	3	R\$ 1.983,77	Agente Administrativo II	40	2
SNM	2	R\$ 1.808,73	Auxiliar de Farmácia	40	2
SNM	2	R\$ 1.808,73	Auxiliar de Saúde Bucal	40	3
SNM	8	R\$ 2.640,00	Agente de Combate a Endemias	40	10
SNM	8	R\$ 2.640,00	Agente Comunitário de Saúde	40	20
SNM	4	R\$ 2.158,81	Leiturista	40	4
SNM	5	R\$ 2.450,54	Auxiliar de Contabilidade	40	3
SNM	5	R\$ 2.450,54	Técnico Agrícola	40	2
SNM	5	R\$ 2.450,54	Técnico em Informática	40	2
SNM	5	R\$ 2.450,54	Técnico em Segurança do Trabalho	40	1
SNM	5	R\$ 2.450,54	Técnico em Enfermagem	40	17
SNM	11	R\$ 2.917,31	Eletricista Predial	40	1
SNM	9	R\$ 2.683,93	Eletricista de Veículos	40	1
TOTAL DE VAGAS					88

ANEXO VII TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA						
Cargos: Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate a Endemias						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R\$ 2.640,00		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R\$ 2.640,00	R\$ 2.904,00	R\$ 3.168,00	R\$ 3.432,00
02	03 a 06 anos	3%	R\$ 2.719,20	R\$ 2.991,12	R\$ 3.263,04	R\$ 3.534,96
03	06 a 09 anos	6%	R\$ 2.798,40	R\$ 3.078,24	R\$ 3.358,08	R\$ 3.637,92
04	09 a 12 anos	9%	R\$ 2.877,60	R\$ 3.165,36	R\$ 3.453,12	R\$ 3.740,88
05	12 a 15 anos	12%	R\$ 2.956,80	R\$ 3.252,48	R\$ 3.548,16	R\$ 3.843,84
06	15 a 18 anos	15%	R\$ 3.036,00	R\$ 3.339,60	R\$ 3.643,20	R\$ 3.946,80
07	18 a 21 anos	18%	R\$ 3.115,20	R\$ 3.426,72	R\$ 3.738,24	R\$ 4.049,76
08	21 a 24 anos	21%	R\$ 3.194,40	R\$ 3.513,84	R\$ 3.833,28	R\$ 4.152,72
09	24 a 27 anos	24%	R\$ 3.273,60	R\$ 3.600,96	R\$ 3.928,32	R\$ 4.255,68
10	27 a 30 anos	27%	R\$ 3.352,80	R\$ 3.688,08	R\$ 4.023,36	R\$ 4.358,64
11	30 a 33 anos	30%	R\$ 3.432,00	R\$ 3.775,20	R\$ 4.118,40	R\$ 4.461,60
12	33 a 36 anos	33%	R\$ 3.511,20	R\$ 3.862,32	R\$ 4.213,44	R\$ 4.564,56

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 124/2023

DATA: 28 de junho de 2023.

SÚMULA: “Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais, composta pelos servidores Silvana Matter, Dorival Gomes de Souza, Wellington Ferreira dos Santos e Jose Malvino Lima, designados através da **Portaria nº 161/2023**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 043/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EDER ROBERTO DE PAULA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.822.294/0001-41**, que tem por objeto a “**Aquisição de equipamentos mecânicos (01 despoldadeira e 01 embaladeira)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá – MT, conforme Termo de Convênio nº 728/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Agri-

cultura Familiar – SEAF/MT”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - A comissão acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3° - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 106/2023;

Itanhangá – MT, 28 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEANDRO JOSÉ PASCOSKI

Secretário Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°
004/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 149/2023 de nove de junho de dois mil e vinte e três, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 004/2023, instaurada para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO PÚBLICO E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS DO BAIRRO CIDADE ALTA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, teve como vencedora a empresa **L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 11.487.619/0001-99**, com o valor global de R\$ 727.584,01 (setecentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 137/2023

SUMULA: “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 120, DE 01 DE MARÇO DE 2022, BEM COMO CRIA NOVOS CARGOS E AUMENTA A QUANTIDADE DE CARGOS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal criar cargos de **ENCARREGADO DE DIVISÃO – 40H**, para compor o Anexo III da Lei Complementar 120 de 01 de março de 2022, conforme abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: 3. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO - DAE

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
DAE	R\$ 1.670,22	Encarregado de Divisão	40 horas	07

Parágrafo único. Fica criado o Perfil Profissional do cargo de Encarregado de Divisão – 40H, que passa a compor o Anexo VII da Lei Complementar n° 120/2022, conforme anexo da presente lei.

Art. 2° Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o cargo de **GERENTE DE SETOR – 40H**, para compor o Anexo III da Lei Complementar 120 DE 01 DE Março de 2022, conforme abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: 1. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-04	R\$ 2.569,67	Gerente de Setor	40 horas	03

Parágrafo único. Fica criado o Perfil Profissional do cargo de Encarregado de Divisão que passa a compor o Anexo VII da Lei Complementar n° 120/2022, conforme anexo da presente lei.

Art. 3° Autoriza o Poder Executivo Municipal aumentar o número de vagas do cargo de ENCARREGADO DE SETOR – 40H, de 02 (dois) cargos para o total de 05 (cinco) cargos, para compor o Anexo III da Lei Complementar 120 DE 01 DE Março de 2022, conforme abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: 1. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-05	R\$ 2.311,90	Encarregado de Setor	40 horas	05

Parágrafo único. Retifica-se, ainda, a numeração da sigla CC-06 do cargo de Encarregado de Setor, constante do Anexo III da Lei Complementar n° 120 de 01 de março de 2022, passando a constar a sigla CC-05.

Art. 4° Autoriza o Poder Executivo Municipal aumentar o número de vagas do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO II – 40H, de 02 (dois) cargos para o total de 03 (três) cargos, para compor o Anexo III da Lei Complementar 120 DE 01 DE Março de 2022, conforme abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL: 2. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
CC-06	R\$ 6.355,80	Coordenador Pedagógico II - unidade escolar com 151 até 300 alunos	40 horas	03

Art. 5° Fica alterada a redação do artigo 52 da Lei Complementar n° 120/22, o qual passa a vigorar da seguinte forma?

Art. 52. Ao servidor ocupante do cargo de motorista que dirigir o veículo de transporte escolar até o final da linha e aí deixá-lo estacionado para pernoite, receberá o adicional por deslocamento correspondente à quantidade de dias letivos trabalhado pelo servidor, sendo a distância e o valor definidos por Decreto do Poder Executivo e corrigido a cada 12 (doze) meses.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO VII PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO - DAE 1. TÍTULO DO CARGO: ENCARREGADO DE DIVISÃO 2.

Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 3. Requisitos para provimento: 3.1. Idade: Mínima de 18 anos; 3.2. Instrução: Qualquer Escolaridade. Conhecimento avançado em informática. 4. Condições de Trabalho: 4.1. Geral: Carga horária semanal mínima de 40 horas, entretanto atua em regime de dedicação integral. 4.2. Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e realização de viagens a trabalho. 4.3. Provimento: Livre Nomeação e exoneração. 5. Atribuições: Executar atividades correlatas ao cargo e rotineiras dentro da divisão de atuação; Trabalhar de forma a auxiliar nos diversos aspectos de organização da divisão; Arquivar documentos; Realizar entrega de documentos; imprimir, encadernar; xerocar; redigir ofícios e declarações; Realizar atendimentos nas divisões para qual fora escalado; Organizar papeis e elaborar relatórios; Auxiliar no monitoramento das atividades da divisão; Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades; Zelar pela ordem e disciplina da divisão; Prestar serviços de apoio e assessoria de baixo conhecimento técnico, entretanto indispensável para o bom andamento das atividades do setor; Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

1. TÍTULO DO CARGO: GERENTE DE SETOR 2. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 3. Requisitos para Provimento: 3.1. Idade: Mínima de 18 anos; 3.2. Instrução: Qualquer Escolaridade. Conhecimento avançado em informática. 4. Condições de Trabalho: 4.1. Geral: Carga horária semanal mínima de 40 horas, entretanto atua em regime de dedicação integral. 4.2. Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao

público e realização de viagens a trabalho. 4.3. Provimento: Livre Nomeação e exoneração. 5. Atribuições: Dirigir, organizar e controlar as atividades do setor. Certificar mediante despacho do Superior imediato, os fatos e atos que conste dos arquivos municipais, auxiliar o diretores, coordenadores, chefes e gerentes a certificar as matérias das atas das reuniões do setor, bem como de documentos não classificados nos termos da lei; Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração de todos os atos e contratos em que o setor for outorgante, exercer as funções inerentes ao serviço de notória do privativo do município e dos serviços administrativos e operacionais, nos termos da lei; Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade do setor; Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos; Distribuir serviços a todos os servidores do respectivo setor; Observar rigorosamente o horário de trabalho, propor a seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; Apresentar e encaminhar ao seu superior imediato relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos no setor; Autorizar, desde que necessário, o afastamento de servidores temporariamente durante o expediente; Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos ligados diretamente à setor; Assinar e revisar documentos necessários à execução dos serviços ligados ao setor e controlar sua utilização; Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

Pregão Presencial nº 024/2023**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº **8.85* SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA INNOVARE PRÉ-MOLDADO E METALÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.677.356/0001-10, situada na Av. Copacabana, nº 500, bairro: Residencial Ipanema, CEP: 78.555-562, Sinop – MT, neste ato representada por seu proprietário, Gilberto Meyer Junior, portador do RG nº 22****13 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº ***.822.711-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 024/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 024/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO / CLASSE PA-1 MACHO/FEMEA, COM DIAMETRO DE 600MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS COM COMPRIMENTO DE 1,00 METRO	400	Und	R\$ 305,00	R\$ 122.000,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO / CLASSE PA-1 MACHO/FEMEA, COM DIAMETRO DE 800MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS COM COMPRIMENTO DE 1,00 METRO	200	Und	R\$ 415,00	R\$ 83.000,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO / CLASSE PA-1 MACHO/FEMEA, COM DIAMETRO DE 1000MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS COM COMPRIMENTO DE 1,00 METRO	100	Und	R\$ 570,00	R\$ 57.000,00
Valor total dos itens: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **28/06/2023** até **28/06/2024**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 024/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 024/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA INNOVARE PRÉ-MOLDADO E METALÚRGICA LTDA

Gilberto Meyer Junior – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá – MT”

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
CONSTRUTORA INNOVARE PRÉ-MOLDADO E METALÚRGICA LTDA	27.677.356/0001-10

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **20 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 28 de junho de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 08H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2023**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO ARCO-ÍRIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, em 28 de junho de 2023.

AGUINALDO FURTADO DE MORAIS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2023**

EDITAL COMPLEMENTAR nº 014/2023

CONVOCA OS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA PARA VOTAR NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 900 de 12 de maio de 2015 e nº 1.233 de 27 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, resolve **CONVOCAR** todos os eleitores do município de Itiquira para votar no processo de escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar.

I – A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário local de 08h00min as 17h00min, nos locais abaixo relacionados:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO
01	Escola Municipal Anfilóbio de Souza Campos	Região I – Sede do município de Itiquira
02	Escola Municipal Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	Região II – Distrito de Ouro Branco do Sul

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Itiquira ou cuja transferência do título tenha ocorrido 90 (noventa) dias antes do pleito.

III – O voto é facultativo.

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc).

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

VI – Não será permitido voto por procuração.

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membro do Conselho Tutelar são:

NOME	NÚMERO	FOTO
REGIÃO I		
ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS	31	
ALCIONE GOMES MACHADO	32	
ANTONINA PEREIRA RANGEL	33	
BRUNA SOARES PEREIRA ALVES	34	
DEUSALINA ALVES RODRIGUES	35	
DHEISON PARREIRA SILVEIRA	36	
ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES	37	
GABRIELA FERREIRA CAMPOS PEREIRA DOS SANTOS	38	
JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA	39	
LINDINALVA CAMPOS MOTA	40	
LUCÉLIA PEIXOTO LIRA	41	
VALDECLEIA DURAN ALONSO	42	
ZIRLEI MORENO	43	
REGIÃO II		
DOUGLAS ALVES DA CRUZ	45	
EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	46	
ELCY APARECIDA SANTOS BERNARDES	47	
ELLEN ZANDONADI RODRIGUES	48	
FERNANDO JOSE DA SILVA	49	
KATIA DE ARRUDA CAMPOS	50	
LORRAYNE RUFINO NONATO	51	
LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO MARIANO	52	
MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	53	
NAIARA APARECIDA DE FRANÇA CRUZ	54	
SILVANIA DOS SANTOS MACHADO	55	
SIMONE MOREIRA DIAS CASTILHO	56	
TAMARA BASTOS CARDOSO FARIAS	57	
VALDIRENE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA	58	
VITORIA CABRIOTI	59	
YARA SANTOS DE QUADROS	60	

IX – Os Conselheiros Tutelares eleitos nos termos deste edital exercerão mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2028.

Itiquira, 28 de junho de 2023.

MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI

Membro da Comissão Especial

MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Especial

LUCIMAR CARVANO DE SOUZA

Membro da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 021/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **COMERCIAL LUAR EIRELI**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens** fica acrescido os itens 37-67-68-83-88-89-96-120-134-145-183 na Ata de Registro de Preços Nº 021/2023, no valor global de R\$ 85.304,85 (Oitenta e cinco mil e trezentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 021/2023; **ASSINATURA:** 23/06/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4663-01/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente ao Cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 024/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 002/2023, cujo objeto "**Registro de Preços para aquisição de materiais e Gêneros Alimentícios para merenda escolar para atendimento as Escolas Municipais e UMEI'S da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT**", através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 024/2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 088/2023, de 13 de junho de 2023 emitido pela assessoria jurídica do Município;

CONSIDERANDO ainda, a defesa apresentada tempestivamente pela empresa FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, onde a mesma não apresenta objeção ao cancelamento da referida ata de registro de preços, entretanto solicita a declaração de inaplicabilidade de qualquer penalidade.

DECIDE

1. **CONHECER** a defesa apresentada pela **FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI**. 2. **DECLARAR IMPROCEDENTE** as razões apresentadas pela empresa;

3. **COMUNICAR** aos interessados esta decisão.

4. **INFORMAR** que será deflagrado procedimentos sancionatórios para apuração da responsabilidade da contratada acerca das irregularidades apresentadas, e definição concernente a aplicação de sanções previstas em lei, se necessário, garantido o direito à ampla defesa ao contraditório.

Sem mais, este é nosso parecer.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 28 de Junho de 2023

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens** fica acrescido o item 56, ao valor global de R\$ 10.677,00 (Dez mil seiscentos e setenta e sete reais). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 020/2023; **ASSINATURA:** 23/06/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **B. DA P. C. FARIAS - ME**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens** Fica acrescido os itens 85-86-87-94-128-186, na Ata de Registro de Preços Nº 022/2023, no valor global de R\$ 101.499,16 (Cento e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 022/2023; **ASSINATURA:** 23/06/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **MONITOR CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens** ficam acrescidos os itens 132-35-38-41-42-44-49-50-55-57-58-84-105-137-146 na Ata de Registro de Preços Nº 017/2023, no valor global de R\$ 280.806,29 (Duzentos e oitenta mil e oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 017/2023; **ASSINATURA:** 23/06/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **JEAN C. R. SILVA COMERCIO - ME**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens** ficam acrescidos os itens 1-5-34-64-65-66-69-77-97-102-113-123-135-136-154-155-156-158-172-193-195-196, ao valor global de R\$ 361.955,90 (trezentos e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 015/2023; **ASSINATURA:** 23/06/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **R L CAMPOS P CORREA EPP**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens** ficam acrescido os itens 15-119-138-164 ao valor global de R\$ 43.164,40 (Quarenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 023/2023; **ASSINATURA:** 23/06/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens** fica acrescido o item nº 174, ao no valor global de R\$ 2.124,00 (Dois mil cento e vinte quatro reais). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 018/2023; **ASSINATURA:** 23/06/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PORTARIA Nº 078, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre nomeação da Perícia Médica Oficial do Município, para Homologação de Licenças e Atestados, que geram afastamento de servidores de suas Atividades Trabalhistas e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO**, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando a necessidade de Regulamentação da Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, no Âmbito dos Servidores Públicos Municipais, e dá Outras Providências;

Considerando a necessidade administrativa e solicitações dos Sindicatos de Classes, especialmente o **SINTEP**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado médico perito especialista conforme a grade existente no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC**, para procederem o levantamento e análise dos atestados, laudos e demais documentos médicos acerca dos servidores desta Prefeitura, observando as disposições contidas na legislação municipal.

Art. 2º. O setor de **RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal, deverá remeter todos as solicitações, atestados e laudos médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, visando as devidas providências e intermediação junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC** e realização da perícia.

Art. 3º. Concluída as análises, a **SECRETARIA DE SAÚDE** deverá submeter aos autos do processo à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 4º. O Atestado ou Laudo passado por médico ou junta médica particular, Estado ou União, superior a **03(três)** dias, só produzirá efeito depois de analisado e realizada a perícia conforme o art. 2º, seguindo o prazo disposto no art. 71 3º da Lei 609/14 e art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 5º. Fica determinada a remessa de todas as situações atuais de servidores com “atestados”, superiores à **03(três)** dias, para às devidas providências conforme a presente Portaria.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 26 de Junho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.438/2023**

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o **Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para uso dos Departamentos e Secretarias do Município de Jauru-MT**, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes>. A abertura eletrônica do processo será dia 12 (doze) de julho de 2023, às 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 12/07/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Jauru MT, 28 de junho de 2023.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro Oficial**ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR 191/2023****ANEXO I**

Ano de amortização	Alíquota
2023	12,36%
2024	12,74%
2025	13,11%
2026	13,48%
2027	13,85%
2028	14,20%
2029	14,55%
2030	14,90%
2031	15,24%
2032	15,56%
2033	15,95%
2034	16,51%
2035	17,06%
2036	17,62%
2037	18,17%
2038	18,72%
2039	19,28%
2040	19,83%
2041	20,39%
2042	20,94%
2043	21,49%
2044	22,05%
2045	22,60%
2046	23,16%
2047	23,71%
2048	24,27%
2049	24,82%
2050	25,37%
2051	25,93%
2052	26,48%
2053	27,04%
2054	27,59%
2055	28,15%

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2022.**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PORTAL OFICIAL (SITE) DA PREFEITURA DE JAURU-MT.

VALOR: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

VIGÊNCIA: 27 DE JUNHO DE 2023 ATÉ 16 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 56/2021**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 56/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALOR: R\$ 10.263,66 (DEZ MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 11 DE JULHO DE 2023 ATÉ 15 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº. DE 123 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB de Jauru-MT, para o Quadriênio 2023-2026, alterando o Decreto Nº 02/2023”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB; e a necessidade de compor o conselho com titulares e suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto, Nº 111/2023 de 07 de junho de 2023 que alterou o Decreto Nº 02/2023 de 03 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Nº 111/2023 que alterou o Decreto nº 02/2023, no item IV no suplente e item V do Artigo 1º.

IV - REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES

Suplente: Edmar Ibraim dos Santos

V - REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAL

Titular: Rosenilda dos Santos Lima

Suplente: Lenilda Souza Matos

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em 28 de junho de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de imóvel urbano para atender ao Transporte Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o contratado **WAGNER LEANDRO DELARICA**, inscrito com o CPF sob o n. 581.028.501-59, residente na Rua Ivan Erlei Delarica, nº 104 E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Juara - MT 28 de junho de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

GABINETE**DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2023 Nº 035/2023_DETALHES UNIFORMES - LTDA**

Juara/MT, 28 de junho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**FC/2023 Nº 035/2023**

Trata-se de **solicitação de DESISTENCIA de diversos itens**, da empresa **DETALHES UNIFORMES - LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.096.647/0001-00, quanto ao objeto da **Ata de Registro de Preços nº 086/2022, Pregão nº 114/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERAL**, em Atendimento a diversas Secretarias, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos.

A empresa tem por justificativa que após o certame os valores de mercado oscilaram muito acarretando em um aumento exacerbado dos itens, o que a impossibilita de fornecer no valor registrado e requer a desistência.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

“A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escape ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**”[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Há de salientar que conforme levantamento realizado pelo setor de fiscalização de contratos os valores dos itens registrados, estão com valores de mercado superiores, o que justifica-se a desistência, para que não haja prejuízo a qualquer das partes.

No entanto, ante a justificada impossibilidade de cumprimento do objeto da **Ata de Registro de Preços nº 086/2022, Pregão nº 114/2022**, não tendo a empresa condições de atender, **DEFIRO o pedido de desistência dos itens nº 111966, 111967, 111975, 111674, 13313, 111973, 111965, 111983, e 111972. CANCELE-SE** eventual ordem de serviços e ou ordem de fornecimento.

Notifique-se a empresa **DETALHES UNIFORMES - LTDA**, da presente decisão.

Determino que seja verificada a necessidade de se providenciar a abertura de novo procedimento licitatório, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 039/2023.

Assunto: Locação de imóvel urbano para atender ao Transporte Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: WAGNER LEANDRO DELARICA, inscrito com o CPF sob o n. 581.028.501-59, residente na Rua Ivan Erlei Delarica, nº 104 E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 039/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 28 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO N° 1.934/2023

Decreto n° 1.934, de 28 de junho de 2023.

Regulamenta a Carga Horária dos Servidores da Casa de Passagem de Turno de Revezamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos Art. 29 da Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010 – Transforma cargos da Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara, e dá outras providências.

Considerando ser necessário ao serviço público estabelecer carga horária de trabalho diferenciada, salvaguardando o interesse público;

Considerando a necessidade de regulamentar a carga horária de turno por revezamento dos servidores municipais lotados na Casa de Passagem

Francisca Isaura de Oliveira Moreira.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a carga horária de turno por revezamento de 24/72h, compreendendo que determinados servidores prestarão 24(vinte e quatro) horas de trabalho, e 72 (setenta e duas) horas de repouso em virtude de sua jornada de trabalho contínuo, em atendimento ao interesse dos serviços a serem prestados.

Art. 2º A carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas com repouso de 72 (setenta e duas) horas, corresponderá a 168 e ou 192 horas mensais.

Art. 3º O servidor fará jus ao pagamento do adicional de trabalho noturno na forma do art. 98 da Lei Complementar n° 028/2007, se eventualmente prestar serviços no período compreendido entre as 22 (vinte e duas horas) e as 05 (cinco) horas.

Parágrafo único. Os servidores contemplados por este Decreto com carga horária mensal até 192 horas não farão jus ao recebimento de horas extras, levando-se em consideração que o excedente de horas trabalhadas num dia é compensado por setenta e duas horas de descanso.

Art. 4º Durante a carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, o servidor terá direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Parágrafo único. Os intervalos para alimentação serão computados na carga horária de trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 28 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA N.º 6.733/2023.

PORTARIA N.º 6.733/2023.

Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e nos termos do art. 2º da Lei Municipal N° 1.674, de 05 de setembro 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei Estadual n° 11.222/2020 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 219, de 04 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento; II. Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação; III. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município; IV. Apreçar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família; V. Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal; VI. Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes; VII. O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 45 do Decreto Estadual n° 219/2023.

Art. 3º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros das Secretarias Municipais:

I. Roseli Cardoso, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; II. Bruna Paula da Silva, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III. Eliane Santos dos Reis, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde;

IV. Jessica dos Santos Benites, representando a Secretaria Municipal de Planejamento/ Setor de Habitação Social e Fundiário.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações do Comitê Gestor se darão por votação e as aprovações ou reprovações, por maioria simples dos votos dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º. O Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de junho de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 165/2023, Processo Administrativo nº 082/2023.

DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE CANTOR PARA O EVENTO DE FESTIVAL DE CANÇÃO E ANIVERSÁRIO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO, 01,02,03 DE JULHO, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Fornecedor:

50305381 RODRIGO MARQUES SANTOS

CNPJ: 50.305.381/0001-95

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Juruena – MT, 28 de Junho de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEI COMPLEMENTAR N.º 1538 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1538 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA, ALTERA AS TABELAS DO PCCS DESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 15% (quinze por cento), para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, diminuindo a defasagem salarial conforme Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Junho de 2023.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 15% (quinze por cento) para os Profissionais de apoio administrativo educacional e técnicos administrativos educacionais, conforme incisos I e II.

ART. 3º - O disposto nesta Lei incidirá sobre os anexos I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Municipal nº 847, de 09 de agosto de 2010 e suas alterações nas Leis 1021, de 10/12/2013 e Lei Municipal nº 1097, de 20/06/2016.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de Junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 28 de Junho de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

ANEXO I

PROFESSOR CONCURSADO - 30 HORAS

	Nível I 1.00 MAGISTÉRIO	Nível II 1.50 LICENCIADO	Nível III 1.75 ESPECIALIZAÇÃO	Nível IV 2.02 MESTRADO	Nível V 2.20 DOCTORADO
A 1.00	2.489,30	3.733,95	4.356,27	5.028,37	5.476,46
B 1.06	2.638,66	3.957,99	4.617,65	5.330,09	5.805,05
C 1.12	2.788,02	4.182,03	4.879,03	5.631,80	6.133,64
D 1.18	2.937,37	4.406,05	5.140,40	5.933,49	6.462,21
E 1.24	3.086,73	4.630,09	5.401,77	6.235,19	6.790,81
F 1.30	3.236,10	4.854,13	5.663,16	6.532,90	7.119,40

G	1.36	3.385,45	5.078,17	5.924,54	6.838,61	7.447,99
H	1.42	3.534,81	5.302,21	6.185,92	7.140,32	7.776,58
I	1.48	3.684,16	5.526,24	6.447,28	7.442,00	8.105,15
J	1.54	3.833,52	5.750,28	6.708,66	7.743,71	8.433,74

ANEXO II**PROFESSOR CONTRATADO HABILITADO – 20 HORAS**

		Nível I 1.00 MAGISTÉRIO	Nível II 1.50 LICENCIADO	Nível III 1.75 ESPECIALIZAÇÃO	Nível IV 2.02 MESTRADO	Nível V 2.20 DOUTORADO
A	1.00	1.659,14	2.488,71	2.903,49	3.351,46	3.650,11

ANEXO III**TÉCNICO ADM. EDU. PROFISSIONALIZADO – 40HS (CONCURSADO)**

		Nível I 1.00	Nível II 1,15	Nível III 1,30	Nível IV 1,60
A	1.00	2.268,70	2.609,00	2.949,31	3.629,92
B	1,06	2.404,82	2.765,54	3.126,27	3.847,71
C	1,12	2.540,94	2.922,08	3.303,22	4.065,50
D	1,18	2.677,06	3.078,62	3.480,18	4.283,30
E	1,24	2.813,19	3.235,17	3.657,15	4.501,10
F	1,30	2.949,31	3.391,71	3.834,10	4.718,90
G	1,36	3.085,43	3.548,24	4.011,06	4.936,69
H	1,42	3.221,55	3.704,78	4.188,01	5.154,48
I	1,48	3.357,67	3.861,32	4.364,97	5.372,27
J	1,54	3.493,80	4.017,87	4.541,94	5.590,08

ANEXO IV

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 40 HS (CONCURSADO)		
		Nível I 1.00
A	1.00	1.992,00
B	1.06	2.111,52
C	1.12	2.231,04
D	1.18	2.350,56
E	1.24	2.470,08
F	1.30	2.589,60
G	1.36	2.709,12
H	1.42	2.828,64
I	1.48	2.948,16
J	1.54	3.067,68

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 40 HS (CONTRATADO)		

		Nível I 1.00
A	1.00	1.992,00

ANEXO VIII**PROFESSOR CONTRATADO NÃO HABILITADO – 20 HORAS**

	Nível Fundamental	Nível Médio	Nível Superior (Não Licenciado)
A	1.00	1.247,75	1.435,20
			1.866,45

ANEXO IX**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HS (CONCURSADO)**

		Nível I 1.00	Nível II 1.15	Nível III 1.30	Nível IV 1,60
A	1.00	1.900,72	2.185,82	2.470,93	3.041,15
B	1,06	2.014,76	2.316,97	2.619,19	3.223,62
C	1,12	2.128,80	2.448,12	2.767,44	3.406,08
D	1,18	2.242,85	2.579,28	2.915,70	3.588,56
E	1,24	2.356,89	2.710,42	3.063,96	3.771,02
F	1,3	2.470,93	2.841,57	3.212,21	3.953,49
G	1,36	2.584,98	2.972,73	3.360,47	4.135,97
H	1,42	2.699,02	3.103,87	3.508,73	4.318,43
I	1,48	2.813,06	3.235,02	3.656,98	4.500,90

J	1,54	2.927,11	3.366,18	3.805,24	4.683,37

ANEXO X**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HS (CONTRATADO)**

	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	1,00	1,15	1,30	1,60
A	1,00	1.900,72	2.185,82	2.470,93

ANEXO XI**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO****- 40 HS (CONCURSADO)**

	Nível I	Nível II	Nível III
	1,00	1,15	1,30
A	1	1.328,25	1.527,49
B	1,06	1.407,94	1.619,13
C	1,12	1.487,64	1.710,79
D	1,18	1.567,33	1.802,43
E	1,24	1.647,03	1.894,08
F	1,3	1.726,72	1.985,73
G	1,36	1.806,42	2.077,38
H	1,42	1.886,11	2.169,02
I	1,48	1.965,81	2.260,68
J	1,54	2.045,50	2.352,32

ANEXO XII**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO****- 40 HS (CONTRATADO)**

	Nível I	Nível II	Nível III
	1,00	1,15	1,30
A	1	1.328,25	1.527,49

LEI Nº. 1540 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**001-COORDENADORIA DE TURISMO**

Projeto Atividade: 2284 – Premiações Culturais Prova de Tambor e Torneio de Corrida de Cavalo

23.695.0022.2284.3.3.90.31.00-Premiações, Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros.....R\$ 11.700,00

Fonte de Recursos:2.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 11.700,00

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 28 de Junho de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº165/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº165/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 165/2023, Processo Administrativo nº 082/2023**, DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE CANTOR PARA O EVENTO DE FESTIVAL DE CANÇÃO E ANIVERSARIO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO, 01,02,03 DE JULHO, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT,28 de Junho de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1539 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ALTERANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E A LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 NO VALOR DE R\$ 425.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001-COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade 1217 – DRENAGEM URBANA DAS RUAS BAIRRO BELA VISTA

08.244.0003.1217.449051.00.00-Obras e Instalações.....
....R\$ 425.000,00

Fonte de Recursos: 1.7.55.00.000000-Recursos de Alienações de Bens/ativos-Administração direta.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 1.6.02.000804-Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).....R\$ 275.000,00

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 28 de Junho de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº.1537 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 350.044,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, E QUARENTA E QUATRO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 350.044,00 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excess, oriundo de emenda parlamentar nº. 23760001- Senador Jayme Campos, Proposta nº. 3600050737420300.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

Projeto Atividade: 2286 – Incremento Temporário do Limite Financeiro do PAP para Cumprimento de Metas

10.302.0017.2286.3.3.90.39.00Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 350.044,00

1.621.311.000000 – Identificação das Transferências da União decorrente de emenda parlamentar individual

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 350.044,00** (trezentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais) da Fonte de Recurso: 1.621.311.000000 – Identificação das Transferências da União decorrente de emenda parlamentar individual.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 28 de Junho de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 014/2023



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços Período: 01/01/2023 até 28/06/2023 Fornecedor: 0 - Contrato: 14 até 14 Ano: 2023 Modalidade: Todas Tipo de
Arquivo: PDF Ordenar: Código

CONTRATO Nº: 14/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO
Contratada: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI - ME
CNPJ: 26148070000185
Valor Global: 360.679,82
Modalidade: Pregão 00000004/2022

Prefeito

EXTRATO CONTRATO N° 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços Período: 01/01/2023 até 28/06/2023 Fornecedor: 0 - Contrato: 13 até 13 Ano: 2023 Modalidade: Todas Tipo de
Arquivo: PDF Ordenar: Código

CONTRATO Nº: 13/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: SIMONE CRISTINA RODRIGUES - ME
CNPJ: 25073418000150
Valor Global: 262.105,30
Modalidade: Pregão 00000004/2022

Prefeito

EXTRATO CONTRATO N° 016/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços Período: 01/01/2023 até 28/06/2023 Fornecedor: 0 - Contrato: 16 até 16 Ano: 2023 Modalidade: Todas Tipo de Arquivo: PDF Ordenar: Código

CONTRATO Nº: 16/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO
Contratada: LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI - EPP
CNPJ: 08371036000193
Valor Global: 203.833,46
Modalidade: Pregão 00000004/2022

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Contrato

Página: 1 / 1

LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Desafeta imóvel público, autoriza o Poder Executivo a efetuar sua doação com encargo ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no **artigo 10** e incisos III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetado, como bem dominical, o imóvel público municipal descrito da Matrícula nº 1.772, do Livro 02, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Juscimeira-MT, tendo como proprietária a Prefeitura

Municipal de Juscimeira, sob o CNPJ Nº 15.023.995/0001-31, com área de 2.700,00m².

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo 1º desta Lei ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiguás, Município de Cuiabá-MT, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

Art. 3º. A doação da área/imóvel descrito no artigo 1º destinar-se-á a edificação e instalação da nova Sede da Unidade Policial Militar no Município de Juscimeira, o que garantirá maior estrutura à Polícia Militar e, por con-

seguinte, maior segurança aos cidadãos, especialmente aos do seu entorno.

§1º. A donatária obriga-se, como encargo da doação:

I - Utilizar o terreno doado para edificar e instalar suas operações com o intuito de melhor operacionalizar as atividades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e, consequentemente, garantir maior segurança à população.

II—Iniciar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do instrumento de outorga da doação, a implantação dos equipamentos e estrutura a que se destina.

Art. 4º. A doação de que trata a presente Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora dele, e sem direito de a instituição donatária pleitear indenização ou retenção, inclusive de benfeitorias realizadas na área, não interessando quem as tenha feito ou financiado, por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, revertendo os bens ao patrimônio do Municípios e ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição donatária não iniciar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do instrumento de outorga da doação, a implantação dos equipamentos e estrutura a que se destina.

Art. 5º. O donatário não poderá, sob pena de reversão, incorrer em quaisquer das seguintes situações:

I - desvio de finalidade.

II - transferência ou doação a terceiros, a título gratuito ou oneroso.

III - deixar de utilizar o imóvel.

IV - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

§1º. Excepciona-se da regra inclusa no inciso IV deste artigo, a situação de cessão gratuita para fins de compartilhamento de parte do espaço com outros órgãos, desde que seja mantida e não desvirtuada as finalidades originais descritas no artigo 3º desta lei.

§2º. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

§3º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos

referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

§4º. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração municipal notificará o interessado, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição donatária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter, em benefício do Município de Juscimeira, todas as benfeitorias realizadas no imóvel doado.

Art. 6º. A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Parágrafo único. A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º. O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento e demais documentos aptos a demonstrar o interesse público.

Parágrafo único. O projeto do empreendimento descrito no *caput* não se trata necessariamente de projeto arquitetônico e/ou estrutura e poderá ser um descritivo da construção idealizada, demonstrando o aproveitamento do espaço, com a finalidade de justificar o tamanho da área.

Art. 9º. A doação de que trata o art. 2º desta Lei independe de licitação, em vista da existência de relevante interesse público e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 10 da Lei Orgânica do Município; §4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93;

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 27 de Junho de 2.023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços Período: 01/01/2023 até 28/06/2023 Fornecedor: 0 - Contrato: 12 até 12 Ano: 2023 Modalidade: Todas Tipo de Arquivo: PDF Ordenar: Código

CONTRATO Nº: 12/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: TOKESPECIAL OSSUNA LTDA
CNPJ: 04834140000116
Valor Global: 216.065,87
Modalidade: Pregão 00000004/2022

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Contrato

Página: 1 / 1

LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA FERNANDO BOIANI- NONO BOIANI, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito

Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendida pelos lotes nº.: 07, 08 e 19 da quadra 02, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa **FERNANDO BOIANI - NONO BOIANI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.723.300/0001-92, com endereço na Est Rodovia Mt 344, S/N, Km 01 Cxpt 43 Setor B - Industrial - Jaciara; representada por seu proprietário, Sr. **FERNANDO BOIANI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 982.212.241-87, e portador do RG nº. 12595749 SSP/MT; para instalação de empresa de comércio e indústria alimentícia, de artigos congelados originários de produção animal.

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para conclusão e apresentação do projeto arquitetônico final;

II – 12 (doze) meses para início e funcionamento do empreendimento;

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário direito de receber como doação com encargo, em consonância com a lei vigente.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização e/ou aviso prévio, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento;

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 27 de Junho de 2023.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO N° 015/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços Período: 01/01/2023 até 28/06/2023 Fornecedor: 0 - Contrato: 15 até 15 Ano: 2023 Modalidade: Todas Tipo de Arquivo: PDF Ordenar: Código

CONTRATO Nº: 15/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Contratada: ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05774463000124
Valor Global: 238.313,82
Modalidade: Pregão 00000004/2022

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Contrato

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 022/2023 | Dispensa de Licitação nº 003/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT

PROPONENTE: ALUMINA ESQUADRIA METÁLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.630.045/0001-02.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

- 1) **RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2023, no bojo do Processo Administrativo nº 022/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**
- 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 26 de Junho de 2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FABIO HENRIQUE RIBEIRO DUTRA,

brasileiro maior, portador do RG nº 2354685-9 SSP/MT e CPF nº 030.634.471-88, residente e

domiciliado na Rua Júlio Bilenke nº 1302 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1454,11 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro

reais e onze centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Fabio Henrique Ribeiro Dutra

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 678/2023

DATA: 07 de junho de 2023.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Contratada, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra. Keila

da Silva Rodrigues, servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

carga horária 40 horas semanais, matrícula 2707, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, no período consecutivo de 07 de junho de 2023 a 07 de agosto de 2023, com

direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 053/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSANGELA APARECIDA DOS

SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 1769145-1 SSP/MT e CPF nº 749.171.021-20, residente

e domiciliada na Rua Colorado nº 119– Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e

Economia Criativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E

ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosângela Aparecida dos Santos

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 674/2023

DATA: 05 de junho de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar em 05 de junho de 2023, a Sra. Rafaela Revese Matias Greco, Matrícula nº 3424, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Ciclismo I, lotada na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Rosemar Santos Marchetto

Secretária de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 673/2023

DATA: 02 de junho de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Nilza Siqueira, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zelandora, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 284, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2022.01.044, a partir de 02 de junho de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Conceder desvio de função, para uma atividade com menos esforço físico, conforme laudo médico.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 660/2023.

Data: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de junho de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Aldo Bernardo, matrícula 1230, admitido em 05 de maio de 2008, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Classe "C" - Nível 03 para Classe "D" - Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 659/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/06/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para Classe "C" Nível 07, a Sra. Luzinete de Moura Costa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 414, admitida em 01/05/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 689/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Adriana Pereira Gonçalves, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2596, admitida em 11 de maio de 2015, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 05/2015 a 05/2020, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 658/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/06/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para Classe "C" Nível 07, a Sra. Adriana Fardin Sauer, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 421, admitida em 01/05/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 657/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/06/2023, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 06 para

Classe “C” Nível 07, a Sra. Valderi Chiotti, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 419, admitida em 01/05/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 656/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/06/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 06 para Classe “C” Nível 07, ao Sr. Edivaldo Augustinho dos Santos, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 420, admitida em 01/05/2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 688/2023

19 de junho de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1° - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Bruna Lays Ribeiro Bernardi da Silva, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 2732, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde n° 2021.01.030, a partir de 19 de junho de 2023.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 655/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei n° 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei n° 761/2011, fica concedido a partir de 01/06/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 04 para Classe “C” Nível 05, a Sra. Marisa Aparecida Paschoal, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 1968, admitida em 12/05/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 021/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DEBORA PRISCILA BARBOSA

ANDRADE, brasileira, maior, portadora do RG n° 24269328 SSP/MT e CPF n° 054.634.031-80,

residente e domiciliada na Rua Paranaíba, Vila Isabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 009/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2021 e homologado pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro de 2022,

prorrogado pelo Decreto nº 111/2022 de 01 de dezembro de 2022 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.247,06 (Três mil duzentos e quarenta e sete reais e seis

centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do

mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de maio de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de maio de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Debora Priscila Barbosa Andrade

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SIDNEIA APARECIDA ALVES

SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 2024896-2 SESP/MT e CPF nº 028.315.121-82,

residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 004/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2022 e homologado pelo Decreto de nº 045/2022 de 25 de abril de 2022, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de maio de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de maio de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Sidneia Aparecida Alves Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSÉ CICERO DE JESUS, brasileiro,

maior, portador do RG nº 0894138-6 SESP/MT e CPF nº 571.880.501-63, residente e domiciliado na Rua

Curitiba nº72, Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 012/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e homologado

pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro de 2022, e Prorrogado pelo Decreto nº 111/2022 de 01

de dezembro de 2022, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1425,60 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e

sessenta centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E

ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Cicero de Jesus

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SUELI PEREIRA DOS SANTOS,

brasileira, maior, portadora do RG nº 922808 SSP/MT e CPF nº 808.969.011-49, residente e domiciliada

na Rua 7 de Dezembro nº 517, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3506,82 (Três mil quinhentos e seis reais e oitenta e dois

centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do

mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 06 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 06 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Sueli Pereira dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 654/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/06/2023, Progressão Funcional, da Classe “C” Nível 06 para Classe “C” Nível 07, a Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, matrícula nº 415, admitida em 01/05/2005, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari
Secretária Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOCILENE MISSASSE, brasileira, maior,

portadora do RG nº 1878770-3 SSP/MT e CPF nº 024.881.491-52, residente e domiciliada na

Comunidade Bom Jaguar, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de

CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado

pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Professora Pedagoga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3506,82 (Três mil quinhentos e seis reais e oitenta e dois

centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do

mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 06 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 06 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jocilene Missasse

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANA GABRIELLY CERON DA SILVA,

brasileira, maior, portadora do RG nº 2706130-2 SESP/MT e CPF nº 068.849.281-90, residente e

domiciliada na Rua Osvaldir de Prata Alves nº 1057 - Centro, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cirurgiã Dentista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3278,88 (Três mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta

e oito centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 06 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 06 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ana Gabrielly Ceron da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

DECRETO Nº. 021/2023.**DECRETO Nº. 021/2023.****DATA: 17/02/2023.****SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA Na data que menciona E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando o dia 21 de fevereiro ser um feriado cultural,
- Considerando o fechamento de bancos e órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 20 de fevereiro de 2023, com o retorno das atividades na quarta-feira, dia 22/02/2023, no horário normal de expediente.

Parágrafo Único: O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e KATIELE RODRIGUES COLARES,

brasileira, maior, portadora do RG nº 2505663-8 SEJSP/MT e CPF nº 061.633.221-18, residente e

domiciliada na Chácara Primavera s/nº – Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Katiele Rodrigues Colares

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 661/2023.**

Data: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de junho de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Carlos Eduardo Job, matrícula 2367, admitido em 08 de maio de 2013, no cargo de Técnico em Raio X, da Classe “B” - Nível 14 para Classe “C” - Nível 14, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ne Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 662/2023.**

Data: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de junho de 2023, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Karla Adriana Blanc Enge, matrícula 2805, admitida em 07 de maio de 2018, no cargo de Contadora, da Classe “A” - Nível 22 para Classe “B” - Nível 22, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 174/2022 E
ADITIVO**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59, e o Sra. CRISTIANE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3467650-3 SESP/MT e CPF nº 730.189.702-25, residente e domiciliado na Rua Amavoli Luiz dos Santos, nº 1132, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de junho de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 19 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Cristiane de Almeida Costa

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 171/2022 E
SEUS ADITIVOS**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,
sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.
238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, resi-
dente e domiciliado na

Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8
SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e O Sr. JACKSON MAGNO SOUSA, brasileiro, maior,
portador do RG nº 1661965-0

SESP/MT e CPF nº 007.795.791-19, residente e domiciliado na Rua Ra-
mon Gracia, nº 1463, Vila

Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade
de contratado, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horá-
ria de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 26 de ju-
nho de 2023, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativa-
mente à obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de
Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas
testemunhas.

Marcelândia MT, 26 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jackson Magno Sousa

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 663/2023**

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora
Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras provi-
dências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Matildes
da Aleluia dos Santos, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo
Escolar - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 1290,
lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo adminis-
trativo de Licença Saúde nº 2022.01.017, a partir de 01 de junho de 2023,
conforme perícia médica.

ART. 2º - Conceder desvio de função, para uma atividade com menos es-
forço físico, conforme laudo médico.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso,
em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 165/2022 E
ADITIVO**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,
sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.
238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasi-
leiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.
271-8 SESP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e o Sra. SUYLANE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira,
maior, portadora do RG nº

022092552002-7 SESP/MT e CPF nº 063.277.803-26, residente e domici-
liada na Rua Lazaro Ribeiro, nº

738, Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na quali-
dade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Assistente Técnico Admi-
nistrativo I, com carga horária de

40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Muni-
cipal de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de ju-
nho de 2023, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativa-
mente à obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 26 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Suylane Ferreira dos Santos

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 664/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3° “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Elsangela Jose da Cunha, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 105, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 020.01.2023, a partir de 29.05.2023 até 28.06.2023, de acordo com perícia médica realizada.

ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 29 de maio de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 134/2022 E ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SESP/PR, CPF n°

546.553.409.59, e o Sra. HELLEN MILENA MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, portadora

do RG n° 2924239-8 SSP/MT e CPF n° 070.963.041-77, residente e domiciliada na Rua Aruanã, n° 1921,

Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado

entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40

(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 19 de junho de 2023, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente

instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 22 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Hellen Milena Mendes de OLiveira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 665/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - A pedido conceder à Sra. Ana Cleide Chagas Sales, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, matrícula n° 2796, admitida em 01 de março de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) mês de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 03/2018 a 03/2023, a partir de 01 de junho de 2023 até 30 de junho de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 122/2022 E
ADITIVO**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado

na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e o Sra. CAMILA GOMES SANTANA, brasileira, maior, portadora do RG nº

3472470-2 SSP/MT e CPF nº 607.862.113-00, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 195,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si

este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de junho de 2023, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 19 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Camila Gomes Santana

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 118/2022 E
SEUS ADITIVOS**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE e a Sra LUCIENE FRANCISCA DE ALMEIDA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1393679-4 SSP/MT e CPF nº 604.471.251-68, residente e domiciliada na Rua Julio Bilenke, nº s/n, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termino de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria de Obras Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 07 de junho de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 07 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Luciene Francisca de Almeida

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 051/2022 E
SEUS ADITIVOS**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na

Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº

546.553.409.59, e a Sra. TERESINHA ELONI RITTES SIEG, brasileira, maior, portadora do RG nº

3211021-9 SSP/MT e CPF nº 500.597.181-53, residente e domiciliada na Chácara da amizade, setor

Cachoeirinha, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Professora Pedagoga, com carga horária de 30 (trinta)

horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 22 de junho de 2023, nada mais tendo a

reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no

ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 22 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Teresinha Eloni Rittes Sieg

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 691/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Fabiana da Silva Cruz, servidora pública municipal efetiva no cargo de Enfermeira, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1984, admitida em 08 de junho de 2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 03/2018 a 03/2023, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Mun. de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 666/2023

01 de junho de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido conceder Licença para tratar de interesses particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar 004/2005, a partir de 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2026, ao Sr. Antonio Vidal dos Santos, matrícula nº 028, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe "E", Nível "07", carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 667/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Contratada, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra. Camila Silva Rezende, servidora contratada no cargo de Farmacêutica, carga horária 40 horas semanais, matrícula 3233, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período consecutivo de 01 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023, com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 668/2023**

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 01 de junho de 2023, a Sra. Tania Regina Ricci, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível 03, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2622, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava afastada para tratar de assuntos particulares.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 687/2023**

DATA: 15 de junho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Geisi Gláucia da Silveira Tirapelle, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnico Administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2492, admitida em 01 de agosto de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 08/2014 a 08/2019, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 669/2023**

DATA: 01 de junho de 2023

SÚMULA: Transferir o Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de junho de 2023, a Sra. Luiz Filipe de Oliveira Dalastra, servidor efetivo no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3403, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Revogar o Adicional Noturno, pois os serviços de vigilância serão realizados durante o dia.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 686/2023**

DATA: 15 de junho de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 15 de junho de 2023, o Sr. Valdir Jocelin dos Santos, servidor público municipal efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, carga horária 40 horas semanais, matrícula 343, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 685/2023**

DATA: 15 de Junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de junho de 2023, conceder Gratificação de Função de 70% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Marcio Rogerio

Buldrin, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 2703, lotado na Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Revogar a partir de 15 de junho de 2023 o Adicional de 52,53% de Gratificação.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de junho de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 670/2023**

DATA: 01 de junho de 2023

SÚMULA: Conceder Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 01 de junho de 2023, a Sra. Eliseane Alves Teixeira Battisti servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2694, adicional de 10% (dez por cento) do subsídio original por exercer a função de Coordenadora do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 684/2023.**

DATA: 14 de junho de 2023.

SÚMULA: Desliga Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Desligar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT o Sr. Carlos Alberto Casula, brasileiro, portador do CPF nº

302.624.459-72, do cargo de Médico Clínico Geral, 40 horas, Matrícula nº 43, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por motivo de falecimento na data de

08/06/2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula 063586 01 55 2023 4 00007 128 0001556

59.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 junho de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 683/2023**

DATA: 14 de junho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 14 de junho de 2023, a Sra. Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin, brasileira, portadora do RG nº 001.052.429 SEJUSP/MS,

CPF nº 908.680.561-20, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Licitação,

lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 671/2023

DATA: 01 de junho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de junho de 2023, o Sr. Roger Henrique Lucas, brasileiro, portador do RG nº 2727480-2 SSP/MT, CPF nº 061.720.971-56, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Futebol II, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Rosemar Santos Marchetto

Secretária de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 672/2023

01 de junho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de junho de 2023, o Sr. Vilmar Perão de Brum, brasileiro, portador do RG nº 1891308-3 SSP/MT, CPF nº 044.114.401-21, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria de Obras Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlos Rogerio Pavaneli de Lima

Secretária de Obras Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 028/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e OZIANE DA SILVA brasileira maior,

portadora do RG nº 2503882-6 SESP/MT e CPF nº 039.409.471-99, residente e domiciliado na Rua Beija

Flor nº1035 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado

pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1454,11 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro

reais e onze centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento

Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E

ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de

2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Oziane da Silva

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 675/2023

DATA: 05 de junho de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 05 de junho de 2023, o Sr. Carlos Henrique Vasconcelos, brasileiro, portador do RG nº 3269043-6 SSP/MT, CPF nº 096.401.051-80, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Ciclismo I, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Rosemar Santos Marchetto

Secretária de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDILEIA DE OLIVEIRA

ANACLETO BATISTA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1954777-3 SSP/MT e CPF nº

33.944.881-40, residente e domiciliada na Rua Paraná nº 276 – Analândia do Norte, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Enfermeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 4419,36 (Quatro mil quatrocentos e dezenove reais e

trinta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdileia de Oliveira Anacleto Batista

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SILVIA MENDES DE JESUS, brasileira,

maior, portadora do RG n° 8333688-9 SESP/MT e CPF n° 010.308.431-20, residente e domiciliada na

Rua João Biondaro n°1157 - Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado n°

001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Merendeira, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Silvia Mendes de Jesus

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDGARD JOSÉ DE SOUZA

BARBEIRO, brasileiro maior, portador do RG n° 25559903-1 SSP/SP e CPF n° 119.894.498-67,

residente e domiciliado na Rua Paranavai s/n° – Vila Isabel, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edgard José de Souza Barbeiro

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SOLANGE TIMOTEO DE ARAUJO

brasileiro maior, portador do RG n° 1923158-0 SESP/MT e CPF n° 021.140.561-20, residente e

domiciliado na Rua Emilio Borin n° 1587 – Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1454,11 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro

reais e onze centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de

2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Solange Timoteo de Araújo

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CLEBER DA SILVA SIMILLI brasileiro

maior, portador do RG nº 14911647 SSP/MT e CPF nº 000.700.041-37, residente e domiciliado na Rua

Deiza Xavier Patryck Casula nº 105 – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 003/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1454,11 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro

reais e onze centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Cleber da Silva Similli

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANTONIA DO NASCIMENTO

MAGALHÃES, brasileira, maior, portadora do RG nº 12757061999-0 SSP/MA e CPF nº

829.202.732.72, residente e domiciliada na Rua Amavoli dos Santos nº 27 – Vila Esperança, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o

presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº

001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº

053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de

2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Antônia do Nascimento Magalhães

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RAIMUNDA NONATA DE SOUZA

MELO, brasileira, maior, portadora do RG n° 714923-0 PC/PA e CPF n° 314.790.902-63, residente e

domiciliada na Rua João Biondaro n° 984 – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Raimunda Nonata de Souza Melo

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SANDRA DE FATIMA MATIAS,

brasileira, maior, portadora do RG n° 1703826-0 SESP/MT e CPF n° 012.260.311-70, residente e

domiciliada na Comunidade Bom Jaguar s/n° – Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora- Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade

temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
 CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
 E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
 rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani
 Prefeito Municipal

Contratado: Sandra de Fátima Matias

Testemunhas:
 Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu
 CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 690/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Isael Miguins Santos, servidor contratado no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3237, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 001.01.2023 e atestado médico até 19/07/2023, aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani
 Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 037/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS,

brasileira, maior, portadora do RG nº 3229883-8 SESP/MT e CPF nº 062.269.451-09, residente e

domiciliada na Rua José Severino de Moura nº 1318– Centro, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Larissa Rodrigues dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDSON ALMEIDA DE PAULA, brasileiro

maior, portador do RG nº 4581998-1 SESP/MT e CPF nº 650.961.859-15, residente e domiciliado na

Chácara Bom Jesus s/nº km 3 – Estrada Boiadeira – Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edson Almeida de Paula

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ELIZABETE DO NASCIMENTO

MAGALHÃES, brasileira, maior, portadora do RG nº 3629181-1 SESP/MT e CPF nº 029.594.253-32,

residente e domiciliada na Rua do Estádio nº2360 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 14 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Elizabete do Nascimento Magalhães

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DOMINGOS ALVES DE SOUSA NETO,

brasileiro maior, portador do RG nº 200056320026 SSP/MA e CPF nº 035.490.063-30, residente e

domiciliado na Rua Mauro Matos Rocha nº999 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Domingos Alves de Sousa Neto

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro

maior, portador do RG nº 12167100 SJ/MT e CPF nº 875.231.671-87, residente e domiciliado na Rua

Domingos Martins nº1981 – Vila Isabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: José Carlos de Oliveira

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 014.658.421.01 CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA,

brasileira, maior, portadora do RG nº 2861450-0 SESP/MT e CPF nº 063.492.481-80, residente e

domiciliada na Chácara Nossa Senhora Aparecida s/nº - Estrada Boiadeira – Zona Rural, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Andressa Pereira de Souza

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e IRENE DE FATIMA NEGRETE,

brasileira, maior, portadora do RG nº 0828645-0 SESP/MT e CPF nº 536.527.111-49, residente e

domiciliada na Rua Sinop nº22 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Irene de Fatima Negrete

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LIAMARA VITÓRIA DA SILVA

BATISTA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3187785-0 SESP/MT e CPF nº 062.901.641-04,

residente e domiciliada na Rua Antônio Reis Costa nº 1201 – Vila Esperança, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Liamara Vitória da Silva Batista

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e KATIA MARIA NOVAIS, brasileira,

maior, portador do RG nº 1815048-9 SESP/MT e CPF nº 016.273.741-67, residente e domiciliado na Rua

José Lucas de Souza nº19, Residencial Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 013/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

002/2021 e homologado pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro de 2022, e Prorrogado pelo

Decreto nº 111/2022 de 01 de dezembro de 2022, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1425,60 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e

sessenta centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Katia Maria Novais

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 693/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, servidora efetiva no cargo de Professora 20 horas, matrícula nº 415, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 015.01.2023, até 01.08.2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 692/2023

DATA: 19 de junho de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9º e § 3º “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho, servidora efetiva no cargo de Professora 30 horas, matrícula n° 13, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde n° 014.01.2023, até 01.08.2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 682/2023

DATA: 12 de junho de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 2867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde n° 013.01.2023, a partir de 12 de junho de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 681/2023

DATA: 12 de junho de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 351, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde n° 012.01.2023, a partir de 12 de junho de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 680/2023

DATA: 12 de junho de 2023.

SÚMULA: Retornar da Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido retornar da Licença Maternidade a Sra. Fabiana Zacarias Ramos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Engenheira Civil, 40 horas semanais, matrícula 2623, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, conforme requerimento, a partir de 12/06/2023.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Daiane Quirino dos Santos Felder

Secretária Municipal de Planejamento e Projetos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SILVA ROLIM PICKLER, brasileira,

maior, portadora do RG nº 1216759-2 SESP/MT e CPF nº 000.131.191-33, residente e domiciliada na

Rua Várzea Grande nº 890 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 22 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 22 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Silva Rolim Pickler

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 068/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RICARDO BALBO OLIVEIRA, brasileiro

maior, portador do RG nº 2730534-1 SESP/MT e CPF nº 061.441.081-90, residente e domiciliado na Rua

Lazaro Ribeiro nº 715 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 22 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 22 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ricardo Balbo Oliveira

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 067/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e KATERE FERNANDA OLIVEIRA DE

ALMEIDA, brasileira, maior, portadora do RG nº 2103300-5 SESP/MT e CPF nº 049.210.361-52,

residente e domiciliada na Rua São Paulo s/nº- Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Katere Fernanda Oliveira de Almeida

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 066/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VENESSA PAIXÃO GOMES, brasileira,

maior, portadora do RG nº 050295092013-7 SSP/MT e CPF nº 611.899.133-21, residente e domiciliada

na Rua Cantanhede Pereira nº 40 – Residencial Morada do Trabalho, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Venessa Paixão Gomes

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ATAIDES DO NASCIMENTO

MAGALHÃES, brasileira, maior, portadora do RG nº 038003922009-0 SESP/MA e CPF nº

604.517.093-81, residente e domiciliada na Chácara do Barulho s/nº- Estrada Boiadeira, neste Município

de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ataides do Nascimento Magalhães

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 064/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CAMILA RIBEIRO DA SILVA, brasileira

maior, portadora do RG n° 28952774 SESP/MT e CPF n° 028.446.681-60, residente e domiciliado na

Chácara das Palmeiras n°11 – Cachoeirinha, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado n°

001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e

Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1454,11 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro

reais e onze centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Camila Ribeiro da Silva

Testemunhas:

Alvaneu Navarro Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

CPF: 581.771.081-15 CPF: 028.242.661-20

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 046/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDINARA CHARAVA MATOS DOS

SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG n° 2350869-8 SESP/MT e CPF n° 051.792.021-24 ,

residente e domiciliada na Rua Deisa Xavier Petrik Casula n° 724– Centro, neste Município de

Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato

individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com

Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de

2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Edinara Charavara de Matos dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 063/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ERIELTON COSTA DA SILVA,

brasileiro maior, portador do RG n° 1268082-6 SSP/MT e CPF n° 946.066.091-68, residente e

domiciliado na Rua SD casa n° 15 – Vila Rodil, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado n°

001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Erielton Costa da Silva

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 062/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e RICARDO GAUDENCIO ANDRE,

brasileiro maior, portador do RG nº 1709051-2 SSP/MT e CPF nº 012.559.611-12, residente e

domiciliado na Rua Paranavai nº 718 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ricardo Gaudêncio André

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 061/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FERDINAN DOS SANTOS SILVA,

brasileiro maior, portador do RG nº 031398732006-5 SSP/MA e CPF nº 009.876.251-60, residente e

domiciliado na Rua das Orquídeas nº 1451 – Jardim Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 004/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista - Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da

CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ferdinan dos Santos Silva

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 047/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JULIO CÉZAR DANTAS, brasileiro

maior, portador do RG n° 1608239-7 SSP/MT e CPF n° 018.154.981-61, residente e domiciliado na Rua

Tupy n° 1451 – Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de

CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título

precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de

Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 e homologado

pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista- Analândia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Júlio César Dantas

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 060/2023**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VANDERLEI BATISTA FILHO,

brasileiro maior, portador do RG nº 1671098-3 SJSP/MT e CPF nº 006.478.261-19, residente e

domiciliado na Rua Novo Horizonte nº 1946 – Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação

municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Vanderlei Batista Filho

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 059/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ELIEZER GONÇALVES DOS SANTOS,

brasileiro maior, portador do RG nº 1469161-2 SSP/MT e CPF nº 913.035.161-87, residente e

domiciliado na Rua Mauro Matos Rocha nº 1189 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1511,14 (Hum mil quinhentos e onze reais e quatorze

centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência

do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Eliezer Gonçalves dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 058/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ALINE APARECIDA RODRIGUES,

brasileira, maior, portadora do RG nº 2843872-8 SESP/MT e CPF nº 066.584.281-31, residente e

domiciliada na Rua Colorado nº 91 – Vila Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado

com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Aline Aparecida Rodrigues

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 676/2023

DATA: 05 de junho de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra.

Grazieli Dias Campos, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas

semanais, matrícula nº 2788, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme

Processo administrativo de Licença Saúde nº 005.01.2023, a partir de 05 de junho de 2023,

conforme perícia médica.

ART. 2º - Conceder desvio para outra função para melhor assistência e continuidade de seu tratamento, conforme laudo médico.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 057/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e IVONETE MIGUIM AMORIM,

brasileira, maior, portadora do RG nº 2456242-4 SESP/MT e CPF nº 039.932.781-94, residente e

domiciliada na Rua Julio Bilenk nº1387 – Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 21 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 21 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Ivonete Miguim Amorim

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 048/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDINÉIA BORGES CARVALHO,

brasileira, maior, portadora do RG nº 1012672-4 SEJSP/AC e CPF nº 001.469.302-07, residente e

domiciliada na Rua Deisa Xavier Petrik Casula nº 148 – Vila Tupy, neste Município de Marcelândia,

Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de

2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Valdinéia Borges Carvalho

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 056/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JORGE ROCHA MEDRADO

FERREIRA, brasileiro maior, portador do RG n° 1860337-8 SESP/MT e CPF n° 011.753.981-36,

residente e domiciliado na Chácara União s/n° – Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Mecânico de Máquinas Pesadas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade

e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 2280,96 (Dois mil duzentos e oitenta reais e noventa e

seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 20 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jorge Rocha Medrado Ferreira

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 677/2023

DATA: 05 de junho de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder o Sr. Adão Moraes de Oliveira, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, matrícula nº 2671, admitida em 28 de outubro de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) meses de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 10/2015 a 10/2020, a partir de 05 de junho de 2023 até 02 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 049/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e HEMILLY RAQUEL RODRIGUES DA

SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 3232806-0 SESP/MT e CPF nº 062.516.061-42, residente

e domiciliada na Rua Fulgência de Sousa nº1256- Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,

doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por

Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado nº 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1553,90 (Hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e

noventa centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a

vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correção

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Hemilly Raquel Rodrigues da Silva

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 050/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSILEILA ANDRÉ DE FREITAS DOS

SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG n° 2189715-8 SESP/MT e CPF n° 036.818.931-79,

residente e domiciliada no Sítio Nossa Senhora Aparecida - Comunidade Bom Jaguar – Zona Rural, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o

presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de n°

001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n°

053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora – Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correção

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosileila André de Freitas dos Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 679/2023

DATA: 07 de junho de 2023.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 07 de junho de 2023, o Sr. Valdir Jocelin dos Santos servidor público municipal efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 343, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que se encontrava afastado para tratar de assuntos particulares.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 055/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e CUSTODIO GOMES DE OLIVEIRA

brasileiro maior, portador do RG n° 1389432-3 SESP/MT e CPF n° 038.932.711-55, residente e

domiciliado na Rua Júlio Bilenke n° 1364 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de

Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e

Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1454,11 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro

reais e onze centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante

a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 19 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 19 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Custodio Gomes da de Oliveira

Testemunhas:

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima Josieli Aparecida Basseto

CPF: 569.856.579.15 CPF: 025.157.821.67

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSILENE MAY, brasileira, maior,

portadora do RG nº 1852687-0 SESP/MT e CPF nº 018.355.401-98, residente e domiciliada no Sítio Bela

Vista - Comunidade Bom Jaguar – Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante

denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo

Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº

001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais disposições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Merendeira- Bom Jaguar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 15 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de

Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 15 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rosilene May

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 054/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO

DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777,

Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida

Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG n° 3.230.271-8 SSP/PR, CPF n° 546.553.409.59

denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e DENISE PEREIRA DA SILVA NETO,

brasileira, maior, portadora do RG n° 1998979-2 SESP/MT e CPF n° 044.062.721-43, residente e

domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha n° 999 – Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato

Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho

por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2023 de acordo com Processo Seletivo

Simplificado n° 001/2023 e homologado pelo Decreto de n° 053/2023 de 22 de maio de 2023, e demais

disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado

conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de

Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os

decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 1439,86 (Hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e

oitenta e seis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação

durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de

Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores

Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de

determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos

Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o

CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos

eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correção

por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente

Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 16 de junho de 2023 até 18 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado

caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno

direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 16 de junho de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Denise Pereira da Silva Neto

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO CMS Nº 09 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Portaria Nº 544 de 03 de Maio de 2023, que Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

2. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar credenciamento de Equipe da Saúde da Família do Bairro Industrial no município de Matupá.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 131/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2275/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 046/2023 do respectivo Pregão Presencial nº 014/2023.

CONTRATADA: MACHADO & REIS COMERCIO LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 2.499.998,92 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).**

Assinatura: 27/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 133/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM ATENDIMENTO AO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO” EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2275-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”.Conforme descrições contidas nos anexos do Edital056/2023,TOMADA DE PREÇO 08/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços, ora adquiridos, será de **R\$ 2.439.996,50 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

Assinatura: 27/06/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 04 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a PORTARIA Nº 2.198 de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

2. Considerando o Espelho da Proposta nº 97537980000123001.

3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a proposta nº 97537980000123001 no valor de R\$ 509,089.00 (quinhentos e nove mil e oitenta e nove reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Municipal de Matupá SCNES 2391724.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 134/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DENOMINADA LINHA 3 E MT-419 DO PA SÃO JOSÉ UNIÃO**

DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”.Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 068/2023, TOMADA DE PREÇO 10/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: REBEQUI E CIA LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços, ora adquiridos, será de **R\$ 2.711.478,07 (Dois milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos)**.

Assinatura: 28/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2023

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 070/2023**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D.M.B. DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.987.569/0001-74, com sede na Av Senador Jonas Pinheiro da Silva, nº 355, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-2277/, e-mail gianepierezan@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DÊNISON MAYCON BORGES DA SILVA**, portador do R.G. nº 001001178-SESD/RO e CPF nº 933.854.122-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 668/2023 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual AMIGÁVEL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal nº. 8.666/93**, e suas alterações, mais especificamente no **artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I**, e nos termos da **Cláusula 16 do Contrato de Prestação de Serviço nº 070/2023**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme a descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 035/2023** do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2023**, conforme descrição do Item 06 deste contrato.

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula **16 - Rescisão** do Contrato e no **artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93**:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão, em virtude de que a empresa detentora do contrato solicitou a rescisão e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, encaminhou através do Comunicado Interno nº 668/2023 a solicitação para que seja dado os trâmites necessários para o andamento do requerimento.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as**

partes o Contrato de Prestação de Serviço nº 070/2022, do **Pregão Presencial nº 010/2023**.

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 16 de junho de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

D.M.B. DA SILVA

CNPJ nº. 29.987.569/0001-74

DÊNISON MAYCON BORGES DA SILVA

CPF nº. 933.854.122-34

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 130/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS, DECORAÇÃO NATALINA E REVEILLON EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 047/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 15/2023**.

CONTRATADA: SENTINELA TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços, ora adquiridos, será de **R\$ 16.104,00 (Dezesseis mil, cento e quatro reais)**.

Assinatura: 26/06/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a PORTARIA Nº 635 de 22 de maio de 2023, que institui e cria incentivo financeiro federal de implantação custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária a Saúde.

2. Considerando a Portaria Nº 544 de 03 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o credenciamento de equipe Multicomplementar no município de Matupá.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO CMS Nº 03 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a PORTARIA Nº 2.198 de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

2. Considerando o Espelho da Proposta nº 97537.980000123003.

3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a proposta nº 97537980000123003 no valor de R\$ 999.297,00 (novecentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e sete reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Municipal de Matupá SCNES 2391724.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RESOLUÇÃO CMS Nº 07 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Portaria Nº 544 de 03 de Maio de 2023, que Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

2. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a proposta nº 181717 no valor de R\$ 100.000,00 (cem e mil reais) para custeio emergencial da atenção especializada.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 06 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde e parecer técnico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Art.1º- APROVAR Emenda parlamentar da Deputada Estadual Janaina Riva no valor de 300.000,00 , para manutenção e qualificação de serviços de atenção básica e ou média e alta complexidade.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRASE .

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

FRANCISCO CARLOS VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 029/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de julho de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, INCLUSO O FORNECIMENTO DE ART E ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO CAPTADAS ATRAVÉS DE TECNOLOGIAS DE AEROFOTOGRAFIA”. Maiores informações através do Edital nº. 079/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de junho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 028/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de julho de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 150 KVA, 220/127V NA 13.8 KV PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital

nº. 078/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de junho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 216/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0128/2022, TOMADA DE PREÇO 016/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de Execução do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **18 DE AGOSTO DE 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 22/06/2023.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 05 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a PORTARIA Nº 2.198 de 17 de Setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada.

2. Considerando o Espelho da Proposta nº 97537980000123007.

3. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a proposta nº 97537980000123007 no valor de R\$ 199,954.00 (cento e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Municipal de Matupá SCNES 2391724.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, INCLUSIVE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, DE ESTRADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**”, de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 051/2022 do respectivo Tomada de Preço nº 006/2022.

CONTRATADA: WRC SOLUÇÕES – PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Nona* que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – Prazos.

09.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **19 DE SETEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

09.2 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 23 DE DEZEMBRO DE 2023, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 23/06/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 142/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA GLEBA SÃO JOSÉ UNIÃO PARA ESTACIONAMENTO DA FROTA DE MAQUINAS E ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 076/2022, Tomada de Preço 011/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: TITANIUM CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quarta – 04* que passa a vigorar com a seguinte redação:

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de R\$ 1.587.906,45 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos). Sendo ACRESCIDO o valor de R\$ 10.084,60 (Dez mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Comunicado Interno em anexo do Departamento de Engenharia, passando o valor total do contrato para R\$ 1.597.991,05 (Hum milhão, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinco centavos).

Assinatura: 26/06/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ**

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a alteração de titularidade da seguinte licença emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT.

Protocolo: 0260/2023; Nº da Licença: LO 014/2023; Razão Social: LOPES RIBEIRO & CIA LTDA; Atividade Licenciada: Torrefação e moagem de café; Validade: 28/10/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023**.

CONTRATADA: OILSON DOS SANTOS LIMA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas a *Cláusula Sexta* e *Cláusula Oitava* que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – Dos Serviços

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo a prestação dos serviços, conforme planilha que segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
378722	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÕES BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. DESPESAS COM MOTORISTA, EXCETO ALIMENTAÇÃO, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	250	130,00	32.500,00

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária

CÓDIGO GERAL: 10.003.26.782.0002.20011 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES – 33.90.39.00 – PESSOA JURÍDICA – FONTE 2.7.59.0000000 – R\$32.500,00.

Assinatura: 28/06/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 023/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REVITALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, CALÇADAS E PRAÇA COM BLOCO INTERTRAVADO EM PARALELO A AVENIDA HERMÍNIO OMETTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Contidas nos anexos do **Edital 0147/2021, TOMADA DE PREÇO 017/2021**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**OBJETIVO:** Fica alterada a Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:**CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.****06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE AGOSTO DE 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 27/06/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ**

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 011/2023; Nº da Licença: LO 013/2023; Razão Social: AMAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA; Atividade Licenciada: Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil, Validade: 28/06/2026.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 028/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PELÍCULAS E CAPAS PROTETORAS PARA TABLETS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**”, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 46.494.814/0001-20** com valor total de R\$17.123,75. Matupá/MT, 28 de junho 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO Nº 079/2023**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO**

NHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **R C MACCARI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.121.635/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sede na Avenida Jatobá, nº 89, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail supermercadomaccari01@hotmail.com, telefone (66) 3552-1259 / (66) 9 9665-9727, neste ato representada pelo Sr. **RUI CLAUDIO MACCARI**, portador do RG nº 590446-3 SSP/MT e do CPF nº 395.173.491-49, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 028/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 016/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social:

Data	Empenho	Valor	Item	Secretaria
23/06/2023	7373/2023	R\$75,00	376810	Secretaria de Assistência Social/CRAS

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 23 de junho de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2023**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **D.M.B. DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.987.569/0001-74, com sede na Av Senador Jonas Pinheiro da Silva, nº 355, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-2277/, e-mail gianepirezan@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DÊNISON MAYCON BORGES DA SILVA**, portador do R.G. nº 001001178-SESEDEC/RO e CPF nº 933.854.122-34, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, conforme e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 035/2023** do respectivo **Pregão Presencial nº 010/2023**, conforme descrição do Item 06 deste contrato.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I nº 668/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/04/2023	4508/2023	R\$98.728,50	Secretaria de Saúde / Hospital Municipal

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 22 de junho de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4680 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá - MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- **Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 18- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;
- 28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
NAARA MASCARDO DA SILVA	23	10º	Classificado(a)

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ALEX JUNIOR DE OLIVEIRA SANTOS	20	15º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4681 DE 28 DE JUNHO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (constando número e data de emissão);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;**7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;****8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) dependentes;****9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações);****10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);****11- Endereço de e-mail obrigatório****12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;****13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;****14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum;****15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (tirar na prefeitura);****16- Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>**17- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);****18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional);****19- Cópia da Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);****20- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (Histórico escolar e Diploma), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;****21- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.****22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;****23- Declaração de Bens;****24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;****25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);****26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;****27- Número para contato;****28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);****29- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (no caso de motoristas).****ANEXO II****CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RAUANI NATHIELI PINHO	51º	Classificado(a)
MARIA EDUARDA LADER LUZ	52º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 128/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVIVÊNCIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023**.

CONTRATADA: RR TOLEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços, ora adquiridos, será de **R\$ 51.175,00 (Cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais)**.

Assinatura: 23/06/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129/
2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO FIAT MOBI LIKE PLACA RRJ6H13 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 PELA SECRETARIA DE FINANÇAS”, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 040/2023**.

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços, ora adquiridos, será de **R\$ 6.258,55 (Seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Assinatura: 26/06/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 132/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o “PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2275/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 046/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 014/2023**.

CONTRATADA: MADEIREIRA BRASIL LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 700.999,98 (setecentos mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)**.

Assinatura: 27/06/2023.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 10 DE 28 DE JUNHO DE 2.023.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Portaria Nº 544 de 03 de Maio de 2023, que Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

2. Considerando a Reunião Extraordinária do dia 28 de Junho de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar credenciamento de Equipe de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde Regional e Industrial no município de Matupá.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 28 de Junho de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.543 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Revoga o § 3º do artigo 2º do decreto nº 4.525 de 12 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.525 de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e correção das normas em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 4.525 de 12 de junho de 2023.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 4525/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição do Decreto nº 4525/2023 com as alterações do presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 28 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO Nº 005/2023 REFERENTE: PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO Nº002/2023.**

CONTRATO Nº 005/2023

Referente: Processo de Credenciamento nº002/2023.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **BANCO COOPERATIVO**

SICREDI S.A., com o CNPJ 32.995.755/0001-60, Rua: Reftes de Carvalho, nº489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra- MT, neste ato representada por seus procuradores: **FABIANO APARECIDO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Gerente de Agência, portador do RG: 13929291 SSP/MT e CPF: 937.374.751-72 e **MADALENA DA SILVA CORTEZ**, brasileira, solteira, Gerente Administrativa e Financeira, portadora do RG 11855045 SSP/MT e CPF: 906.618.001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento nº002/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo **CONTRATANTE**, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela **CONTRATADA**.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da **CONTRATANTE**.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A **CONTRATANTE**, autoriza o **CONTRATADO** a receber contas/faturas sem cobrança de quaisquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a **CONTRATANTE** aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A **CONTRATADA** está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da **CONTRATANTE** mantida junto à **CONTRATADA**, com os seguintes dados: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Agência 0800, Conta Corrente 25002-3**.

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o **BANCO** não entregará qualquer documento físico à **CONTRATANTE**;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da **CONTRATANTE**, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo SEGUNDO - Após a retirada do meio magnético por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **CONTRADADA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **CONTRADADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a **CONTRATADA** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, mediante aditivo feito todos os anos.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1,99 (Um real e noventa e nove centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da **CONTRATANTE**, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a **CONTRATANTE**.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 002/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAE-MI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mirassol d Oeste - MT, 26 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DO BANCO CONTRATADO:

FABIANO APARECIDO DE CAMPOS

CPF: 937.374.751-72

MADALENA DA SILVA CORTEZ

CPF: 906.618.001-30

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 447 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Nomeia comissão de avaliação dos valores das propriedades e a regulação do arbitramento de valores das propriedades localizadas no município

de Mirassol d'Oeste-MT, para fins de revisão de base de cálculo dos impostos sobre a propriedade territorial urbana e imposto sobre transação de bens inter vivos de que trata o decreto nº 4.542/23.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 193/2019 e Decreto nº 3.662 de 23 de janeiro do Corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 4.452 de 28 de junho de 2023, fica nomeada a Comissão responsável pelas avaliações das propriedades para fins fiscais no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, destinada aos arbitramentos de valores, composta por:

I – Engenheiro ou arquiteto da Coordenadoria de Engenharia

Thaylon Camilo Nieri – Engenheiro Civil – Titular

Wesley Magio Vieira – Arquiteto Urbanista – Suplente

II – Fiscal de postura ou fiscal de obras da Coordenadoria de Fiscalização

Jose Carlos Alves Martins – Fiscal de Postura e de Vigilância Sanitária – Titular

José Antonio de Paiva – Fiscal de Postura e de Vigilância Sanitária – Suplente

III – Servidores lotados na Coord. de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Fazenda.

Alenizio de Souza Gomes – Titular

Graciane Mendonça de Souza – Suplente

Parágrafo Único - A presidência da Comissão, estabelecida por esta Portaria, será exercida pelo membro titular, conforme disposto no inciso III deste artigo. Na ausência do titular, a presidência recairá sobre o membro suplente, em conformidade com o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 4.452/23.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 50 de 24 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 28 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATO Nº 004/2023 REFERENTE: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2023.

CONTRATO Nº 004/2023

Referente: Processo de Credenciamento nº002/2023.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, como o CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede na RUA: 28 OUTUBRO Nº2621, BAIRRO CENTRO, CEP: 78280-000, CIDADE: MIRASSOL

D OESTE-MT, neste ato representada pelo gerente geral: **RAMÃO GONÇALVES ALONSO**, brasileiro, casado, nascido em 24/07/1964, econômico, portador da carteira de identidade nº 497214, expedida pela SSP/MT em 21/03/1984 e do CPF 354.139.801-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento nº002/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo **CONTRATANTE**, com código de barras, padrão FEBRABAN, o recebimento será realizada via Internet Banking CAIXA, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Terminais de Auto- Atendimento;

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço;

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores;

1.4- O serviço de disponibilização do arquivo retorno terá o valor de R\$ 0,30 por registro.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela **CONTRATADA**.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da **CONTRATANTE**.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura conter emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4.3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A **CONTRATANTE**, autoriza o **CONTRATADO** a receber contas/faturas sem cobrança de qualquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a **CONTRATANTE** aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A **CONTRATADA** está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da CONTRATANTE mantida junto à CONTRATADA, com os seguintes dados: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3823, Conta Corrente 20-7 operação 006.**

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo SEGUNDO - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, **a importância de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)**, por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de débito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, devendo o aviso de débito ser encaminhado a CONTRATANTE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 002/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECIMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor da CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAE-MI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mirassol d Oeste - MT, 26 de junho de 2023

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

CNPJ: 00.360.305/0001-04

CONTRATADA

REPRESENTANTES DO BANCO CONTRATADO

RAMÃO GONÇALVES ALONSO

CPF 354.139.801-91

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO DECRETO Nº 4.542 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Institui comissão de avaliação dos valores das propriedades e a regulação do arbitramento de valores das propriedades localizadas no município de Mirassol d'Oeste-MT, para fins de revisão de base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana e imposto sobre transação de bens inter vivos nos limites da lei e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 193, de 1º de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação dos Valores das Propriedades para fins fiscais no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste - MT, responsável pelos respectivos processos de arbitramento de valores.

§ 1º. A comissão deverá ser composta por servidores efetivos, sendo os membros titulares e seus suplentes, indicados por ato do chefe do poder executivo, das seguintes carreiras:

I – Engenheiro ou arquiteto da Coordenadoria de Engenharia;

II – Fiscal de postura ou fiscal de obras da Coordenadoria de Fiscalização;

III – Servidores lotados na Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º. A presidência da Comissão recairá sobre o membro especificamente designado, conforme estipulado no inciso III do § 1º, do art. 1º deste decreto. A nomeação deste, bem como dos demais membros da Comissão, será formalizada mediante a expedição de Portaria.

§ 3º. A Comissão terá a obrigação de conduzir reuniões ordinárias em um intervalo quinzenal, cuja programação será determinada de acordo com cronograma previamente estabelecido e divulgado aos seus membros.

§ 4º. Em circunstâncias especiais, quando a demanda por avaliações fiscais aumentar significativamente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias na segunda quinzena, além das sessões ordinárias já programadas.

§ 4º. De cada reunião da Comissão deverá ser lavrada uma ata, a qual deverá conter um resumo das atividades realizadas e das demandas analisadas. Adicionalmente, deverá ser elaborado o correspondente Laudo de Avaliação, que deverá ser devidamente assinado por todos os membros titulares da Comissão, ou, na impossibilidade destes, pelos seus respectivos suplentes, conforme disposto na Portaria de nomeação.

Art. 2º. As decisões da Comissão deverão ser tomadas de maneira fundamentada, incluindo o memorial de cálculo que serviu de base para a determinação final do valor do imóvel. Tais decisões devem refletir uma análise cuidadosa e precisa das condições do mercado, das características da propriedade e de quaisquer outros fatores relevantes. Além disso, todas as decisões devem ser devidamente documentadas e justificadas, a fim de garantir a transparência e a responsabilidade no processo de avaliação.

§ 1º - As decisões e o memorial de cálculo devem ser mantidos em arquivo e disponíveis para revisão e auditoria, conforme necessário.

§ 2º - Quaisquer desacordos ou divergências de opinião entre os membros da Comissão devem ser devidamente registrados e resolvidos de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Art. 3º. Constituem elementos que podem ser utilizados para a formação do convencimento da Comissão de Avaliação Imobiliária:

I – O preço praticado no mercado para imóveis localizados na mesma Região Fiscal ou em loteamentos comuns;

II – A avaliação para fins de financiamento ou utilização do imóvel como garantia;

III – Os valores de transações referentes ao mesmo imóvel;

IV – Quaisquer outros documentos ou evidências que se mostrem relevantes e eficazes para a análise.

Art. 4º. O prazo para a elaboração do parecer pela Comissão será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado conforme a complexidade da avaliação do imóvel.

Art. 5º. Para a determinação do valor da base de cálculo, a Comissão de Avaliação dos Valores das Propriedades poderá solicitar a apresentação de documentos pertinentes ao imóvel ou à sua aquisição.

Art. 6º. O lançamento por declaração do ITBI deverá ser devidamente fundamentado com a documentação que comprove o valor da transação imobiliária.

Art. 7º. O pedido de revisão do valor de um imóvel, contido na Planta Genérica de Valores elaborada para fins de IPTU, quando realizado por terceiros que não constem como proprietários do imóvel, deverá ser instruído com a documentação comprobatória da legitimidade do requerente para solicitar a revisão dos valores. Todos os atos relacionados à solicitação de revisão deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação, em conformidade com o requerimento padrão disponibilizado no Anexo único deste Decreto.

Art. 8º. Sempre que necessário, a Comissão poderá requerer diligências, inclusive até a localização do imóvel, com o objetivo de obter informações mais detalhadas que contribuam para uma avaliação mais precisa do mesmo.

Art. 9º. As disposições contidas neste decreto aplicam-se a fixação da base de cálculos dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.362 de 23 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 28 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Ao Decreto nº 4.542/23

À Comissão de Avaliação de Imóveis

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRASSOL D'OESTE
PROTOCOLIZADO
Sob o nº _____
Em: ____/____/____
Ass: _____

REQUERIMENTO DE ITBI

(Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)

Eu _____ (pessoa física),

endereço _____,

nº. _____, bairro _____, na cidade de _____,

portador(a) do CPF nº _____,

RG nº. _____, expedido(a) na data de ____/____/____, nascido(a) na cidade de _____ UF: _____ no dia ____/____/____,

Mãe: _____

Pai: _____

Telefone(s) _____ para contato: _____ (_____) _____

E-mail: _____

Requeiro o **ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)** do imóvel situado na quadra: _____, lote: _____, no bairro: _____, cuja matrícula está anexa.

Declaro o valor do imóvel de R\$ _____.

Nestes Termos, peço deferimento.

Mirassol d'Oeste/MT, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Requerente

Anexar:

RG e CPF do Requerente (comprador)

Matrícula atualizada do imóvel

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 446/2023

PORTARIA Nº 446 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

CEDE SERVIDOR SEM ÔNUS A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal Regional Federal de Primeira Região do Poder Judiciário de Cáceres – MT e considerando o disposto no Artigo 74, Inciso I do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais LC 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Ceder, sem ônus para os cofres públicos municipais nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2023, o servidor **WANILDO ZANETE FERRARI**, lotado na Secretaria Municipal Infra-Estrutura, na função de **MOTORISTA**.

Parágrafo Único – O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar atribuições próprias do órgão a que foi cedido, bem como os proventos dele advindos em forma de ressarcimento via repasse do Órgão Cessionário, conforme Convênio acima mencionado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 28 de junho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIAS.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 021 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 007/2023** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 007/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO COOPERATIVA DE CREDITO DE FRONTEIRAS LTDA-SICOOB FRONTEIRAS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 26 de junho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 26 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 020 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 005/2023** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 005/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAE-MI**, contratando a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 26 de junho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 26 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 018 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 003/2023** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 003/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAE-MI**, contratando a empresa **BANCO BRADESCO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 26 de junho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 26 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 004/2023** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAE-MI**, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 26 de junho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 26 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 017 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 006/2023** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º Termo do Aditivo do Contrato nº 006/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO DO BRASIL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 26 de junho de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 26 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2023**

“Altera a Lei Municipal n.º 1.746 de 11 de abril de 2023, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Nobres, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 68, da Lei Municipal n. 1.746 de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

§1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 3.000,00, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.746 de 11 de abril de 2023 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 27 de junho de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

EDITAL Nº02 CMDCA- ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE NOBRES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ECA 8069/90 – LEI MUNICIPAL 917/05

Edital nº02 CMDCA

Suspende o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nobres

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nobres, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal, suspende o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nobres e dá outras providências.

I – Resolve suspender o processo de escolha do edital 01 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes ate futura abertura de prazo para inscrições de vagas para candidatura.

II – Adendo ao Edital nº 01 altera os artigos da experiencia e do salário.

II – As alterações serão publicadas conforme art. 13, I 1º, art. 16, I 2º, Resolução 231/2022 CONANDA.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres, 28 de junho de 2023

Edna da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 112 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 112 2022 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE/MG, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL”, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.ENTRE SI CELEBRAM A PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:CONSÓRCIO HC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3336/2022ADESÃO 17/2022

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3336/2022ADESÃO 17/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2307/2023 de adituação de Prazo ao contrato nº 112/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.º2307/2023 da Secretaria Municipal de Administração de adituação de prazo de contrato nº 112/2022 referente a Contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE/MG, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL”, E TAMBÉM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT com a EMPRESA CONSÓRCIO HC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 43.983.448/0001-85, firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO CONTRATOO prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 06 (SEIS) meses a partir de 26/05/2023

DO FUNDAMENTO LEGALFundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 254/2023

DA PUBLICAÇÃOIncumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 112 /2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Maio de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **CONSÓRCIO HC**,

PORTARIA Nº 218/2023

PORTARIA Nº 218/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, designa o Senhor **LOCIMAR BISPO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: 14751240 SSP/MT, CPF: 000.697.781-24, como vistoriador da Agência Municipal Departamento de Transito – Detran de Nossa Senhora do Livramento, a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 27 de Junho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº39/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº39/2023

Processo: 2471/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FAZER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DE 2023 INCLUINDO A ELABORAÇÃO DA LOA EM CONFORMIDADE COM A LDO PARA 2024.. TR nº 097/2023. Sendo o valor apresentado de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)** conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.1.1 A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto	Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte Total
FINANÇAS	Próprio	2004	- MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	37	3. 3. 90. 39	1500 R\$ 17.520,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, em favor da **PESSOA JURIDICA: JOAO ANTONIO CURVO CNPJ: 50.098.021/0001-60**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº097/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0299/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Junho de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº. 076/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA

CNPJ Nº.:15.507.854/0001-36

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO REFERENTE À CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, COM FUNCIONAMENTO INTEGRADO AO WEB SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO CONFORME LEI 13.460/2017	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO	MENSAL	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
					R\$ 4.760,00

Valor da contratação **R\$ 4.760,00** (quatro mil setecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 28 de junho de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 001/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ALL CAR PROJETOS LTDA.

CNPJ: 42.308.623/0001-76.

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTIGUAÇU/MT, "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, DO TIPO VAN (MÍNIMO 15 LUGARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONTIGUAÇU", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, o qual se faz necessário em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Nova Brasilândia/MT e CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202240610002 MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

VALOR TOTAL R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais)

ASSINATURA: 27 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 27 de junho de 2023 até 27 de junho 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR EIRELI.

CNPJ: 02.545.557/0001-33.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT. Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 007/2022.

VALOR TOTAL R\$ 138.314,93 (Cento e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Noventa e Três Centavos).

ASSINATURA: 15 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 15 de junho de 2023 até 15 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CARLOS ANTONIO ELIAS LTDA.

CNPJ: 18.059.090/0001-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONSELHO TUTELAR, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 009/2023.

VALOR TOTAL R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

ASSINATURA: 26 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de junho de 2023 até 25 de agosto de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2023.**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2023.****CONVOCAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, constituída na forma da Resolução 003/2023, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei municipal nº 903/2023, o Edital nº 001/2023 - CMDCA, os Editais Complementares nºs. 001 e 004/2023;

Considerando o Edital Complementar nº 004/2023, do Artigo 1º ao Artigo 4º;

RESOLVEM baixar o seguinte Edital Complementar:

Artigo 1º. Ficam CONVOCADOS todos os candidatos habilitados, quais são: 1. NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF SILVA, 2. NELIMAR MARIA DIAS MARTINS, 3. CARLOS EDUARDO SILVA VIDAL, 4. NEUSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA, 5. TATIANE FERNANDES CORDEIRO QUEIROZ, 6. CRISTINA ALVES PEREIRA, 7. MARISIA LIMA DE FREITAS, 8. JEANNE CAROLINE DE CAMPOS, 9. ELIAS ALVES COELHO, 10. VILMA VANELY DA COSTA ROSA, 11. NATHALIA THAIS DA SILVA, 12. FLAVIO RAYAAN DO NASCIMENTO MAGALHAES, 13. REJAINY ALVES ARAÚJO, 14. ANDRÉIA ROSA DE SOUZA, para a realização da prova objetiva que será aplicada na Escola Estadual Padre José Maria do Sacramento, situada na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 1341, Bairro Cidade Nova, no dia 02 de julho de 2023, com início às 08h00 e término às 11h00, em Nova Brasilândia/MT.

Parágrafo único. Os candidatos deverão comparecerem no local da aplicação da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, portando documento de identificação pessoal com foto visível, caneta esferográfica transparente de tinta azul e água potável para consumo próprio em garrafa de material transparente.

Artigo 2º. A prova objetiva poderá contemplar os seguintes conteúdos: 1) Língua portuguesa: Gramática (pontuação, acentuação, concordância verbal e nominal) com textos do próprio ECA; 2) Informática básica: Conhecimentos sobre o computador, sistema Windows, Internet, aplicativos Word, Excel

etc; e 3) Direito da Criança e do Adolescente e Sistemas de Garantias de Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8069/1990, Resolução do Conanda nº 231/2022, Lei municipal nº 903/2023.

Artigo 3º. Fica expressamente proibido aos candidatos comparecerem no ambiente da prova visivelmente embriagados e ou fazerem uso de bebidas alcoólicas dentro do pátio da escola durante a aplicação da prova.

Artigo 4º. Este Edital Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasília/MT, em 27 de junho de 2023.

MARILDETE RAMOS DA CRUZ

Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 047/2023

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei pelo Art. 58 e incisos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 19 de novembro de 1999, Lei complementar Municipal nº 021 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 019 de 15 de dezembro de 2005, e considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos e a busca da verdade sem prejuízo aos direitos constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe a ciência inequívoca dos fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e ampla defesa,

DECRETO:

Art. 1º - Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2023**, para apurar a veracidade das informações contidas na Comunicação Interna nº 057/2023 de 17 de maio de 2023 e demais documentos encaminhados pelo Setor de Recursos Humanos do Município de Nova Lacerda/MT, acerca da Servidora **MARIA MACHADO DE MORAES AGUIAR**, matrícula Nº 731, CPF Nº: 857.187.691-68, investida no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, tendo em vista que a servidora não está comparecendo as suas atividades laborais desde 15/05/2023 até a presente data. Dessa forma, tais fatos devem ser apurados e verificados através do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes Servidores Públicos, efetivos e estáveis, sob a presidência do primeiro:

I – **PATRICIA CANDIDO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2786, CPF nº: 027.526.391-63, ocupante de cargo público e exercendo a função de **ASSISTENTE SOCIAL**;

II – **TAINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2168, CPF nº: 057.278.701-43, ocupante de cargo público e exercendo a função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**;

III – **SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO**, matrícula funcional Nº 2343, CPF nº: 003.328.971-92, ocupante de cargo público e exercendo a função de **ASSISTENTE SOCIAL**;

Parágrafo único. A comissão que trata o caput desse artigo, contará com a assessoria jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal de Nova Lacerda-MT.

Art. 3º - A comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, designada no artigo 2º deste Decreto, incumbe dar cumprimento aos contidos nos artigos 219 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 021 de 15 de dezembro de 2015 e Lei Complementar Municipal nº 019 de 15 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Os membros da Comissão de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, reunir-se-ão na Sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, neste Município, ou outro local previamente comunicado pela comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2023

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **MARCIA AURELLIA RODRIGUES SILVA-ME**

1.1. O objeto do contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE SERVIÇO, UNIDADE RECEPTORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 917 DE DEZEMBRO DE 2021 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ATENDENDO A SECRETARIA DE MAIO AMBIENTE E TURISMO, contendo:**

01 (um) barracão 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 02 (dois) banheiros, instalação elétrica e hidráulica, 01 (uma) Prensa Enfardadeira Hidráulica Vertical – CHVEC 25 toneladas, localizada na Av. Maria Rodrigues de Souza, s/n, Bairro São José, Nova Lacerda-MT.

O valor global do referido contrato é de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) pago pela CONTRATADA CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE/CONCEDENTE.**

Nova Lacerda MT, 13 de junho de 2023

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 - E

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 - E

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** o resultado da 2ª “**Fase Parecer psicológico**” para o cargo referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – 1ª OPÇÃO

Escola Municipal Vale do Guaporé “Sala Anexa Ângelo Tripoloni”

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	FASE II PARECER PSICOLÓGICO
02	WESLAINE VICENTE SILVA	09/12/1992	2323468-8	4.0
08	CAROLINA PRADO DIAS	03/06/1998	00137697-8	2.0
09	LILIANA VIEIRA DA SILVA ORLANDO	31/03/1997	2585140-1	NC
05	ANA CAROLINA DA SILVA VILHALVA	24/11/1993	1999350-1	NC

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – 3ª OPÇÃO**Escola Municipal Vale do Guaporé “Sala Anexa Ângelo Tripoloni”**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	FASE II PARECER PSI-COLÓGICO
04	SHAYNA SILVA DA CONCEIÇÃO	05/04/1989	2039520-50	NC

Auxiliar de serviços Gerais – Câmara Municipal

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	FASE II PARECER PSI-COLÓGICO
01	CAMILA LOPES DA SILVA	26/01/1998	25343556	3.0
07	DHENICA THELEM LEAL DO VALE	08/09/1992	112006	NC
06	NEUZA GOMES DA SILVA	05/02/1975	12103545	NC
03	MARCIA CRISTINA DE QUIROZ	09/06/1979	43358533-X	NC

Auxiliar de serviços Gerais – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	RG	FASE II PARECER PSI-COLÓGICO
10	POLIANY RODRIGUES CARAPINA	10/09/2002	3646656-3	3.0
11	LAURINDA DE JESUS GOMES	31/10/1986	1784941-1	2.0

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Lacerda - MT, 27 de junho de 2023.

João Martins de Oliveira**Secretário Municipal de Educação e Cultura****Port.001/2021****Sônia Batista Bastos Martins**

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 001/2023

Laiz Luciele Silva Vieira Elizama dos Santos de Oliveira Freitas **Membro Membro****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 172/2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO:** Registro de preço para aquisição de ambulância de suporte básico simples de remoção, veículo tipo furgão original de fábrica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde..

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/06/2023 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 12/07/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 12/07/2023 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://bnc.org.br>;**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <https://www.novalacerda.mt.gov.br/Transparencia/> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacoes@novalacerda.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3259-4045 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 28 de junho de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 039/2023**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.**

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Agente de Contratação, a sr. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede na A.V Rio Branco, rua Guaianazes, nº 1238, bairro Campos Eliseos, no município de São Paulo - SP, CEP 01.205-001, pelo valor de **R\$ 17.794,31 (Dezessete mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 28 de junho de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARROCEIRA CAÇAMBA BASCULANTE PARA O CAMINHÃO IVECO TECTOR PLACAS RAM-3B51, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local)**, do dia **12 DE JULHO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 329, Centro – Nova Marilândia - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 SRP**, do tipo **Menor preço por Item**. Maiores informações e o Edital completo poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, pelo E-mail: pm-novamarilandia@hotmail.com, pelo site: www.novamarilandia.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia, 28 de junho de 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA**PREGOEIRO****LICITAÇÃO E CONTRATOS**
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 054/2021**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES – EPP CNPJ 15.805.679/0001-63

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Assinatura: 26/06/2023

Data da Prorrogação: 26/08/2023

Nova Marilândia-MT, 28 de Junho de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SER UTILIZADO COMO PONTO DE APOIO AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS DURANTE TRABALHO NO DISTRITO DE BRIANORTE.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 30 (trinta) dias, iniciando no dia 30/06/2023 e encerrando em 30/07/2023.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: VANDERLEI VAZ FERREIRA, CPF: 916.xxx.xxx-20

FISCAL: ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE

Data: 28 de junho de 2023.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS LIXOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E ENTULHOS EM GERAL NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 04 (quatro) meses, iniciando no dia 30/06/2023 e encerrando em 30/10/2023.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 25.423,20 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS 04582186181 - CNPJ: 23.906.781/0001-83

FISCAL: ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE

Data: 28 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CLEOCIR VALTER COLOMBO – LAVA JATO torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Monte Verde a Licença Prévia, pelo prazo de 02 anos para a atividade de lavagem de veículos automotores localizada na RUA VIRGILIO PEREIRA DO NASCIMENTO, SN, Centro, Zona urbana.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 152, 28 DE JUNHO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCALIS ADMINISTRATIVOS O CONTRATO Nº 50/2023.

PORTARIA N.º 152, 28 de junho 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos o Contrato nº 50/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 50/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4838/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 750 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SANY SY215C LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: R\$ 9.465,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: KLEBER GONÇALVES CRUZ

RG Nº: 21377421

CPF Nº: 033.120.641-20

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3737

FISCAL: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 28 de junho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 50/2023, referente ao Processo Administrativo nº 4838/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 28 de junho de 2023.

KLEBER GONÇALVES CRUZ - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE JUNHO DE 2023. SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SENHOR SUEDES DE PONTES ALEXANDRE, DO CARGO DE MOTORISTA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: FICA EXONERADO A PEDIDO, O SENHOR SUEDES DE PONTES ALEXANDRE, DO CARGO DE MOTORISTA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido, o senhor **Sueudes de Pontes Alexandre**, do cargo efetivo de motorista, lotado na Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroagidos na data de 26 de junho de 2023, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 28 de junho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2023. SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE MOTORISTA OCUPADO PELO SENHOR SUEDES DE PONTES ALEXANDRE, POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE MOTORISTA OCUPADO PELO SENHOR SUEDES DE PONTES ALEXANDRE, POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 153/2023, da prefeitura municipal de Nova Monte Verde, que exonerou a pedido o senhor SUEDES DE PONTES ALEXANDRE,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 26 de junho de 2023, o cargo de motorista do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 680/2014, ocupado pelo servidor Sueudes De Pontes Alexandre, matrícula nº 3121, por motivo de exoneração.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 28 de junho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE JUNHO DE 2023. SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. LUCIANA BAZANI, LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA. LUCIANA BAZANI, LICENÇA PRÊMIO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 05 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva **LUCIANA BAZANI**, cargo de técnica administrativa educacional profissionalizada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 03 de julho de 2023, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 28 de junho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 156, DE 28 DE JUNHO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 51/2023

PORTARIA N.º 156, De 28 de junho de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 51/2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 51/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **L.R. ZANELLA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4855/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais),

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

RG Nº: 8458197-6 SSP/PR

CPF Nº: 047.130.629-01

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 3150

SUPLENTE: MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO

RG Nº: 1890372-0 SESP/MT

CPF Nº: 028.637.951-12

CARGO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3141

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 28 de junho de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 41/2023 referente ao Processo Administrativo nº 4855/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 28 de junho de 2023

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GABINETE DO PREFEITO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Monte Verde a Licença Prévia e Licença de Instalação, cuja validade é de 03 anos para a atividade de recuperação e melhoria de estrada vicinal, localizada na Estrada de Integração, Estrada do Rodeador e Estrada Maria Celeste.

GABINETE DO PREFEITO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A CERÂMICA SÃO BENTO LTDA torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Monte Verde a Licença de Operação, cuja validade é de 02 anos para a atividade de Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e piso, localizada na RUA A, LOTE Nº 06, no Parque Industrial em Nova Monte Verde.

GABINETE DO PREFEITO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Monte Verde a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cuja validade é de 02 anos para a atividade de extração de cascalho localizada na Rodovia MT-160, km 13, Zona Rural na Fazenda Santa Maria.

LICITACAO AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/ 2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 35/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **11/07/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Junho de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 046/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 046/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. CIMINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.613.279/0001-20, localizada na Avenida Mato Grosso, CEP 78593-000, representada neste ato por seu proprietário **Sr. Marcio Cimini**, portador da CI/RG n.º 718422 SSP/MT, inscrito no CPF 514.575.631-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 046/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, aditar o Contrato Administrativo firmado em 21 de junho de 2023, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES POR HORA, KM RODADO E DIÁRIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, para fins de Aditivo de **QUANTIDADE**, estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

FICAM ACRESCIDOS AS QUANTIDADES CONFORME TABELA RELACIONADA ABAIXO:

Item	Cod.	Descrição	Und.	Quantidade Aditivada	Valor Unit.	Valor Total
9	323913	SERVICO DE VEICULO DO TIPO CAMINHAO PIPA. ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: CAMINHAO PIPA COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 22.000 KG OU SUPERIOR. TRUCK, EQUIPADO COM RESERVATORIO DE AGUA DE NO MINIMO 15.000 L, COM BOMBA ACIONADA POR CARDAN, BARRAS E BICOS DE PATO. DISPONIBILIDADE DE NO MINIMO 02 (DOIS) CAMINHOS COM ESTA ESPECIFICACAO. INCLUSO (CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO DO VEICULO). SERA SOLICITADO A QUANTIDADE NECESSARIA PELA CONTRATANTE NO ATO DO PEDIDO.	km.	3.478	R\$ 14,50	R\$ 50.431,00
					Total Aditivado	R\$ 50.431,00

O VALOR TOTAL DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE R\$ 50.431,00 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	M. CIMINI CNPJ.: 13.613.279/0001-20 CONTRATADA

Testemunhas:

MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

CPF Nº: 123.650.278-73

LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

CPF Nº: 023.128.491-86

LICITACAO RESUMO DO CONTRATO 49 DE 2023

RESUMO DO CONTRATO 49 DE 2023

CONTRATO Nº. 49/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **J. R. A. MIRANDA & CIA LTDA**

2.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA MT 417, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

3. DATA ASSINATURA: 22 de junho de 2023

4.VIGÊNCIA: 22 de junho de 2023 a 22 de junho de 2024

5.VALOR: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais),

6.LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - SRP, com data de abertura prevista para o dia 11 de julho de 2023, às 09:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Grama Esmeralda em Rolo (Placas) para Jardinagem em Diversos Locais do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Site da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, no seguinte endereço eletrônico: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC - Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos – Editais e/ou Pregão Presencial).

Nova Santa Helena/MT, em 28 de junho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA, inscrita no CNPJ 13.386.391/0001-76, para Prestação de serviços de Fabricação e Manutenção de Cortinas Persianas para a Prefeitura de Nova Santa Helena-MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 17.398,00 (Dezessete Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 28 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 177/2023

DATA: 28 de junho de 2023

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

e considerando o que dispõe o Capítulo V, do Processo Disciplinar, da Lei 1036/2022 de 07 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de alterar um membro da comissão, tendo em vista que a mesma precisa ser composta por servidores efetivos e estáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **DEIVID LENO VIEIRA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1145, para apurar possíveis irregularidades no exercício de suas funções.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme abaixo descritos:

a) **Janaina Matheus de Nadai**- Chefe de Departamento de Serviços de Saúde, Matrícula 322- Presidente.

b) **Eva Aparecida dos Santos Vieira da Silva**- Agente Comunitário de Saúde, matrícula 833 – Membro.

c) **Juliano Schilke** – Técnico em Informática, matrícula 896 - Membro.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

28 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/06/2023 a 28/07/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

O Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **LIDIA FERREIRA RUFINO DE ANDRADE LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.232.718/0001-88, para fornecimento de material e serviço para manutenção e extensão da Torre de Telefonia Móvel na Vila Atlântica neste Município de Nova Santa Helena - MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 17.305,00 (dezessete mil Trezentos e Cinco Reais).

Adjudo e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 28 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA PAAIF Nº. 001/2023

PORTARIA PAAIF Nº. 001/2023

DATA: 28 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2023 DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM DESFAVOR DO DA EMPRESA JBS CONSTRUÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRA - LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 43.395.238/0001-76, LOCALIZADA NA RUA: COLONIZADOR ENIO PEPINO, Nº 4004, SALA 214, SETOR INDUSTRIAL NORTE, SINOP-MT, REPRESENTADA PELO SR. JEFERSON BATISTA DOS SANTOS, PORTADOR DO RG: 5838224-8 SESP/PR E O CPF:019.450.789-01, ENSEJOU O NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, CONSIDERANDO A MOROSIDADE E LENTIDÃO QUANTO A EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2022.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI, Presidente da CAIF – Comissão de Avaliação Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores – Portaria 162/2022, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Instrução Normativa Municipal n.º 01/2022;

CONSIDERANDO, A Instrução Normativa n. 01/2022, que estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados; a aplicação de sanções; institui a comissão administrativa de apuração das infrações de fornecedores – CAIF, no âmbito da prefeitura municipal de Nova Ubitatã MT, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, o Contrato administrativo 092/2022, contrato de obras sob o regime de empreitada por preço global que entre si celebram o município de Nova Ubitatã, e a empresa JBS Construções e Execuções de obras LTDA, para execução da obra da construção da Creche/CEMEI, localizada no bairro Jardim Primavera, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais documentos anexados ao Procedimento Licitatório de Tomada de Preços nº 007/2022.

CONSIDERADO, o prazo para execução de 300 (trezentos) dias corridos, contado na data de 27 de setembro de 2022, a qual foi expedido a primeira Ordem de Serviço, cujo objeto é a execução da obra de CRECHE CEMEII Pinheiros.

CONSIDERANDO, a morosidade e lentidão quanto a execução de apenas 42,89 % do cronograma físico-financeiro da obra CRECHE SEMEI II PINHEIROS, sendo que o prazo de execução contratual encontra-se em 75% de evolução.

CONSIDERANDO. As notificações feitas pelo município de Nova Ubitatã, através da Fiscal de Obras a Engenheira Vanessa Alonso, alertando a empresa JBS Construções e Execuções de Obras quanto a evolução insuficiente da execução do cronograma físico-financeiro.

CONSIDERANDO. A Notificação Extra Judicial realizada pelo Departamento de Gestão de contratos e publicado no diário oficial no dia 17 de maio de 2023.

CONSIDERANDO. A reunião realizada no dia 23 de maio de 2023, registrada em Ata, ocasião na qual o senhor Jeferson Batista dos Santos representante da empresa JBS Construções e Execuções de Obras LTDA, se comprometeu a mobilizar força tarefa em várias frentes de trabalho para conclusão do Objeto.

Considerando. Que o senhor Jeferson Batista dos Santos não honrou os termos acordados na reunião, negligenciando a execução do objeto contratado.

R E S O L V E:

Art. 1º - instaurar o processo administrativo 01.2023 de apuração de infrações em desfavor do da empresa JBS CONSTRUÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRA - LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 43.395.238/0001-76, LOCALIZADA NA RUA: COLONIZADOR ENIO PEPINO, N° 4004, SALA 214, SETOR INDUSTRIAL NORTE, SINOP-MT, REPRESENTADA PELO SR. JEFERSON BATISTA DOS SANTOS, PORTADOR DO RG: 5838224-8 SESP/PR E O CPF:019.450.789-01, descumpriu com a entrega do objeto contratado.

Art. 2º - A Comissão deverá avaliar e aplicar as sanções administrativas conforme Instrução Normativa de Controle Interno 01/2022, pelo descumprimento da entrega do Objeto contratado, derivados da Tomada de Preço nº 07/2022, e consequente Contrato Administrativo 092/2022;

Art. 3º - Conforme Relatório recebido do Gestor de Contrato, o processado deixou de cumprir com o objeto do contrato por tempo superior a 60 (sessenta) dias; ensejou a rescisão contratual;

Art. 4º - O Contrato Administrativo nº 092/2022, principal instrumento contratual, estabelece o prazo de execução de 300 dias para proceder com a entrega do objeto contratado;

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

8.2. O prazo para execução das obras será de 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

Art. 5º - No mesmo Instrumento Contratual, 092/2022, prevê as sanções passivas de aplicação por descumprimento da norma;

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

11.1.1. Multa equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

11.1.2. Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

11.1.3. Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

11.1.4. Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

11.1.5. Lentidão na execução da obra levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

11.1.6. O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.

11.1.7. A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas na primeira parcela do pagamento que se seguir a sua imposição, respondendo por elas, também as cauções previstas neste contrato.

11.3. Verificada qualquer das hipóteses constantes do preâmbulo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá fazer a rescisão total ou parcial, e/ou a assunção imediata do objeto do contrato, no estado local que se encontrar, podendo diretamente dar continuidade à execução dos serviços. Não interessando ao CONTRATANTE a rescisão, poderá este reter os pagamentos, até que cesse a causa motivadora da retenção.

11.4. Somente não serão aplicadas as penalidades nesta Cláusula previstas, se decorrerem de motivos de força maior devidamente justificadas pela CONTRATADA e devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

11.5. As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 6º - Ao processado já foram aplicadas as sanções de: Advertência – Ato de Notificação de Infração, anexo nos autos, devidamente publicado no diário oficial e as multas moratória estão em processo de cálculo;

Art. 7º - Visto que as sanções de multa moratória pode ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções prevista no art. 4º da IN 01/2022;

Art. 21 A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 28 de agosto de 2023;

Art. 50. O PAAIF deverá ter sua instrução, julgamento e conclusão com a maior celeridade possível, observando o prazo máximo de conclusão de 60 (sessenta) dias;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Uiratã, em 28 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Presidente da CAIF – Comissão de Avaliação Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores

Portaria 162/2022

LEI N. 1097/2023

LEI N. 1097/2023

DATA: 20 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: CRIA A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Tarifa Social de Água no âmbito do Serviço Autônomo de Água de Nova Uiratã - MT.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água será isenta, para o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por hidrômetro mês.

Art. 2º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, através de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§1º O acesso à Tarifa Social de Água pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a sede administrativa do SAAE, por seu representante legal, munido da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água.

§2º Qualquer membro da família beneficiada poderá requerer o benefício à Tarifa Social mediante apresentação de procuração outorgada pelo representante legal, devidamente inscrito no CadÚnico, bem como Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água.

Art. 3º A Tarifa Social de Água será aplicada a somente 1 (uma) matrícula de categoria residencial por família de baixa renda.

Art. 4º Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos governos municipais, estaduais, distrital ou federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às con-

dições estabelecidas nesta Lei e no Decreto Federal N° 11.016, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. Caso a prefeitura não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome as providências cabíveis, de acordo com o termo de adesão ao CadÚnico firmado pelo respectivo Município.

Art. 5º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água, deverão comparecer anualmente ao SAAE para atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAAE, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, o SAAE instalará medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. Será regulamentada por ato do Executivo a aplicação da Tarifa Social de Água para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N° 1096/2023

LEI ORDINÁRIA N° 1096/2023

DATA: 27 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o *Chefe do Poder Executivo Municipal* autorizado a *firmar parceria por meio de Termo de Fomento com objetivo de consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante transferência de recursos financeiros para a organização da sociedade civil denominada SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.147.640/0001-78, situado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, Nova Ubiratã - MT, representado pelo presidente Sr. Melquides de Bastiani, portador do RG nº 3.816.561-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.922.109-00.*

Art. 2º O *Fomento mediante transferência financeira, tem como finalidade unificar apoio no desenvolvimento de ações voltadas a implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual - MT 140, face a existência do interesse público na melhoria logística do município.*

Parágrafo único. Em face ao disposto no *caput* fica autorizado o município aplicar recursos municipais em parceria a ser celebrada com a organização sociedade civil proponente para desenvolvimento de projetos de responsabilidade de outros entes federados.

Art. 3º Fica autorizado o *Poder Executivo Municipal* conforme disposições previstas no art. 1º e 2º repassar recursos financeiros no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O objetivo do repasse financeiro previsto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado no custeio parcial para elaboração de projetos de engenharia para obra de pavimentação asfáltica da rodovia estadual MT – 140.

Art. 4º O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, ficará responsável pela prestação de contas à Administração Municipal dos recursos recebidos previstos no art. 3º conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de pagamento.

§1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 6º As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2023.

Art. 7º O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Art. 8º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 9º O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, em face do recebimento dos recursos público deverá observar as disposições existentes em normas pertinentes aplicáveis ao caso para fins de utilização dos recursos recebidos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE****FRANCINE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2023**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT.**

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.147.640/0001-78, situado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, Nova Ubitatã – MT, representado pelo presidente Sr. Melquides de Bastiani, portador do RG n.º 3.816.561-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 523.922.109-00, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL “OSC”**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Poder Executivo tem por finalidade unificar apoio no desenvolvimento de ações voltadas a implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual - MT 140, face a existência do interesse público na melhoria logística do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para transferência financeira, tem como finalidade unificar apoio no desenvolvimento de ações voltadas a implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual - MT 140, face a existência do interesse público na melhoria logística do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2023, cuja previsão é a seguinte:

33.90.41.00 – Contribuições R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal ____/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, ficará responsável pela prestação de contas à Administração Municipal dos recursos recebidos previstos no art. 3º conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de pagamento do valor.

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALDO NÃO UTILIZADO:

Caso não seja utilizado os recursos liberados em sua totalidade, a Organização de Sociedade Civil, deverá devolver ao município o respectivo saldo não utilizado no objetivo proposto, devidamente atualizado.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:**I - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;
- Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.
- Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubitatã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Uiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Uiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Uiratã – MT ___ de xxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ-MT

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

LEI Nº 1098/2023

LEI Nº 1098/2023

DATA: 21 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NOTA 10 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNADI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Uiratã, Estado de Mato Grosso o **PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NOTA 10**, que tem por objetivo fomentar o fortalecimento da aprendizagem e o incentivo a me-

lhoria dos indicadores educacionais dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, por meio da evolução pedagógica no domínio das competências de leitura e escrita adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º O Programa Alfabetização Nota 10, deverá ser desenvolvido com foco nos estudantes matriculados nas seguintes etapas de ensino da rede pública municipal:

I - 2º e 5º anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO ALFABETIZAÇÃO NOTA 10

Art. 3º Como forma de premiação as melhores escolas fica instituído o **"PRÊMIO ALFABETIZAÇÃO NOTA 10"** destinado a premiar escolas públicas municipais que tenham obtido, no ano anterior à sua concessão, os melhores resultados de alfabetização, auferidos por meio do Sistema Alfabetiza MT, de responsabilidade do Governo Estadual.

Art. 4º Serão premiadas, as 04 (quatro) melhores escolas públicas do Município de Nova Ubiratã, que obtiverem melhores desempenho junto ao Programa do Governo Estadual Alfabetiza MT.

Parágrafo Único – O valor total do incentivo financeiro anual corresponde ao prêmio previsto no art. 3º será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que será dividido da seguinte forma:

I – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a 1ª colocada no ranking do Alfabetiza MT;

II – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a 2ª colocada no ranking do Alfabetiza MT;

III – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a 3ª colocada no ranking do Alfabetiza MT; e

IV – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a 4ª colocada no ranking do Alfabetiza MT;

Art. 5º. As premiações concedidas as escolas ficam vinculados para utilização em ações dentro do ambiente escolar para fins de promover a melhoria das condições das unidades escolares e visando o fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes.

Parágrafo único. A concessão poderá ser realizada por meio de investimentos, aquisições ou contratações, definidas pelas escolas e realizadas diretamente pela Secretária Municipal de Educação, ou através de repasses para as unidades escolares, quando deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Educação dos valores recebidos referente a premiação obtida.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º. As diretrizes, critérios e procedimentos para acompanhamento das ações que visam à manutenção ou à melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes das escolas premiadas, serão definidos em regulamento estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal

Art. 7º. Para fins de cumprimento desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para as escolas públicas municipais dos valores previstos nos incisos I a IV do art. 4º.

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2023

DATA: 27 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO INTUITO DE ADOTAR MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã – MT, no uso de suas atribuições legais, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficainstituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Nova Ubiratã – REFIS**, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, com vencimento ocorrido até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, conforme disciplinado na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§1º. Com a instituição do Programa Refis, poderão ser quitados de acordo com os limites e às condições estabelecidas nesta lei e em regulamentação do Poder Executivo.

§2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários, toda Dívida Ativa registrada em nome do contribuinte, decorrente da inadimplência de qualquer dos impostos, contribuições e taxas, cuja responsabilidade pelo lançamento e cobrança seja do município.

§3º. A quitação referida no *caput* poderá ser feita por pagamento do total dos créditos, à vista, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multas, ou mediante parcelamento, da seguinte forma:

I - Para pagamento em até 05 (cinco) parcelas terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

II – Os contribuintes que estão inadimplentes com Refis dos anos anteriores somente poderão optar pela modalidade à vista, descrita no § 3º.

§4º - As parcelas previstas no inciso I e do parágrafo anterior serão pagas mensalmente, conforme segue:

I - A primeira parcela será paga à vista no ato do parcelamento.

II - A segunda parcela terá seu vencimento fixado para 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira e as demais a cada 30 (trinta) dias a contar do vencimento da anterior.

III – O vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a data de 08/12/2023;

IV-O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 157,80** (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

§5º - O parcelamento será concedido através de requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período **contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, até 08/12/2023.**

§6º - Para os efeitos de parcelamento, será considerado o valor total do crédito, individualizando-se as verbas de principal, multas e juros, observada a legislação específica.

§7º - O contribuinte que quitar a dívida por meio de parcelamento, estará imune a qualquer ação de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativa, enquanto mantiver o adimplemento das parcelas e, administrativamente não será considerado como inscrito em Dívida Ativa.

§8º - O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial.

§9º - No caso de cancelamento de parcelamento o valor dos créditos será recomposto à data do parcelamento deduzido das parcelas pagas, recalculado o principal, juros e multas, nos termos desta lei e da legislação específica, sendo iniciado ou retomado, todos os meios e ações de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativo.

§10 -O parcelamento será cancelado, de pleno direito, no caso de falta de pagamento de 02 (duas) prestações seguidas ou de 03 (três) intercaladas.

Art. 2º- São requisitos indispensáveis à adesão aos benefícios desta Lei Complementar:

I - Assinatura do termo de confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

II – fornecer às instituições de proteção informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

a) Os procedimentos a serem adotados por força das disposições deste artigo não alcançam os créditos tributários e não tributários dos contribuintes enquadrados no §7º do artigo 1º desta lei.

Art. 4º-As despesas processuais dos débitos ajuizados correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de confissão de dívida.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento da entrada juntamente com os honorários, o presente acordo não gerará seus efeitos para fim de homologação judicial.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 733/2023

PORTARIA Nº 733/2023

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Deus é Amor**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I – Blena Oliveira Rodrigues, Professora, matrícula funcional 3854, período aquisitivo 6/3/2023 a 5/3/2024;

II – Regiana Ribeiro dos Santos Lima, Professora, matrícula funcional 4558, período aquisitivo 23/9/2023 a 22/9/2024.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 734/2023

PORTARIA Nº 734/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 727/2023 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Art. 1º A Portaria nº 727/2023 que nomeia servidores públicos municipais, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 040/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Considerando o **Contrato 040/2023** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP) com acesso móvel pós-pago, compreendendo ligações VC1, VC2, VC3 para móvel e fixos de qualquer operadora, serviços de gestão de voz e dados via web* – **Dispensa 013/2023; resolve:**”

Leia-se:

“Considerando o **Contrato 040/2023** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Jeziel de A. Oliveira & Cia Ltda.**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada em engenharia para construção de rampa e muro de arrimo dentro da estação de transbordo e triagem de resíduos sólidos domésticos do município, conforme especificações do projeto em anexo* – **Dispensa 014/2023; resolve:**”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.299/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 1

Decreto Nº 5299/2023, de 28 de junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.525,95, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 - EDUCAÇÃO

05.001.12.361.6.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$10.525,95
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.525,95

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 - EDUCAÇÃO

05.001.12.365.7.2016-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	R\$1.295,82
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.295,82

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$10.525,95
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.525,95

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$1.295,82
2.500.1001000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.295,82

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de junho de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.298/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 1

Decreto Nº 5298/2023, de 28 de junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 146.569,77, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 - FINANÇAS

04.001.4.123.5.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$146.569,77

1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE	146.569,77

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$146.569,77

1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE	146.569,77

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de junho de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 28/06/2023, às 17:05:43. Protocolo: 4494ad83-bba5-40b7-90b8-3da1906e7e35

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.291/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 2

Decreto Nº 5291/2023, de 27 de junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2021-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$300.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS		300.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$700.000,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		700.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$100.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2021-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$100.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS		100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.25.752.26.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R\$5.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -		5.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL		R\$20.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		20.000,00
02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL		R\$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.13.2026-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL		R\$10.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		10.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$12.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$300.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS		300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página : 2 / 2

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$100.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS		100.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$700.000,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		700.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		R\$10.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$20.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		20.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
11.001 - TURISMO E CULTURA		
11.001.15.451.33.1053-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$100.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.25.752.26.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$5.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -		5.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.28.843.5.2010-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		R\$12.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.28.843.5.2010-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		R\$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.434 DE 27 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder executivo a Contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S. A, e da outras providências.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos em leis, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 2.400,000,00, (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), nos termos da resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinadas a IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTO VOLTAICA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativo aos contatos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer Outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 27 de junho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2023

De 28 de junho de 2023.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **BEATRIZ CARRARA VOUGADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 25***** SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº. 053.981.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de junho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 LEILÃO Nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Leiloeira designada pela Portaria nº. 41/2023 de 08 de fevereiro de 2023, torna público aos interessados que realizará leilão no **dia 20/07/2023**, às 08H00, para modalidade **LEILÃO PÚBLICO OBJETIVANDO A VENDA DE VEÍCULOS, SUCATA DE INFORMÁTICA E SUCATA DE MÓVEIS DIVERSOS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT.** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT 28 de junho 2023.

ROSE MARLEI BLOTZ

Leiloeira

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **ANTONIO MAFINI** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

D I S P O N D O

I – **FICA AUTORIZADA** a Empresa **FLAVIO ARCE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Buritis, s/n, Bairro Se-

por III CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 31.749.695/0001-32, neste ato representada pelo senhor **FLAVIO ARCE**, empresário, portador do RG n.º 27****38 SSP/MT e CPF n.º 040.***.****-86, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 048/CPL/2023 na Modalidade Tomada de Preços n.º 004/2023**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições, de interesse dessa Municipalidade, que tem como objeto **REFORMA ELÉTRICA DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO-MT**, a dar início aos serviços da obra.

II – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e a tomada de preço seja efetivamente cumprida.

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

V – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 034/2023.

NOVO MUNDO / MT, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO

Protocolo
Data ____/____/____
Responsável

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira Oficial** designada pela Portaria n.º 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **12/07/2023**, às **08H00**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO- MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 28 de junho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº005/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

ATA Nº005/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Novo São Joaquim – MT, realizada aos vinte e três (23) de junho (06) de dois mil e vinte e três (2023) às 15h30min, reuniram-se em Assembleia Ordinária no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e que foram devidamente convocados, a saber: **Representantes Governamentais:** Herica Aparecida Cruvinel Roque, Nubia Ramos de Souza, Mônica Damassena Marçal Mariano, Gercilene Sousa Martins Santos; **Representantes Não Governamentais:** Erioina Marcelia Leal, Maria Auxiliadora dos Santos Silva, Maria Dorcelina da Silva; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 - Retificação do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social - SUAS – ANO 2019; 2 – 7ª Conferência Municipal de Assistência Social;** A Presidente do CMAS Srª Herica Aparecida Cruvinel Roque, abriu os trabalhos dando boas-vindas e agradecendo a todos os presentes, falou da urgência em realizar a reunião devido o prazo para cumprimento da retificação junto ao Fundo Nacional de Assistência Social, e que referido Demonstrativo Ano-2019 necessita que seja retificado e finalizado a fim de que seja evitado transtornos e problemas futuros para a atual gestão; dando sequência falou sobre os preparativos e ajustes finais para a Conferência Municipal de Assistência Social, pedindo a todos os conselheiros e coordenadores dos eixos que se empenhem e participem, para que juntos possamos realizar a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social no dia 26 de junho de 2023, com êxito. Na sequência a Coordenadora de equipe do CRAS Gercilene Sousa Martins Santos, falou que recebeu ligação telefônica do Fundo Nacional de Assistência Social solicitando a regularização pois o prazo para regularizar a prestação de contas está se esgotando, e que ela foi até a Prefeitura Municipal para fazer buscas verificar e analisar os empenhos do ano de 2019 referente a gestão anterior, e que teve muita dificuldade em localizar os empenhos para fazer a citada retificação no Demonstrativo Ano-2019, por fim fez explanação do(s) valor(es) e os gastos que foram feitos conforme os empenhos que foram localizados e disponibilizou aos conselheiros para ciência. Dando continuidade os conselheiros analisaram a documentação que foi disponibilizada, fizeram questionamentos e após esclarecimentos pela equipe da atual gestão os mesmos disseram estar de acordo e que não se opõe; **Colocado em votação os membros do CMAS deliberaram pelo parecer favorável, aprovando por unanimidade a Retificação do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal - Ano 2019.** Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023

PROCESSO N° 61/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico n° 09/2023, realizado em 28/06/2023, na Plataforma da BLL, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AULAS DE BALLET E ARTES MAR-**

CIAIS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
MELUZ SERVICE LTDA	46.816.640/0001-75	02	R\$ 2.960,00
RACA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA	17.119.770/0001-50	04	R\$ 34.106,00
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI	22.382.705/0001-53	02	R\$ 1.810,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 28 de junho de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO/CMAS Nº006/2023.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº006/2023.

“Dispõe sobre aprovação da Retificação do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Ano – 2019”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo São Joaquim/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 589/2010 de 02 de agosto de 2010, considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 23 de Junho 2023, sobre a Ata nº005/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Ano–2019.

Parágrafo Único – Trata-se de retificação no Demonstrativo Serviços / Programas apontada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Cidadania necessitando ser retificado e finalizado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 26 de junho de 2023.

Hérica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 100/2022.

Processo: carta convite nº 02/2022.

Contrato: nº 100/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: JACOB & CIA LTDA CNPJ 08.282.296/0001-29.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Levantamento e Acompanhamento de Notas Fiscais, Informações Declaradas em GIAS ICMS ou EFD/SPEED Fiscal, Exercício 2022 - Ano Base 2021 E Aplicação a Partir De 01/01/2023, para Fins de compor o Índice de Participação de ICMS Anual, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos anexos e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 23/06/2023 até o dia 21/06/2024.

Do valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Do valor total de R\$ 120.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	997638	PRESTACAO DE SERVICOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMACOES DECLARADAS, EM GIAS ICMS OU EFD/SPEED FISCAL, EXERCICIOS 2022, ANO BASE 2021 E APLICACAO A PARTIR DE 01/01/2023, PARA FINS DE COMPOR O INDECE DE PARTICIPACAO DE ICMS ANUAL.	MES	12,00	R\$ 10.000,00	120.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de junho de 2023.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 26/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui o objeto

da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em **prestação de serviços para fornecimento de alimentação em embalagem individual (marmitex)**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 13/07/2023 Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 28 de Junho de 2023. Devenilson da Silva Pregoeiro Portaria 025/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 06 AO CONTRATO Nº 47/2019.

Processo: carta convite nº 01/2019.

Contrato: nº 47/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: RD ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 32.581.633/0001-27.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada em Consultoria técnica e prestação de serviços de responsabilidade técnica, fiscalização e elaboração de projetos básicos de engenharia e acompanhamento de obras realizadas no município de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Do prazo: 22/06/2023 até o dia 22/04/2024.

Do valor mensal R\$ 20.189,18 (vinte mil, cento e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Do valor total R\$ 201.891,80 (duzentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499208	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - Em Consultoria técnica de serviços de responsabilidade técnica, fiscalização e elaboração de projetos básicos de engenharia e acompanhamento de obras no Município de Paranatinga	mês	10,00	R\$ 20.189,18	R\$ 201.891,80

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 22 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022 - CONSTRUTORA AMIL LTDA

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ: 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 5/2022	DATA: 21/06/2023
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a “TOMADA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA”.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 60 (sessenta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 21/08/2023 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 17/02/2024.	
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 22/06/2023.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2022 - ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS EIRELI

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS EIRELI CNPJ: 42.411.472/0001-87	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2022	DATA: 22/05/2023
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em Assessoria técnica e administrativa para acompanhamento de tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município”.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo: O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciando em 27/06/2023 estendendo-se até o dia 27/06/2024.	
DO VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Red: 464 – 13.001.04.122.0001.2.018.3.3.90.39.00.00	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 75/2023 - PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 75/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-31	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022	DATA: 30/05/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 75/2023, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT”.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 564 – 07.001.12.306.0009.2.291.3.3.90.39.00.00 – (59) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SEC. DE EDUCAÇÃO; 567 – 05.001.26.782.0004.2.043.3.3.90.39.00.00 – (71) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; 404 – 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.39.00.00 – (3) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SEC. DE SAÚDE;	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 75/2023 - PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 75/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-31	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2022	DATA: 30/05/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 75/2023, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT”.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 564 – 07.001.12.306.0009.2.291.3.3.90.39.00.00 – (59) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SEC. DE EDUCAÇÃO; 567 – 05.001.26.782.0004.2.043.3.3.90.39.00.00 – (71) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; 404 – 11.001.10.302.0005.2.045.3.3.90.39.00.00 – (3) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SEC. DE SAÚDE;	

17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2022 - J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**17º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME CNPJ: 14.437.315/0001-05	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022	DATA: 19/06/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 103/2022, "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 173 – 07.001.12.306.0009.2.085.3.3.90.30.00.00 (2) – Material de Consumo.	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2022 - CONSTRUTORA AMIL LTDA**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 57/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ: 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022	DATA: 19/06/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 57/2022, "TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 918604/2021, OPERAÇÃO 1078089-68, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITÓRIA E URBANO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 73 – 05.001.15.452.0004.1.011.4.4.90.51.00.00 (67) – Obras e Instalações;	

PORTARIA Nº 330, DE 27 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MÁRCIO WAGNER DA SILVA.**PORTARIA Nº 330, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Concede licença prêmio ao servidor Márcio Wagner da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/11/2017 à 1/11/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Márcio Wagner da Silva**, concursado no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de 1/7/2023 à 30/7/2023, 1/10/2023 à 31/10/2023 e 15/12/2023 à 14/1/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 27 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022 - CONSTRUTORA AMIL LTDA**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ: 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 5/2022	DATA: 21/06/2023
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a "TOMADA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITÓRIA E URBANO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA."	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 60 (sessenta) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 21/08/2023 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 17/02/2024.	
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 22/06/2023.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 096/2022, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK-UP EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E CONSELHO TUTELAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Início da Sessão será dia **13/07/2023 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 29/06/2023 às 18:00 horas do dia 12/07/2023 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de junho de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2023 tendo por OBJETO "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPEL SULFITE BRANCO FORMATO A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**"

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e

domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.593/0001-70**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.593/0001-70**, localizada na Rua João Murtinho, nº 1408, Bairro Centro Sul, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.020-290, representada pela sua sócia proprietária, senhora Maria Alice da Silva.

Planilha demonstrativa dos preços:

MARIA ALICE DA SILVA LTDA

CNPJ: 14.284.593/0001-70

Código	Descrição	Unidade de Fornecedor	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
307078	PAPEL SULFITE - NA COR BRANCA, DE PRIMEIRA LINHA. FORMATO A4 (210 X 297MM), GRAMATURA 75G/M2. CERTIFICACAO: INMETRO. CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA.	CAIXA 10 RESMAS	ONE A4 BRANCO	1099,0000	219,9000	241.670,10

Total Fornecedor: R\$ 241.670,10

TOTAL GERAL: R\$ 241.670,10 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e setenta reais e dez centavos).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.3.1. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

- a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

- 8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;
- 8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** informadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 28 de junho de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023. PROCESSO Nº 052/2023

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da dupla **VICTOR E MATHEUS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Planalto Da Serra-MT. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT. **CONTRATADA:** J. Sampaio da Silva Ltda. **CNPJ** n. 48.183.603/0001-00. **Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação n. 005/2023**, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 28 de junho de 2023.**

DECRETO Nº 033/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 399/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41 da Lei nº 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO DE NÍVEL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
1476	ANNIELY OLIVEIRA DOS S. MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	01/06/2.023
1471	EMILLY PATRÍCIA A. NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	01/06/2.023
1472	RICARDO ADRIANO HA- ACKE	PROCURADOR JURÍDICO	2	01/06/2.023

Art. 2º Fica concedida a PROGRESSÃO DE CLASSE para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
1476	ANNIELY OLIVEIRA DOS S. MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	01/06/2.023
1471	EMILLY PATRÍCIA A. NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	01/06/2.023
220	BENEDITO APARECIDO PEREIRA	GARI	B	01/06/2.023
1404	CLEBER PEREIRA PRIMO	MOTORISTA CATEGORIA "D"	B	01/06/2.023

1472	RICARDO ADRIANO HA- ACKE	PROCURADOR JURÍDICO	B	01/06/2023
430	TARCÍSIO RIBEIRO FER- REIRA CABRAL	BIOQUÍMICO	D	01/06/2.023

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de junho de 2023, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário

Planalto da Serra-MT, 28 de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n. 014/2023**, onde sagrou-se vencedora a empresa **ROOSEVELT F. SOARES-ME, CNPJ nº 21.677.337/0001-08. ANIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - PROCESSO Nº 050/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - PROCESSO Nº 050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA SE SUBMETIDO À APROVAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA TRABALHAR COMO BRIGADISTAS, NO EVENTO DENOMINADO 1ª FESTA DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 30/06 A 02/07/2023.

Fundamento Legal: art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT.

Contratada: ROOSEVELT F. SOARES-ME, CNPJ nº 21.677.337/0001-08.

Valor Global: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 014/2023** com base no art. 75, I Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 28 de Junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Poconé-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 2.177/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA), vem por meio deste retificar o gabarito da Prova de conhecimentos sobre o Direito das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e sobre Informática básica que fora publicado anteriormente.

GABARITO OFICIAL

1		C	21	A		
2	A		22			D
3		C	23		C	
4			D 24	B		
5			D 25	A		
6	A		26			D
7	B		27	A		
8			D 28	B		
9			D 29	B		
10	B		30	B		
11		C	31			D
12			D 32			D
13			D 33			D
14	B		34	B		
15		C	35			D
16		C	36		C	
17	B		37			D
18			D 38	B		
19	B		39	B		
20			D 40			D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

A Prefeitura Municipal de Poconé, CNPJ nº 03.162.872/0001-44, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a LAC – Licença por Adesão e compromisso para **Substituição de ponte de madeira por Bueiro, localizado no município de Poconé/MT, nas coordenadas 15°53'26.65"S / 56°58'37.95"O, localizada na Zona Rural do Município de Poconé/MT.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Poconé-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 2.177/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA), vem por meio deste publicar o **as notas** bem como a **lista final dos candidatos habilitados** no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NÚMERO DE ACERTOS	MÉDIA	SITUAÇÃO
01	AMANDA CAROLINA MARQUES DO AMARAL	31	7,75	APROVADA
02	ANNE STEELE DA SILVA MARTINS	39	9,75	APROVADA
03	ED CARLA GOMES SANTOS	0	0	REPROVADO
04	EDEN KATIEGUE GONÇALVES DE OLIVEIRA	33	8,25	APROVADA
05	ELIOINA DE CASTRO CARMO	23	5,75	REPROVADO
06	KAREN KARINE MOREIRA DOS SANTOS	0	0	REPROVADO
07	LEVY MÁXIMO DA SILVA	25	6,25	APROVADA
08	LIDIANA GONÇALVES MUNIZ	24	6	APROVADA
09	MARIA APARECIDA DA COSTA SANTOS	0	0	REPROVADO
10	MARIA ROSA DO AMARAL	26	6,5	APROVADA

11	MARILEUZA MACIEL DOS SANTOS	30	7,5	APROVADA
12	MARCIA ELIZA DE AR-RUDA	25	6,25	APROVADA
13	RAYSSA STEPHANI MARTINS PEREIRA	24	6	APROVADA
14	REGINA LUCIA DE AR-RUDA SILVA	29	7,25	APROVADA
15	ROSILEIDE DO PRADO NEVES	22	5,5	REPROVADO
16	SELMA MENDES DA SILVA OLIVEIRA	24	6	APROVADA
17	TULIO OLIVEIRA DE AR-RUDA E SILVA	34	8,5	APROVADA
18	ROSÁRIA JOSÉ DA SILVA	28	7	APROVADA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2023

Ata de Registro de preço nº 053/2023 – Pregão Presencial nº 25/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM "ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO", AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.128.0003.1011.3.3.90.39.1.500.000000

Valor Registrado: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 28 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022				
Modalidade:	Tomada de preços			
Número/Ano:	18/2022		Data de abertura:	
Tipo de avaliação:	Por item		Critério de avaliação:	
Modo de disputa:	Fechado		Condição de pagamento:	
Credenciamento:	Não		Chamamento:	Não
				Registro de preço:
Objeto da licitação:				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO COHAB NOVA, CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ-MT.			
O(A) Prefeito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 49 da Lei n. 8.666/1993, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:				
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."				
decide CANCELAR o processo licitatório na modalidade Tomada de preços 018/2022, pela seguinte motivação:				
1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;				
2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;				
3º CONSIDERANDO que o processo de licitação não foi aceito pela equipe técnica do convênio, por não atender os requisitos de publicação no diário oficial da união.				
O cancelamento do processo licitatório, pelo motivo exposto não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. Onde os demais itens do processo licitatório na modalidade Tomada de preços 018/2022 permanecem inalterados				
POCONÉ, 28 de Junho de 2023				
	Prefeito			

PORTARIA N° 479/2023**PRORROGAÇÃO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 009/2023 do Presidente da Sindicância Investigativa;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias a vigência das Portarias nº 432/2023.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 27 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL N° 2.210 DE 27 DE JUNHO DE 2023.**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, Inci-

so IX, da Constituição Federal de 1988, os servidores para os cargos previstos no quadro em anexo I.

§ 1º Os contratados com base nessa Lei atuarão junto às unidades sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura de Poconé.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei receberão o salário base do cargo, décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, consoante previsto no plano de cargos e carreiras do Município de Poconé de acordo com a tabela salarial e salário mínimo que estiver em vigor.

Art. 2º O nível de instrução exigida para contratação deverá atender ao que dispõe a Lei e de acordo com a tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 4º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei e facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o período de vigência definido neste diploma legal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 5º A contratação dos profissionais com base nesta Lei será procedida de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 28 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I**QUANTITATIVO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO 2023.**

BACHAREL EM BIBLI-OTECONOMIA	ENSINO SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA	01	R\$ 3.150,39	30 HORAS

DECRETO Nº 077 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o regramento específico de recuperação de áreas degradadas por exploração mineral (garimpos) dentro do perímetro urbano da cidade de Poconé, estabelecendo a obrigatoriedade de recuperação de 10% da área degradada a cada 5 anos, por meio do instrumento de Operação Urbana Consorciada previsto no Plano Diretor Municipal, além de adoção de PRADE (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) ou Cortina Verde de Proteção, bem como a definição de Área de Proteção Biótica, conforme a Lei de Macrozoneamento do município de Poconé, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido que toda área degradada por atividades de exploração mineral (garimpos) localizada dentro do perímetro urbano da cidade de Poconé deverá passar por um processo contínuo de recuperação ambiental.

Artigo 2º - A recuperação ambiental das áreas degradadas mencionadas no Artigo 1º será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Deverá ser elaborado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) específico para cada área degradada, que contemple medidas adequadas e eficientes para restaurar e reabilitar o ambiente degradado.

II. O PRAD deverá incluir ações como revegetação com espécies nativas, controle da erosão do solo, recomposição da topografia, tratamento de águas contaminadas e demais medidas necessárias para garantir a recuperação ambiental.

III. A recuperação ambiental das áreas degradadas deverá ser realizada de forma gradual, sendo obrigatória a recuperação de, no mínimo, 10% da área degradada a cada período de 5 anos.

Artigo 3º - Para viabilizar a recuperação das áreas degradadas mencionadas neste decreto, poderá ser utilizado o instrumento de Operação Urbana Consorciada previsto no Plano Diretor Municipal de Poconé.

Artigo 4º - Fica estabelecido, no âmbito do município de Poconé, os seguintes regramentos relacionados à adoção de PRADE ou Cortina Verde de Proteção em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis às atividades de Alto Impacto Segregável:

I. A área determinada no Plano Diretor Municipal para exploração mineral deverá ser cercada por uma Cortina Verde de Proteção, que consiste no plantio de espécies vegetais com o objetivo de mitigar os impactos ambientais decorrentes da atividade.

II. A espécie vegetal a ser plantada na Cortina Verde de Proteção será determinada pelo órgão ambiental competente (especificar espécie), levando em consideração critérios técnicos e ambientais. O espaçamento máximo entre as árvores deverá ser de (especificar o espaçamento máximo em metros). Além disso, a manutenção adequada da vegetação, incluindo podas e replantios quando necessário, deverá ser realizada periodicamente.

III. A largura mínima da Cortina Verde de Proteção ao redor das Zonas de Exploração Mineral, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal, será de 30 metros.

IV. Artigo 2º - Além da Cortina Verde de Proteção, fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção de uma Área de Proteção Biótica, a ser estabelecida imediatamente após a Cortina Verde, com uma largura mínima de 20 metros. A Área de Proteção Biótica tem como objetivo preservar a biodiversidade local, a fauna e a flora, contribuindo para a recuperação e manutenção dos ecossistemas.

Artigo 5º - Para os fins deste decreto, define-se Área de Proteção Biótica como uma faixa de terra destinada à conservação e preservação da biodi-

versidade, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas, a manutenção da vegetação nativa e a proteção da fauna.

Artigo 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Poconé a fiscalização e o monitoramento do cumprimento das disposições deste decreto, bem como a orientação técnica aos proprietários e responsáveis pelas áreas objeto das medidas de proteção estabelecidas.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 16 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 179/GP/2023**

PORTARIA Nº 179/GP/2023 De 28 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre Revogação de Portaria nº 042/GP/2021 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Revogar, a partir do dia 30 de junho do corrente ano a Portaria nº 042/GP/2021 de 26/01/2021 que nomeou o Sr. Luciano Nápolis Costa, para responder pelos cargos comissionados de Secretário Municipal de Vição, Obras e Serviços Públicos e Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, sem ônus.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 28 de junho de 2023.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 180/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 180/GP/2023 Em 28 de Junho de 2023.

“Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 181/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 181/GP/2023 De 28 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 117/2023 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 182/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 182/GP/2023 De 28 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 140, 141 e 149/2023 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 183/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 183/GP/2023 De 28 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 142/2023 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 184/GP/2023**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 184/GP/2023 De 28 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 145 e 150/2023 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43 2023**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 55/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Valor total R\$ 54.924,11 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte quatro reais e onze centavos)

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

VIGÊNCIA: Vigência do Contrato Administrativo até dia 27/06/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/
2023**

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº016/2023

O município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Chamamento Público, **INEXIGIBILIDADE** nº 016/2023, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Da 2ª ETAPA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS PARTICULARES NOTIFICADO E MULTADO PELA VISA**, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital.

Foram credenciadas;

SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME TABELA DA LEI COMPLEMENTAR 023/2022	
Fornecedor	CNPJ
DIEGO BARBOSA FONTES LTDA ME	39.360.967/0001-10

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Junho 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1055/2023 ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**

LEI Nº 1055/2023

20/04/2023

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1042/2022 – Orçamentária Anual, Exercício: 2023**, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto
Unid. Orçam.	001 – Gabinete do Secretário
Função	12 – Educação
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0001 – Gestão Administrativa e Financeira
Atividade	2014– Manut. das Atividades da Sec. de Educação
Elemento	339032000000 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita (886)
Valor R\$	20.000,00 – Fonte: 1.500.1001000 (Identificação de Despesas com MDE)

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme especificação que segue:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unid. Orçam.	004 – Departamento de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Educar para Incluir
Projeto	1039– Const. de Poços Artesiano nas Escolas
Elemento	449051000000 – Obras e Instalações (Red.135)
Valor R\$	20.000,00 – Fonte: 1.500.1001000 (Identificação de Despesas com MDE)

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1016/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afiação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, 20 de abril de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 23/2023 - Processo Administrativo Nº 074/2023

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a **“PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO DE SOM PA 16 PARA EVENTO DE MEDIO PORTE GERADOR112 KVA 380/220V ILUMINAÇÃO E PALCO 8X8 GRID Q30 PARA REALIZACAO DE FESTEJO JUNINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICIPIO NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT -” Favorecido:NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA CNPJ: 42.180.015/0001-29, VALOR R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais).**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Junho de 2023.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44 2023**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 55/2023, Pregão Eletrônico nº 07/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Valor total R\$ 20.394,65 (Vinte mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURADORA PARA SEGURAR VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

VIGÊNCIA: Vigência do Contrato Administrativo até dia 27/06/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2023. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1055/2023**

EDITAL Nº 011/2023.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1055/2023**

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A LEI 1055/2023, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 304/2023 ELEVA A CLASSE DA SERVIDORA JANAINA ZAGO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 304/2023

De: 28 de Junho de 2023

“Eleva a Classe da servidora Janaina Zago de Almeida e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 da Lei nº 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Janaina Zago de Almeida** matrícula nº 1135 de (C/C – N/4) para **(C/D – N/4)** nomeada no cargo de 219 – Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 28 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
131/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA ATENDIMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDOS VIA WEB PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LT-DA, inscrita no CNPJ Nº. 73.193.211/0001-61 sediada na Avenida Francisco Matarazzo, Conj. 01 nº. 176, Bairro: Água Branca, São Paulo – SP, CEP: 05.001-100, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Yukio Suzuki**, portador do **RG 8.377.314-9 SSP-SP** e **CPF nº 056.585.928-52**, doravante denominada **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

▢

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo do **Contrato nº. 131/2022, Processo Licitatório nº. 098/2022 e Dispensa de Licitação 026/2022**.

▢

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

▢

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração na Cláusula Quinta do **Contrato nº. 131/2022, Processo Licitatório Nº. 098/2022 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA ATENDIMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDOS VIA WEB PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 14/07/2023 a 14/07/2024.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	TELEVIDA CENTRO ESP. DE TELEDIAGNOSTICO LTDA CNPJ sob nº. 73.193.211/0001-61 Henrique Yukio Suzuki Representante CONTRATADO
Fabio Junior Silva Pedrosa CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA	Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411.00 TESTEMUNHA

DECRETO Nº. 034/2023

De: 13 de Março de 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1042/2.0222 de 6 de Dezembro de 2.022 – LDO/2023, Lei Municipal 1043/2022 de 6 de Dezembro de 2.022 – LOA/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 45.100,00 (Quarenta e cinco mil e cem reais), no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 000034/2023 5-SUPLEM. 0169-05.004.10.122.0023.2130.339039000000..... 44.000,00

2.7.01.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 000034/2023 5-SUPLEM. 0138-04.003.04.122.0008.1062.333093000000..... 1.100,00

TOTAL SUPLEMENTADO.....
..... R\$ 45.100,00

ANULA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 000034/2023 6-REDUCAO 0138-04.003.04.122.0008.1062.333093000000..... 1.100,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 000034/2023 6-REDUCAO 0265-05.004.10.303.0021.2834.339032000000..... 44.000,00

TOTAL ANULADO.....
..... R\$ 45.100,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 13 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2021

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2021 OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES – INTERNET – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MASTER TECNOLOGIA LTDA – ME.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF**

sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MASTER TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ Sob o nº. 06.022.308/0001-14, com sede administrativa a Avenida Argentina, nº. 665 B, CEP: 78.435-000 Município de São José do Rio Claro – MT. Nesse ato representado pelo senhor **EDER CARLOS CELLONI**, portados do RG nº. 1574160-5 e CPF nº. 986.259.931-68, doravante denominado de **CONTRATADO**.

DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do **Contrato nº. 065/2021, Pregão Presencial nº. 021/2021, Processo Licitatório nº. 030/2021 e ARP nº. 027/2021**, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 065/2021**, por mais 12 (Doze) meses, no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 05/05/2023 a 05/05/2024.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de maio de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	MASTER TECNOLOGIA LTDA – ME Eder Carlos Celloni Representante CONTRATADO
Geisa Talia Ninow CPF 061.469.501-57 TESTEMUNHA	Jefferson Sabino Silva Alvarenga CPF 042.165.031-10 TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2022, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS

DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.553.866/0001-22, com sede a Trav. Dom Orlando Chaves, nº. 04 Construmat – Várzea Grande – MT, Bairro Ponte Nova – CEP. 78.115-802, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Wilson Guedes Silva**, portador do RG nº. 88010 MTE/MT e CPF nº. 239.987.094-87, doravante denominado de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

▢

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo do **Contrato nº. 135/2022, Processo Licitatório nº. 082/2022, Pregão Presencial nº. 041/2022 e ARP nº. 026/0022**.

▢

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

▢

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração na Cláusula Quinta do **Contrato nº. 135/2022, Processo Licitatório Nº. 082/2022 e Pregão Presencial Nº. 041/2022, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 15/07/2023 a 15/07/2024.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	Olaper Comercio E Distribuidora De Lubrificantes E Pneus - EIRELI CNPJ Sob nº. 17.553.866/0001-22 Wilson Guedes Silva Representante CONTRATADO
Fabio Junior Silva Pedrosa CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA	Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411.00 TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2022, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA JME COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

JME COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.216.895/0001-09, com sede a Av. Gonçalo Botelho de Campos, nº. 2832 B – Bairro Cristo Rei – CEP. 78.118-071, no Município de Várzea Grande - MT, neste ato, representada pela **Sr.(a) Edcleia Soray do Nascimento**, portadora do RG nº. 14976064 SSP/MT e CPF nº. 259.046.418-50, doravante denominada de **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

▢

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo do Contrato nº. 134/2022, Processo Licitatório nº. 082/2022, Pregão Presencial nº. 041/2022 e ARP nº. 025/0022.

▢

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

▢

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração na Cláusula Quinta do Contrato nº. 134/2022, Processo Licitatório Nº. 082/2022 e Pregão Presencial Nº. 041/2022, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 15/07/2023 a 15/07/2024.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	JME Comercio De Peças E Serviços Para Tratores E Caminhões LTDA CNPJ Sob nº. 43.216.895/0001-09 Edcleia Soray do Nascimento Representante CONTRATADA
Fabio Junior Silva Pedrosa CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA	Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411.00 TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA PIOVEZAN MOTOS COMERCIO DE PECAS EIRELI.

PREÂMBULO**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES****DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

PIOVEZAN COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, com sede na Av Ayrton Sena, nº. 238-S, Bairro Centro, Juara -MT, CEP 78.575-000 e CNPJ sob nº. 13.300.590/0001-10, representado (a) pelo (a) S.r. (a). **Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza**, portador (a) do CPF/MF sob o nº. 862.638.461-00 e RG nº. 1250711-3 SSP/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

▢

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo do **Contrato nº. 133/2022, Processo Licitatório nº. 082/2022 e Pregão Presencial nº. 041/2022**.

▢

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

▢

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração na Cláusula Quinta do **Contrato nº. 133/2022, Processo Licitatório Nº. 082/2022 e Pregão Presencial Nº. 041/2022, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 15/07/2023 a 15/07/2024.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado,

juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	Piovezan Comércio De Peças - EIRELI . CNPJ Sob nº. 13.300.590/0001-10 Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza Representante CONTRATADO
Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA	Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411.00 TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Inexigibilidade nº 009/2023, de 27 de junho de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, de 27 de junho de 2023, com o resultado em favor de: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 18.849.143/0001-38**, endereço Rua Gregório Matos Guerra, n.º 190, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78068-60, com valor global de **R\$ 16.414,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quatorze reais)**, e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 28 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 009/2023

Processo Licitatório 063/2023 – Inexigibilidade 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 206/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ Nº 18.849.143/0001-38

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LABORATORIAIS DE MANUTENÇÃO E CONserto, PARA O APARELHO ANALISADOR HEMATOLÓGICO MAX CEL 500D, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS DR. NIVALDO FRANCISCO PEREIRA. VALOR: R\$ R\$ 16.414,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quatorze reais)

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 28 de junho de 2023

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu

e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase)
- g) TGO – TGP;
- h) Anti HAV – IgM, IgG;
- i) Anti HCV;
- j) Ureia e Creatinina;
- k) Urina I;
- l) Protoparasitológico;
- m) Espirometria;
- n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- o) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);

p) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);

q) Eletroencefalograma (com laudo);

r) Oftalmológico (com laudo);

s) Dermatológico (com laudo);

t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);

u) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);

b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

c) Raio X de Tórax (com laudo);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

b) Raio X de Tórax (com laudo);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ARTENIZA ARAÚJO DE OLIVEIRA	384900	62	29º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2023 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2023

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 13/06/2023, homologado em 13/06/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como

a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (DISTRITO DE NOVA POXORÉU)

Classificação	Nome	CPF
01º	ALCY CLEIA CAMPOS DOS SANTOS	975.XXX.XXX-53

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

JURIDICO NOTIFICAÇÃO EMPRESA TELAVIVE

NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º02/2023

Ao Representante Legal da empresa:

Telavive Engenharia e Locações de Máquinas LTDA

CNPJ/MF n.º 45.692.728/0001-60

Endereço: Rua Cento e Vinte e Três, n.º45, Morada da Serra, Cuiabá-MT

Referência:

Empresa não apresentou item solicitado

Ilmo. Sr.;

Venho, por intermédio da presente NOTIFICAÇÃO, informar que a Secretaria de Obras, informou a respeito do não fornecimento do objeto referente ao Pregão Eletrônico 02/2023.

Considerando que Ata de Registro de Preços, determina prazo para entrega da prestação de serviço de locação, e que já se expirou, venho notificá-la para que no prazo de 03 dias cumpra o pactuado na Ata de Registro de Preço, sob pena de rescisão contratual com aplicação de Penalidade.

É a NOTIFICAÇÃO.

Faça-se a intimação do Representante Legal da empresa por e-mail, por WhatsApp e/ou via Diário Oficial - AMM.

Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

Nelson Antônio Paim

Prefeito de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2023

Processo Administrativo: 49/2023

Motivo: Alteração da data do Certame e Alteração Termo de Referência

O Município de RESERVA DO CABAÇAL – MT, através do Presidente da CPL, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2023**, **TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"** Registro de Preços Para Aquisição de materiais Hospitalares e Odontológicos para atender a demanda da Secretaria municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal – MT, que seria realizada no dia **03/07/2023, às 07:30 horas. FOI PRORROGADA. A NOVA DATA DE ABERTURA**, será no dia **12/07/2023, às 07:30 horas**, no mesmo local indicado inicialmente.

Reserva do Cabaçal-MT, 28 de Junho de 2023

Thierre Pereira Alecrim Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2023**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **17 de Julho de 2023 às 08:00 horas**, Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de Pães, Bolos e Tortas para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 28 de Junho de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE****PORTARIA Nº112-2023 ALTERA A PORTARIA N. 107-2023 QUE NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº112/2023****DATA: 26 DE JUNHO DE 2023**

“ALTERA A PORTARIA Nº107/2023 QUE NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar e nomear a Senhora **LARISSA FERNANDES DUARTE GONTIJO**, brasileira, portadora do RG 2738897-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 060.966.691-66, residente e domiciliada na Rua Dona Eugênia, nº159, Bairro Centro, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, auxiliada pelos demais membros, a Senhora **VITÓRIA RÉGIA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 4133455 SSP/GO e sob CPF nº 941.734.001-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, sendo Secretária e o Senhor **MARCELO FERREIRA CABRAL**, brasileiro, portador do RG nº M-4.714.203 SSP/MG e inscrito no CPF 691.328.796-87, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, como Membro da Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº107/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE JUNHO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE**PORTARIA N. 113-2023 NOMEIA FISCAL DE OBRA LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES - REFORMA PSF NOVO PARAÍSO****PORTARIA Nº113/2023****DATA: 27 DE JUNHO DE 2023**

“NOMEIA FISCAL DE OBRA E PROJETO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE DEVERÁ DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA QUALIFICADA E NECESSÁRIA PARA A REFORMA DO ESF DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, referente ao Processo Licitatório nº24/2023, Tomada de Preços nº006/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **ALIANÇA INDÚSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 07.522.407/0002-09

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE DEVERÁ DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA QUALIFICADA E NECESSÁRIA PARA A REFORMA DO ESF DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E CRONOGRAMA.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física Natália Alves Bueno Sousa.

VALOR R\$: R\$ 287.019,60 (duzentos e oitenta e sete mil, dezenove reais e sessenta centavos)

**VIGÊNCIA: 120 DIAS****DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023**

Ribeirão Cascalheira – MT, 28 de Junho de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**LEI 816****LEI Nº 816**, de 10 de Maio de 2023.*“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 08 Secretaria Mun. de Educação Orgão: 01 Gabinete do Secretário
Função: 12 Educação SubFunção: 122 Administração Geral Programa: 6030 Apoio Educacional Projeto/Atividade: 2150 – Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação Elemento da Despesa: 3.3.90.14 – Diárias - Civil

Fonte de Recurso: 1.500/1001

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Anulação de Despesas, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos dez dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves**Prefeito Municipal****LEI 814****LEI Nº 814**, de 10 de Maio de 2023.

Regulamenta as atividades do Departamento de Água e Esgoto (DAE), conforme estabelece Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto 7.217/2011, do município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Compete ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) “Operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água, de esgoto sanitário assim como os de fossas sépticas e móveis, resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis em todo o Município de Ribeirãozinho - MT.”

Art. 2º. São obrigatórias, de acordo com o Artigo 36, do Decreto Federal nº. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde), para todo o prédio considerado habitável, situado em logradouros dotados de coletores públicos de esgoto sanitário ou de rede pública de distribuição da água as respectivas ligações.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, “Unidade Consumidora” é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido ou não pelas redes públicas de esgoto sanitário ou de água ou utilização de serviços do DAE.

Parágrafo Único. Considera-se prédio toda a propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 4º. Os serviços de água e esgoto são classificados nas seguintes categorias:

- Residencial, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.
- Público, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios comerciais sendo repartições públicas, estabelecimentos de ensino, quartéis militares, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.
- Comercial, quando a água for utilizada somente para fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casa de diversos e estabelecimentos comerciais.
- Industrial, quando a água for utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.
- Construção, quando a água é utilizada para qualquer tipo de construção independente da utilização futura da instalação.
- Social, Pessoa com deficiência, Instituições de caridade e aposentados, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, congregações religiosas, casas de apoio, orfanatos, associações civis ou ONGS e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais.

§ 1º Os serviços de água serão medidos, podendo estes e os de esgoto sanitários serem permanentes ou temporários.

§ 2º Entende-se por serviço temporário, o fornecimento às feiras, circos, construções e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III**DAS LIGAÇÕES**

Art. 5º. Os serviços de água e de esgotos sanitários serão fornecidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, firmado em impresso especial para este fim.

§ 1º Quando o prédio estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletores de esgoto sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e esgoto para prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

§ 3º O Esgoto é um serviço compulsório, cobrado independente da ligação à rede coletora.

Art. 6º. Compete ao DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria de seus serviços.

§ 1º Qualquer mudança na categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerido ao DAE pelo usuário.

§ 2º A mudança de categoria poderá ocorrer ex-officio, sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Art. 7º. A concepção de serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e à capacidade da

rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 8º. A execução do serviço de ligação obriga o requerente a indenização, das despesas de todo material e mão-de-obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor.

Art. 9º. O fornecimento do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos a requerimento do interessado.

§ 1º Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgotos, o requerente pagará antecipadamente, as tarifas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso do consumo de água verificado.

§ 2º Para efeito de tarifação, o serviço temporário é equiparado ao serviço industrial.

Art. 10. Os serviços de água e esgoto sanitários poderão ser fornecidos mediante contratos especiais nos seguintes casos:

- a) Quando se fizerem necessárias extensões de redes;
- b) Para proteção contra incêndios;
- c) Para atender os casos de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do DAE, não possam ser enquadrados na classificação geral.

Parágrafo Único. – Em se tratando da alínea “c” deste Artigo, o DAE fixará a tarifa, a qual não poderá ser inferior à do Serviço Industrial.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

Art. 11. A instalação de água compreende:

- a) Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao registro do passeio ou ao hidrômetro.
- b) Hidrômetro (aparelho medidor).
- c) Rede de distribuição interna.

Art. 12. A instalação de esgoto compreende:

- a) Ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade ao coletor público;
- b) Rede coletora externa.

Art. 13. Os ramais serão instalados e conservados pelo DAE, correndo as despesas de instalação e conservação por conta da unidade consumidora.

§ 1º Quando for utilizado no ramal de derivação material diferente, aprovado pelo DAE, o diâmetro mínimo será de 20mm (1/2”).

§ 2º O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4”).

Art. 14. É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único. Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este Artigo, serão reparados pelo DAE, por conta da unidade consumidora, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Art. 15. Os hidrômetros serão fornecidos, instalados e conservados pelo DAE, no passeio da prioridade a ser servida, como elementos componentes da ligação.

Art. 16. Fica o novo usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo DAE.

Art. 17. Todos os hidrômetros poderão ser aferidos nas oficinas do DAE e devidamente selados antes de sua instalação, admitindo-se uma tolerância

de 5% na previsão das leituras, em condições normais de funcionamento.

Art. 18. O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de uma tarifa de aferição.

Parágrafo Único. Verificando-se na aferição um erro superior a 8% contra o usuário, em condições normais de funcionamento, a tarifa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

Art. 19. Somente empregados autorizados do DAE poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção dos usuários ou seus agentes nestes atos.

Parágrafo Único. A Unidade Consumidora será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes das intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Art. 20. O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, um adicional mensal de 1,5% (um e meio por cento) do valor da cobrança da tarifa de água, a ser utilizado exclusivamente a título da conservação ou substituição do hidrômetro com avarias decorrente ao uso ou ação do tempo.

Art. 21. Compete ao DAE, mediante adicional que se refere no artigo anterior, a aquisição e conservação, que se compreende em limpeza e reparação, de avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo.

Parágrafo Único. A substituição de hidrômetros decorrente a avarias decorrente do uso ou ação do tempo deverá ser realizada gratuitamente pelo DAE.

Art. 22. As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência, do usuário serão executadas por conta deste, mediante prévio pagamento das despesas orçadas.

Parágrafo Único. As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água, do tipo aceito pelo DAE.

Art. 23. Nas edificações de até dois pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício.

Parágrafo Único. Nas edificações de quantidade superior a dois pavimentos será obrigatória a instalação de dois reservatórios, sendo um inferior e outro superior, abastecendo-se este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro, observando o seguinte:

- a) O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego do sistema hidropneumático, ligando o reservatório do subsolo diretamente à rede de distribuição interna;
- b) Os reservatórios, cuja capacidade será previamente aprovada pelo DAE, deverão ser providos de válvulas, de boia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos;
- c) Poderá ser utilizado reservatório inferior, em prédios com menos de dois pavimentos, quando as condições de abastecimento o exigirem, com prévia autorização do DAE e dentro das exigências técnicas previstas na letra “b”.

Art. 24. É vedado o emprego de bombas de sucção direta ligadas ao caulete, hidrômetro, ramal de derivação ou que faça sucção diretamente à rede do DAE, sob pena das sanções previstas nesta lei.

Art. 25. O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se nem consentir a sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 26. É vedado ao usuário, a derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos sanitários, para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções prevista nesta lei.

Art. 27. As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização de esgoto sanitário não poderão ser executados sem a prévia autorização do DAE.

Art. 28. Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções do DAE ou levados a outro destino conveniente.

Art. 29. É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas.

Art. 30. As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pelo DAE, antes do fornecimento dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares, mediante pagamento de tarifa a ser fixado pelo DAE.

Parágrafo Único. O usuário é obrigado a reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constatar defeituoso, que possibilite o desperdício ou contaminação de água.

Art. 31. Caberá ao município recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e as decorrentes de reparos das redes ou de instalação e reparo dos ramais de derivação, ficando o proprietário responsável pela recomposição dos passeios e calçadas.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS DE CONSUMO, UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 32. A leitura do hidrômetro, quando houver, será feita a intervalos regulares a critério do DAE, e registrada em impresso próprio, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo Único. Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro ou na unidade consumidora e, até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado com base no cálculo mediano dos seis últimos consumos válidos.

Art. 33. As tarifas mensais de água e/ou esgoto serão lançadas mensalmente, de acordo com a respectiva categoria, conforme tabela em vigor:

§ 1º As tarifas aplicadas às unidades consumidoras com portadores de necessidades especiais e instituições de caridade deverão ser solicitados por formulário fornecido pelo DAE, obrigando-se o solicitante a apresentar documentos comprobatórios solicitados pela Prefeitura Municipal. Sua aplicação será válida por 12 meses renovável por igual período mediante nova comprovação.

§ 2º As tarifas aplicadas às unidades consumidoras aos aposentados que recebam até um salário mínimo mensal e que não possua outras fontes de renda como alugueis, pecúlios, lucros de empréstimo e outros correlatos, deverão ser solicitados por formulário fornecido pelo DAE, obrigando-se o solicitante a apresentar documentos comprobatórios solicitados pela Prefeitura Municipal. Sua aplicação será válida por 12 meses renovável por igual período mediante nova comprovação.

§ 3º As tarifas de esgoto sanitário serão cobradas à razão de 70% (setenta por cento) da tarifa de água.

Art. 34. As tarifas deverão ser pagas mensalmente pelos usuários, contadas a partir da regulamentação por Decreto do Executivo.

Art. 35. O usuário pagará a tarifa mínima estabelecida para a respectiva categoria de serviço sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente ou quando não houver hidrômetro instalado na unidade consumidora.

Art. 36. Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecida por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor de esgoto, serão aplicados tantas taxas mínimas de água e tantas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º Considera-se economia para efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, o DAE emitirá uma só conta para todas as economias, cabendo aos usuários o rateio de acordo com as tarifas mínimas da categoria.

§ 3º Quando o imóvel composto por várias economias receber a instalação do hidrômetro, o DAE cobrará a tarifa mensal de água e/ou esgoto nos moldes do caput.

Art. 37. O imóvel desocupado considerado habitável, cujo serviço de água houver sido desligado a pedido do último usuário ficará isento de pagamento até que nova ligação, já com hidrômetro, seja requerida.

Art. 38. As contas relativas à tarifa de água e esgoto serão extraídas periodicamente e apresentadas aos usuários antes de seu vencimento.

Art. 39. Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até o dia do vencimento das contas.

Art. 40. As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados a recebê-las, dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único. O não pagamento da conta até a data do vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) pró rata ao mês.

Art. 41. Para fins de cálculo de tarifas e serviços serão utilizadas as tabelas de tarifas constante no anexo I e II desta Lei.

Art. 42. As tarifas de água serão reajustadas automaticamente e anualmente por Decreto do Executivo utilizando o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, sempre no mês de Janeiro.

Art. 43. A criação ou supressão de serviços e reajuste de valores serão feitos por Decreto do Prefeito Municipal de acordo com a necessidade de criação ou supressão de serviços e reequilíbrio econômico e financeiro.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DE CONSUMO EXCESSIVO

Art. 44. Entende-se por “consumo excessivo” de água, o volume de água medido que excede em 100% (cem por cento) a média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, proveniente de fatores fora do controle e conhecimento do usuário.

Art. 45. Entende-se por “vazamentos de difícil identificação” aqueles fora do controle e conhecimento do usuário, ou seja, os vazamentos que ocorrem de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e/ou que não apresentam afloramento.

Art. 46. Entende-se por “vazamentos de fácil identificação” nas instalações internas do imóvel aqueles cuja perda de água é aparente e de fácil verificação pelo usuário, tais como:

- a) Em válvulas de descarga, caixa acoplada, torneiras e chuveiros;
- b) Por fissura em reservatórios;
- c) Perda de água através do extravasor do reservatório em decorrência de defeito na válvula do flutuador.

Art. 47. O “exame predial” citado nesta lei será realizado pelo DAE, sendo feito por meio da verificação ou aferição do hidrômetro instalado

Art. 48. São de responsabilidade do usuário os volumes de água registrados pelo hidrômetro, bem como a manutenção das instalações prediais internas de água e esgoto do imóvel, conforme determina esta lei.

Art. 49. O DAE, ao efetuar a leitura no hidrômetro, deverá realizar a crítica de leitura e quando constatada a existência de usuários com consumo excessivo, procederá da seguinte forma:

- I. Reterá a Fatura;

II. Entregará documento para o usuário alertando quanto ao consumo excessivo, solicitando que o mesmo verifique as instalações hidráulicas e entre em contato com o setor comercial do DAE;

III. Encaminhará ao setor competente a relação de usuários notificados pelo consumo excessivo para emissão de relatório e análise;

IV. Independente de o usuário procurar ou não o DAE, a mesma deverá entregar a fatura ao usuário ao final deste procedimento.

Art. 50. Quando o usuário entrar em contato com o DAE, conforme item II do art. 49 anterior, nos casos de reclamação por consumo excessivo de água, o DAE deverá:

I. Informar o usuário que é de sua responsabilidade a manutenção das instalações prediais internas de água, a partir do cavalete;

II. Informar o usuário que compete o DAE a manutenção e assistência técnica das canalizações compreendidas entre as redes públicas de água e o cavalete inclusive;

III. Agendar com usuário o exame predial;

IV. Informar o resultado do exame predial ao usuário;

Art. 51. Depois de realizados os procedimentos definidos no artigo 50 e constatado vazamento, o DAE deverá abrir ordem de serviço de “Análise de Consumo Excessivo de Água” e descrever a situação atual, o resultado do exame predial e justificar se é um vazamento de difícil ou fácil identificação.

Art. 52. Quando for constatado vazamento de difícil identificação e desde que o usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) o DAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

I. Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses e efetuando um desconto no volume excessivo nos seguintes percentuais:

a) 75% (setenta e cinco por cento), na primeira oportunidade que o usuário utilizar desse benefício;

b) 50% (cinquenta por cento), na segunda oportunidade que o usuário utilizar desse benefício;

II. Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente;

III. Parcelar em até 12 (doze) vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente;

IV. Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo;

V. Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 53. Quando for constatado vazamento de fácil identificação e desde que o usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) o DAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

I. Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses e efetuando um desconto no volume excessivo nos seguintes percentuais:

a) 50% (cinquenta por cento), na primeira oportunidade que o usuário utilizar desse benefício;

b) 25% (vinte e cinco por cento) a partir da terceira oportunidade que o usuário utilizar desse benefício;

II. Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente;

III. Parcelar em até 12 (doze) vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente;

III. Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo;

IV. Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 54. No caso de reclamação iniciada no DAE, referente à revisão e/ou alteração de fatura por motivo de consumo excessivo de água do imóvel, enquanto não encerrada a reclamação, o usuário não poderá ter o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário suspensos, salvo se o corte tenha ocorrido por fatos não relacionados com a reclamação.

Parágrafo Único. Nos casos em que o corte já tenha sido executado antes do ingresso do pleito junto à Agência Reguladora, a Ouvidoria, em função do teor da reclamação e justificando sua decisão, poderá exigir a religação da unidade usuária, que deverá ser executada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sem custos para o usuário.

CAPÍTULO VII

DO PARCELAMENTO

Art. 55. O DAE fica autorizado a conceder o parcelamento sobre todos os créditos de sua titularidade, tarifários ou não tarifários, vencidos ou não vencidos, estejam eles em cobrança administrativa ou já ajuizados em executivos fiscais.

§ 1º O parcelamento incidirá sobre o débito, todos os seus eventuais acessórios e acréscimos legais e contratuais, inclusive atualização monetária, juros, multas e demais encargos, apurados de conformidade com a legislação em vigor até a data da concessão do benefício, vedada a concessão de qualquer percentual de desconto.

§ 2º O deferimento do benefício não afasta a incidência de atualização monetária, juros e demais acréscimos legais e contratuais, calculado mês a mês, na forma da legislação vigente ao tempo do vencimento de cada parcela, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

Art. 56. O parcelamento será concedido em até trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício, sem prazo de carência.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a duas vezes do preço mínimo dos serviços de água, para a categoria residencial, vigente ao tempo da concessão do benefício.

§ 2º Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderá exceder ao período de vigência do contrato.

§ 3º No caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o débito deverá ser prévia e integralmente liquidado, independentemente do número de parcelas remanescentes.

Art. 57. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento em formulário padrão, protocolizado pelo usuário dos serviços, proprietário do imóvel ou terceiro que demonstre ter legítimo interesse na liquidação do débito, importando na expressa confissão irretratável e indivisível, quanto à sua certeza, liquidez e exigibilidade.

§ 1º Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário ou do terceiro, seu descendente ou ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea de uma dessas qualidades.

§ 2º A simples formulação do requerimento de parcelamento não implica no seu automático deferimento, o qual deverá atender às prescrições contidas nesta lei.

Art. 58. Constará do documento mencionado no caput do art. 57, que o interessado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para o deferimento do benefício, que as cobranças das parcelas sejam inseridas nas faturas mensais de água e esgoto vincendas e sucessivas, até a completa liquidação do débito.

Art. 59. A inadimplência no pagamento de até duas parcelas consecutivas, ou três alternadas, poderá implicar no automático cancelamento do benefício, retornando a dívida ao seu valor consolidado, apenas com a dedução dos valores já pagos, sem prejuízo de outras medidas de natureza administrativa, inclusive a suspensão do fornecimento do serviço de água, e da cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, inscritos em Dívida Ativa e calculado até o momento da anterior concessão do parcelamento.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO E COBRANÇA

Art. 60. O DAE determinará que se promova à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança dos créditos de sua titularidade, em periodicidade que não ultrapassará ao exercício seguinte ao do respectivo vencimento, cujas providências estarão a cargo:

I. Do Setor de Dívida Ativa e, cumulativamente, da Assessoria Jurídica, quanto ao ato de inscrição;

II. Do Setor de Cobrança e Parcelamento, quanto à cobrança administrativa;

III. Da Assessoria Jurídica, quanto à cobrança judicial e outras medidas correlatas.

Art. 61. Em caso de cobrança judicial, sem prejuízo dos acréscimos contratuais e legais a cargo do devedor, incidirá, a partir do protocolo da petição inicial, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, verba indenizatória e demais encargos previstos na legislação, ainda que o pagamento se dê no curso do processo executivo.

Art. 62. A concessão do benefício previsto nesta lei não implica em restituição ou compensação de valores, a qualquer título, em caso de pagamento anterior ou posterior a sua entrada em vigor.

Art. 63. O usuário que der causa ao cancelamento do parcelamento, por qualquer dos motivos mencionados nesta lei, não poderá novamente obtê-lo no curso do exercício financeiro em que foi concedido.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 64. O serviço de água estará sujeito à suspensão, se não for feito o pagamento da conta/fatura até o 30° (trigésimo) dia após o vencimento.

Art. 65. O serviço de água cortado por falta de pagamento, somente será restabelecido depois de pagas as contas vencidas ou negociadas, mediante pagamento da tarifa de religação.

Parágrafo Único. O serviço de água cortado por qualquer outra infração somente será restabelecido depois de corrigida a situação que deu origem a aplicação da penalidade.

Art. 66. Se, durante três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para a leitura mensal, devido a impedimentos de responsabilidade do consumidor (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), será cobrada uma multa no valor indicado na “Tabela de multas e penalidades”, após comunicação por escrito do DAE ao cliente.

§ 1º O consumidor que sistematicamente impedir a realização da leitura será notificado a remanejar o hidrômetro para um local onde seja possível livre acesso ao mesmo, sendo as despesas de responsabilidade do cliente.

§ 2º O não atendimento da notificação no sentido de remover as causas do impedimento do acesso ao hidrômetro, ou para remanejamento do mesmo, implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 67. Serão punidas com multa variável e cumulativa, calculadas com base da Unidade de referência Municipal (UPF), as infrações previstas no anexo III, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único. A criação ou supressão de multas e reajuste de valores serão feitos por decreto do Prefeito Municipal de acordo com a necessidade de criação ou supressão de multas e reequilíbrio econômico e financeiro.

Art. 68. As multas previstas nesta lei, a juízo do DAE, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, exceto aquelas decorrentes da falta de pagamento de conta.

Art. 69. Salvo no caso previsto no art. 55, as multas aplicadas deverão ser liquidadas ou novadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Art. 70. O usuário que, intimado a reparar, substituir ou instalar qualquer equipamento de água e/ou esgoto nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do fornecimento de água até seu cumprimento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O DAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos, dotados de coletores de esgotos e/ou rede de distribuição de água, bem como da dimensão das mesmas.

Art. 72. O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas, multas ou outros débitos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Parágrafo Único. O imóvel responderá como garantia pelo pagamento a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 73. A requerimento do proprietário, o DAE poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos se o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou, interditado pela autoridade sanitária.

Art. 74. Em caso de venda de imóvel, será obrigatório o fornecimento de certidão negativa de débito e a transferência para o novo proprietário.

Art. 75. O DAE poderá recusar ou interromper o fornecimento de água de qualquer imóvel cuja utilização da água possa prejudicar o sistema de abastecimento do setor ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Parágrafo Único. Em setores cujo abastecimento é precário, o DAE poderá interromper o fornecimento sempre que constatar desperdício, cobrando na reincidência multa e nova ligação.

Art. 76. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores autorizados pelo DAE, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros pelos mesmos servidores, sob pena do corte do serviço de água.

Art. 77. O DAE não concederá serviço de água, para fins de revenda ao público.

Art. 78. Para atender as populações dos logradouros onde não tenha sido concluído a instalação de rede de distribuição de água, poderá o DAE instalar e explorar, diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Art. 79. Os prazos previstos nesta Lei serão contados por dias corridos.

Art. 80. É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 81. Os casos omissos ou de dúvida na presente Lei serão resolvidos pelo DAE, ressalvadas as hipóteses de se recorrer ao Prefeito Municipal.

Art. 82. Esta Lei revoga dispositivos contrários.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto para a cobrança das tarifas que se dará a partir de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos dez dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELAS DE TARIFAS DO CONSUMO DE ÁGUA

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
R.01	Até 15 m³		27,00
R.02	16	25	3,51
R.03	26	35	4,56
R.04	36	45	5,93
R.05	46 m³ Acima		7,71

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
C.01	Até 15 m³		36,50
C.02	16	25	4,75
C.03	26 m³ Acima		6,17

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
I.01	Até 15 m³		55,00
I.02	16	25	7,15
I.03	26 m³ Acima		9,30

TARIFA PÚBLICA PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
P.01	Até 15 m³		59,00
P.02	16	25	7,67
P.03	26 m³ Acima		9,97

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
O.01	Até 15 m³		36,50
O.02	16	25	4,34
O.03	26 m³ Acima		6,17

TARIFA SOCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
S.01	Até 15 m³		19,50
S.02	16	25	2,63
S.03	26	35	3,42
S.04	36	45	4,45
S.05	46 m³ Acima		5,78

ANEXO II – TABELAS DE VALORES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA DE SERVIÇOS				
Item	Serviço	Característica	Valor	Prazo de execução
01	Instalação de cavalete com hidrômetro	Cavalete de até 25mm, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	115,00	10 dias
		Cavalete de até 25mm, somente para hidrômetros de 3m³/h	118,00	
02	Inclusão de hidrômetro em cavalete já instalado	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	89,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	92,00	
03	Aferição de hidrômetro com constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada cinco anos	Gratuito	30 dias
04	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	268,00	15 dias

	capacidade (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3m³/h	276,00	
05	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado por motivo de furto	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	89,00	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	92,00	
06	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste natural	Qualquer capacidade	Gratuito	7 dias
07	Ligação de água ou substituição de ligação e instalação de ramal, cavalete e hidrômetro	de até 25mm e hidrômetro de até 3m³/h sem reposição de pavimento	212,00	15 dias
		Diâmetro de até 25mm e hidrômetro de até 3m³/h com reposição de pavimento	362,00	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais ou de caridade e hortas comunitárias.		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria Especial ou aposentados		
08	Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca do cavalete)	Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanísticos situadas em glebas doadas pelo governo e destinada a população de baixa renda		7 dias
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial e conjuntos habitacionais voltados para população de baixa renda		
09	Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado ou vazando)	Gratuito	2 dias
10	Corte ou supressão do fornecimento de água no cavalete	Corte por inadimplimento do pagamento das tarifas (débitos)	Gratuito	2 dias
		Violação de dispositivo de lacre	16,00	
11	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte por débito	Por solicitação do usuário, imóvel vago e desocupado	8,00	8 horas
		Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos em caráter urgente	21,00	
12	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte a pedido do usuário	Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos	Gratuito	2 dias
		Por solicitação do usuário	8,00	
13	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte ou supressão	Por suspensão indevida	Gratuito	4 horas
14	Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeio	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	15 dias
15	Emissão de segunda via de fatura	Emitida pelo usuário por meio do site ou autoatendimento ou extravio por culpa do prestador de serviço	Gratuita	Imediato
		Solicitada no atendimento	1,29	
16	Emissão de recibo de quitação ou certidão negativa de débitos	Obrigatório conforme legislação enviados uma vez ao ano	Gratuito	7 dias
		Solicitado pelo usuário	9,00	
17	Ligação de esgoto ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro	Diâmetro de até 150mm, não residencial, sem reposição de pavimento	248,00	15 dias
		Diâmetro de até 150mm, não residencial, com reposição de pavimento	358,00	
18	Reposição de Asfalto	Primeira ligação de diâmetro até 150mm para entidades assistenciais ou de caridade e ou uso residencial	Gratuito	30 dias
		Reposição de asfalto devido a corte para realização de serviços exceto para serviços que já contemplem reposição (M²)	34,10	

19	Venda de Água Avulso	Venda de água avulso com transporte fornecido pelo consumidor (M³)	5,83	5 dias

ANEXO III – TABELAS DE VALORES DE MULTAS E PENALIDADES

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES				
Item	Descrição da infração	Faixa de consumo mensal em m³	Valor por Categoria	
			Resid. /Esp. /UPF	Com. /Ind. /Pub /UPF
01	Intervenções nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters)	Geral	150	150
02	Violação de lacre de hidrômetro ou cavalete, violação de lacre de ligação cortada no cavalete	<= 20 > 20	10 20	20 40
03	Violação no ramal predial	<= 20 > 20	100 200	150 400
04	Ligação ou religação clandestina	<= 20 > 20	100 200	150 400
05	Violação, danificação proposital e retirada do hidrômetro	<= 20 > 20	100 200	150 400
06	Inversão de hidrômetro	<= 20 > 20	50 100	70 150
07	Interconexão da instalação predial com canalizações de água ou outra procedência, não sendo da rede pública	Geral	100	150
08	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	Geral	200	400
09	Emprego de aparelhos eliminadores de ar não homologados	Geral	10	20
10	Recusa do usuário em permitir a instalação do hidrômetro e impedimento a manutenção ou leitura do mesmo	Geral	30	80
11	Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por três meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário	Geral	30	80
12	Quando decorrido o prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva	Geral	10	40
13	Revenda de água a terceiros	Geral	100	300
14	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass)	<= 20 > 20	100 200	150 400
15	Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício por parte do usuário	<= 20 > 20	10 50	30 80
16	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	<=20 > 20	10 50	30 80
17	Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	100	200
18	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos	Geral	250	500
19	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem autorização do DAE	Geral	1000	1500
20	Alteração do projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do DAE	Geral	1000	1500
21	Utilização indevida de hidrantes	Geral	500	1500
22	Despejo de efluentes de limpa-fossa na ETE, em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais	Geral	1500	

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, torna público que, com base no fundamento no inciso V, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o resultado da TOMADA DE PREÇO 003/2023, objetivando Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Para Realização de Plantões, conforme elencados no Termo de Referência, para atendimento de urgência e emergência e procedimentos cirúrgicos eletivos a serem realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora D'Abadia e Unidade Básica de Saúde da Família Direito de Viver. Tendo por vencedor a empresa **YAGO DOS SANTOS BARBOSA-MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.594.760/0001-75.

Ribeirãozinho - MT, 28 de junho de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pres. da Comissão de Licitação.

LEI 820

LEI Nº 820, de 23 de Maio de 2023.

Disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em vias públicas (ruas, avenidas ou calçadas) deverão ser removidos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Administração, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Parágrafo Único. Em se tratando de remoção realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, será cobrada multa no valor de 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Tributos promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

Art. 5º. No ato da identificação e remoção, o servidor responsável, deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

I – os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III – a data da identificação;

IV – o nome do proprietário, se for conhecido; e

V – a data em que foi removido.

Art. 6º. Removidos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvando a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo abandonado em via pública, a notificação deve

ser publicada na imprensa local e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículos removidos.

Art. 7º. Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e permanência, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 8º. Para a restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se no Departamento de Tributos, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 9º. Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta Lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 23 dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 821

LEI Nº 821, de 19 de Junho de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2024, e dá outra providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de **Ribeirãozinho** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 924, de 8 de Ju-**

ho de 2021, que altera a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- I - Anexo de Riscos Fiscais;
- II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
- III - Anexo de Metas Fiscais;
- IV - Metas Anuais;
- V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VII - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos como Alienação de Ativos;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes (2025 e 2026).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos

Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, ex-

pansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apre-

ciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único - Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos dezenove dias do mês de Junho de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 806

LEI Nº 806, de 29 de Março de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 65.742,48 (sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras Orgão: 01 Gabinete do Secretário Função: 15 Urbanismo SubFunção: 452 Serviços Urbanos Programa: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana Projeto/Atividade: 1074 – Programa Ser Família Habitação Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1:501

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por anulação de despesas, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e nove dias do mês de Março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal, de 29 de Março de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 65.742,48 (sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras Orgão: 01 Gabinete do Secretário Função: 15 Urbanismo SubFunção: 452 Serviços Urbanos Programa: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana Projeto/Atividade: 1074 – Programa Ser Família Habitação Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1:501

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por anulação de despesas, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e nove dias do mês de Março de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 807

LEI Nº 807, de 10 de Abril de 2023.

Disciplina as condições de retirada de entulho, proveniente de construções, reformas e outras obras no Município de Ribeirãozinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de retirada de entulho, proveniente de construções, reformas e outras obras no Município de Ribeirãozinho, têm por finalidade manter o Município limpo, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entulho é um conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil e/ou materiais de poda de árvores e limpeza de terrenos.

Art. 3º. Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, podendo fazê-lo de conformidade com esta Lei, para o local determinado previamente ou através de pagamento de taxa para o serviço realizado pelo Município.

Parágrafo Único: As taxas deverão ser pagas em conformidade com o Anexo Único da presente Lei, antes da execução dos serviços pelo Ente Municipal, sendo atualizadas por meio de Decreto do Executivo, utilizando-

se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou índice de reajustamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º. É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, rios, córregos, mananciais e demais áreas de uso comum do povo, entulho, terras, ou resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 1º Detectado o acúmulo na frente das obras ou locais proibidos, será o responsável intimado a retirá-lo no prazo de 24 horas, sob pena de fazê-lo o Município, cobrando-se o custo correspondente às despesas, somando a uma multa do mesmo valor.

§ 2º Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar mediante pagamento da taxa conforme Anexo Único desta Lei, as caçambas de coleta de entulho nos locais indicados, as quais permanecerão por 48 (quarenta e oito) horas, sendo retiradas após esse período, com ou sem utilização.

§1º. Caso a caçamba de entulho esteja completamente carregada, poderá o solicitante entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras para a retirada antecipada.

§2º. Caso a caçamba de entulho não esteja completamente carregado no período estipulado no *caput* do presente artigo, poderá o requerente solicitar a prorrogação da caçamba por igual período, efetuando novo pagamento com 50% (cinquenta por cento) de redução.

§3º. Fica criada a Tarifa Social para todos os requerentes considerados baixa renda, utilizando-se como parâmetro as mesmas regras do Governo Federal.

§4º. Para fins de utilização da Tarifa Social o requerente deverá deslocar-se até a Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização de cadastro prévia e verificação dos requisitos legais.

Art. 6º. Fica criado o projeto “ECOPONTO” que visa instalar caçambas de entulho e/ou contêineres para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum do Município de Ribeirãozinho – MT, de forma gratuita, sendo os proprietários responsáveis pelo transporte do material até o ponto de instalação.

Parágrafo Único - As caçambas e/ou contêineres deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos”, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, podendo ser modificados de acordo com a necessidade.

Art. 7º. Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30m da mesma.

Art. 8º. É proibida a colocação de caçambas nas esquinas a menos de 03 (três) metros da linha de construção.

Art. 9º. Em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 10. Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

Art. 11. A remoção de todo material remanescente de carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser executado pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, a seu critério, cobrado o custo correspondente às despesas, somado a uma multa do mesmo valor.

Art. 12. As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

§1º. Notificação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, independente das penas previstas a seguir:

- a) Multa de 100 UFMs;
- b) Após 24 horas da 1ª multa e persistindo a infração, multa de 20 UFMs;
- c) Após 24 horas da 2ª multa, caso persista a infração, multa de 50 UFMs;
- d) Após 24 horas, o Município providenciará o recolhimento dos materiais e cobrará ao proprietário ou responsável o valor correspondente.

§2º. A fiscalização e a autuação no caso de descumprimento da presente Lei serão da competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 13. As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua imposição.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito meramente devolutivo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos dez dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 808

LEI Nº 808, de 25 de Abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à realizar a aquisição de brindes e premiações destinados a festividades da Municipalidade. e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de brindes e premiações destinados a festividades da Municipalidade.

Art. 2º – Os bens adquiridos serão sorteados ou doados de acordo com o cronograma de cada festividade e não será integrado ao patrimônio municipal.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos participantes de campeonatos, sorteios, concursos e demais projetos de incentivo à Educação, Cultura, Esportes e Meio ambiente, realizados no Município de Ribeirãozinho – MT.

Art. 4º – As despesas com a aquisição dos referidos brindes e premiações, correrá, por conta da Secretaria responsável pela festividade ou evento, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 809

LEI Nº 809, de 25 de Abril de 2023.

CRIA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *RONIVON PARREIRA DAS NEVES*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado 01 (um) cargo efetivo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, nos moldes do Anexo I.

Art. 2º – A referência, vaga, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo art. 1º, serão os mesmos constante nos anexos da Lei Complementar nº. 027, de 21 de Dezembro de 2007 e suas alterações.

Art. 3º – As atribuições do cargo, condições de trabalho e requisitos para o provimento estão elencados no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º – As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º – As Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA	
Cargos/ Categorias Funcionais	Números de vagas
Engenheiro	01

QUADRO DO LOTACIONOGRAMA

Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2.4 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.	Engenheiro	01

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

QUADRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ÁREA ESPECÍFICA

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Nível Superior em Área Específica	Engenheiro

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia e serviços públicos municipais.

Descrição Analítica:

a) planejar, projetar, revisar; orçar com atenção ao uso e custo de materiais, equipamentos e serviços; organizar, executar, controlar, fiscalizar e auditar obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas ou a ele delegadas, promovendo antecipadamente investigações e levantamentos técnicos, inclusive quanto a aspectos ambientais, e definindo metodologias de execução;

b) na execução, controle, fiscalização e auditagens das obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas

ou a ele delegadas, velar pelo cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, pelo respeito aos projetos originários e a qualidade de serviços e materiais, pelo respeito as normas técnicas e ambientais, e pelo fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho;

c) na execução, controle, fiscalização e auditagens das obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas ou a ele delegadas, definir metodologias para gestão estoques e desenvolvimento de boas técnicas para correto uso, aproveitamento e reaproveitamento de materiais, equipamentos e serviços;

d) elaborar rotinas e manuais de especificações técnicas para execução de projetos e obras e definir roteiros de acompanhamento para avaliações de desempenhos técnico e operacional;

e) prestar assessoria e consultoria técnica, mediante elaboração de laudos, pareceres e avaliações, à Procuradoria Jurídica Municipal; ao Sistema Municipal de Controle Interno; ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos; ao Departamento de Vigilância Sanitária; à Defesa Civil, às Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo, e aos demais órgãos da Administração;

f) ministrar, integrar e participar de programas de treinamento, de cursos e de eventos no interesse do aprimoramento de suas aptidões técnicas ou no desenvolvimento de ações, projetos e programas de interesse dos demais órgãos da Administração, principalmente com foco em ações de defesa civil, cidadania e educação;

g) analisar, criticar, orientar, indeferir e aprovar projetos particulares sujeitos a polícia administrativa e a polícia de posturas municipais, e fiscalizar a execução das respectivas obras e a prestação de serviços sujeitos a licenciamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por outros órgãos da Administração em ações que tenham matriz em obras civis e serviços auxiliares;

h) proceder a autuações e imposições de penalidades quando investido de poder de polícia e fiscalização, consoante normas regulamentares;

i) comunicar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes as irregularidades que constatar durante a consecução de suas atribuições em relação ao descumprimento de normas ambientais, de segurança do trabalho e de atenção técnica em geral, promovendo imediata comunicação ao Sistema de Controle Interno do Município em relação as irregularidades afetas a obras de construção civil administradas pelo Município ou por ele contratadas, custeadas ou a ele delegadas;

j) velar, no exercício de suas atribuições, pelo respeito as normas e princípios de proteção ambiental, histórica e cultural e de segurança física e sanitária de trabalhadores, usuários e cidadãos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Nível Superior Completo;

Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil, com registro no respectivo Conselho de Classe.

EDTIAL PUBLICAÇÃO 06 E 07 DO RESULTADO DA PROVA E GABARITO CT 2023 RBZ CERTOEDITAL Nº 007/2023/CMDCA

Edital Nº 007/2023/CMDCA DE 28 de Junho de 2023.

Súmula: “Publicação e divulgação da retificação do resultado dos Pré-Candidatos aprovados na Prova Objetiva para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT e outras Providências”.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT em data Unificada, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT

DIVULGA

Artigo-1 Resultado da Prova Objetiva Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT

Descrição: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO/MT., vem a público conforme disposto no EDITAL nº 02/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, divulgar o RESULTADO DA PROVA OBJETIVA: "14. A divulgação da retificação do resultado das provas dos pré – candidatos após uma questão ter sido anulada alterando o resultado das notas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público no Centro de Referência e Assistência Social, no prazo de 1 (um) dia, no período 29 a 30 de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail:cmdcaribeiraozinho@gmail.com e no site da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT : www.ribeiraozinho.mt.gov.br

Nº INSC	CANDIDATOS	LÍNGUA PORTUGUE-SA	INFORMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO	RESULTADO
14	KALHIMAM SILVA RESENDE	9,00	7,50	10,00	56,00	82,50
16	RAMAYANA NASCIMENTO FERNANDES	9,00	7,50	10,00	56,00	82,50
01	JAINE FERREIRA DE SOUZA	6,00	7,50	7,50	56,00	77,00
02	EDILENE DINIZ COIMBRA	3,00	10,00	7,50	52,00	72,50
11	KELLY MARIA SANTOS	12,00	10,00	7,50	40,00	69,50
04	WESLEY RAMOS PEREIRA	6,00	10,00	7,50	44,00	67,50
07	GESSICA ALENCAR TAVEIRA	6,00	5,00	5,00	48,00	64,00
09	ARIELE GOMES RESENDE	6,00	7,50	5,00	40,00	58,50
05	LUCINEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA	9,00	7,50	0,00	40,00	56,50
08	JOAQUIM TAVARES ROLDÃO	6,00	7,50	5,00	32,00	50,50
06	VANESSA RODRIGUES MENDES	3,00	5,00	7,50	32,00	47,50
03	RAFAEL AUGUSTO R.N.FAVA	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU
10	MARIZA FERREIRA BENTO	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU
12	RAYANE GOMES DA SILVA	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU
13	JAQUELINE FRANCISCA D. MONTEIRO	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

Artigo 2º – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho/MT, 28 de junho de 2023.

IZABEL CHAVES VENÂNCIO

Presidente da Comissão Eleitoral CT 2023

Edital Nº 006/2023/CMDCA DE 28 de Junho de 2023.

Súmula: “Publicação a divulgação dos recursos que foram apresentados pelos Pré-Candidatos e Gabarito retificado na Prova Objetiva para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT e outras Providências”.

O Presidente da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT em data Unificada, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que estabelece o Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirãozinho/MT

DIVULGA

Artigo-1 Resultado dos recursos requerido pelos pré - candidatos referente à Prova Objetiva Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT

Descrição:

ANÁLISE DE RECURSO QUESTÃO 24

APÓS ANÁLISE A COMISSÃO CHEGOU A CONCLUSÃO QUE A PERGUNTA DEVE SER ANULADA, POIS NÃO APRESENTA NENHUMA RESPOSTA CORRETA.

ANÁLISE DE RECURSO PARA QUESTÃO 30

APÓS A ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO A COMISSÃO CONSTATOU UM ERRO NA DIGITAÇÃO DO GABARITO E IDENTIFICOU QUE A RESPOSTA CORRETA PARA A PERGUNTA É A **LETRA D**, DESTA FORMA RATIFICA-SE O GABARITO E CONSIDERA-SE A RESPOSTA CORRETA A **LETRA D**.

ANÁLISE DE RECURSO PARA QUESTÃO 13

APÓS A ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO A COMISSÃO VERIFOU QUE A PERGUNTA ESTA CORRETA E ALTERNATIVA QUE RESPONDE AO ENUNCIADO É A **RESPOSTA B**, POIS ESTA SOLICITANDO A EXCEÇÃO : IDADE PARA SER CONSELHEIRO TUTELAR É SUPERIOR A 21 ANOS, DESTA FORMA O RECURSO FOI CLASSIFICADO COMO IMPROCEDENTE

ANÁLISE DE RECURSO QUESTÃO 19

APÓS ANÁLISE A COMISSÃO CHEGOU A CONCLUSÃO QUE A PERGUNTA ESTA CORRETA, POIS A INDICAÇÃO DE RESPOSTA CORRETA É A **LETRA B**, E O FATO O EXAMINADOR USAR DE ESTRATÉGIA PARA TESTAR O CONHECIMENTO DO CANDIDATO NÃO FOI DIFICULTADA, DESTA FORMA O RECURSO FOI CLASSIFICADO COM IMPROCEDENTE.

Artigo-2 Resultado novo gabarito referente a da Prova Objetiva Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Ribeirãozinho/MT

Descrição: **GABARITO**

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

01	02	03	04	05	06	07	08	09
B	C	B	C	A	D	D	B	C
10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	D	C	B	D	B	B	D	B
19	20	21	22	23	24	25	26	27
B	C	D	B	A	ANULADA	D	A	D
28	29	30						
A	B	D						

Artigo 4º – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho/MT, 28 de junho de 2023.

IZABEL CHAVES VENÂNCIO

Presidente da Comissão Eleitoral CT 2023

LEI 819

LEI Nº 819, de 23 de Maio de 2023.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DE 2.730,31 m², PERTENCENTE A ANTONIO PEREIRA CESAR NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar de maneira amigável, a área de terras sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, a seguir descrita, tendo como possuidor o Sr. Antonio Pereira Cesar Neto, inscrito no CPF sob o nº. 442.110.071-49, situada na Colônia Couto Magalhães, no total de 2.730,31 m² (dois mil, setecentos e trinta virgula trinta e um metros quadrados), a título de justa indenização por desapropriação amigável, no valor limite da importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme as conclusões do laudo de avaliação da Comissão de Avaliação do Poder Executivo, com as seguintes discriminações:

I - Área do Lote 01 : Um lote de terras situado na zona Rural da cidade de Ribeirãozinho – MT, com área de 1.213,24 m², dentro dos seguintes limites:

Área	Dimensão	Confrontante
Lote 01 Área 1.213,24 m²	Frente 27,05 m	Rua 09
	Fundo 36,00 m	Área da prefeitura
	Lado Direito 26,00 m	Av. Couto Magalhães
	Lado Esquerdo 39,00 m	Lote 02

II - Área do Lote 02 : Um lote de terras situado na zona Rural da cidade de Ribeirãozinho – MT, com área de 1.517,07 m², dentro dos seguintes limites:

Área	Dimensão	Confrontante
Lote 02 Área 1.517,07 m²	Frente 38,37 m	Rua 09

Fundo 35,00 m	Área da prefeitura
Lado Direito 39,00 m	Lote 01
Lado Esquerdo 44,00 m	Área da Prefeitura

Parágrafo único. Destina-se, a área descrita no “caput” deste artigo, para regularizar a rua 04 já existente, na Colônia Couto Magalhães, neste município e ainda área futura para ampliação do PSF e construção de garagem de veículos da frota Municipal.

Art. 2º – As despesas inerentes à execução desta lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º – As Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 23 dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 040/2023

DISPENSA 013/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: ÁGUA DIESEL LTDA.

OBJETO: Aquisição de Peças e Serviços, para prestação de serviços com manutenção e revisão em Bomba Injetora e Bico injetor da moto niveladora Caterpillar 120k para Secretaria Municipal de Viação e Obras.

PRAZO: 90 dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.800,00

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023

VIGÊNCIA: 23/06/2023 a 23/09/2023.

LEI 818

LEI Nº 818, de 23 de Maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 355.535,47 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, no Orçamento Municipal vigente.

Proj/Ativ: 2154 - Previdenciária Finanças - Cessão Onerosa Elemento da Despesa: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais Valor: R\$ 55.000,00

Proj/Ativ: 2155 - Previdenciária Viação e Obras - Cessão Onerosa Elemento da Despesa: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais Valor: R\$ 60.000,00

Proj/Ativ: 2156 - Previdenciária Saúde - Cessão Onerosa Elemento da Despesa: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais Valor: R\$ 227.035,47 Proj/Ativ: 2157 - Previdenciária Assistência Social - Cessão Onerosa Elemento da Despesa: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais Valor: R\$ 13.500,00 Fonte de Recurso: 2.704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superávit Financeiro, na fonte de recurso nº 704, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 23 dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 815

LEI Nº 815, de 10 de Maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Órgão: 01 Gabinete do Secretário Função: 10 Saúde SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 7030 MAC – Media e Alta Complexidade Projeto/Atividade: 1029 – Aquisição de Equipamento Ambulatorial e Hospitalar Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por *Superavit Financeiro vinculado a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Max Russ*, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor com efeitos retroativos “*ex tunc*” a partir do dia 26/04/2023.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos dez dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 810

LEI Nº 810, de 25 de Abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.525.272,44 (Hum Milhão e Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, e Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos) no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras e Serv. Urbano Órgão: 01 Gabinete do Secretário Função: 15 Urbanismo SubFunção: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana Projeto/Atividade: 1015 – Pavimentação de Vias Públicas Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.701

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superávit Financeiro, na fonte de recurso nº 701, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 811

LEI Nº 811, de 25 de Abril de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 747, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº. 747, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas provenientes da presente Lei, correrão por conta de recursos provenientes do repasse de duodécimo ao Poder Legislativo e das receitas próprias do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-RIBE, cabendo a Câmara Municipal e ao PREVI-RIBE a restituição por meio de devolução ao Poder Executivo após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do duodécimo e ou do repasse das contribuições previdenciárias, através de empenho da despesa em favor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho no elemento de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, que será coberto mediante anulação parcial de dotações da Câmara Municipal de Ribeirãozinho e Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-RIBE, nos valores correspondentes as despesas fixadas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 812

LEI Nº 812, de 25 de Abril de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais) no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Órgão: 01 Gabinete do Secretario
Função: 10 Saúde SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 7030 MAC – Media e Alta Complexidade Projeto/Atividade:
2054 Manutenção e Encargos c/ Hospital Municipal Elemento da Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo à R\$ 350.000,00 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ à R\$ 400.000,00

Fonte de Recurso: 1.621

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Excesso de Arrecadação, na fonte de recurso nº 621, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI 813

LEI Nº 813, de 10 de Maio de 2023.

cria o cargo de gerente de compras na secretaria municipal de administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo público em comissão de Gerente de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração:

Denominação	Nº. de Cargos	Remuneração
Gerente de Compras	01	R\$ 2.800,00

Art. 2º – A referência, vaga, carga horária semanal, atribuições e requisitos de investidura do cargo criado pelo art. 1º, são especificados no Anexo I da presente Lei, a serem incorporados à Lei Complementar nº. 027, de 21 de Dezembro de 2007 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos dez dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
Nº de Cargos ou Funções	Denominação	Referência Salarial ou de Gratificação
01	Gerente de Compras	DAS-5

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS EM COMISSÃO - DAS

Nº de Ordem	Órgão/Setor	Total de Cargos em Comissão
10	Gerente de Compras	01

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	CÓDIGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL
		R\$
	DAS-5	2.800,00

QUADRO DO LOTACIONOGRAMA

Unidade Administrativa	Cargo	Nº. de Vagas
2 – Secretaria Municipal de Administração	Gerente de Compras	01

ATRIBUIÇÕES: Planejar e implantar métodos, sistemas e políticas estratégicas de gestão de compras; coordenar estudos e orientar a aplicação da legislação nacional e municipal relativa aos processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras; coordenar estudos técnicos voltados à atualização permanente da legislação municipal relativa ao sistema de compras; coordenar a implantação e gerir as rotinas de trabalho voltadas à otimização dos serviços, à eficácia dos atos de aquisição de bens e de controle e distribuição de materiais e ao proeficiente atendimento aos fornecedores e contribuintes; coordenar pesquisas e desenvolver manuais voltados a pautar a atuação dos servidores na realização dos processos de aquisição de bens e serviços; articular ações com os demais dirigentes de órgãos do Executivo Municipal, voltadas ao permanente planejamento estratégico do sistema de compras; deliberar meritariamente acerca de processos administrativos inerentes à área de atuação da Coordenadoria;

ordenar a aquisição de bens e produtos, através de processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação; estabelecer rotinas de trabalho e coordenar a implantação e orientar a operacionalização de sistemas informatizados de compras; editar rotinas de trabalho a serem cumpridas pelos servidores lotados, visando a atualização e a manutenção permanente de cadastro de fornecedores e fichas de controle, de acordo com as formalidades legais; coordenar a elaboração de normas destinadas à ordenação e à instituição de rotinas de recebimento, controle e registro dos bens, serviços e produtos adquiridos; supervisionar a elaboração de relatórios referentes à situação de compras do Executivo; assessorar o secretário e o prefeito em matéria de compras; desenvolver processo contínuo e permanente de modernização do planejamento de compras, perpassando pela integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho; zelar pela otimização dos serviços prestados e impor métodos de qualificação constante do atendimento aos usuários e aos demais servidores; coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos disponíveis no cumprimento de suas atribuições;; desempenhar outras competências afins.

Carga horária semanal:

- a) Geral: 40h.
- b) Especial: o exercício do cargo de livre nomeação poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para a investidura:

Cargo de Livre Nomeação

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio.

LEI 817

LEI Nº 817, de 23 de Maio de 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 667.440,00(seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 11 Secretaria Mun. de Cultura e Turismo Orgão: 01 Gabinete do Secretario Função: 13 Cultura SubFunção: 392 Difusão Cultural Programa: 6055 Geração da Cultura e Turismo Projeto/Atividade: 2158 Realização da IX Feira Agropecuária Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ **R\$ 600.000 – fonte: 1.701 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ **R\$ 67.440,00 – fonte: 1.501****

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial vinculado a fonte de recurso nº 1.701, será coberto pelo excesso de arrecadação do Convênio nº 0600-2023- SEDEC e a cobertura para o crédito especial vinculado a fonte 1.501 será por meio de *Anulação de Despesas* conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos 23 dias do mês de Maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

PREGÃO: Nº. 013/2023 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 038/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41, sediada à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, Centro, Cep: 78.110-600, Várzea Grande-MT, representada por Marcos Vinicius Silvério, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG: 248427428 SSP/SP, CPF: 173.655.138-88, residente e domiciliado à Pro. Neuza Lula Rodrigues, nº 150, Apt 420, Bairro Santa Amália, Cuiabá-MT, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA**, utilizado na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Especificação dos Produtos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, pre-postos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 26 de junho de 2023.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Pneuar Comércio de Pneus LTDA C.N.P.J: 03.532.911/0001-41 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91	Izabel Chaves Venâncio CPF: 777.304.531-34

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

Item	1168 Código	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 03.532.991/0001-41 AV ULISSES P. DE CAMPOS, 132 - CENTRO, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78613-000 Telefone: (66)3645-3100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitá- rio	Valor To- tal
1	016.007. 843	PNEU 175/70 R14 Marca: SAILUN	UNIDA	24	417,00	10.008,00
4	156.000. 014	PNEU 225/65-R 16 Marca: XBRI	UNIDA	12	1.035,00	12.420,00
7	156.001. 134	PNEU 245/70 R 16 Marca: XBRI	UNIDA	12	1.275,00	15.300,00

8	016.008.157	PNEU 265/70 R16 Marca: XBRI	UNIDA	12	1.340,00	16.080,00
		Total do Proponente				53.808,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**PREGÃO:** Nº. 013/2023 –REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO:** Nº. 038/2023**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa RESENDE PNEUS LTDA-ME CNPJ: 10.652.985/0001-93, situada à Avenida Antônio Carlos Paniago, Qd 06, Lt 04, Bairro Manoel Abrão, Mineiros-GO, CEP: 75.836-008, representada por Wesclon Castro Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3431074 SESP-GO, e do CPF: 762.868.191-34, residente e domiciliado à Rua 05, nº 39, Qd 11, Bairro Mineirinho, Mineiros-GO, CEP: 75.830-000, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA**, utilizado na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Especificação dos Produtos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

- 6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;
- 6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;**
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;
- 7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 8.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
 - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.
- 8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 26 de junho de 2023.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Resende Pneus LTDA-ME C.N.P.J: 10.652.985/0001-93 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91	Izabel Chaves Venâncio CPF: 777.304.531-34

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

Item	12135 Código	RESENDE PNEUS LTDA CNPJ: 10.652.985/0001-93 AV ANTONIO CARLOS PANIAGO, S/N QUADRA06 - VILA MANOEL ABRAO, MINEIROS - GO, CEP: 75836-008 Telefone: (64) 9954-4011 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor Total
2	156.001.067	PNEU 205/75 R 16 Marca: DUNLOP-FK	UNIDA	12	1.054,00	12.648,00
3	156.001.135	PNEU 215/75 R 16 Marca: ONYX	UNIDA	12	794,00	9.528,00
5	156.001.120	PNEU 225/70 R 17 Marca: DUNLOP	UNIDA	12	1.239,00	14.868,00
6	156.001.108	PNEU 235/70 R16 Marca: DUNLOP	UNIDA	12	1.154,00	13.848,00
9	156.001.106	PNEU BROS DIANTEIRO 90/90 R19 Marca: MAGGION	UNIDA	6	308,50	1.851,00
10	156.001.105	PNEU BROS TRASEIRO 110/90 R17 Marca: MAGGION	UNIDA	6	332,50	1.995,00
		Total do Proponente				54.738,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE N° 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE N° 004/2023 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

O Município de Rio Branco – MT, através de sua Pregoeira e equipe de apoio faz saber que prorrogou a Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023 – REGISTRO DE PREÇO a ser realizada no dia 29 de junho de 2023 às 08h00min, fica PRORROGADA A ABERTURA, para o dia 30 de junho de 2023 às 08h00min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT" e seus anexos, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br

Rio Branco – MT, 28 de junho de 2023.

Vanderléia Rodrigues Alves-

Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 28.258.221/0001-83

Processo administrativo de n.º. 238/2.023

Modalidade: Adesão a Ata Sistema Registro de Preço nº 182/2022

Objeto: Adesão parcial da Ata de Sistema Registro de Preço de n.º. 182/2022 do Pregão Eletrônico nº. 062/2022, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, para aquisição de veículo zero quilômetro, ano e modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondolândia.

Em virtude de erro material, segue a devida correção:

Onde se lê:

"EXTRATO CONTRATO N.º 052/2023-PGM/PMR"

Leia-se:

"EXTRATO CONTRATO N.º 055/2023-PGM/PMR"

Mantém-se inalteradas as demais informações constantes do respectivo extrato de contrato.

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 217/GAB/PMR, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Assistência Social e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 03 de Julho de 2023 às 13h.

Art. 4º O regimento interno da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 28 de junho de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 044/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 044/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 321/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 28 de Junho de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 172/GAB/PMR/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Estado do Mato Grosso Poder Executivo	 Prefeitura Municipal de Rondolândia C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	ENCERRAMENTO/2022

Decreto nº 01722022**Em, 27 de Outubro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00533/2022, de 27 de Outubro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 408.776,00 (Quatrocentos e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

<u>20</u>	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	30.000,00
			Total na Classificação	30.000,00

04 122 0101 2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

<u>22</u>	3.1.90.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	127.000,00
			Total na Classificação	127.000,00
<u>23</u>	3.1.90.13 99	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	33.000,00
			Total na Classificação	33.000,00

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

<u>30</u>	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	500,00
			Total na Classificação	500,00

04 122 0101 2107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

<u>36</u>	3.1.90.13 99	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	2.000,00
			Total na Classificação	2.000,00

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**12 122 0110 2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC**

62 3.1.90.13 99 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00

12 361 0110 2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

75 3.3.90.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 8.500,00
JURÍDICA - Todas Aplicações
Total na Classificação 8.500,00

12 306 0113 2136 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

96 3.3.90.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações 7.776,00
Total na Classificação 7.776,00

05.01 GESTÃO DE SAÚDE**10 122 0116 2142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA**

162 3.1.90.11 99 15001002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 31.000,00
PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações
Total na Classificação 31.000,00
163 3.1.90.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações 7.000,00
Total na Classificação 7.000,00

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**10 301 0116 2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)**

451 3.3.90.30 00 16000000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
Total na Classificação 12.000,00
177 3.3.90.30 99 16210000 MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00
182 3.3.90.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00
JURÍDICA - Todas Aplicações
Total na Classificação 50.000,00
185 4.4.90.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.000,00
- Todas Aplicações
Total na Classificação 17.000,00

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**04 122 0106 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU**

263 3.3.90.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 40.000,00
JURÍDICA - Todas Aplicações
Total na Classificação 40.000,00

Page 2 of 13

Estado do Mato Grosso	 Prefeitura Municipal de Rondolândia C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL	ENCERRAMENTO/2022
Poder Executivo		

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04 122 0106 2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP

<u>269</u>	3.1.90.13 99	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	3.000,00
			Total na Classificação	3.000,00

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0106 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI

<u>374</u>	3.3.90.14 99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	5.000,00
			Total na Classificação	5.000,00

<u>375</u>	3.3.90.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	11.000,00
			Total na Classificação	11.000,00

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA

<u>401</u>	3.3.90.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	4.000,00
			Total na Classificação	4.000,00

<u>403</u>	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	3.000,00
			Total na Classificação	3.000,00

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18 122 0120 2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<u>424</u>	3.3.90.14 99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações	2.000,00
			Total na Classificação	2.000,00

Total de Suplementações: 408.776,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 408.776,00 (Quatrocentos e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais), como abaixo especificado:

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

<u>21</u>	4.4.90.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.000,00
			Total na Classificação	1.000,00

24 131 0101 2105 PUBLICAÇÕES



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de RondolândiaC.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**24 131 0101 2105 PUBLICAÇÕES**

<u>24</u>	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	375,00
			Total na Classificação	375,00

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO**

<u>34</u>	4.4.90.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	4.569,30
			Total na Classificação	4.569,30

04 123 0102 2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

<u>37</u>	3.3.71.70 99	15000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - Todas Aplicações	500,00
			Total na Classificação	500,00
<u>38</u>	4.4.90.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	500,00
			Total na Classificação	500,00

02 061 0102 2109 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

<u>39</u>	3.1.90.91 99	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas Aplicações	500,00
			Total na Classificação	500,00
<u>41</u>	4.4.90.91 99	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS - Todas Aplicações	400,00
			Total na Classificação	400,00

28 841 0104 2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA

<u>42</u>	4.4.90.47 99	15000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - Todas Aplicações	240,00
			Total na Classificação	240,00

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**26 782 0106 1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES**

<u>239</u>	3.3.90.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.000,00
			Total na Classificação	1.000,00
<u>240</u>	3.3.90.30 99	17000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	2.000,00
			Total na Classificação	2.000,00
<u>241</u>	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	2.000,00
			Total na Classificação	2.000,00



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV. PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26	782	0106	1104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	
<u>242</u>	3.3.90.39	99	17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	2.000,00
				Total na Classificação	2.000,00
<u>243</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	600,00
				Total na Classificação	600,00
<u>244</u>	4.4.90.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	500,00
				Total na Classificação	500,00
<u>245</u>	4.4.90.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	10,00
				Total na Classificação	10,00
15	451	0106	1109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS	
<u>246</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	100,00
				Total na Classificação	100,00
<u>247</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	300,00
				Total na Classificação	300,00
<u>248</u>	4.4.90.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	40,00
				Total na Classificação	40,00
<u>249</u>	4.4.90.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	60,00
				Total na Classificação	60,00
15	452	0106	1110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
<u>250</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	100,00
				Total na Classificação	100,00
<u>251</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	100,00
				Total na Classificação	100,00
27	812	0115	1118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO	
<u>252</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	100,00
				Total na Classificação	100,00
<u>253</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	100,00
				Total na Classificação	100,00
<u>254</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	200,00
				Total na Classificação	200,00
<u>255</u>	4.4.90.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	120,00
				Total na Classificação	120,00
<u>256</u>	4.4.90.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	2.520,00
				Total na Classificação	2.520,00



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV. PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04	122	0106	2119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		
<u>266</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900,00	
				- Todas Aplicações		
				Total na Classificação	6.900,00	
<u>267</u>	4.4.90.52	99	15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
				- Todas Aplicações		
				Total na Classificação	1.000,00	
26	782	0106	2123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
<u>270</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.500,00	
				Total na Classificação	1.500,00	
<u>271</u>	3.3.90.30	99	15010000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	100,00	
				Total na Classificação	100,00	
<u>272</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	360,00	
				Total na Classificação	360,00	
<u>273</u>	3.3.90.39	99	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	600,00	
				Total na Classificação	600,00	
15	452	0109	2124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		
<u>277</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.000,00	
				Total na Classificação	1.000,00	
04	122	0109	2125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS		
<u>278</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	1.000,00	
				Total na Classificação	1.000,00	
<u>279</u>	3.3.90.39	99	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	5.000,00	
				Total na Classificação	5.000,00	
26	782	0109	2126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
<u>280</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	6.800,00	
				Total na Classificação	6.800,00	
<u>281</u>	3.3.90.30	99	15010000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	200,00	
				Total na Classificação	200,00	
<u>282</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	2.000,00	
				Total na Classificação	2.000,00	



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

ENCERRAMENTO/2022

06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26	782	0109	2126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS		
<u>283</u>	3.3.90.39	99	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	1.000,00	
				Total na Classificação	1.000,00	
<u>284</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.200,00	
				Total na Classificação	1.200,00	
<u>285</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	1.360,00	
				Total na Classificação	1.360,00	
<u>286</u>	4.4.90.52	99	15010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	340,00	
				Total na Classificação	340,00	
26	782	0121	2169	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB		
<u>290</u>	4.4.90.51	99	17590000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	6.800,00	
				Total na Classificação	6.800,00	
<u>291</u>	4.4.90.52	99	17590000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	4.000,00	
				Total na Classificação	4.000,00	
15	451	0109	2180	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS		
<u>292</u>	3.3.90.30	99	17000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	3.600,00	
				Total na Classificação	3.600,00	
<u>293</u>	3.3.90.39	99	17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	2.000,00	
				Total na Classificação	2.000,00	
15	751	0108	2181	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
<u>297</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.200,00	
				Total na Classificação	1.200,00	
<u>298</u>	3.3.90.39	99	17510000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	910,00	
				Total na Classificação	910,00	
15	451	0121	2182	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB		
<u>302</u>	4.4.90.51	99	17590000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	790,00	
				Total na Classificação	790,00	
<u>303</u>	4.4.90.52	99	17590000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	3.960,00	
				Total na Classificação	3.960,00	

07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Page 7 of 13



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV. PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08	244	0118	1130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		
<u>304</u>	3.3.90.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	6.000,00	
				Total na Classificação	6.000,00	
<u>305</u>	3.3.90.30	99	16650000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	150,00	
				Total na Classificação	150,00	
<u>306</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	450,00	
				Total na Classificação	450,00	
<u>307</u>	4.4.90.51	99	16600000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	300,00	
				Total na Classificação	300,00	
<u>308</u>	4.4.90.51	99	16650000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	150,00	
				Total na Classificação	150,00	
08	244	0118	1131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI		
<u>309</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	120,00	
				Total na Classificação	120,00	
<u>310</u>	3.3.90.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	120,00	
				Total na Classificação	120,00	
<u>311</u>	3.3.90.30	99	16650000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	120,00	
				Total na Classificação	120,00	
<u>312</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	400,00	
				Total na Classificação	400,00	
<u>313</u>	4.4.90.51	99	16600000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	120,00	
				Total na Classificação	120,00	
<u>314</u>	4.4.90.51	99	16650000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	120,00	
				Total na Classificação	120,00	
08	244	0118	1132	BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES		
<u>315</u>	3.3.90.32	99	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações	3.000,00	
				Total na Classificação	3.000,00	
<u>316</u>	3.3.90.32	99	16600000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Todas Aplicações	1.200,00	
				Total na Classificação	1.200,00	
<u>317</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	2.400,00	
				Total na Classificação	2.400,00	
08	122	0118	2150	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		
<u>323</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	6.000,00	
				Total na Classificação	6.000,00	



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

ENCERRAMENTO/2022

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	0118	2152	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO			
	<u>337</u>	4.4.90.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	
				- Todas Aplicações			
				Total na Classificação			12.000,00
08	244	0118	2154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD			
	<u>345</u>	4.4.90.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00	
				- Todas Aplicações			
				Total na Classificação			4.800,00
08	244	0118	2155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS			
	<u>349</u>	4.4.90.52	99	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	
				- Todas Aplicações			
				Total na Classificação			7.000,00
08	244	0118	2183	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO			
	<u>330</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00	
				- Todas Aplicações			
				Total na Classificação			1.200,00
	<u>331</u>	4.4.90.52	99	16690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00	
				- Todas Aplicações			
				Total na Classificação			1.200,00
08	244	0118	2193	MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)			
	<u>350</u>	3.3.90.30	00	16650000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00	
				Total na Classificação			24.000,00
	<u>351</u>	3.3.90.36	00	16650000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00	
				Total na Classificação			12.000,00
	<u>352</u>	3.3.90.39	00	16650000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00	
				Total na Classificação			18.000,00
	<u>353</u>	4.4.90.52	00	16650000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	
				Total na Classificação			90.000,00

07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08	243	0118	2156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR			
	<u>354</u>	3.1.90.11	99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	58.000,00	
				Total na Classificação			58.000,00



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV. PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**08 243 0118 2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR**

<u>355</u>	3.1.90.13 99	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Todas Aplicações	28.800,00
			Total na Classificação	28.800,00
<u>360</u>	4.4.90.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	6.000,00
			Total na Classificação	6.000,00

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**04 122 0106 1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

<u>361</u>	3.3.90.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	20,00
			Total na Classificação	20,00
<u>362</u>	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	20,00
			Total na Classificação	20,00

04 451 0106 1103 CONSTRUÇÃO ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

<u>363</u>	3.3.90.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	50,00
			Total na Classificação	50,00
<u>364</u>	4.4.90.51 99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	50,00
			Total na Classificação	50,00

04 451 0106 1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

<u>365</u>	4.4.90.51 99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	50,00
			Total na Classificação	50,00

04 127 0107 1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

<u>366</u>	3.3.90.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	50,00
			Total na Classificação	50,00
<u>367</u>	3.3.90.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	50,00
			Total na Classificação	50,00
<u>368</u>	4.4.90.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	50,00
			Total na Classificação	50,00

04 482 0107 1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA

<u>369</u>	3.3.90.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	60,00
			Total na Classificação	60,00
<u>370</u>	4.4.90.51 99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	50,00
			Total na Classificação	50,00



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22	661	0108	1111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA		
<u>371</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	60,00	
				Total na Classificação	60,00	
<u>372</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	30,00	
				Total na Classificação	30,00	
04	127	0107	1112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
<u>373</u>	4.4.90.61	99	15000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - Todas Aplicações	50,00	
				Total na Classificação	50,00	
04	122	0106	2112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		
<u>376</u>	3.3.90.36	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	50,00	
				Total na Classificação	50,00	
04	122	0106	2114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
<u>382</u>	3.3.90.36	99	15010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Todas Aplicações	50,00	
				Total na Classificação	50,00	
<u>383</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	50,00	
				Total na Classificação	50,00	
04	122	0106	2115	APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL		
<u>384</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	50,00	
				Total na Classificação	50,00	
04	122	0106	2116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
<u>385</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	50,00	
				Total na Classificação	50,00	
<u>386</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	50,00	
				Total na Classificação	50,00	

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20	481	0107	1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
<u>387</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	450,00	
				Total na Classificação	450,00	

Page 11 of 13



Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

ENCERRAMENTO/2022

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20	481	0107	1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	
<u>388</u>	4.4.90.51	99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	610,00
				Total na Classificação	610,00
<u>389</u>	4.4.90.51	99	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	720,00
				Total na Classificação	720,00
20	608	0119	1133	APOIO À PSICULTURA	
<u>393</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	220,00
				Total na Classificação	220,00
20	608	0119	1136	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	
<u>395</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	5.000,00
				Total na Classificação	5.000,00
20	631	0119	2187	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA	
<u>414</u>	4.4.90.52	99	17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	8.681,70
				Total na Classificação	8.681,70

10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18	122	0120	2191	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
<u>432</u>	3.3.90.30	99	17000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	920,00
				Total na Classificação	920,00
<u>434</u>	4.4.90.52	99	17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	400,00
				Total na Classificação	400,00

10.03 SANEAMENTO

17	512	0117	1125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
<u>225</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	1.460,00
				Total na Classificação	1.460,00
17	122	0117	1126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO	
<u>228</u>	4.4.90.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - Todas Aplicações	2.400,00
				Total na Classificação	2.400,00
17	122	0116	2148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIROS E COMUNIDADES ES	



Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

ENCERRAMENTO/2022

10.03 SANEAMENTO

17	122	0116	2148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIROS E COMUNIDADES ES		
<u>233</u>	3.3.90.30	99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	1.450,00	
				Total na Classificação	1.450,00	
<u>234</u>	3.3.90.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	900,00	
				Total na Classificação	900,00	
<u>235</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	400,00	
				Total na Classificação	400,00	

11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

04	123	0106	2121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID		
<u>440</u>	4.4.90.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	27.070,00	
				Total na Classificação	27.070,00	
				Total de Anulações:	408.776,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 27 de Outubro de 2022.

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

Page 13 of 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 92/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 92/2023**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 184/*

2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **SO INNOVATE POWER SOLUTIONS LTDA**, endereço na R Benardino de Campos, nº 40, Bairro: Bela Vista, 13.207-760, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ: **18.597.384/0001-37**.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICO DE ERROS NO SISTEMA NOBREAK UPS DO PAÇO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 21.475,00 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 27 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 20 de julho de 2023, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: Convocação, para fins de credenciamento à ser realizado de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços temporário de pintor para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme termo de referencia anexos e cronograma físico financeiro.

Rondonópolis-MT, 28 de junho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023.

O **Município de Rondonópolis-MT**, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, panela, e pilha, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes deste município**, conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 13/07/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 28 de junho de 2023.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 111 - 2023

PORTARIA 111/2023

de 28 de Junho de 2.023

“Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias.”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **LUCILENE FERREIRA DE ARAUJO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **08.05.2023 à 31.12.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **08.05.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa fornecedora de plataforma para tratamento de dados em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para atender as necessidades das secretarias de administração de Rosário Oeste-MT.

EMPRESA: IMMUNIZE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E CONSULTORIA LTDA

inscrita no CNPJ sob o n.º 36.487.128/0001-79

Vigência: O contrato será ate 19 de Junho 2023

data da assinatura: 19 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 108 - 2023

PORTARIA N.º 108/2023

de 28 de Junho 2023

“Dispõe sobre a concessão do beneficio de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Janayna da Cruz Moraes da Silva”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, para o(a) servidor(a) **JANAYNA DA CRUZ MORAES DA SILVA**, ocupante do cargo de Cuidador(a), lotado(a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **20.04.2023** e término em **20.10.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **20.04.2023**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 28 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 112 - 2023**

PORTARIA 112/2023

de 28 de Junho de 2023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal, e da outras providências."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **NALVA APARECIDA GUIMARÃES** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **03.04.2023** à **03.10.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos retroativos a **03.04.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 109 - 2023**

PORTARIA N.º 109/2023

de 28 de Junho 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA para o(a) servidor(a) Sirley Anzil da Silva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004 e suas alterações, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, para o(a) servidor(a) **SIRLEY ANZIL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, com vencimentos integrais, a partir de **19.05.2023** e término em **19.07.2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **19.05.2023**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 28 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 110 - 2023**

PORTARIA 110/2023

de 28 de Junho de 2023

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal, e da outras providências."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do (a) servidor (a) **APARECIDA ANTONIA DE ALMEIDA PRADO** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **14.06.2023** à **14.09.2023**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos retroativos a **14.06.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 254/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 32/2023 e SRP 38/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 12 de julho de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF)**.

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site da prefeitura ou pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 29 de junho de 2023.

MAITÉ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

PORTARIA Nº 170/2023**PORTARIA Nº 170/2023****DATA: 27 DE JUNHO DE 2023.**

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, a Candidata Classificada no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomeia em caráter efetivo, a Candidata classificada no Concurso Público 001/2022 do Município de Santa Carmem, para o cargo que segue:

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL I

CLAS.	Nº INSC.	NOME
7º	592	DENIZE RODRIGUES BARRIM

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de 26/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO**EM, 27 DE JUNHO DE 2023.**

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ**Prefeito Municipal****RELAÇÃO DE CONTRATOS DE JUNHO/2023**

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE JUNHO/2023			
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO
08	THAYS COSTA RODRIGUES DE MELO	15/06/2023	AUXILIAR DE SALA
			SALÁRIO
			1.320,00

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2021**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2021****TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 241/2021**

CUJO OBJETO É: a expansão no prazo de execução da referida obra devido à fase de finalização, onde encontramos algumas divergências de planilha que serão corrigidas.

O aditivo em questão, adicionará 120 dias ao cronograma físico-financeiro e vigência do contrato.

Contratado: CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT**DATA ASSINATURA:** 27/06/2023**VIGÊNCIA:** 18/07/2023 a 15/11/2023**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL** para supervisionar e acompanhar a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 118/2023 mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, conforme segue:, resultante de todas os títulos que ele apresentar.

001 - AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA CONTRATADO 1				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
27	MARIA APARECIDA DE SALES	18/12/1988	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA	12
28	FRANCISCA DA SILVA CARVALHO	05/02/1979	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA	2
002 - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA 1				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
140	GIOVANI JEFFERSON VIEIRA	27/11/1968	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	12
124	ALCEU DOS SANTOS SIQUEIRA	13/07/1975	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2
4	TAIANE VITOR FONSECA	26/11/1993	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	0
003 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
72	VILMA GARCIA SIMÕES BRANDÃO	15/10/1982	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20,5
129	MIRIAN OLIVEIRA LEAL	02/11/1981	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	12
41	DANIELE TABOSA	01/09/1993	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	12
76	ROSA APARECIDA CARDOSO BEE	15/08/1970	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10
80	FRANCELIA PEREIRA DA SILVA	14/04/1984	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	4
004 - AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO 1				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
106	REGIANE APARECIDA QUEIROZ DE MATOS	19/12/1981	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO 1	14
107	JOVIANO AUGUSTINHO PEREIRA	28/08/1965	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO 1	10
74	MARCOS FERREIRA DA SILVA	16/07/1981	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO 1	0
005 - VIGIA ESCOLAR				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
123	DANIELA FERREIRA DA SILVA	07/04/1994	VIGIA ESCOLAR	22
13	ANA HILDA DE CARVALHO SILVA DE CASTRO	22/06/1963	VIGIA ESCOLAR	12
56	WELITHON MATHEUS PUPP	04/05/2000	VIGIA ESCOLAR	12
51	VERA LUCIA NUNES DE CARVALHO	15/01/1980	VIGIA ESCOLAR	10
114	EDNA ROCHA FERREIRA	25/09/1977	VIGIA ESCOLAR	10

147	SILVANA MARTINS DA SILVA	03/07/1976	VIGIA ESCOLAR	10
006 - APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
14	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	06/08/1994	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA 1	20
60	ANDREIA COSTA DE SOUSA	16/10/1978	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA 1	14
31	PATRICIA RODRIGUES	11/07/1976	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA 1	12
87	CLEILDES SANTOS SILVA	03/06/1991	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA 1	12
78	MARTA DE ALMEIDA BARBARESCO	03/03/1965	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA 1	10
126	PATRICIA FRANCIELI FLORES DA SILVA	28/04/1998	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA 1	10
007 - APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO MEREDEIRA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
19	NERI PRUDENTE DE SOUZA FLORES	07/08/1960	APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO MERENDEIRA 1	30
110	IVONETE BRUNA ANDRADE DE PAULA	15/02/2004	APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO MERENDEIRA 1	15
008 - MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
112	VALENTIN DE BORTOLLI NETO	26/05/1970	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	22
12	RAIMUNDO DA COSTA SOUSA	29/09/1983	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	14
2	EDILENE SOARES DA SILVA	09/05/1980	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	13
25	ANGELO MARCIO DE MATOS LIMA	06/09/1975	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	12,5
38	NATALIA MACEDO LOPES	25/12/1987	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	12
48	GENILSON CABRAL DE SOUZA	29/11/1994	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	12
145	ADRIANO RODRIGUES BRANDAO	13/06/1980	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	12
122	GELSON RIVELINO PAULI	07/01/1971	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	10
150	ROSANGELA APARECIDA BOHNENBERGER	25/02/1984	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	10
115	BENJAMIN BATISTA LEBKUCHEN	15/05/1962	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	6
20	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	22/06/1979	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	4
17	ATAIDES TELES	12/02/1972	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	1,5
009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL-ROSELI
97	ORLANDO JESUS GUIMARÃES	29/08/1981	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	13,5
010 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA GERAÇÃO				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
8	DEIVERSON JUNIOR GONÇALVES	25/10/1984	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA GERAÇÃO	27,5
29	THALISON LUCAS MIGUEL DOS SANTOS	02/08/1997	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA GERAÇÃO	26,5
118	CLEBER PERREIRA SILVA	18/08/1992	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA GERAÇÃO	25
011 - APOIO ADMINISTRATIVO 1				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
138	ELIDA LUCIENE CARVALHO	19/05/1980	APOIO ADMINISTRATIVO 1	40
71	EDUARDA RAMOS DE LIMA	19/07/2002	APOIO ADMINISTRATIVO 1	17
61	HELEN SILVEIRA	14/05/2004	APOIO ADMINISTRATIVO 1	15
81	NARGILA DA LUZ RAUBER	11/02/2003	APOIO ADMINISTRATIVO 1	14
104	STHEFANY DE SOUZA CARVALHO	28/10/2003	APOIO ADMINISTRATIVO 1	12
10	ELIAS DOS SANTOS SIQUEIRA	13/08/1998	APOIO ADMINISTRATIVO 1	10
18	JOSLANE CABREIRAS WUGES	24/12/1997	APOIO ADMINISTRATIVO 1	10
79	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	27/12/1990	APOIO ADMINISTRATIVO 1	5
149	JULIA MARIA BORTOLAS	28/06/1997	APOIO ADMINISTRATIVO 1	2
73	KEIZE FERRAZ DE ARRUDA	27/05/2005	APOIO ADMINISTRATIVO 1	0
012 - RECEPCIONISTA 1				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
146	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA FORTUNA GOMES	13/11/1998	RECEPCIONISTA 1	12
66	TAILA SANTOS OLIVEIRA	23/09/2000	RECEPCIONISTA 1	6
105	PAULIANA MENDES VIEIRA	24/04/1986	RECEPCIONISTA 1	5
36	ROSELI DO NASCIMENTO	17/04/1983	RECEPCIONISTA 1	4
26	SIMONE APARECIDA DA ROSA AQUINO	18/12/1983	RECEPCIONISTA 1	2
23	CINTHIA REMPEL SCHNEIDER	02/01/2002	RECEPCIONISTA 1	0
30	SUZANA MARQUESIM	15/03/2000	RECEPCIONISTA 1	0
65	SIBELLY TAINARA DA ROCHA GUIMARÃES	11/06/2000	RECEPCIONISTA 1	0

108	DANIELLE ARAUJO COSTA DOS SANTOS	23/02/2005	RECEPCIONISTA 1	0
113	ANDREA QUEIROZ PETRY	13/09/2004	RECEPCIONISTA 1	0
116	JULIA ANDRE DOS SANTOS	08/04/1986	RECEPCIONISTA 1	0
125	VANESSA SILVA CORREA	06/06/1989	RECEPCIONISTA 1	0
013 - MULTIMEIO DIDATICO				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
11	SARA MUNOZ DA SILVA	27/11/2004	MULTIMEIO DIDATICO	0
127	ANA CAROLINE FERRACIOLI	25/08/1997	MULTIMEIO DIDATICO	0
131	LUZIA GABRIELLY MINATTO	26/04/2004	MULTIMEIO DIDATICO	0
143	YASMIN CARDOZO RIBEIRO	27/04/2004	MULTIMEIO DIDATICO	0
014 - TECNICO DE ENFERMAGEM 1				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
34	JULIANA CECHINATTO	11/10/1983	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	20
22	MARISTELA TERESINHA VIETMEIER	01/11/1972	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	19
33	SIMONE GUEDES DA SILVA PANDOLFO	30/06/1987	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	7
90	BRUNA CAROLINA EVAS DA SILVA	01/12/1999	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	6
37	PATRICIA DE LURDES BENDER	14/10/1983	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	3,5
86	SIDENEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	28/06/1980	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	3
109	ROSELAINE FLORES	24/04/1997	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	2
121	FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	26/08/1989	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	2
16	CLEITON DE SOUZA TELES	08/05/1997	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	1,5
134	RITA SONIA ALVES PEREIRA	29/04/1982	TECNICO DE ENFERMAGEM 1	1,5
015 - PSICOLOGO				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
46	VANESSA VIECELLI SATELES	13/03/1982	PSICOLOGO	26
91	SANDRA REGINA BORDIM	22/08/1985	PSICOLOGO	19
47	MARIA HELENA DA SILVA ROMÃO	26/07/1986	PSICOLOGO	17,5
52	LETICIA DOS SANTOS NERVIS	03/12/1991	PSICOLOGO	16
100	SANDRA BETANIA DA SILVA BURGINSKI	10/08/1980	PSICOLOGO	16
5	ALINE JORDANIA MIRANDA BARROS	11/08/1999	PSICOLOGO	15
130	ROGER THIAGO NOVAKOWSKI	07/09/1987	PSICOLOGO	15
35	ANA PAULA EBERHARD	18/08/1990	PSICOLOGO	14
75	OSALIA DE ALMEIDA BISPO	28/12/1988	PSICOLOGO	8
9	FABIO KUNZ DA SILVA	28/03/1993	PSICOLOGO	0
144	LAURA PRISCILA DE MELO	29/12/1987	PSICOLOGO	0
016 - CIRURGIÃO DENTISTA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
24	KEZIA PAES DE QUEIROZ	13/08/1994	CIRURGIÃO DENTISTA	27
98	BIANCA SCHLEICHER	12/06/2000	CIRURGIÃO DENTISTA	18
102	BIANCA DE MATOS TAVARES PEREIRA	19/06/1992	CIRURGIÃO DENTISTA	9
50	ANTONIO SARAIVA JUNIOR	05/06/1997	CIRURGIÃO DENTISTA	2
101	JULIA ZANCHIN	20/04/2000	CIRURGIÃO DENTISTA	0
017 - ENFERMEIRO				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
40	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA	12/12/1981	ENFERMEIRO	34
45	ERICO MANOEL SATELES	06/09/1988	ENFERMEIRO	33
135	LUCINEIDE CIRICO DA SILVA DE SIMAS	14/07/1987	ENFERMEIRO	23
42	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	18/08/1979	ENFERMEIRO	14,5
21	HEBER DE ANDRADE BARBOSA	04/01/1992	ENFERMEIRO	8
53	EDINEIA HALUME FUJII IWASSA	18/08/1986	ENFERMEIRO	4,5
142	PAMELA ELY CHAVONI	14/08/1997	ENFERMEIRO	3,5
64	KAROLINA DA SILVA SOUZA	25/09/2000	ENFERMEIRO	0
018 - NUTRICIONISTA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
141	DANIELE DE SOUZA DA SILVA	04/12/1997	NUTRICIONISTA	0
019 - ASSISTENTE SOCIAL				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
1	ELIS REGINA DE SOUZA FERNANDES	23/02/1982	ASSISTENTE SOCIAL	43
95	ODAYLUCE RAFAELLA DOS REIS	19/10/1986	ASSISTENTE SOCIAL	18
43	TAMYRIS SUELLEN ANZIL BEZERRA	23/12/1996	ASSISTENTE SOCIAL	1,5
63	SANDRA REGINA SOARES	14/07/1977	ASSISTENTE SOCIAL	0
020 - PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
103	MARIA IRENE MOURA	11/02/1970	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	26
85	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	17/06/1996	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	19
32	FRANCISCA GISELE SILVA DOS SANTOS	28/03/1990	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	15,5
136	LUCIANE DALDIN	15/06/1987	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	14
69	LAUZANI LODI PICETTI	06/12/1966	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	12
3	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA	10/09/1986	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	10
54	VIVIANI VICENTE FERNANDES PATAT ALVES	11/10/1987	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	8
133	ISLA GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	02/09/1986	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	5
119	DANIELI SILVA DE SOUZA	06/07/1987	PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE	3,5

021 - PROFESSOR EDUC INFANTIL				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
84	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1981	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	9,5
15	LEIRE TAUANI APARECIDA OLIVEIRA NOVAIS	04/02/1994	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	8
70	MARIA JOSE DUARTE DE PAULO	01/07/1982	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	8
89	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL	28/05/1984	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	8
88	EDINALVA ROSA DE FRANCA	24/06/1984	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	7
120	ROSANGELA PAZ		PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	6,5
139	MANADABI APOLINARIO DA COSTA ALMEIDA	05/04/1991	PROFESSOR EDUC INFANTIL 30 HORAS	0
022 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
7	ELOISA SANDRA SALOME NASCIMENTO	15/03/1975	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	39
99	CIRLEI SCHNEIDER	18/03/1985	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	22
94	ANDREIA APARECIDA RAMOS	12/02/1989	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	17,5
55	ANDREZZA SANTOS DE OLIVEIRA	08/10/1996	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	16
117	FLAVIA BRUNELLI DE BARROS	04/04/1994	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	15,5
77	GERCI MAURINA DE FREITAS	21/08/1969	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	14
132	EDIANE DA SILVA ROCHA	08/06/1997	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	9,5
93	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	29/09/1991	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I	6,5
023 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
67	FABIANA CARNEIRO SANDRI	24/02/1979	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA	39
96	SUELEM REGINA DE OLIVEIRA	27/03/1989	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA	0
024 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS INGLÊS				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
83	ALINE CRUZ LANDIM		PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS CONTRATADO	21
148	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	17/09/1993	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS CONTRATADO	10
92	PATRICIA JEZUR RISTAU	20/04/1991	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS CONTRATADO	4
025 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II HIST/CIÊN/GEOG.				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
68	ROSMERI MEZZAROBIA	25/03/1966	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II HIST/CIÊN/GEOG.	40
57	JONES ANSCHU XAVIER DE OLIVEIRA	14/04/1985	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II HIST/CIÊN/GEOG.	33
6	ERIK RAFAEL OLIVEIRA	17/12/1988	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II HIST/CIÊN/GEOG.	33
026 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II ARTE/FILOSOFIA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
128	DIANE PATRICIA SANSOLOTTI	18/09/1985	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II ARTE/FILOSOFIA	17
027 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FÍSICA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
82	AMANDA NADIA VULPINI	23/07/1979	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FÍSICA	27
028 - FISIOTERAPEUTA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
44	KAMILA ROSA DOS SANTOS DE SOUZA	26/06/1990	FISIOTERAPEUTA	15,5
030 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
49	ELIS SANTI	17/02/2000	TECNICO EM RADIOLOGIA	2
033 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF 01 MAICON MONTEIRO DE CASTRO MICROÁREA 04				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
39	DISNEYLANDIA NASCIMENTO DE PAULA	25/03/1979	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	9
040 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ESF 02 MOISES FERREIRA DE CASTRO MICROÁREA 04				
INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	CARGO	NOTA GERAL
137	KALINNA NEVES MACEDO	13/09/1988	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CONTRATADO	
0401-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO				
INSCRIÇÃO	NOME	DTNASCIMENTO	CARGO	NOTA GERAL
62	ALESSANDRA RESENDE PENICHE	01/12/1995	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	15
58	IANA MARIA BARBOSA DE LIMA	16/12/1999	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	0
59	PRISCILA ANDRADE DA SILVA	21/06/2005	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	0
111	MARIANE PINHEIRO PEREIRA	16/09/1974	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	0

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, de 28 junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 20/2022****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 20/2022**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 20/2022, de 11 de abril de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1193018-7 SJ/MT e do CPF nº 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e o Srª JOCIANE MAGALHÃES DE ARAUJO, brasileiro (a), portador (a) do CPF 921.673.142-72 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 23 de junho de 2023.

JOCIANE MAGALHÃES DE ARAUJO

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**COORDENADOR DO APLIC
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Resultado de Licitação Tomada de Preços nº 006/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA Nº 14 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.** A Comissão Permanente de Licitação, vem á público divulgar o resultado da Tomada de Preços nº 006/2023. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 28 de Junho de 2023. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, a Comissão declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h30 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Junho de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO ADESÃO Nº 004/2023**

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023

Processo Administrativo Adesão nº 004/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através da sua Presidente(a) nomeada pela Portaria 0247/2022, torna público, nos autos do Processo de administrativo Adesão nº 004-2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2022, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTECENTES AOS GUPOS “A, B, E” DA SAÚDE**, aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2082/2022, Pregão Presencial nº 75/2022, VILA BELA DA

SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, Retificação do Aviso do Extrato do Contrato nº 056/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM Ano XVIII, nº. 4.264 Pag. 583, datado em 28 de junho de 2023.

1.0. Onde Le - sê:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20; **VALOR DO CONTRATO R\$ 21.420,00; VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/06/2023 ATÉ 26/12/2024; O objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTECENTES AOS GUPOS “A, B, E” DA SAÚDE**, aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2082/2022, Pregão Presencial nº 75/2022, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

1.1. LEIA-SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20; **VALOR DO CONTRATO R\$ 21.420,00; VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/06/2023 ATÉ 27/06/2024; O objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA DE COLETA DIÁRIA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTECENTES AOS GUPOS “A, B, E” DA SAÚDE**, aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2082/2022, Pregão Presencial nº 75/2022, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de junho de 2023.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

Presidente da C.P.L.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0341/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 0341/2023

DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCUS VINICIUS SALES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Sr. **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, como Fiscal do **CONTRATO Nº 055/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO NA AVENIDA 28. DE DEZEMBRO – PASSEIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, empresa contratada - **L. Z CONSTRUCTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 11.487.619/0001-99, conforme **Tomada de Preço nº 006-2023 CONTRATO 055-2023. VALOR: R\$ 231.060,44 VIGÊNCIA: 27/06/2023 ATÉ 26/12/2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022,**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.704.201/0001-81, e Inscrição Estadual nº. 13686.037-0, estabelecida na Avenida Cezar Augusto lampuganani, nº. 4801, bairro Industrial V, cidade de Lucas do rio Verde, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços nº 068/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir valor para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

ITEM	COD TCE	UNID	DESCRIÇÃO/TRAJETO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	430431-4	Tonelada	Transporte de Pedra e Pó de Pedra, da cidade de Nobres – MT até o Município de Santa Rita do Trivelato – MT	3.200	R\$ 112,00	R\$ 358.400,00
Valor Total: R\$ 358.400,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

Código	Descrição	Valor Unitário
430431-4	Transporte de Pedra e Pó de Pedra, da cidade de Nobres – MT até o Município de Santa Rita do Trivelato – MT	R\$ 90,59

§1º - A justificativa da supressão ocorre em face da necessidade de adequação do valor registrado ao mercado e conforme acordado com a empresa.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio supressivo vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Art. 12 do Decreto Municipal nº 65/2017 e cláusula oitava da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 01/11/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Pierre Francis Haubricht

CPF:973.994.771-91 CPF:014.981.911-00

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO ADESÃO Nº 005/2023**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023****Processo Administrativo Adesão nº 005/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: AMAZOX COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, *inscrito no CNPJ: 45.261.365/0001-80*; **VALOR DO CONTRATO R\$ 245.035,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/06/2023 ATÉ 28/06/2024; O objeto **ADESÃO DE ATA Nº179/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº113/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ/MT, PARA RECARGA**

DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0339/2023****DE 28 DE JUNHO DE 2023.****SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:**Art. 1º.** Concede férias a servidora ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO, portadora do RG nº 1****70 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 021***.***-02, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023. Referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º -** Revoga-se as demais disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0340/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.****PORTARIA Nº 0340/2023****DE 28 DE JUNHO DE 2023.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCUS VINICIUS SALES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Art. 1º. Nomear** o servidor Sr. **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, como Fiscal do **CONTRATO Nº 054/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DE BOCA DE ALA EM CONCRETO PARA TUBO ARMICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, empresa contratada - **L. Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 11.487.619/0001-99,, conforme Tomada de Preço nº 005-2023 **CONTRATO 054-2023. VALOR: R\$ 129.397,57; VIGÊNCIA: 27/06/2023 ATÉ 26/12/2023.****Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2023.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2023 – GP****PORTARIA Nº 142/2023 – GP****DE 27 DE JUNHO DE 2023.****“QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;**R E S O L V E:****Artigo 1º -** Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade a partir de 10/07/2023 a 07/09/2023 à senhora, **FABIANA COSTA DA SILVA**, matrícula 15217 Cargo de Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Artigo 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2023.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito de Santa Terezinha-MT****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2023 – GP****PORTARIA Nº 143/2023 – GP****DE 27 DE JUNHO DE 2023.****“QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;**R E S O L V E:****Artigo 1º -** Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade a partir de 01/07/2023 a 13/09/2023 à senhora, **ANIZABEL LUCENA BONILHA**, matrícula 577 Cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Artigo 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2023.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito de Santa Terezinha-MT****LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
LICITATORIO Nº 52/2023 PREGÃO PRESENCIAL 34/2023****AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATORIO Nº 52/2023****PREGÃO PRESENCIAL 34/2023**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

30/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 0003554/2023 realizado pela prefeitura municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT. Cujo objeto é para o **Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de raio x em pacientes do município de Santa Terezinha-MT** Com a empresa **CLINMD DIAGNOSTICO LTDA ME**, CNPJ/MF sob o n° **22.399.579/0001-40 ADERINDO Os itens da referida ata conforme relatórios dos itens constante no processo com valor total de R\$ 144.916,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e dezesseis reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br, Santa Terezinha-MT, 28 junho de 2023. Admilson dos santos gomes-pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 144/2023 - GP**

PORTARIA N.º 144/2023 - GP

DE 28 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre exoneração da junta médica oficial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Alínea “a” do Inciso I do Artigo 12 da Lei Municipal nº 525/2010 e;

CONSIDERANDO o Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Municipal nº 525/2010;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Junta Médica Oficial dos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Santa Terezinha.:

I - Gilberto José Maluf - CPF nº 122.706.796-87 e RG nº 10559929 SSP/SP

II - Diogo Domingos Saúde - CPF nº 034.400.531-30 e RG nº 5418320 SSP/GO

III - Kennet Anderson A. Sousa - CPF nº 003.346.761-77 e RG nº 5814248 SSP/GO

IV - Flavya de Sousa Freitas - CPF nº 017.419.391-27 e RG nº 17950139 SSP/MT

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 28 de junho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

CNPJ:46.775.639/0001-40, ENDEREÇO: RUA 24, N. 955, SETOR MILENA, CIDADE: PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, CEP: 77600-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística Exclusiva da seguinte atração: SHOW MUSICAL COM APRESENTAÇÃO PARA O DIA 01/07/2023 COM A DURAÇÃO DE 3 HORAS COM O CANTOR **BRENO AGUIAR** COM INTEGRANTES DA BANDA E PRODUÇÃO DO ARTISTA A SER REALIZADO NA PRAINHA DO RIO ARAGUAIA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT. valor R\$ 09.000,00 (nove mil reais), face ao disposto **Art. 25**. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santa terezinha-MT, 28 de junho de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145/2023 - GP**

PORTARIA N.º 145/2023 - GP

DE 28 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre a nomeação da junta médica oficial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Alínea “a” do Inciso I do Artigo 12 da Lei Municipal nº 525/2010 e;

CONSIDERANDO o Parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Municipal nº 525/2010;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Junta Médica Oficial dos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Santa Terezinha.

Artigo 2º - A Junta Médica de que trata o artigo 1º será composta dos servidores públicos municipais ocupantes do Cargo de Médico, conforme a seguir:

I - Diogo Domingos Saúde - CPF nº 034.400.531-30 e RG nº 5418320 SSP/GO

II - Kennet Anderson A. Sousa - CPF nº 003.346.761-77 e RG nº 5814248 SSP/GO

Artigo 3º - Compete à Junta Médica ora nomeada avaliar os casos de afastamento do serviço por atestado médico, superiores a 30 (trinta) dias, as solicitações de readaptações de servidores públicos municipais, emitir laudos médicos periciais, entre outras atribuições previstas na Legislação Municipal.

Artigo 4º - A Junta Médica composta pelo artigo 2º exercerá atividades sem ônus ao Erário Municipal.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 28 de junho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO N° 51/2023 INEXIGIBILIDADE N° 05/2023 TERMO DE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 51/2023 INEXIGIBILIDADE N° 05/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, a favor da contratação do Artista/Banda, através da EMPRESA: **BRENO AGUIAR FIGUEREDO LTDA - ME**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2023 – GP**

PORTARIA Nº 146/2023 – GP

DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade a partir de 01/07/2023 a 30/07/2023 à senhora, **MARINALVA DE ARAUJO SILVA**, matrícula 636 Cargo de Vigilante, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 28 DE JUNHO 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 28 DE JUNHO 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DO(S) EXERCÍCIO(S) DE 2009 a 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem por finalidade definir os casos de cancelamento dos restos a pagar dos exercícios anteriores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, bem como, seus órgãos e autarquias, autorizados a cancelar os Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios 2009 a 2021, que não tiverem sido pagos até esta data.

Parágrafo Único: os casos para cancelamentos de Restos a Pagar Processados são:

I – Despesas com Empenhos em duplicidade;

II – Serviços não realizados / processos não localizados;

III – Despesas não reconhecidas;

IV – Saldos Indevidos;

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei, o ANEXO I no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados, de acordo com os motivos de cancelamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Afonso -MT, 28 de junho de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 044/2023

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE ADESÃO 011/2023

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS

CNPJ: 40.600.695/0001-67

ASSINATURA: 12/06/2023

VENCIMENTO: 12/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 166.666,50 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta três reais e cinquenta dois centavos)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATIBANDA DE IDENTIFICAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA EM PLACAS DE ACM, INCLUSO LETREIRO, LOGOMARCA ILUMINAÇÃO E ADESIVAGEM FRONTAL E LATERAL NA FACHADA DA FEIRA DO PRODUTOR, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 04/07/2023.

EDITAL COMPLETO: MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, § 3º DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
SANTO AFONSO – MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

Roseane Dias da Silva

Setor de Licitações e contratos

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR ENTULHOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, E OBRIGA A MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, Constituição Federal e demais disposições legais competentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, jogar, colocar, deixar, armazenar ou praticar qualquer ato que implique em depósito de entulhos e materiais de construção em vias públicas urbana do município de Santo Afonso.

§ 1º - Considera-se entulhos para os fins desta lei, qualquer espécie de resíduo sólido, seja metal, galhos de árvore ou resto de materiais de construção.

§ 2º - Considera-se materiais de construção para os fins desta lei, areia, areia grossa, brita, cascalho, tijolos, cimento, ferro e madeira.

§ 3º Para fins desta lei, o conceito de via pública adotado, inclui pista de rolamento de veículos (laterais e meio da rua).

§ 4º Fica autorizado através do setor de Infraestrutura, o fornecimento de equipamento apropriado (Carretinha), para que de forma agendada, a população possa se organizar na retirada de entulhos dos lotes privados durante a limpeza dos mesmos.

§ 5º Fica proibido o funcionamento de betoneiras e maseiras destinadas à fabricação de concretos e argamassas nas vias públicas pavimentadas do município de Santo Afonso-MT. Ademais, fica terminantemente proibido depositar ou lançar resíduos provenientes de concretos e argamassas nas mencionadas vias pavimentadas.

Art. 2º) Aquele que descumprir os termos dispostos no artigo 1º e seus parágrafos, incorrerá em sanção administrativa sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência para retirada imediata do material (Entulhos ou Material de Construção) no prazo máximo legal de até 24 horas;

II – multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para em caso de descumprimento da advertência limitando-se a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º No caso de permanência do descumprimento por parte do infrator, poderá o poder público após 10 (dez) dias promover a retirada do Entulho ou Material de Construção de forma compulsória, cobrando-se uma taxa correspondente de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

§ 2º - As multas descritas no Inciso II do Artigo 2º serão inseridas na fatura de água do mês seguinte à constatação da ocorrência.

Art. 3º) O morador que depositar o entulho ou material de construção em vias públicas, poderá ser responsabilizado criminalmente em casos de acidentes ocasionados devido a obstrução da via pública.

Art. 4º) Todo imóvel caracterizado por terreno baldio particular localizado na zona urbana ou de expansão urbana no Município, deverá ser mantido em perfeito estado de limpeza e conservação, sendo obrigados os proprietários ou inquilinos a conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios e terrenos, não sendo permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, ou como depósito de lixo e entulhos, dentro dos limites do perímetro urbano.

Art. 5º) A Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT poderá prestar os serviços de roçada manual ou mecanizada, ou gradeamento, nos respectivos lotes de terrenos urbanos sem destocamento de árvores, de maneira compulsória, se constatada a ocorrência e após notificação do proprietário, o mesmo deixar de fazê-lo, ou em caso de não localização do mesmo.

Art. 6º Sob pedido por escrito do morador, a Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT poderá prestar os serviços de roçada manual ou mecanizada, ou gradeamento, nos respectivos lotes e terrenos urbanos privado sem destocamento de árvores.

Art. 7º) Ao que incorrer no disposto dos Artigos 5º e 6º, será aplicada a cobrança de uma taxa de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) correspondente aos gastos de limpeza.

§ 1º - A taxa descrita no Art. 7º serão inseridas no IPTU do respectivo imóvel, podendo ser em mais de uma cobrança, visto que anualmente, não se ocorre a limpeza de terrenos baldios em uma única vez ao ano.

Art. 8º) Deverá ser garantida, pelo Poder Executivo, a ampla publicidade da presente Lei, visando orientar a todos sobre a infração decorrente do ato irregular de jogar entulhos ou material de construção em vias públicas, bem como a obrigatoriedade de limpeza de terrenos baldios particulares.

Art. 9º) Além do flagrante feito por autoridade municipal competente, qualquer pessoa pode, munida de provas materiais (fotos, vídeos e imagens de câmeras de videomonitoramento), denunciar a prática de infração prevista nesta lei na ouvidoria do município.

Art. 10º) Os proprietários de imóveis localizados no município de Santo Afonso que realizarem a construção de calçadas em frente aos seus imóveis ficarão isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da conclusão das obras de calçamento.

Parágrafo único - Para fazer jus a isenção mencionada no caput deste artigo, os proprietários de imóveis deverão comprovar a execução e conclusão das obras de calçamento por meio de apresentação de documento comprobatório ao Departamento de Arrecadação do Município, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento específica.

Art. 11º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº537 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Lei Municipal nº537 de 28 de junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I e II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 525/2022, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	
Unidade	001	SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0015	AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
Projeto/Atividade	2238	CONSTRUCAO DE BALNEARIO PUBLICO	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.700.0000000	600.000,00
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	

Unidade	001	SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0015	AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
Projeto/Atividade	2239	SINALIZAÇÃO VIARIA MT 240/RUAS URBANAS	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.700.0000000	200.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos:

a) **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)** com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de excesso de arrecadação:

Art. 3º Autoriza à atualização da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 526/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 495/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 28 de junho de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº538, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Lei Municipal nº538, de 28 de Junho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições constitucionais vigentes e consoantes as normas gerais de direito publico, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se a seguinte condição:

I – Até 30% do valor da LOA 2023 que serão utilizados exclusivamente para despesa com pessoal e seus encargos, nos Órgãos e Unidade Orçamentarias que se fizerem necessários.

II - Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no inciso anterior, serão utilizados recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos/orçamento de uma categoria de programação para outra.

III – Até 10% do valor da LOA 2023 para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação utilizando recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 28 de Junho de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022

CONVITE Nº 004/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE PROJETOS, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 25.200M²; MEIO FIO E SARJETA 29.400M²; CALÇADA EM CONCRETO 44.100M²; SINALIZAÇÃO VIÁRIA 88.000M²; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2,00UND; MEMORIAIS DESCRITIVOS 2,00UND; PAVIMENTAÇÃO EM TSD 63.000M², na cidade de Santo Antonio de Leverger”.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.866.168/0001-30.

Valor Global: **R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais)

Secretária Municipal Obras e Serviços Públicos:

Dotação: 15.451.0015.2054

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2023

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 05 de Junho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 130/GP/2023

PORTARIA 130/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 085/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EDFRAN CAPELÃO DE SOUZA – CPF: 029.054.491-28**, designado pela Secretária Municipal de Obra e Serviços Públicos, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 085/2022 do Convite 004/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE PROJETOS, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 25.200M²; MEIO FIO E SARJETA 29.400M²; CALÇADA EM CONCRETO 44.100M²; SINALIZAÇÃO VIÁRIA 88.000M²; PLANILHA ORÇAMENTARIA 2,00UND; MEMORIAIS DESCRITIVOS 2,00UND; PAVIMENTAÇÃO EM TSD 63.000M², na cidade de Santo Antônio de Leverger.

CONTRATADA: PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.866.168/0001-30.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 05 de Junho de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

PORTARIA 131/GP/2023

PORTARIA 131/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO Nº 085/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS** - ENGENHEIRO, CPF: 161.531.541-15- Nº CREA 3552/D-MT, para exercer o encargo de Fiscal Técnico da Obra, referente ao Contrato 085/2022 do Convite 004/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE PROJETOS, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO 25.200M²; MEIO FIO E SARJETA 29.400M²; CALÇADA EM CONCRETO 44.100M²; SINALIZAÇÃO VIÁRIA 88.000M²; PLANILHA ORÇAMENTARIA 2,00UND; MEMORIAIS DESCRITIVOS 2,00UND; PAVIMENTAÇÃO EM TSD 63.000M², na cidade de Santo Antônio de Leverger.

CONTRATADA: PRAESTARE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.866.168/0001-30.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 05 de Junho de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – TENDO COMO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORA-**

DA DE PRAIA-2023, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NA ORLA DO CAIS. ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO – ARTISTAS/DUPLA: HUMBERTO E RONALDO, NO DIA 22/07/2023”, em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III. Empresa: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 22.316.617/0001-53. VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias; FUNDA- MENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de junho de 2023.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA-2023, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NA ORLA DO CAIS. ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO - ARTISTAS: MARIO E THIZIL, NO DIA 08/07/2023.

FAVORECIDA EMPRESA: M. LUIZ ZAMPIERI - EPP, CNPJ Nº: 25.079.396/0001-35, sediada Rua vereador Manoel Brito, Nº 541, setor sul II, CEP 78.600-108, Barra do Garças – MT, Telefone: (66) 99999-6699, E-mail: zampieri-mauro@uol.com.br.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) dias;

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de serviços e compras, em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de junho de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FANFARRA E DA BIBLIOTECA ANEXAS À ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA, EM ESPIGÃO DO LESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 059/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 022/2023

OBJETO: Trata-se de LOCAÇÃO de Imóvel construído em alvenaria, incluindo pátio no contrapiso, toda murada, portão lacrado elétrico, com portão pequeno incluso. Contém 1 quarto, 1 suíte, 1 sala, 1 cozinha com pia, 1 área de serviço, 1 garagem para 2 carros. Área de lazer anexa a um banheiro externo. Com ducha externa, Forrado até a área de serviço, com

instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias em funcionamento, e este imóvel tem a seguinte localização: Rua 09, nº 05 (Lote) - Quadra 61 - CEP - 78.670-000 - Bairro Distrito de Espigão do Leste - São Félix do Araguaia (MT) - Unidade Consumidora na REDE-CEMAT nº 6/3397303-3 - Código do Consumidor junto ao DAE-ÁGUA nº Poço Artesiano - Área do Terreno de 450 M2 - Área Construída de 450 M2, com utilização destinada para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EXTENSÕES DA FANFARRA E DA BIBLIOTECA ANEXAS ÀS UNIDADES DA FANFARRA/BANDA MUNICIPAL E DA BIBLIOTECA DA SEDE DO MUNICÍPIO, EXTENSÕES ESTAS LOCALIZADAS EM ESPIGÃO DO LESTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991

FAVORECIDA: MIRIAM DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 022.718.191-30

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 20.247,96 (vinte mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de junho de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 017/2023.**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Pregoeiro torna público a realização através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2023, do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** conforme especificações do Edital e seus anexos, com abertura marcada para o dia **11 de Julho de 2023, às 08h30min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **30/06/2023** até as 08h30m do dia **11/07/2023**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. Jean Flávio.

São Felix do Araguaia – MT, em 28 de junho de 2023.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 016/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – TENDO COMO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA-2023, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NA ORLA DO CAIS. ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO - ARTISTAS: MARIO E THIZIL, NO DIA 08/07/2023”**, em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III. **Empresa: M. LUIZ ZAMPIERI - EPP, CNPJ Nº: 25.079.396/0001-35**, sediada Rua vereador Manoel Brito, Nº 541, setor sul II, CEP 78.600-108, Barra do Garças – MT, Telefone: (66) 99999-6699, E-mail: zampieri-mauro@uol.com.br. **VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA: 60** (sessenta) dias; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de junho de 2023.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
006/2023.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA-2023, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NA ORLA DO CAIS. ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO – ARTISTAS/DUPLA: HUMBERTO E RONALDO, NO DIA 22/07/2023.

FAVORECIDA EMPRESA: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 22.316.617/0001-53.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) dias;

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de serviços e compras, em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 8.666/93, ART. 25, Inciso III.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 28 de junho de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO CONTRATO Nº 142/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
053/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 VIGÊNCIA:
60 DIAS.**

EXTRATO CONTRATO Nº 142/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

VIGÊNCIA: 60 DIAS.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª
EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA -2023, NO MUNICÍPIO
DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NA ORLA DO CAIS.**

Empresa: G S COSTA - ME,

CNPJ Nº 16.642.064/0001-26,

**Sediada na Rua Projetada K 04, s/n, Bairro Costa Brava, Cep: 57.935-000
Paripueira – AL.**

Representado pela Senhora: GRESSIELLY SILVA COSTA.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de JUNHO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N.º 41/2023

A Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria n.º 51/2023 por ordem de serviço do Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, inciso II e suas alterações superiores, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor: **50.604.869 FILIPE DA LUZ FEITOSA**, inscrito no **CNPJ n.º 50.604.869/0001-13**, no valor total de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

PUBLIQUE-SE.

São José do Povo/MT, 28 de junho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 057, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O
USO DA MODALIDADE LEILÃO, PREVISTA PELA LEI NACIONAL Nº
14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Claro - MT, os procedimentos operacionais destinados à utilização da modalidade Leilão prevista no art. 31 da Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º A modalidade leilão será utilizada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos que pertençam ao Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º A modalidade leilão deverá ser realizada, preferencialmente, por sistema eletrônico.

§ 1º Será admitida a utilização da forma presencial para a realização do leilão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 2º Em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor deste decreto deve ser providenciada a adesão à sistema de leilão eletrônico disponível no mercado ou elaborado sistema eletrônico próprio, período no qual será possível a utilização da forma presencial independentemente da justificativa de que trata o parágrafo anterior e sem prejuízo da necessidade de registro da sessão em ata e gravada em áudio e vídeo.

CAPÍTULO II

DO LEILOEIRO OU SERVIDOR DESIGNADO

Art. 4º O leilão poderá ser, preferencialmente, cometido a servidor designado pela autoridade competente ou, excepcionalmente, a leiloeiro oficial.

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou prego.

§ 1º O prego de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º O prego ou o credenciamento observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 3º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 6º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado de que trata o art. 4º

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 7º A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - preparatória;
- II - publicação do edital;
- III - abertura da sessão pública e envio/apresentação de lances;
- IV - julgamento;
- V - recursal;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 8º Da etapa preparatória do leilão, a ser realizado na fase interna e prévia ao lançamento do edital, deverão constar, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, os seguintes documentos:

- I - cópia da portaria de designação do servidor responsável pela condução do certame, expedida pela autoridade competente ou, excepcionalmente, do leiloeiro oficial;
- II - solicitação expressa do órgão demandante;

III - justificativa do demandante, quanto a necessidade de alienação dos bens que constituem o objeto da demanda;

IV - termo de referência do objeto, que deverá conter, no mínimo:

a) a descrição dos bens, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual os bens foram avaliados, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e as condições de pagamento;

c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;

d) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

e) o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

V - as avaliações realizadas para definição do valor de que trata a alínea "b" do inciso anterior;

VI - cópia da Lei Municipal autorizativa, em se tratando de bens imóveis, salvo nos casos daqueles adquiridos em procedimento judicial ou por dação em pagamento;

VII - cópia dos documentos que comprovam a titularidade dos bens a serem alienados;

VIII - minuta do edital e seus anexos;

IX - parecer jurídico;

X - autorização expedida pela autoridade competente;

Seção II

Da Publicação do Edital e Suas Normas Gerais

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Além da divulgação de que trata o caput, o edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

§ 3º Enquanto não disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicação poderá ser realizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da União.

Art. 10. O edital do leilão, além de indicar os requisitos mínimos indicados pelo § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá estabelecer:

I - os procedimentos a serem observados na sessão para o julgamento das propostas apresentadas e, em se tratando da forma eletrônica, o detalhamento de como os interessados deverão proceder para realizar seu cadastramento prévio e todos as demais regras específicas quanto a utilização do sistema;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - a data, horário e local em que a sessão será realizada e, em se tratando da forma eletrônica, o local eletrônico em que ocorrerá o procedimento.

IV - a obrigatoriedade do alienante realizar a transferência do bem arrematado para a sua titularidade após o seu pagamento integral, correndo por sua conta todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a transferência.

Parágrafo único. As impugnações ao edital deverão ser processadas de acordo com art. 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11. Os licitantes interessados em participar do leilão:

I - eletrônico, deverão realizar o seu cadastramento na plataforma utilizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, responsabilizando-se única e exclusivamente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

II - presencial, deverão comparecer no local, data e horário designado no edital para participarem da sessão de lances e julgamento, ocasião em que deverão ser previamente credenciados na forma estabelecida no edital.

§ 1º Os licitantes deverão declarar, na forma estabelecida no instrumento convocatório, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras.

IV - declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 2º Não será exigido registro cadastral prévio dos licitantes interessados.

Art. 12. Não poderão participar, direta ou indiretamente, dos leilões:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Seção III

Das Diretrizes Para a Realização da Sessão Pública e Julgamento Das Propostas

Art. 13. O leilão, quando eletrônico, observará as seguintes diretrizes:

I - a partir do horário estabelecido no edital, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas;

II - após o encerramento do prazo de que trata o inciso anterior, o procedimento será encerrado, ordenando-se e divulgando-se os lances em ordem decrescente de classificação;

III - o licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV - havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

V - o licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

VI - uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento, salvo por motivo imperioso devidamente justificado e aceito pelo condutor do certame no momento de sua realização.

VII - durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a sua identificação.

VIII - encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

IX - definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

X - a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

XI - concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo.

XII - não haverá fase de habilitação;

Art. 14. O leilão, quando presencial, observará as seguintes diretrizes:

I - no dia, hora e local marcado no edital dar-se-á início a leilão propriamente dito.

II - os interessados na aquisição dos bens deverão estar presentes no local em que será realizada a sessão e serão previamente credenciados, sendo lícita a sua representação por terceiros, na forma estabelecida no edital.

III - apenas aos interessados, devidamente identificados e credenciados antes do início do leilão, será permitido ofertar lances.

IV - pessoas físicas ou jurídicas, não identificadas ou desacompanhadas dos documentos mínimos exigidos não serão habilitadas a dar lances ou praticar outros atos inerentes ao leilão.

V - o leiloeiro abrirá o leilão dos bens com o valor mínimo de venda conforme avaliação e especificação constante no edital e não será levado em conta qualquer lance inferior a este valor.

VI - colocados os bens em leilão e não havendo interessados, o leiloeiro aguardará, no mínimo, 05 (cinco) minutos e fará a segunda chamada, procedendo o leilão no caso de aparecer interessado ou o retirando-o no caso de persistir o desinteresse.

VII - os lances serão verbais e sucessivos, até que o bem seja vendido pelo maior lance dado.

VIII - uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento;

IX - definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

X - não haverá fase de habilitação;

XI - todos os atos praticados no leilão constarão de ata circunstanciada que deverá conter a assinatura dos ofertantes de lance e do servidor designado ou Leiloeiro e serão gravados em áudio e vídeo, juntando-se tudo no processo.

Art. 15. Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao leilão realizado na forma presencial ou eletrônica.

Art. 16. O critério de julgamento, em qualquer caso, será o de maior lance.

Seção IV - da Fase Recursal

Art. 17. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

Seção V - do Pagamento

Art. 18. Julgados os recursos, ou não havendo estes, será declarado arrematado o bem, devendo o arrematante optar pela forma de pagamento a ser prevista no edital.

§ 1º Em se tratando de bens imóveis, poderá ser admitida a forma de pagamento parcelada, observado o seguinte:

I - o licitante vencedor deverá pagar sinal equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante na forma prevista no edital.

II - o licitante deverá pagar o valor ofertado acrescido de 1% (um por cento) ao mês, limitado este a 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado.

III - no caso do inciso anterior, o percentual será definido de acordo com a quantidade de meses em que se dará o pagamento parcelado, na forma prevista no edital, incorporando-se no valor total a ser pago, sem prejuízo da aplicação de multa de mora, juros de mora, correção monetária e, se for o caso, rescisão contratual, no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas.

§ 2º Caso se trate de alienação de bens móveis, não será admitido o pagamento parcelado e o arrematante somente poderá retirar o bem móvel arrematado após a sua quitação integral.

Seção VI - da Homologação

Art. 19. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nos casos em que for permitido o pagamento parcelado do bem alienado, a autoridade competente poderá homologar o processo mediante o pagamento do valor referente ao sinal, de que trata o §1º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 20. O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do ar-

rematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO

Art. 21. Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 28 de junho de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 022-2023 – EM RAZÃO DE VALOR

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que consagrou-se vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA TIPO ÔNIBUS/PASSEIRO MARCO POLO VOLARE DR9LR PLACA RRP0D62 E RENAVAN 01334620196**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, INSCRITA NO CNPJ: 07.838.209/0001-78, no valor de R\$ 9.261,21 (Nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), 28 de junho de 2023. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 023-2023 – EM RAZÃO DE VALOR

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que consagrou-se vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA TIPO CAMINHONETES MITSUBISHI L-200 TRITON PLACAS SCS0J40 E SCS0G40**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, IV, a, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 35.335.350/0001-93, no valor de R\$ 15.950,00 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais), 28/06/2023. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS -
MT PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2023 ORGANIZAÇÃO:
SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS -
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA

283000005	ADRIELE MENDES DOS SANTOS	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000126	ANA CAROLINA SANTANA DE PAULA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000151	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000008	ANDREIA APARECIDA AMBRÓSIO DA SILVA	401 - ASSISTENTE SOCIAL
283000053	ANETE JACQUELINE SOMMERFELD	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000075	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000065	APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO	401 - ASSISTENTE SOCIAL
283000125	BRUNA RIGONI NIFOSSI	401 - ASSISTENTE SOCIAL
283000027	BRUNO CARVALHO DE BARROS	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000014	CARLA DE ALMEIDA FERNANDES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000121	CERILEIDE DE JESUS GUIMARAES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000013	CLARA ELIANA BONAFE	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000057	CLAUDINEIA MARIA DE SOUZA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000136	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000060	CLEIDE DA PENHA SOBRINHO RICCI	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000128	CRISLAINE SANTOLIN DA CRUZ	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000041	DAIANE MILA MARQUES DA SILVA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000106	DANIELA REIS DE SOUSA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000049	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000019	DANIEL DOS SANTOS SANTANA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000145	DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000084	DERISMAR LOURENÇO DOS SANTOS	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000040	DORILEIDE SERAFIM SILVA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000152	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000142	ELIANA APARECIDA REIS SOARES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000024	ELISANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000140	FABIANA BATISTA CEZARIO	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000030	FABIANE AGUSTINI CHAVES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000023	FLAVIA SALVIANI DA SILVA DOS SANTOS	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000039	GABRIELLI CRISTINA SOUZA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000135	IRACEMA BEDONI BARTELI	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000078	ISABELA DA CRUZ FERNANDES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000107	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000072	ISANIL RIBEIRO LEITE	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000076	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	401 - ASSISTENTE SOCIAL
283000108	JANAINA CAETANO CAMPOS	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000133	JANAINA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000059	JEFFERSON LUIZ FONSECA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000009	JOINERY DA SILVA MORINIGA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000010	KAMILA DODÔ GONÇALVES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000092	KENIA PEREIRA DA SILVA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000025	LAIANY MARIA DA SILVA LOPES RIBEIRO	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000096	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000035	LIDINEIA DE SOUZA COSTA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

283000012	LINDAMIR ABRAÃO DIAS	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000046	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000054	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000127	MARCIA CRISTINA VIEIRA ROLON	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000131	MÁRCIA GIMENEZ VIVEIROS	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS
283000130	MARCILENE VIEIRA ROLON	101 - AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 15/2023. Credenciamento nº 01/2023. Contrato Nº 43/2023. Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada:** 50.412.784 GUSTAVO CARVALHO DA SILVA. **CNPJ:** 50.142.784/0001-33. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Jardineiro, para manutenção de praças públicas, tal como serviço de podas de árvores, grama e jardinagem em geral em canteiros centrais das avenidas e espaços públicos do perímetro urbano do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras. **Valor Global:** R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais). **Vigência:** 03 (três) meses. **Data de Assinatura:** 19 de Junho de 2023. **Fiscal do Contrato:** Juvercino Lourenço de Oliveira. **Jamís Silva Bolandín** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO DECRETO Nº 423/2023-“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 423, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 30 de junho do corrente ano, em virtude do feriado Municipal do dia do Padroeiro da cidade de São Pedro da Cipa.

Parágrafo Único. Exceto para os serviços essenciais da administração Pública, que estarão funcionando normalmente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 28 DE JUNHO DE 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº. 020/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023. “DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º-Fica decretado Recesso Administrativo nas repartições públicas municipais, no período de **10 de julho a 21 de julho de 2023**.

§1º – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos da administração pública municipal.

§2º – Os servidores continuarão à disposição da administração, o Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias, e que neste período poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: saúde, coleta de lixo urbano e distribuição de água.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 28 de junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 020/2023

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2023, cujo objeto é “**Contratação de casa de apoio para prestação de serviços hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados para o hospital regional de Água Boa -MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra Nova Dourada-MT, conforme especificações do termo de referência do edital.**” terá sua Sessão de abertura realizada no dia 11 de julho de 2023 as 14:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitasserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 29 de junho de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

PORTARIA Nº 093/2023

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **ARÃO VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina Pesada** do município, para retornar as suas funções em caráter de urgência, a partir do dia **23 de junho de 2023**, interromper o gozo de férias do servidor, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014**, tendo em vista as necessidades de fiscalização de obras no município. Vale apenas ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar o dia *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. c

Serra Nova Dourada - MT, 23 de junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.587, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Nomeia Matheus Leandro Freiria para compor a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2023, para a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras Providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999 e Decreto Municipal nº 098/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Matheus Leandro Freiria para compor a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2023, para a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em substituição a Juliano Pires nomeado por meio da Portaria nº 1146/2023.

Art. 2º A Comissão de que trata o caput do art. 1º será presidida pelo Sr. Matheus Leandro Freiria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza o município de Sorriso a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com munícipes que foram autuados por construção irregular no período da pandemia, com a finalidade de promover a regularização imobiliária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o município de Sorriso a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com munícipes que foram autuados por construção irregular no período da pandemia, compreendido entre 11 de março de 2020 a 05 de maio de 2023, com a finalidade de promover a regularização imobiliária.

Art. 2º As multas aplicadas aos munícipes autuados no período a que se refere o parágrafo anterior terão desconto de 90% e poderão ser parceladas em até 6 (seis vezes), desde que cumpridas as obrigações contidas no TAC.

Art. 3º Fica obrigado o munícipe a regularizar a edificação objeto de autuação no prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do TAC.

Art. 4º Esta lei terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter improrrogável.

Art. 5º Revoga-se a Lei Complementar nº 394, de 11 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, que trata da estrutura administrativa da prefeitura do Município de Sorriso, para criar o Departamento de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Saneamento Básico na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Lei Complementar nº 133, de 16 de julho de 2011, art. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** A Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Vigilância à Saúde; b) Departamento de Assistência Especializada;
- c) Departamento de Atenção Básica;
- d) Departamento de Supervisão e Controle;
- e) Departamento de Assistência Farmacêutica;
- f) Departamento Administrativo da Saúde;
- g) Departamento de Saneamento Básico.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera o anexo 01 da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, para ampliar vagas de cargos de Professor de Educação Básica Pedagogia 30h/s; Nutricionista 40h/s; Psicólogo 40h/s; e Fonoaudiólogo 40h/s, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Grupos Ocupacionais do Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, para ampliar 150 vagas para Professor de Educação Básica Pedagogia - 30h/s; 05 vagas para Nutricionista 40h/s; 05 vagas para Psicólogo - 40h/s; 05 vagas para Fonoaudiólogo - 40h/s, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 2.941,70	Professor de Educação Básica I	20 h	630
R\$ 4.412,52	Professor de Educação Básica I	30 h	690
R\$ 5.883,33	Professor de Educação Básica I	40 h	150

CLASSES

A	B	C	D
PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III	PROFESSOR IV
Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena.	Requisito da Classe A, mais especialização em nível de pós-graduação diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe B, mais curso de mestrado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.	Requisito da Classe C, mais curso de doutorado diretamente na área de atuação do profissional do magistério.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam à docência com as atribuições de reger turmas, planejar e ministrar aulas; Participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com equipe de orientação pedagógica; Colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola e a comunidade; e outras atividades afins.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 7.945,28	Nutricionista	40 HS	14
R\$ 7.945,28	Psicólogo	40 HS	14
R\$ 3.972,62	Psicólogo	20 HS	02
R\$ 7.945,28	Fonoaudióloga	40 HS	10
R\$ 5.625,93	Bibliotecário	40 h/s	02
R\$ 5.625,93	Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais	40 h/s	01

REQUISITOS DA CLASSE

A	B	C	D
Graduação Nível Superior	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu sensu" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controversos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.400, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.067, de 29 de outubro de 2020, que trata sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.067/2020, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O regime que regulará o parcelamento do solo para fins de sítios de recreio, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é o estabelecido nesta Lei e, no que couber, na Lei Complementar n. 349, de 13 de dezembro de 2021, nas Leis Federais nº 4.591, de 1964, nº 6.766, de 1979 e nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e na Nota Técnica do INCRA de nº 02, de 2016, que substituiu a Normativa 17B nos seus itens 03, letras E1 e E2, item 04, letra D e suas alterações.

Art. 4º O projeto de parcelamento específico deve ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, analisado obrigatoriamente e previamente pela Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 9º

I – Sítios com área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados);

.....

II.....

a) Mínimo de 6% (seis por cento) de sua área para espaços e serviços de uso exclusivo do condomínio, excluindo-se praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais;

IV – vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio, sendo que as vias coletoras devem ter no mínimo de 16,00 (dezesesseis) metros e as vias locais, não inferiores a 14,00 (quatorze) metros de largura e, no que couber, o previsto na Lei e Complementar nº 037/2005 que dispõe sobre a regulação do Sistema Viário do Município de Sorriso e suas alterações.

.....

VIII – obras de escoamento de águas pluviais compreendendo curvas de nível, valas de escoamento, poço de visita (pv) (quando vias pavimentadas), tubulações (quando vias pavimentadas), bocas-de-lobo (quando vias pavimentadas), bacias de contenção, além de outros que se fizerem necessários, os tipos de equipamentos do sistema drenante descrito, serão utilizados de forma parcial para garantir a preservação do solo e ambiente;

IX – implantação de rede distribuidora de água potável, com equipamentos e acessórios, tais como estação de recalque, reservatório, poço tubular ou alternativa com projetos elaborados conforme normas da SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e SAMATEC Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

.....

XIV - A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 1500,00 m (Hum Mil e quinhentos metros);

XV - Em vias no sistema de “alça”, a sua extensão não poderá ser superior a 1500,00 m (Hum Mil e quinhentos metros);

XVI - Os condomínios urbanísticos e condomínios urbanísticos integrados à edificação não poderão exceder a área máxima de 900.000,00m² (novecentos mil metros quadrados).

XVII – para parcelamentos do solo de imóveis para fins específicos de sítios de recreio, os mesmos deverão ter raio mínimo de 3,50m (três metros e meio), exceto em encontros de avenidas cujo raio mínimo deverá ser de 6,50 (seis metros e meio) (Redação dada pela LC N.º 366/2022).

Art. 11.

I – taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

.....

II – (revogado).

III.....

a) Recuo mínimo de 4,00m (quatro metros), medidos a partir do alinhamento frontal dos sítios;

Art. 17

IV.....

..... b) Planta impressa no projeto, em 4 (quatro) vias, devidamente assinadas pelo profissional responsável e proprietário, em escala legível, além de encaminhar os arquivos digitais do tipo “PDF” (memorial e cronogramas) e “DWG” (desenhos - Georreferenciados), e cópia da ART/RRT/TRT registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto e responsável pela execução;

.....

V – projeto ambiental orientado e com todos os apontamentos sanados feitos pela SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e SAMATEC Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia contendo:

.....

Art. 18.

.....

§ 3º Quando a irregularidade se referir à ausência de documentos, a Secretaria Municipal da Cidade facultará ao empreendedor prazo de 90 (noventa) dias para corrigir a irregularidade, prorrogáveis por igual período.

Art. 22. Para emissão do alvará de licença para execução das obras, o empreendedor deverá apresentar ao Município, por termo, as garantias previstas no Art. 44 da Lei Complementar n. 349, de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações, observadas as restrições apresentadas na legislação federal.

Art. 45. Todos os parcelamentos do solo para fins de sítios de recreio preexistentes a esta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados de data de notificação do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, para regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.399, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Sorriso Vale Gás, destinado às famílias de baixa renda residentes no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sorriso Vale Gás, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo-GLP sobre o orçamento das famílias de baixa renda, em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º O Sorriso Vale Gás poderá ser concedido da seguinte forma:

I - Carga de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP – 13 kg;

II - Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP – 13 kg.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Sorriso Vale Gás, na forma do regulamento, as famílias:

I - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos do art. nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º O Sorriso Vale Gás será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher responsável pela família, na forma do regulamento.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução do Programa Sorriso Vale Gás:

I – proceder à aquisição do gás no quantitativo devido, observadas as regras que regem as contratações públicas, bem assim de realizar a entrega do produto às famílias beneficiárias;

II – identificar as famílias que se enquadram nos parâmetros previstos no art. 3º desta Lei;

III – realizar a avaliação das contingências e definir a concessão ou não do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial;

IV – conceder carga de gás P-13, quadrimestralmente, por um período estipulado pela equipe técnica, conforme a necessidade verificada;

V – limitar, consoante capacidade orçamentário-financeiro do Município, a quantidade máxima de famílias beneficiárias do Programa por período.

Art. 5º Em casos excepcionais, comprovado após visita domiciliar, será fornecido um botijão de gás – P13, uma única vez.

Art. 6º Não farão jus aos benefícios estipulados por esta Lei, as famílias beneficiárias do auxílio gás, por meio do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos oriundos do Orçamento vigente.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo definirá os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição dos botijões e cargas de gás entre as famílias beneficiadas pelo disposto nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1585, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Carlos Carneiro de Almeida e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10021010.1.00670/22-6, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor Carlos Carneiro de Almeida, matrícula 5003, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Banco Bradesco S/A.	20/05/1975 a 01/02/1984		08 anos, 08 meses, 12 dias.
Televisão Alto Uruguai Ltda.	02/07/1984 a 30/09/1985		01 ano, 02 meses, 29 dias.
Radio e TV Umbu Ltda.	01/10/1985 a 04/09/1987		01 ano, 11 meses, 04 dias.
STS Produções e Publicações Ltda.	05/09/1987 a 15/01/1988		00 ano, 04 meses, 11 dias.
Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda.	01/02/1988 a 31/08/1988		00 ano, 07 meses, 00 dia.

Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/09/1988 a 31/01/1991		02 anos, 05 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/03/1991 a 31/05/1992		01 ano, 03 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/08/1992 a 30/06/1993		00 ano, 11 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/08/1993 a 30/04/1994		00 ano, 09 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/06/1994 a 31/03/1995		00 ano, 10 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/05/1995 a 30/04/1997		02 anos, 00 mês, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/10/1997 a 28/02/1998		00 ano, 05 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/07/1998 a 30/11/1999		01 ano, 05 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/12/1999 a 30/06/2000		00 ano, 07 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/12/2000 a 31/12/2000		00 ano, 01 mês, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/04/2003 a 31/01/2004		00 ano, 10 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/03/2004 a 31/03/2004		00 ano, 01 mês, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/05/2004 a 30/06/2004		00 ano, 02 meses, 00 dia.
Fundação Educacional Claudino Francio.	01/08/2011 a 24/01/2012		00 ano, 05 meses, 24 dias.
Contribuinte Individual nº 000117154411-03.	01/09/2011 a 31/10/2011	61 dias	00 ano, 00 mês, 00 dia.
Fundação Educacional Claudino Francio.	01/08/2012 a 03/06/2013		00 ano, 10 meses, 03 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			9.448
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			25 anos, 10 meses e 23 dias.

Obs. Deduções dias concomitante.

Art. 2º O período averbado compreende em 9.448 dias líquidos, correspondendo há 25 anos, 10 meses e 23 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.398, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.200, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.200, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os bens imóveis que indica, na forma e nas condições que especifica, e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 3.200, de 15 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as áreas de terras que seriam destinadas à implantação das Estradas H e I do loteamento de colonização denominado “Loteamento Telles Pires”, constante da Matrícula nº 3219 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário Oeste-MT, especificadas no Anexo I desta Lei, pelas áreas dos

imóveis que foram utilizadas para a implantação da Estrada Nona Carolina e que seguem especificadas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Com a permuta autorizada por meio desta Lei, fica regularizada a Estrada Nona Carolina, tornando desnecessária a implantação das Estradas H e I do “Loteamento Telles Pires”.

Art. 2º As áreas que são objeto da permuta ficam definidas de acordo com os memoriais descritivos indicados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo promoverá as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, inclusive mediante outorga e registro das escrituras públicas de permuta das áreas indicadas nesta Lei.

Parágrafo único. Após o registro da permuta autorizada por esta Lei no Cartório de Registro de Imóveis, os particulares indicados no Anexo I passarão a ser proprietários dos respectivos trechos das Estradas H e I do loteamento de colonização denominado “Loteamento Telles Pires”, conforme memorial descritivo constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO I

ÁREA TOTAL DE TERRAS QUE SERIAM DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DAS ESTRADAS H E I DO “LOTEAMENTO TELLES” PIRES E QUE PASSARÃO A SER DE PROPRIEDADE DOS PARTICULARES INDICADOS ABAIXO

Denominação	Estrada I
Área objeto da permuta cuja propriedade será transferida a Iraci Carlos Camicia e acrescida ao imóvel de matrícula 1672 do CRI de Sorriso.	2,0097 ha
I Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	3219 CRI de Rosário Oeste - MT
Memorial descritivo da área	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-5, deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: 90°00'00" E e 2009,84 m até o vértice P-2, 00°00'00" S e 10,00 m até o vértice M-05, 90°00'00" W e 2009,84 m até o vértice 12, 00°02'18" NW e 10,00 m até o vértice P-5, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Estrada I
Área objeto da permuta cuja propriedade será transferida a Iraci Carlos Camicia e que será acrescida ao imóvel de Matrícula 41491 do CRI de Sorriso	1,6430 ha
II Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	3219 CRI de Rosário Oeste - MT
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4-A, deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: 00°00'00" S e 10,00 m até o vértice P-2, 90°00'00" W e 1643,38 m
	até o vértice P-3, 00°00'00" N e 10,00 m até o vértice M-05-A, 89°59'59" NE e 1643,38 m até o vértice 4-A, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Estrada H
Área objeto da permuta cuja propriedade será transferida a Tedy Wendell Puva e que será acrescida à área do imóvel de Matrícula 27288 do CRI de Sorriso	0,8250 ha
III Localização	Município de Sorriso - MT

Matrícula	3219 CRI de Rosário Oeste - MT
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03, deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: 58°05'35" SE e 619,37 m até o vértice M-02, 00°00'04" SE e 211,19 m até o vértice M-01, 90°00'00" W e 10,00 m até o vértice P-8, 00°00'04" NW e 205,64 m até o vértice P-9, 58°05'35" NW e 613,83 m até o vértice P-10, 32°00'00" NE e 10,00 m até o vértice M-03, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Estrada I
Área objeto da permuta cuja propriedade será transferida a Tedy Wendell Puva e que será acrescida ao imóvel de Matrícula 27288 do CRI de Sorriso	0,8764 ha
Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	3219 CRI de Rosário Oeste - MT
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: 89°59'59" SE e 876,62

	m até o vértice M-05-A, 00°00'00" S e 10,00 m até o vértice P-3, 90°00'00" W e 876,62 m até o vértice P-7, 00°01'24" NE e 10,00 m até o vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Estrada H
Área objeto da permuta cuja propriedade será transferida a Babinton Windey Puva e que será acrescida ao imóvel de Matrícula 31675 do CRI de Sorriso	1,4250 ha
Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	3219 CRI de Rosário Oeste - MT
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-11, deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: 90°00'00" E e 10,00 m até o vértice 20, 00°00'01" SE e 1350,00 m até o vértice 2, 34°00'07" SW e 74,70 m até o vértice 23, 90°00'00" W e 12,06 m até o vértice P-12, 34°00'00" NE e 78,39 m até o vértice P-13, 00°00'01" NW e 1346,94 m até o vértice P-11, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Estrada I
Área objeto da permuta cuja propriedade será transferida a Babinton Windey Puva e que será acrescida ao imóvel de Matrícula 31675 do CRI de Sorriso	0,4101 ha
Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	3219 CRI de Rosário Oeste - MT
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-6, deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: 90°00'00" E e 410,16 m até o vértice P-5, 00°02'18"

	SE e 10,00 m até o vértice 12, 90°00'00" W e 410,16 m até o vértice 18, 00°00'00" N e 10,00 m até o vértice P-6, vértice inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO II

ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE PARTICULAR QUE SÃO OBJETO DA PERMUTA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL "NO-NA CAROLINA"

Denominação	Fazenda Puva
Área objeto da permuta	2,1011 ha
Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	27288 CRI de Sorriso - MT
Proprietário	Tedy Wendell Puva
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03-B, deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°47'13" e 1050,59 m até o vértice M-05-A, 270°00'00" e 20,00 m até o vértice P-2, 359°47'13" e 1050,52 m até o vértice P-1, 89°47'13" e 20,00 m até o vértice M-03-B, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Fazenda Camícia I e II
Área objeto da permuta	0,4631 ha
Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	41491 CRI de Sorriso - MT
Proprietário	Iraci Carlos Camícia

Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-3, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 179°47'09" e 231,60 m até o vértice P-4, 270°00'00" e 20,00 m até o vértice M-05-A, 359°47'09" e 231,53 m até o vértice 5, 89°47'13" e 20,00 m até o vértice P-3, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Fazenda Camícia I e II
Área objeto da permuta	3,0123 ha
Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	1672 CRI de Sorriso - MT
Proprietário	Iraci Carlos Camícia
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-7, deste, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°59'59" e 1506,16 m até o vértice P-8, 269°59'59" e 20,00 m até o vértice 21, 359°59'59" e 1506,16 m até o vértice 12, 89°59'59" e 20,00 m até o vértice P-7, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Denominação	Fazenda Todeschini
Área objeto da permuta	3,0239 ha
Localização	Município de Sorriso - MT
Matrícula	31675 CRI de Sorriso - MT
Proprietário	Babinton Windey Puva
Memorial descritivo	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-5, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 20,00 m até o vértice 12, 180°00'00" e 1511,93 m até o vértice 24, 270°00'00" e 20,00 m até o vértice P-6, 0°00'00" e 1511,93 m até o vértice P-5, vértice inicial da descrição deste perímetro.

EXTRATO DE CONTRATO DOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2023.

	ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO						
	EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS						
	MARÇO DE 2023						
Nº contrato	Contratado	CARGO	OBJETO	VIGÊNCIA	GESTORES		
1374	ADAILTON DE ARAUJO DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1372	ALEXANDRA DE LIMA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1337	AMANDA SILVA MAZZOTTI FERREIRA	MONITOR DE OFICINAS - DESENHO E PINTURA	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1392	ANA PAULA MACIEL DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler

1398	ANDREIA MARIA DIAS LOPES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	22/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1380	ANTONIA DOUGLIANE DO NASCIMENTO DA CONCEICAO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1361	ARIUCE OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1345	BRUNA SFAIR MAROSTICA	NUTRICIONISTA 40HS - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Educação	06/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1371	BRUNA SILVA NOVAIS DIAS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	17/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1341	CINTIA BECKER	PSICOLOGO 40 HS - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1386	CLAUDIA DA SILVA MENDES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1352	CLAUDIA REGINA PERTUZZATTI IGNACIO	MONITOR DE OFICINAS - ARTESANATO	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1390	CLEISTIANE RODRIGUES OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1377	CRISTINA DIAS DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1389	DANIEL DIAS DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1395	DHEMERSON LIMA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	22/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1396	EDILANIA LUIZA DE SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	22/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1355	ELIANE DE ROQUE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1347	ELIENAI PAULINA DA SILVA FREITAS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	06/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1350	ELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	MOTORISTA - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1350	ELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	MOTORISTA - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1351	ERCILIA OLIVEIRA SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1387	ERICA CARLA FERREIRA DANTAS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1366	EVANILDE GOMES FERREIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1340	EVILLI TAIARA GOES RODRIGUES	PROF EDUC BASICA - MATEMATICA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1359	GEDYEL ELIABE DE CASTRO	MONITOR DE OFICINAS - SOPRO, METAIS, TROMPETE,	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1353	GENIANE FIOR	MOTORISTA - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1353	GENIANE FIOR	MOTORISTA - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1213	HELKE RAFAELA DANTAS DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1338	HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA	MONITOR DE OFICINAS - DESENHO E PINTURA	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	02/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1342	HUTISCLEIA APARECIDA DE SOUZA	PROF EDUC BASICA - LINGUA INGLESA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1383	ISABELA CARNEIRO NUNES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1339	ISRAEL JOSE ANDREGHETTI	MOTORISTA - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1339	ISRAEL JOSE ANDREGHETTI	MOTORISTA - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler

1368	IZIS MICHELLI DA COSTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	17/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1397	JANAINA CASSIELE NOLIO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	22/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1367	JANETE MACIEL TEIXEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	17/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1356	JOCIENE ALMEIDA FARIAS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1348	JOSIANE ALVES DE SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	07/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1357	KEILA DE OLIVEIRA MESQUITA RODRIGUES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1344	KELLI MARQUES DOS SANTOS SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1365	LEIA MAZUCHINI ALMEIDA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	09/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1358	LEIDE APARECIDA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	09/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1385	LELIANE MARIA DA SILVA LIMA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1373	LUCAS GOMES SANTOS	PROF EDUC BASICA - MATEMATICA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	16/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1379	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1343	LYXILANIA CARDOSO SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1382	MARCIA MENDES DE BRITO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1378	MARCIANA FERREIRA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1362	MARIA APARECIDA RAIMUNDO DE ASSIS	PROF EDUC BASICA - MATEMATICA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	01/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1349	MARIA NEUSA DE ARAUJO MENDES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	07/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1354	MAURO GONCALVES DA SILVA	MONITOR DE OFICINAS - CONTACAO DE HISTORIAS	Prestação de serviço na Sec. de Cultura	13/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Marisa de F. S. Netto
1359	MAURO GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA - PCCV 139-2011	Prestação de serviço na Sec. de Educação	13/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1376	MICHELE MASUI E SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1375	MYRLLA RAIANY MARINHO RODRIGUES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1384	NAIR APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1369	POLIANA BISPO DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	16/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1393	RAIMUNDA LUCENITA LOBATO CAMPOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1388	REJANE INES MASSONI CERVELIM	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1363	RISSAMY GABRIELA ALVES DE LARA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1346	ROSENILDA LAURENTINO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	06/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1381	SANDRA DE ROQUE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1391	SHEILA SILVA BARROS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	21/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1394	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	22/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler

1360	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1302	SUELI APARECIDA LEITE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	07/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1370	VANDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1364	ZENILDA DO CARMO SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10/03/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
	ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO						
	EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ABRIL DE 2023						
Nº contrato	Contratato	CARGO	OBJETO	VIGÊNCIA		GESTORES	
1311	FLAVIA MICHELY FRANCO DO ESPIRITO SANTO	ORIENTADOR ATIV FISICA E DESPORTIVA	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1312	HENRIQUE AUGUSTO ALVES	INSTRUTOR DE FUTEBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1313	CLAYTON ROBERTO DA SILVA PADILHA	INSTRUTOR DE FUTEBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1303	BRUNO HENKES OTONI	INSTRUTOR DE FUTEBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1314	MARCELO NOVAIS DE OLIVEIRA	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BICICROSS	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1315	MARIA OLIVIA DE PAULA MACEDO VARGAS	ORIENTADOR ATIV FISICA E DESPORTIVA	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1316	JOSE DA SILVA PIMENTEL NETO	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - ATLETISMO	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1317	JEBERSON CARLOS DE ALMEIDA MACIEL	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - FUTSAL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1318	WILIAN FERNANDO TEZA	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA COLETIVAS	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1319	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BASQUETEBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1320	CAROLINE CARLA DE MORAES FURTADO	PSICOLOGO 20HS - PCCV 134-2011	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1321	JULIANO LUIZ DA SILVEIRA	TREINADOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - VOLEIBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1322	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR ATIV FISICA E DESPORTIVA	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1323	GREYCI KELLY TROCINI	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - VOLEIBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1324	JOADIR LEITE PIMENTA	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - FUTSAL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1325	DANIELE DE SOUZA LUCIO	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - ATLETISMO	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1326	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - ATLETISMO	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1327	ANA ALICE NUNES DOS SANTOS DA SILVA	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BASQUETEBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	04/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1328	HEITOR LUIS DE MEDEIROS VARELA	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BASQUETEBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	05/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1329	ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA NETO	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - FUTSAL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	06/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1330	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - BASQUETEBOL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	04/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1331	ANA PAULA MARTINS	ORIENTADOR ATIV FISICA E DESPORTIVA	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	04/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1333	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - TENIS DE MESA	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	04/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1334	MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler

1335	LUCELIA DA COSTA BRAGA AUGUSTINI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1336	ROSILEIA MARIA DA COSTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1403	KATIA REGINA MELO SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1404	ANTONIA DEJANIRA DO ESPIRITO SANTO MORAIS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1405	LINEIDE SOARES DE PINHO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1406	LUZINETE ARAUJO LIMA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1407	REGINA DE JESUS ARAUJO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1408	ADRIELE DIANA DA COSTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1409	DAIANA RIBEIRO OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	03/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1410	ADRIANA ALEXANDRE BRITO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	04/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1411	VERA LUCIA TEIXEIRA RODRIGUES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	04/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1412	MIRLENE INACIO DE JESUS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	04/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1413	CAROLINE GIEQUELIN MACHADO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	05/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1414	LESLIANY SOARES DA CRUZ ROCHA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	05/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1415	RAQUEL MAGALI KWOLL	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	05/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1416	ALDAIRES SILVA LOPES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	06/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1421	EDIANE CORREIA GOMES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1423	MEIRE TEREZA BERTELE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1424	MIRRAILLA DA SILVA VIANA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1425	JOSLEIDE ROSSONI LOFFI FUJII	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1427	KARINA MARIA DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1429	ELIANA SILVA NASCIMENTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1430	VALKIRIA AILSA SOUZA RODRIGUES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1431	ROSILEIA ALVES PEREIRA MURBACH	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1446	LAURA EVA FIGUEIREDO DE MORAES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	17/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1447	MARIA JOSE DA CONCEICAO AZEVEDO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	13/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1448	MARIA VANISE BARBOSA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	13/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1455	FERNANDA DE OLIVEIRA BARREIROS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	14/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1459	RAQUEL DE SALES SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	06/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1460	SUELY RIBEIRO DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	06/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler

1461	JESSIKA MARIA APARECIDA GODOY DA SILVA LOPES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	19/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1475	PATRICIA HELENA DA CONCEICAO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	19/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1476	IRACEMA DA SILVA PINTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	19/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1277	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	PROF EDUC BASICA - MATEMATICA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1478	MONICA FERREIRA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1479	ROSANA MARIA ALVES DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	20/04/23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
	ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO						
	EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS MAIO DE 2023						
Nº contrato	Contratato	CARGO	OBJETO	VIGÊNCIA		GESTORES	
12494	TAYNARA NEVES PEREIRA	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12495	DEUSELY DA SILVA FREITAS CARDOSO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12496	CLEUZA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12497	ANA PAULA GOMES PATAT	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12498	JOELMA MACHADO SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	02-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
1487	ALICE TREIN	ORIENTADOR ATIV FISICA E DESPORTIVA	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	02-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
1488	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA - FUTSAL	Prestação de serviço na Sec. de Esporte	02-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Emilio B. Jr
12522	RAQUEL SCHAUKOSKI SOUSA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	05-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12523	NATHALIA POSSARI SILVANO DE SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	05-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12524	ISNA CLAUDIA SANTOS SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	08-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12525	DANIEL DOS SANTOS SENA	PROF EDUC BASICA - HISTORIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	08-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12526	SONIA MARIA DE SOUZA BONIFACIO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	09-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12528	MARISA ALVES QUEVEDO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12529	CLEIDINALVA BARROS CAMARA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	10-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12538	SAMILES PEREIRA SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12539	REGINA ALVES FEITOZA BILHA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	11-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12540	WESLA DO LIVRAMENTO AMORIM	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	12-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12541	MARISTELA LOPES DE SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	12-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12542	VIVIANE DA SILVA COSTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	16-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12544	MARINES RODRIGUES DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	16-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12546	JOSE HURBANO JUSTIMIANO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	16-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12556	HELEN VIVIAN DOS SANTOS ALVES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	18-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler

12557	REJANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	18-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12558	CARLA VERA DE LOIOLA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	18-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12581	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	18-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12528	ERICA VIEIRA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	18-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12583	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	22-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler
12586	CINDYA IZABELLE GOMES DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - CIENCIAS BIOLOGICAS 40HS	Prestação de serviço na Sec. de Educação	18-mai-23	14/12/23	ARI G. LAFIN	Lucia K Drechsler

DISTRATO DOS CONTRATOS DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2023

	ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO			
	EXTRATO DE DISTRATOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS			
	MARÇO DE 2023			
CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	DATA DO DISTRATO	Nº DISTRATO
877/2023	JESSICA FABRICIA SANTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	01/03/2023	27
11091/2023	MARCIA ALVES DE PAULA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	01/03/2023	23
46/2023	IVONETE DA SILVA SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	01/03/2023	26
74/2023	CLAUDETE DE SOUZA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	01/03/2023	24
788/2023	DAIANE AGOSTINI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	01/03/2023	31
963/2023	CLEIDE OLIVEIRA SOUZA ALVES	PROF EDUC BASICA - LINGUA PORTUGUESA 30HS	06/03/2023	25
130/2023	TAMIRES SUZANA DE GUSMAO MARTINS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	09/03/2023	32
1085/2023	AIONALDO PEREIRA GOMES	MOTORISTA - PC-CV 139-2011	12/03/2023	29
1213/2023	HELKE RAFAELA DANTAS DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	16/03/2023	30
780/2023	ELISANGELA BOSI DALLA COSTA MOREIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	20/03/2023	33
937/2023	RAQUEL CARLOTTO PETERS MIELKE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	28/03/2023	35
22/2023	LILIANE POLO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	30/03/2023	34
743/2023	ROSIANE DA SILVA BEZERRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	01/03/2023	28
	ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO			
	EXTRATO DE DISTRATOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS			
	ABRIL DE 2023			
CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	DATA DO DISTRATO	Nº DISTRATO
1302/2023	SUELI APARECIDA LEITE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	03/04/2023	37
784/2023	GRASIELE EUGISLAINE GRANJEIRO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	03/04/2023	36
1103/2023	CARLEANE VIEIRA CARVALHO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	09/04/2023	44

1303/2023	BRUNO HENKES OTONI	INSTRUTOR DE FUTEBOL	10/04/2023	41
1123/2023	ANDREIA CRISTINA ROSA	PROF EDUC BASICA - MATEMATICA 40HS	10/04/2023	40
757/2023	MAELY ALCANTARA GOMES	PROF EDUC BASICA - CIENCIAS BIOLOGICA 20HS	17/04/2023	39
715/2023	SUERLANE QUINTO DIAS BASTOS	PROF EDUC BASICA - LINGUA PORTUGUESA 20HS	18/04/2023	38
55/2023	BRUNA GARCIA RODRIGUES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	19/04/2023	46
192/2022	JESSIKA MARIA APARECIDA GODOY DA SILVA LOPES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	19/04/2023	43
101/2023	NETANIA DE SALES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	24/04/2023	45
156/2022	MIRIAN SILVA DOS ANJOS	PROF EDUC BASICA - CIENCIAS BIOLOGICAS 40HS	24/04/2023	42
	ESTADO DO MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO			
	EXTRATO DE DISTRATOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS			
	MAIO DE 2023			
CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	DATA DO DISTRATO	Nº DISTRATO
755/2023	MARLEIDE BENTO PENNA	PROF EDUC BASICA - HISTORIA 20HS	02/05/2023	49
792/2023	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	02/05/2023	47
1403/2023	KATIA REGINA MELO SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	03/05/2023	48
1071/2023	DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	12/05/2023	50
1070/2023	MARCIA DINIZ TORRES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	15/05/2023	52
2188/2022	MARIANE JUNGES TALLASKA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	29/05/2023	51

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.583, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra

de apoio administrativo e operacional para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso – MT, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1.115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matrícula nº 8407.

Valquiria Gehlen – Matrícula nº 10483.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1.962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10483	Valquiria Gehlen	Depto. De Administração	Depto. De Administração
10791	Cledson Adão de Assis	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo
10875	Sonia Maria Lisboa Fliegner	Unidade Ganha Tempo	Ganha Tempo Zona Leste
70	Joni Roberto Bischoff	Depto. De Almoxarifado	Depto. De Almoxarifado
8536	Sandra Marcia Pereira da Rocha	Depto. De Patrimônio	Depto. De Patrimônio
482/483	Maria Raquel de Queiroz Xavier da Silva	Depto. De Administração	Arquivo Público
4096	Mec Uzaid Bezerra de Siqueira	Depto. De Administração	T.I
8443	Júlia Catieli Nóllo	Assessoria Adjunta Do Sistema De Gestão De Pessoas	Depto Geral de Pessoal
12201	Jared Rodrigues Chagas Witczak Gómini	Depto de Compras	Termo
8487	Claudir Miguel Claro	Depto de Compras	Compras
9346	Eslen Parron Mendes	Depto de Licitação	Depto de Licitação

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 184 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.584, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais do Termo de Parceria, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gisele Cristina dos Santos (titular) e Laércio Bianchini (substituto), fiscais do Termo de Parceria nº 002/2019 originado do Processo Licitatório Concurso de Projeto nº 001/2019, com finalidade de “Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, qualificada co-

mo Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste edital”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.365 de 02 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.582, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 062/2023, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Astrid Adriane Buttgen – Matrícula nº 9593.

Zélia dos Anjos Batista Gustavo - Matrícula nº 10451.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6095	Marluci Pereira Hoffmann	Gabinete do Secretario	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.581, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Kelle Diandra Nunes de Melo – Matricula nº 8462.

Leidimara de Oliveira Gomes – Matricula nº 10770.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10771	Paula Jordania Guisolfi	Proteção Social Básica	Cras São Domingos
10775	Cristiane Mathias Folhas Andrade	Proteção Social Básica	Cras Praça Céu
8459	Sirlei Lisete Gribler	Proteção Social Básica	Cras São Jose
8394	Salete Terezinha Strieski	Proteção Social Especial	Conselho Tutelar
8461	Silvana Bezerra Milan	Proteção Social Básica	C.C.I
8961	Joana Aparecida Fernandes Santos	Proteção Social Especial	Creas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 197 de 20 de Janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.580, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Wanderson Costa Oliveira – Matricula nº 11860.

Bruno Maia - Matricula nº 7876

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8415	Cristina Felix	Deppto. de Agricultura Familiar	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.395, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal N. 2.895/2018, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal N. 2.895/2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, construídas com recursos próprios do erário da Prefeitura Municipal de Sorriso ou adquiridas via convênios com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas do tráfico de pessoas, de exploração sexual e de violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340/2006, que estabelece que: "serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, (...), à moradia, (...), à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao res-

peito e à convivência familiar e comunitária”, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.579, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 029/2023, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Maira Schell - Matricula nº 8429.

Leonardo Kozak - Matricula nº 8530.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8429	Maira Schell	Gabinete do Secretário	Administrativo
8530	Leonardo Kozak	Gabinete do Secretário	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.578, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 089/2023, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 145/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Adriana Buffon Ribas de Campos - Matricula nº 1766/369.

Carla Adriana Riegel – Matricula nº 10782.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Educação:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
1766/369	Adriana Buffon Ribas de Campos	Gabinete do Secretário	SEMEC/CEM-FOR

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.577, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de “contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Laercio Bianchini - Matrícula n° 8454.

Alair Alves de Oliveira - Matrícula n° 68.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria n° 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
2431	Raimundo Nonato Trindade Câmara	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 246 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de junho de 2023

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 1.586, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Portaria n° 1.343/2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Portaria n° 1.343 de 06 de junho de 2023 e designar Edson José dos Santos (titular) e Alair Alves de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, das Atas de Registros de Preços n° 109/2023 e n° 110/2023, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 014/2023, com a finalidade de o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres para atender a demanda das secretarias municipais de Sorriso-MT”.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 3.397, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei n° 3.276, de 14 de julho de 2022, que institui e regulamenta o Programa Municipal de Intercâmbio Cultural para os produtores culturais de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A Lei n° 3.276, de 14 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1°** Fica instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Cultural para os produtores culturais do município de Sorriso, com a finalidade pública de fomentar a cultura local e divulgar a produção cultural de Sorriso aos demais municípios, por meio da participação em eventos culturais oficiais nos municípios mato-grossenses, estendendo ainda aos eventos nacionais e internacionais visando a representatividade plena do município de Sorriso nos eventos de interesse público.

Parágrafo único. O Programa que trata o caput deste artigo se baseia no oferecimento do transporte intermunicipal e interestadual por meio de passagens terrestres em empresas de ônibus e/ou por quilometragens, e nos casos de eventos internacionais através de passagens aéreas, neste caso, sempre a depender da disponibilidade orçamentária da Secretaria, para atender as demandas de grupos, a serem legalmente contratadas pelo poder público municipal aos produtores culturais de Sorriso, desde que estejam devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM, e representem o município de Sorriso no evento cultural em que estiverem inscritos.

Art. 2°

Parágrafo único. Os objetivos descritos nesta lei estão alinhados com o Artigo 215 da Constituição Federal de 1988 que garante a todos os cidadãos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, o promover o desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 4° Os produtores culturais que desejam usufruir do benefício desse programa devem entregar à Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude até o mês de abril, um plano e/ou calendário anual dos eventos previstos para o ano corrente, com prioridade aos eventos oficiais que compõem o calendário das entidades representantes de classes como, por exemplo, os realizados pelas Federações, Confederações e Ligas Brasileira: Movimento Tradicionalista Gaúcho de Mato Grosso, Federação Mato-grossense de Capoeira, Federação Mato-grossense de Quadrilhas Juninas, Centros de Tradições Nordestinas, Federação de Bandas e Fanfarras do Estado de Mato Grosso, Festivais de Cinema, Teatro, Circo, Dança, Música, Arte Urbana, Artes Visuais, bem como as Feiras Regionais e Nacionais de Artesanatos organizadas pelo Coordenação Estadual do Artesanato, entre outros de notório interesse público.

Parágrafo único. Outros eventos que possam vir a serem realizados a partir do mês de abril do corrente ano, em que os produtores culturais do município de Sorriso venham a serem selecionados ou convidados por carta convite serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, sempre alinhados com o predomínio interesse público e da disponibilidade orçamentária da Secretaria.

Art. 5° Os produtores culturais que desejam utilizar o transporte para participação em evento cultural nos municípios mato-grossenses, e ainda em eventos nacionais e/ou internacionais deverão realizar requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude no prazo

mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização da viagem, devendo apresentar carta-convite ou resultado de aprovação/seleção do evento em que irão participar, a quantidade de pessoas que utilizarão o transporte e a data de ida e volta da viagem.

Art. 6º Os produtores culturais beneficiados pelo Programa Municipal de Intercâmbio Cultural deverão representar o município de Sorriso no evento de participação, por meio de declaração verbal em sua apresentação, bem como de exposição de banner com os dizeres “Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude”, contendo o brasão do município.

Art. 9º Os produtores culturais beneficiados pelo Programa Intercâmbio Cultural deverão prestar contas da viagem realizada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a viagem, documentando o processo com cópia do comprovante de inscrição dos participantes que utilizaram o transporte, registros fotográficos e demais documentações que possam comprovar a participação no evento que destinou o uso do benefício.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.396, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre autorização para ampliação de vagas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para contratação temporária por excepcional interesse público, conforme autorização por meio da Lei nº 3.304, de 30 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a promover a ampliação do número de vagas da Secretaria Municipal de Educação, relacionado a Lei nº 3.304, de 30 de setembro de 2022, utilizando-se dos classificados do Processo Seletivo nº 002/2022. **Parágrafo único.** A ampliação a qual se refere o *caput* deste artigo, é para 15 (quinze) vagas para o cargo de Monitor de Oficina, 40 (quarenta) horas semanais, pelo aumento no número de oficinas disponibilizadas, para atender a demanda da comunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.576, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 327/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 465/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Karine Evangelista – Matrícula nº 10660.

Kelle Diandra Nunes de Melo – Matrícula nº 8462.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10771	Paula Jordania Guisolfi	Proteção Social Básica	Cras São Domingos
10775	Cristiane Mathias Folhas Andrade	Proteção Social Básica	Cras Praça Céu
8459	Sirlei Lisete Gribler	Proteção Social Básica	Cras São Jose
8394	Salete Terezinha Strieski	Proteção Social Especial	Conselho Tutelar
8420	Suzerley Stumpf	Gabinete do Secretário	Administrativo
8461	Silvana Bezerra Milan	Proteção Social Básica	C.C.I
8460	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Proteção Social Especial	Saica I e II
8488	Marlene Lorenz Holzbach	Proteção Social Especial	Abrigo da Mulher
8470	Dacir Pereira Barbosa	Proteção Social Básica	Padaria Municipal
8489	Neli Mohr	Proteção Social Básica	AABB Comunidade
8961	Joana Aparecida Fernandes Santos	Proteção Social Especial	Creas

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.480 de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.575, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Coloca servidor à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofício SAE 022/2023, informando da necessidade de um psicólogo para atender a demanda da referida unidade;

Considerando Ofício SEMSAS nº 2.666/2023, da Coordenação da Atenção Especializada em Saúde reforçando a necessidade do profissional psicólogo para atender ao Serviço de Atendimento Especializado-SAE;

Considerando o Ofício SEMSAS nº 2.667/2023 solicitando um profissional psicólogo 40 horas semanais para a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de atender a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento pela falta de profissional, especificamente ao Serviço de Atendimento Especializado-SAE, e a Administração Municipal pautada na supremacia do interesse público em satisfazer as necessidades coletivas;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o servidor público municipal efetivo Marcio Aparecido Coletti, matrícula 6060, ocupante do cargo de Psicólogo 40h, pertencente ao quadro de pessoal da administração geral – PCCV 134/2011, para desempenhar a partir desta data suas funções naquela Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 363/2023

CONVOCAR CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Público 001/2023, realizado no período de 24/03/2023 a 14/06/2023, para comparecerem no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, da publicação desta, na *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público 001/2023, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo indeterminado.

1ª. Fase - Exames Médicos

I.- Os candidatos convocados neste ato, deverão providenciar, às suas expensas (*por meios financeiros próprios*), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S.);
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário – CEA** - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
13. Exame sanguíneo de **Antígeno Prostático Específico - P.S.A** - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Paragrafo único. Após obterem todos os exames com respectivos laudos, os convocados deverão se dirigir à *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para agendamento de avaliação médica pericial a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTAÇÃO

II – Somente os candidatos considerados APTOS pela Junta Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Copias**, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<http://www.tse.jus.br>);
- d) CPF;
- e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;
- g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;
- p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- q) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes;
- r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

t) Comprovante de residência;

u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

III- CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: Zona Rural – Sede – Tabaporã - MT
06	DAIANE DOS SANTOS
INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (Agrovila) – Tabaporã - MT
12	POLIANA DOS SANTOS SILVA
INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA (com. São João Batista) – Tabaporã - MT
22	ISA EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE Localidade: DISTRITO DE AMERICANA DO NORTE – Tabaporã - MT
10	ROSANA SEPCHIK DE OLIVEIRA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência do convocado, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA 011/2023 – DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPORÃ/MT, através da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente e a deliberação da Comissão Especial Eleitoral estabelecida para Processo de Escolha Suplementar e Emergencial para Membros do Conselho Tutelar do município de Tabaporã - MT convocado através do Edital 002/2023, torna público o resultado preliminar da Prova objetiva e prática e conhecimento básico em informática realizada no dia 27 de Junho de 2023 para o cargo de Conselheiro Tutelar.

RESULTADO PRELIMINAR

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA					
Nome	Específico	Português	Info.	Pontuação	SITUAÇÃO
Antônia Renânia A. de Almeida	6,0	3,0	1,0	10,0	DECLASSIFICADO
Edna Macedo dos Santos	5,0	3,0	2,5	10,5	DECLASSIFICADO
Jaiane Severino Leite	9,0	4,0	10,0	23,0	CLASSIFICADO
Jessica Soares da Silva	9,0	5,0	1,0	15,0	DECLASSIFICADO
Marcelo Viana da Silva	6,0	6,0	5,5	17,5	CLASSIFICADO
Marlene Sieber	8,0	7,0	4,0	19,0	CLASSIFICADO
Poliana Clara A.O Freese	5,0	7,0	6,0	18,0	CLASSIFICADO
Valdineia De Freitas	5,0	5,0	4,0	14,0	DECLASSIFICADO

Art. 3º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 28 de Junho de 2023.

JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0010/2023, DE 27, DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, na forma de eleição indireta no Município de Tabaporã/MT, constituída por meio da RESOLUÇÃO normativa cmdca Nº 002/2023, de 19, de Abril de 2023, pu-

blicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital 002-2023- CMDCA, Resolve: Art. 1º- Divulgar o resultado do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Português e Conhecimentos Específicos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme segue:

QUESTÕES ESPECÍFICO	
Nº QUESTÕES	RESULTADO
01	D

02	A
03	C
04	C
05	B
06	D
07	C
08	B
09	B
10	A

QUESTÕES PORTUGUÊS	
N° QUESTÕES	RESULTADO
11	A
12	B
13	B
14	B
15	A
16	B
17	D
18	A
19	C
20	C

Art. 3º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 27 de Junho de 2023.

JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PORTARIA N° 365/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, na *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE LOCALIDADE: SEDE
241	FLAVIA CRISLAINE PINHO FERREIRA

INSCRIÇÃO	APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – ADE LOCALIDADE: NOVA FRONTEIRA
090	MARYANA MILITÃO

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO Localidade: Nova Fronteira
022	TAYANARA DOMINGUES

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG

nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) *Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)*
- 2) *Imóveis Rurais (identificação / valor atual)*
- 3) *Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)*
- 4) *Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual))*

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu _____, Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, **DECLARO**, para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 358/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA, a partir do dia 18/06/2023, à Senhora MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, servidora contratada com matrícula no RH nº. 2131, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retraindo efeitos a 18/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE TABAPORÃ, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12.223.800 SSP/MG e CPF nº. 505.657.109-15, no uso de suas atribuições legais, expede: ORDEM DE SERVIÇOS.

Onde fica autorizada a Empresa CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ Sob nº 10.364.043/0001-00, localizada na Rua Rio Solimões, nº 700 – Bairro Novo Riacho, CEP: 32.280-320, no Município de Contagem – MG, deste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Luis Fernando Gonçalves da Silva, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, portador no RG nº 13.902253 SSP/MT e CPF Sob nº 595.743.051-04, residente e domiciliado na Quadra SQNW 304 – BLOCO A, nº BL A, Bairro Setor Noroeste, CEP: 70.684-010 no Município de Brasília – DF, conforme lhe fora adjudicado;

CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME

CNPJ Sob nº 10.364.043/0001-00

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALDANHA NETO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Com o Valor Global de:

>>> R\$: 3.905.742,72 (Três milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Referente ao Processo Licitatório nº. 016/2023 – Concorrência Publica nº. 001/2023, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALDANHA NETO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1593-2021 - PROCESSO Nº 483346/2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Fica a contratada obrigada A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 28 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CPF 505.657.109-15

Luiz Guilherme Ferreira Lazaro

CREA – 1215213530

Engenheiro Civil

CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME

CNPJ Sob nº 10.364.043/0001-00

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o Órgão Gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

d) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo Órgão Gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) Meses a contar da data da assinatura da Ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao Órgão Gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do Art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão Gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao Órgão Gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.11. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Tabaporá/MT, através do Órgão Gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. COMPETE AO ÓRGÃO GESTOR:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, denominado como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O Órgão Gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem da entrega dos uniformes, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos uniformes, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do Registro de Preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. COMPETE AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES USUÁRIAS:

5.2.1. Proporcionar ao Detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos uniformes dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata.

5.3. COMPETE AO COMPROMITENTE DETENTOR DA ATA:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela Detentora da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do Município, sito a Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Centro, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a Ata em relação a uma Detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal de Tabaporã/MT.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do Art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata

de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Núcleo de Licitação – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos uniformes ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos uniformes será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na Sede da Unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Tabaporã/MT.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5.5. Os uniformes entregue a Secretaria Solicitante deverão estar em plena condições com o Anexo I do Edital, caso isso não ocorra, a mesma deverá substituir no prazo de 15 (quinze) dias corridos o produto com defeito ou demais escoriações.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os uniformes a que se refere ao Anexo I novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.6.1. Serão recusados os uniformes imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6.2. Os uniformes deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.6.3. Os uniformes sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade específica pela fabricante em cada embalagem.

7.6.4. Os uniformes deverão estar acondicionados em embalagem original de fabricante.

7.7. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.8. As despesas relativas à entrega dos uniformes correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos uniformes licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos uniformes, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos uniformes, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.2. Dotação Orçamentária aprovado pela Lei nº. 1.334/2021 (Lei Orçamentária Anual), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação Finalidade

08 00100 10 122 0006 2031 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Material de Consumo

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Material de Consumo

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 16000000600 Material de Consumo

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Material de Consumo

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 16003110000 Material de Consumo

08 00100 10 305 0010 2042 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Material de Consumo

08 00100 10 305 0010 2042 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 16000000605 Material de Consumo

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

10 00300 12 361 0012 2072 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

10 00400 12 365 0012 2074 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

10 00500 12 365 0012 2075 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Material de Consumo

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2093 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

11 00300 17 512 0015 2099 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00100 20 605 0003 2101 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

12 00300 18 541 0017 2105 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

12 00200 23 692 0016 2106 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º. (décimo) dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o 10º. (décimo) dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas falta leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Tabaporã, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste Artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Tabaporã/MT.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Tabaporã – MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 01 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE DETALHES UNIFORMES LTDA – ME

CNPJ/MF sob nº. 22.096.647/0001-00

Magali Cristina de Lima Farias

Sócia/Proprietária

CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha

PORTARIA Nº 364/2023

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 001/2022.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2022, realizado no período de 14/04/2022 a 10/06/2022, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, na *Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h*, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA LOCALIDADE: SEDE
084	ROSEMAR PEREIRA
073	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 29 de Junho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sou de tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)
- 3) Veículo e Máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu _____, infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, **DECLARO**, para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2023, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

Contrato de Pessoal nº. 145/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISABEL CATARINA PEZARICO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar 033/2023, prestará serviços no cargo de 0382 - RECEPCIONISTA, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se o contrato devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na UPA de Tangará da Serra-MT, considerando o usufruto de Licença de Interesse Particular da servidora Neuza da Silva Santos, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o flu-

xo dos atendimentos, conforme Memorando nº 17.920/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0382 - RECEPCIONISTA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.10.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, e Memorando nº 17.920/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2305 – Manutenção da UPA Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00.030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – 3.1.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 17.920/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2023 à 31/05/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ISABEL CATARINA PEZARICO

Contrato de Pessoal nº. 146/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUANA REGINA DE SANTANA SOUSA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006 e Lei municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar 033/2023, prestará serviços no cargo de 705 - COZINHEIRA, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se o contrato devido a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos na UPA de Tangará da Serra-MT, considerando a aposentadoria da senhora Elizabeth Schoenberger e a ausência de servidores classificados no Concurso Público nº 001/2018, com objetivo de estruturação da equipe, possibilitando a manutenção e a continuidade dos serviços realizados pelo setor, mantendo o fluxo dos atendimentos, conforme Memorando nº 17.920/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 705 - COZINHEIRA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 12.12.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, e Memorando nº 17.920/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 2574 – 3.1.90.04.00 1.2.600.00604.030.017 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2575 – 3.1.90.13.00 1.2.600.00604.030.017 - Obriga-

ções Patronais - Unidade Orçamentária: 033297 – Manutenção do Hospital Municipal – 3.2.600.604.030.017, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 17.920/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 01/06/2023 à 31/05/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUANA REGINA DE SANTANA SOUSA.

Contrato de Pessoal nº. 147/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, Lei nº 4579/2016 e amparado na Lei Ordinária nº 5.899 de 16 de dezembro de 2022. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, a candidata participou do Processo Seletivo 001/2022, conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocada através do Edital Complementar 039/2022, prestará serviços no cargo de 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação em atenção aos serviços hospitalares que estão sendo realizados em decorrência da contratação de empresa para gerir o centro cirúrgico e UTI do Hospital Municipal de Tangará da Serra – MT, desse modo, a contratação está atrelada a atuação e funcionamento do Centro Cirúrgico, com pré e pós cirúrgico, de forma que caso venha a ocorrer a descontinuidade dos serviços possamos realizar o distrato com a servidora e caso ocorra a manutenção e estabilização dos serviços estaremos realizando convocação através de concurso público, conforme Despacho 5 do Memorando nº 22.995/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos) e adicional de insalubridade de 30% GES 12.04.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Despacho 5 do Memorando nº 22.995/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 2574 – 3.1.30.04.00 1.2.600.00604.030-017 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 2575 – 3.1.90.13.00 1.2.600.00604.030-017 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033297 – Manutenção do Hospital Municipal, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daysi Cichetti de Brito, conforme Despacho 5 do Memorando nº 22.995/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 02/06/2023 à 01/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI.

Contrato de Pessoal nº. 148/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIO APARECIDO MUCUTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 7º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 035/2023, prestará serviços no cargo 708 – ENFERMEIRO - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, justifica-se a contratação considerando a solicitação de rescisão da servidora Patricia Regina Oliveira Bernadino e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: 708 – ENFERMEIRO - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 949,51 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) pelo cumprimento dos plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.02 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme do Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1600000604030020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1600000604030020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/06/2023 à 06/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FABIO APARECIDO MUCUTA.

Contrato de Pessoal nº. 149/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Se-

letivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 035/2023, prestará serviços no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, justifica-se a contratação considerando o fim do contrato por término de serviço do servidor João Carlos Silvestre Velasco e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinha – SAMU, conforme do Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 2578 – 3.1.90.04.00 3.2.600.000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2579 – 3.1.90.13.00 3.2.600.000.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033005 – Manutenção do SAMU – Contratado Fonte: 3.2.600.604.030.020 - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/06/2023 à 06/06/2024 podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 150/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANIA CORREA STASIAK

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 035/2023, prestará serviços no cargo 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU, com carga horária de 12X36 horas semanais, justifica-se a contratação considerando o fim do contrato por término de serviço da servidora Vania Correa Stasiak e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Mo-

torista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinha – SAMU, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 12X36 horas semanais, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1600000604030020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1600000604030020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/06/2023 à 06/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VANIA CORREA STASIAK.

Contrato de Pessoal nº. 151/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 035/2023, prestará serviços no cargo 710 – RADIO OPERADOR - SAMU, com carga horária de 12X36 horas semanais, justifica-se a contratação considerando o fim do contrato por término de serviço da servidora Renata Nunes de Souza e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinha – SAMU, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 710 – RADIO OPERADOR - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pelo cumprimento da carga horária

de 12X36 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1.600-000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1.600-000.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU - Contratado, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/06/2023 à 06/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA.

Contrato de Pessoal nº. 152/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ZUCH MAIRO DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 037/2023, prestará serviços no cargo 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU, com carga horária de 12X36 horas semanais, justifica-se a contratação considerando o fim do contrato em substituição à rescisão da servidora Leila Marta Vieira e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme Memorando nº 18.860/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 12X36 horas semanais, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.860/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1600000604030020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1600000604030020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 18.860/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/06/2023 à 06/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ZUCH MAIRO DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal nº. 153/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2022, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 035/2023, prestará serviços no cargo 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, justifica-se a contratação considerando a solicitação de rescisão da servidora Ingrid Iara Rodrigues da Silva e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 706 – MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1600000604030020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1600000604030020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU - Contratado Fonte: 3.1.621.604.030.020 - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 18.472/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 09/06/2023 à 08/06/2024 podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO.

Contrato de Pessoal nº. 154/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROGERIO FERREIRA MARTINES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através

de Processo Seletivo nº 001/2022, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar conforme Edital Complementar nº 014/2022, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022 de 02/09/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº 2628, convocado através do Edital Complementar 037/2023, prestará serviços no cargo 710 – RADIO OPERADOR - SAMU, com carga horária de 12X36 horas semanais, justifica-se a contratação em substituição à rescisão do servidor Alexandre José Silveira e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme Memorando nº 19.471/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 710 – RADIO OPERADOR - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pelo cumprimento da carga horária de 12X36 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 19.471/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.300.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 19.471/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 13/06/2023 à 12/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROGERIO FERREIRA MARTINES.

Contrato de Pessoal nº. 155/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEONARDO RAMON SILVEIRA LIMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 19º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos

de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; LEONARDO RAMON SILVEIRA LIMA.

Contrato de Pessoal nº. 156/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando

não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES.

Contrato de Pessoal nº. 157/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCILEIA OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; MARCILEIA OLIVEIRA DA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 158/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS.

Contrato de Pessoal nº. 159/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESSANDRA ALVES CABRAL

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de

20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 17º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 a 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ALESSANDRA ALVES CABRAL.

Contrato de Pessoal nº. 160/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELA MARIA DALLA NORA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 18º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos

de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/06/2023 a 15/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ANGELA MARIA DALLA NORA.

Contrato de Pessoal nº. 161/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDERSON LOPES QUEIROZ

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 10º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando

não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ANDERSON LOPES QUEIROZ.

Contrato de Pessoal nº. 162/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDILAINE MARIA DE JESUS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 14º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; EDILAINE MARIA DE JESUS.

Contrato de Pessoal nº. 163/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 12º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 015/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo:1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA.

Contrato de Pessoal nº. 164/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado

em 1º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 014/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, justifica-se a contratação em substituição à rescisão do servidor Andre Alves da Silva e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 609,41 (Seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.01, 12.20.04 e 12.20.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU - Contratado, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal nº. 165/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDIMAR JOSÉ RODRIGUES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 014/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, justifica-se a contratação em substituição dos motoristas emergenciais da Lei Ordinária nº 5.974/2023, contudo

considerando que o servidor convocado já se encontra no quadro de servidores do SAMU, não ocorrerá o desligamento dos motoristas contratados via emergencial até que assuma candidato classificado no Processo Seletivo nº 001/2023 que não faça parte do quadro do SAMU, visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 609,41 (Seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.01, 12.20.04 e 12.20.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU - Contratado, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EDIMAR JOSÉ RODRIGUES.

Contrato de Pessoal nº. 166/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RONEI RAMOS DO NASCIMENTO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 014/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, justifica-se a contratação em substituição dos motoristas emergenciais da Lei Ordinária nº 5.974/2023, contudo considerando que o servidor convocado já se encontra no quadro de servidores do SAMU, não ocorrerá o desligamento dos motoristas contratados via emergencial até que assuma candidato classificado no Processo Seletivo nº 001/2023 que não faça parte do quadro do SAMU, visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará

da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 609,41 (Seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.01, 12.20.04 e 12.20.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU - Contratado, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 19.880/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RONEI RAMOS DO NASCIMENTO.

Contrato de Pessoal nº. 167/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RUBERVAL ARAUJO CANDIDO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 002/2021, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar conforme Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, convocado através do Edital Complementar 029/2023, prestará serviços no cargo 707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU, com plantão de 24 horas no SAMU, justifica-se a contratação considerando o fim do contrato por término de serviço do servidor Jerry da Silva Mota e a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU, conforme do Memorando nº 19.877/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.20.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 19.877/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 19.877/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/06/2023 à 13/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RUBERVAL ARAUJO CANDIDO.

Contrato de Pessoal nº. 168/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GENICLEIA DA SILVA ARAUJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 282, de 14 de setembro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Conforme Ata nº 096/2023, a servidora assumiu o cargo de ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – no CME Tia Lina, totalizando 40 horas semanais, candidato classificado em 164º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar nº 031/2023, Processo Seletivo nº 002/2021, prestará serviços no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA – realizar as atividades descrita no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Ata nº 096/2023 e conforme Memorando nº 20.080/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,30 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta centavos) pelo cumprimento da 40 horas semanais.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, Lotação: CME Tia Lina, conforme Memorando nº 20.080/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 15/06/2023 à 21/12/2023, conforme Memorando nº 20.080/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONS-TANTINO GUIMARÃES; GENICLEIA DA SILVA ARAUJO.

Contrato de Pessoal nº. 169/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REINALDO PEREIRA DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3149/2009. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 014/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU, justifica-se a contratação em substituição à contratação dos motoristas emergenciais da Lei Ordinária nº 5.974/2023, contudo considerando que o servidor convocado já se encontra no quadro de servidores do SAMU, não ocorrerá o desligamento dos motoristas contratados via emergencial até que assuma candidato classificado no Processo Seletivo 001/2023 que não faça parte do quadro do SAMU, visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra-MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista –SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinha – SAMU, conforme do Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais no SAMU

Valor: pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 609,41 (Seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.01, 12.20.04 e 12.20.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 – Manutenção do Samu Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1600000604030020 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1600000604030020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU – Contratado, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/06/2023 à 15/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA;REINALDO PEREIRA DE SOUZA.

Contrato de Pessoal nº. 170/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IOLANDA MENDES DE ARAÚJO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, sendo que não consta classificados do cargo de Técnico de Enfermagem – 40 horas para convocação do Concurso Público vigente. A candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 2º lugar e convocada através do Edital Complementar 014/2023, prestará serviços no cargo de 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação com base no Impacto Orçamentário 030/2022, visando a estruturação do Complexo Hospital Municipal/UPA para melhor atendimento da população, considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que não há mais aprovados e classificados do respectivo cargo no concurso público vigente.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.09.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/06/2023 à 15/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; IOLANDA MENDES DE ARAÚJO.

Contrato de Pessoal nº. 171/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FAGNA PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores

da Secretaria de Saúde, sendo que não consta classificados do cargo de Técnico de Enfermagem – 40 horas para convocação do Concurso Público vigente. A candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 5º lugar e convocada através do Edital Complementar 014/2023, prestará serviços no cargo de 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação com base no Impacto Orçamentário 030/2022, visando a estruturação do Complexo Hospital Municipal/UPA para melhor atendimento da população, considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que não há mais aprovados e classificados do respectivo cargo no concurso público vigente.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.09.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 16/06/2023 à 15/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FAGNA PEREIRA DA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 172/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SERGIO FRANCISCO DE MOURA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 014/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo de 704 – MAQUEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação com base no Impacto Orçamentário 030/2022, visando a estruturação do Complexo Hospital Municipal/UPA para melhor atendimento da população, considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 704 – MAQUEIRO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.09.21 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Ficha: 1002042 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002048 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; SERGIO FRANCISCO DE MOURA.

Contrato de Pessoal nº. 173/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 014/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo de 704 – MAQUEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação com base no Impacto Orçamentário 030/2022, visando a estruturação do Complexo Hospital Municipal/UPA para melhor atendimento da população, considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 704 – MAQUEIRO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.446,59 (Um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.09.21 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Ficha: 1002042 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002048 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS OLIVEIRA.

Contrato de Pessoal nº. 174/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANUSA CARAFINI SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, sendo que não consta classificados do cargo de Técnico de Enfermagem – 40 horas para convocação do Concurso Público vigente. A candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 3º lugar e convocada através do Edital Complementar 014/2023, prestará serviços no cargo de 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação com base no Impacto Orçamentário 030/2022, visando a estruturação do Complexo Hospital Municipal/UPA para melhor atendimento da população, considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que não há mais aprovados e classificados do respectivo cargo no concurso público vigente.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 40 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Ficha: 1002042 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002048 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.1002000.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VANUSA CARAFINI SANTOS.

Contrato de Pessoal nº. 175/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILBERTO LIMA DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 21º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 017/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; GILBERTO LIMA DOS SANTOS.

Contrato de Pessoal nº. 176/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006 e Lei nº 3685 de 30 de novembro de 2011. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, o candidato participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 014/2023, prestará serviços no cargo de 596 – MÉDICO ORTOPEDISTA, com

carga horária de 30 horas semanais, justifica-se a contratação em substituição a rescisão do servidor Rafael Kmiecik e visando manter os atendimentos ortopédicos no Centro de Especialidades, considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 596 – MÉDICO ORTOPEDISTA

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: pela jornada de trabalho de 30 horas semanais o vencimento mensal no valor de R\$ 13.151,09 (Treze mil cento e cinquenta e um reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.57.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2306 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades Ficha: 425 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 428 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033199 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades – Contratado – Fonte: 01.500.102.000.030, Local de Trabalho: Centro de Especialidades, conforme Memorando nº 20.048/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 177/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 016/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas semanais, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensais sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados, justifica-se a contratação em substituição à contratação dos médicos emergenciais da Lei Ordinária nº 4447/2015, contudo considerando que o servidor convocado já se encontra no quadro de servidores do Complexo Hospital Municipal/UPA, não ocorrerá o desligamento dos médicos contratados via emergencial até que assuma candidato classificado no Processo Seletivo 001/2023 que não faça parte do quadro atual, visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Complexo Hospital Municipal/UPA, de Tangará da Serra-Mt, conforme Memorando nº 20.052/2023.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais,

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vin-

te e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 20.052/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.1002000.030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 20.052/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2024 podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; THIAGO RIBEIRO DA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 178/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAEL NERES DA SILVA CORREA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 22º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 017/2023, Processo Seletivo nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 a 18/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; RAFAEL NERES DA SILVA CORREA.

Contrato de Pessoal nº. 179/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELLA SHIDA SCARSI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e divulgação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 016/2023, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas semanais, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 10 (dez) plantões Segunda a Sexta-feira e 02 (dois) plantões Sábados, domingos e feriados, justifica-se a contratação em substituição do médico emergencial Sr. Abinadab da Silva Siqueira, da Lei Ordinária nº 4447/2015, visando a necessidade de manter a continuidade dos atendimentos médicos no Complexo Hospital Municipal/UPA, de Tangará da Serra - MT, conforme Memorando nº 20.429/2023.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.680,21 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 20.429/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 - Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.1002000.030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 20.429/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 a 18/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GABRIELLA SHIDA SCARSI.

Contrato de Pessoal nº. 180/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDINEIA APARECIDA MORALES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, vagas regulamentadas na Lei Complementar Municipal nº 282, de 14 de setem-

bro de 2022. O CONTRATADO para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ata nº 034/2023, a servidora assumiu o cargo de AEE – Auxiliar Educação Especial – no CME Gentila Susin Muraro (20 hs) e ADI Auxiliar Desenvolvimento Infantil no CME Sebastião Rodrigues dos Santos (20 hs), totalizando 40 horas semanais, iniciar após exame admissional, candidato classificado em 160º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 11 nº 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº 2777, convocado através do Edital Complementar nº 028/2023, Processo Seletivo Nº 002/2021, prestará serviços no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA – realizar as atividades descrita no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, conforme a Lei 2875/2008, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Ata nº 034/2023 e conforme Memorando nº 20.490/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,30 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta centavos) pelo cumprimento da 40 horas semanais.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, Lotação: CME Gentila Susin Muraro e CME Sebastião Rodrigues dos Santos, conforme Memorando nº 20.490/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 a 21/12/2023, conforme Memorando nº 20.490/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDINEIA APARECIDA MORALES.

Contrato de Pessoal nº. 181/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIA FERNANDES DE LIMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3672/2011. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 018/2023, prestará serviços no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos

humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.244.0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social - CRAS – Ficha: 910 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Nas Unidades dos Centros dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KATIA FERNANDES DE LIMA.

Contrato de Pessoal nº. 182/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3672/2011. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 018/2023, prestará serviços no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.244.0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social - CRAS – Ficha: 910 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Nas Unidades

dos Centros dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/06/2023 à 18/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 183/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELENA KAIFER AGUILAR

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 24º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 017/2023, Processo Seletivo nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/06/2023 à 19/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ELENA KAIFER AGUILAR.

Contrato de Pessoal nº. 184/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WANDERLEY DE LIMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2023, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 25º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 017/2023, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura tais como: pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação entre outros que demandam esta Secretaria. Tendo em vista que não há vagas e candidatos aprovados em concurso público deste órgão para exercerem a função de TRABALHADOR BRAÇAL que será objeto desta contratação, realizaremos a contratação por tempo determinado de candidatos aprovados por meio do processo seletivo nº 001/2023, conforme despacho 4 do Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.282,24 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), complemento constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022.

Dotação: 01 – Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02 – Poder Executivo – 09.05.15.451.0026.2909 0000 – Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme Memorando nº 18.272/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/06/2023 à 19/06/2025, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; WANDERLEY DE LIMA.

Contrato de Pessoal nº. 185/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3672/2011. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 018/

2023, prestará serviços no cargo 775 – PEDAGOGO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 775 – PEDAGOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.055,68 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.244.0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social - CRAS – Ficha: 910 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Nas Unidades dos Centros dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/06/2023 à 19/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA.

Contrato de Pessoal nº. 186/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIDINEIA MARIA DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 3672/2011. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 018/2023, prestará serviços no cargo 775 – PEDAGOGO, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 775 – PEDAGOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.055,68 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.244.0007.2809.0000 – Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social - CRAS – Ficha: 910 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Nas Unidades dos Centros dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/06/2023 à 19/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SIDINEIA MARIA DE SOUZA.

Contrato de Pessoal nº. 187/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGIANE PEDROSO DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 235/2018. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar 018/2023, prestará serviços no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a contratação justifica-se, considerando a necessidade de profissionais para suprir futuras eventualidades desta secretaria, como cumprimento de férias, licenças e outros afastamentos de servidores, de modo a garantir a plena execução dos serviços, programas e projetos, além da própria manutenção das unidades de CRAS e CREAS vinculadas a esta Secretaria se faz essencial o aporte de recursos humanos especializados para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Orientador Social e Serviços Gerais para atuarem conforme preconiza a Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova as normas operacionais de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS/RH, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – 02.0208.08.243.0008.2817.0000 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente – Ficha: 1002253 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002255 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Nas Unidades do Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente, conforme Memorando nº 19.842/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/06/2023 à 19/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei complementar nº. 139/2009 de 19/05/2009.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; REGIANE PEDROSO DA SILVA.

Contrato de Pessoal nº. 188/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2023, Lei nº 4969/2018, amparado na Lei Ordinária nº 5.869 de 29 de novembro de 2022 e alterada pela Lei nº 5.899 de 16/12/2022. O CONTRATADO, para compor o quadro de servidores da Secretaria de Saúde, sendo que não consta classificados do cargo de Técnico de Enfermagem – 40 horas para convocação do Concurso Público vigente. A candidata participou do Processo Seletivo 001/2023, conforme Edital Complementar nº 013/2023, Homologação do Resultado Final, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e divulgado em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, classificada em 6º lugar e convocada através do Edital Complementar 014/2023, prestará serviços no cargo de 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com carga horária de 40 horas semanais, justifica-se a contratação com base no Impacto Orçamentário 030/2022, visando a estruturação do Complexo Hospital Municipal/UPA para melhor atendimento da população, e manutenção dos serviços ofertados considerando que não há Concurso Público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 20.431/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que não há mais aprovados e classificados do respectivo cargo no concurso público vigente.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.09.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 20.431/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 20.431/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 28/06/2023 à 27/06/2024, podendo ser prorrogado por período igual, conforme Lei Complementar nº 103/2006.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 28 de Junho de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – JUNHO/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

EXTRATO DE DISTRATO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL – JUNHO/2023 -, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO

DISTRATO Nº 107/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 425/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 425/2021 de 07/10/2021 e aditivado através dos termos aditivos nº 308/2022 e 621/2023.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 425/2021 firmado em 07/10/2021, no cargo **710 – RADIO OPERADOR - SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 05/06/2023.

Data do distrato: 01/06/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA.

DISTRATO Nº 108/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 250/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 250/2021 de 17/06/2021 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 148/2022 e 316/2022.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 250/2021 firmado em 17/06/2021, no cargo **1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 01/06/2023.

Data do distrato: 01/06/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI.

DISTRATO Nº 109/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 596/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 596/2022 de 07/04/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 549/2023.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 596/2022 firmado em 07/04/2022, no cargo **706 – MÉDICO REGULADOR – SAMU CRM/UF: 6665/MT**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 01/06/2023.

Data do distrato: 01/06/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA.

DISTRATO Nº 110/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 642/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ZUCH MAIRO DOS SANTOS**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 642/2022 de 16/05/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 121/2023 e 650/2023.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 642/2022 firmado em 16/05/2022, no cargo **7773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU COREN/MT 1552028-TE**, conforme solicitação presencial, sendo seu último dia de trabalho em 06/06/2023.

Data do distrato: 06/06/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ZUCH MAIRO DOS SANTOS.

DISTRATO Nº 111/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 418/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 418/2022 de 18/02/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 188/2023.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 418/2022 firmado em 18/02/2022, no cargo **790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 12/06/2023.

Data do distrato: 13/06/2023

Signatários: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES.

DISTRATO Nº 112/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 574/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ANGELA MARIA DALLA NORA**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 574/2022 de 04/04/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 127/2022, 124/2023 e 552/2023.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 574/2022 firmado em 04/04/2022, no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 15/06/2023, após término das férias.

Data do distrato: 13/06/2023

Signatários: **VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS; ANGELA MARIA DALLA NORA.**

DISTRATO Nº 113/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 008/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 008/2023 de 02/02/2023 e aditivado através do Termo Aditivo nº 702/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 008/2023 firmado em 02/02/2023, no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 12/06/2023.

Data do distrato: 14/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA.**

DISTRATO Nº 114/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 423/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **EDIMAR JOSÉ RODRIGUES**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 423/2022 de 18/02/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 277/2023 e 613/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 423/2022 firmado em 18/02/2022, no cargo **504 – MOTORISTA - SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 12/06/2023.

Data do distrato: 14/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EDIMAR JOSÉ RODRIGUES.**

DISTRATO Nº 115/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 762/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RONEI RAMOS DO NASCIMENTO**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 762/2022 de 03/10/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 619/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 762/2022 firmado em 03/10/2022, no cargo **504 – MOTORISTA - SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 12/06/2023.

Data do distrato: 14/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RONEI RAMOS DO NASCIMENTO.**

DISTRATO Nº 116/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 741/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 741/2022 de 14/09/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 614/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 741/2022 firmado em 14/09/2022, no cargo **504 – MOTORISTA - SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 13/06/2023.

Data do distrato: 14/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS.**

DISTRATO Nº 117/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 696/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA**

Objeto: **Rescindir em 01/06/2023 o Contrato de nº 696/2022 de 01/07/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 110/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 696/2022 firmado em 01/07/2022, no cargo **733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 13/06/2023.

Data do distrato: 14/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ODINETE DE OLIVEIRA DA MACENA.**

DISTRATO Nº 118/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 806/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **GENICLEIA DA SILVA ARAÚJO**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 806/2022 de 31/10/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 806/2022 firmado em 31/10/2022, no cargo **790 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo seu último dia de trabalho em 13/06/2023.

Data do distrato: 14/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GENICLEIA DA SILVA ARAÚJO.**

DISTRATO Nº 119/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 190/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **IVANIR GOMES DOS SANTOS**

Objeto: **Rescindir em 19/06/2023 o Contrato de nº 190/2022 de 09/02/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 190/2022 firmado em 09/02/2022, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IVANIR GOMES DOS SANTOS.**

DISTRATO Nº 120/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 313/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **KATIA FERNANDES DE LIMA**

Objeto: **Rescindir em 19/06/2023 o Contrato de nº 313/2021 de 01/07/2021 e aditivado através do Termo Aditivo nº 159/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 313/2021 firmado em 01/07/2021, no cargo **770 – ORIENTADOR SOCIAL – SEMAS**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KATIA FERNANDES DE LIMA.**

DISTRATO Nº 121/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 539/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCIANA BATISTA DE SOUZA**

Objeto: **Rescindir em 30/06/2023 o Contrato de nº 539/2022 de 16/03/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 129/2022 e 349/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 539/2022 firmado em 16/03/2022, no cargo **TÉCNICO DE ENFERMAGEM EMERGENCIAL**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 14/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUCIANA BATISTA DE SOUZA.**

DISTRATO Nº 122/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 572/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ELENA KAIFER AGUILAR**

Objeto: **Rescindir em 15/06/2023 o Contrato de nº 572/2022 de 04/04/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 126/2022, 125/2023 e 551/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 572/2022 firmado em 04/04/2022, no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS; ELENA KAIFER AGUILAR.**

DISTRATO Nº 123/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 408/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA**

Objeto: **Rescindir em 19/06/2023 o Contrato de nº 408/2021 de 20/09/2021 e aditivado através do Termo Aditivo nº 290/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 408/2021 firmado em 20/09/2021, no cargo **770 – ORIENTADOR SOCIAL – SEMAS**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA.**

DISTRATO Nº 124/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 803/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **RODRIGO SENHORINHO NOBRE**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 803/2022 de 31/10/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 803/2022 firmado em 31/10/2022, no cargo **0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 28/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RODRIGO SENHORINHO NOBRE.**

DISTRATO Nº 125/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 740/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **THIAGO RIBEIRO DA SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 740/2022 de 14/09/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 740/2022 firmado em 14/09/2022, no cargo **797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL LEI 4334**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 15/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; THIAGO RIBEIRO DA SILVA.**

DISTRATO Nº 126/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 448/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA**

Objeto: **Rescindir em 19/06/2023 o Contrato de nº 448/2022 de 01/03/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 325/2022, 364/2022 e 630/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 448/2022 firmado em 01/03/2022, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA.**

DISTRATO Nº 127/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 057/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **JULIANA DE OLIVEIRA LOPES**

Objeto: **Rescindir em 12/06/2023 o Contrato de nº 057/2022 de 01/02/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 114/2022, 031/2023 e 526/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 057/2022 firmado em 01/02/2022, no cargo **1114 – AJUDANTE DE SERV. GERAIS – ZONA RURAL – CMAE ULISSES GUIMARÃES**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JULIANA DE OLIVEIRA LOPES.**

DISTRATO Nº 128/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 127/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **GISLAINE TAVARES BATISTA DE MATOS**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 127/2023 de 10/04/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 127/2023 firmado em 10/04/2023, no cargo **1286 – AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL – ADI/AEE - CHAPADÃO**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo 06/06/2023 o último dia trabalhado.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GISLAINE TAVARES BATISTA DE MATOS.**

DISTRATO Nº 129/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 376/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 376/2022 de 15/02/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 187/2022 e 197/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 376/2022 firmado em 15/02/2022, no cargo **0578 – AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL – ADI/AEE ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo 30/06/2023 o último dia trabalhado.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA.**

DISTRATO Nº 130/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 788/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **BERKLOURDES MENDES FONSECA**

Objeto: Rescindir o Contrato de nº 788/2022 de 13/10/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 588/2023.

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 788/2022 firmado em 13/10/2022, no cargo **0711 – TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 26/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; BERKLOURDES MENDES FONSECA.**

DISTRATO Nº 131/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 763/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **REINALDO PEREIRA DE SOUZA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 763/2022 de 03/10/2022.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 763/2022 firmado em 03/10/2022, no cargo **0504 – MOTORISTA - SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 14/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; REINALDO PEREIRA DE SOUZA.**

DISTRATO Nº 132/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 829/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **FAGNA PEREIRA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 829/2022 de 07/12/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 103/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 829/2022 firmado em 07/12/2022, no cargo **0733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HS**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 14/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FAGNA PEREIRA DA SILVA.**

DISTRATO Nº 133/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 601/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 601/2022 de 13/04/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 547/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 601/2022 firmado em 13/04/2022, no cargo **0733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HS**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 15/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO.**

DISTRATO Nº 134/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 053/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **IOLANDA MENDES DE ARAUJO**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 053/2023 de 10/02/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 053/2023 firmado em 10/02/2023, no cargo **0733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HS**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 14/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; IOLANDA MENDES DE ARAUJO.**

DISTRATO Nº 135/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 691/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **VANUSA CARAFINI SANTOS**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 691/2022 de 23/06/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 609/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 691/2022 firmado em 23/06/2022, no cargo **0773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 14/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; VANUSA CARAFINI SANTOS.**

DISTRATO Nº 136/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 013/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **BRUNA THAYNNA RAMOS DE OLIVEIRA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 013/2023 de 08/02/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 013/2023 firmado em 08/02/2023, no cargo **1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - SEMAS**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 16/06/2023.

Data do distrato: 16/06/2023

Signatários: **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; BRUNA THAYNNA RAMOS DE OLIVEIRA.**

DISTRATO Nº 137/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 420/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **JUCILENE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 420/2022 de 18/02/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 385/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 420/2022 firmado em 18/02/2022, no cargo **660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA**, por escrito e acordado com a secretaria, sendo 20/06/2023 o último dia trabalhado.

Data do distrato: 21/06/2023

Signatários: **PROFº VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JUCILENE RODRIGUES MOREIRA DA SILVA.**

DISTRATO Nº 138/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 112/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA**

Objeto: **Rescindir o Contrato de nº 112/2023 de 10/03/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 112/2023 firmado em 10/03/2023, no cargo **1073 – PLANTONISTA – MÉDICO CLÍNICO GERAL**, por escrito e acordado com a secretaria, o qual informa seu último dia de trabalho em 19/06/2023.

Data do distrato: 23/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA.**

DISTRATO Nº 139/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 564/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **MAURICIO DE BARROS CAMARGO**

Objeto: **Rescindir em 26/06/2023 o Contrato de nº 564/2022 de 23/03/2022 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 564/2022 e 618/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 564/2022 firmado em 23/03/2022, no cargo **0504 – MOTORISTA - SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 26/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MAURICIO DE BARROS CAMARGO.**

DISTRATO Nº 140/2023 - Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 748/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – CNPJ nº 03.788.239/0001-66.

Contratado: **DAMIÃO GOMES FURTADO**

Objeto: **Rescindir em 27/06/2023 o Contrato de nº 748/2022 de 19/09/2022 e aditivado através do Termo Aditivo nº 612/2023.**

Justificativa: conforme previsto na cláusula 8ª Item II – A pedido do CONTRATADO por escrito e acordado com a Secretaria, o presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 748/2022 firmado em 19/09/2022, no cargo **0504 – MOTORISTA - SAMU**, por escrito e acordado com a secretaria.

Data do distrato: 27/06/2023

Signatários: **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DAMIÃO GOMES FURTADO.**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 27 de Junho de 2023.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOANETE DA SILVA ALMEIDA

CHEFE DE PESSOAL

ALBINO CORDEIRO FRANÇA

AGENTE ADMINISTRATIVO II

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM JUNHO DE 2023, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.

TERMOADITIVON° 704/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 679/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 233/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME Maria Arlene Neves, firmado no dia 06/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/06/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 679/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.07.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Despacho 1 do Memorando nº 18.418/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00- 2.1 - Fonte: 540.107000.020070 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/06/2023 a 21/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 679/2022.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; DELLIS ANNIE VERNEQUE DIAS.

TERMOADITIVON° 705/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEOVANA MACHADO VIDEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 675/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 084/2023, no cargo 379 – ODONTOLOGO - PSF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 675/2022, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 379 – ODONTOLOGO - PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), adicional de insalubridade de 30% conforme GES 12.40.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000.030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção da Atenção Primária, Local de Trabalho: USF Nazaré, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 675/2022, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GEOVANA MACHADO VIDEIRA.

TERMOADITIVON° 706/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 676/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 085/2023 e 560/2023, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 02/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 676/2022.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) adicional de insalubridade de 30% GES 12.32.06 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 - Manutenção da Atenção Primária de Saúde – Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000.600.030.010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002077 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000.600.030.010 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção da Atenção Primária, Local de Trabalho: USF Cohab, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 676/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA.

TERMOADITIVON° 707/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA LIGIA MUNHOZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 677/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 115/2023, no cargo 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 02/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 677/2022.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno Art. 191 da LMC 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1600000604030020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1600000604030020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.621.604.030.020, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 677/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANA LIGIA MUNHOZ.

TERMOADITIVON° 708/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MYRIAN RAKEL BATISTA DE MORAIS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 680/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 119/2023, no cargo 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/06/2023 a 07/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 680/2022.

Cargo: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno Art. 191 da LMC 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU – Ficha: 1001938 – 3.1.90.04.00 1600000604030020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001939 – 3.1.90.13.00 1600000604030020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033281 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.621.604.030.020, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/06/2023 a 07/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 680/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MYRIAN RAKEL BATISTA DE MORAIS.

TERMOADITIVON° 709/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NADIR SANDES ESPINDOLA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 695/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 108/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/07/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2023 a 29/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 695/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.100200.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2023 a 29/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 695/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; NADIR SANDES ESPINDOLA.

TERMOADITIVON° 710/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 690/2022, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 17/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2023 a 15/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 690/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantões de 12 horas semanais

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.680,20 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme

Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 - Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000- Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.100200.030.000, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2023 a 15/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 690/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO.

TERMOADITIVONº 711/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 688/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 578/2023, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 15/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/06/2023 a 13/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 688/2022.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantões de 12 horas semanais

Valor: por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.396,22 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.680,20 (Um mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.20.07 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 - Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000- Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.100200.030.000, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/06/2023 a 13/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 688/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA.

TERMOADITIVONº 712/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BENEDITA JOSEFINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 697/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 095/2023, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/07/2022, referente ao

Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2023 a 29/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 697/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.100200.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2023 a 29/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 697/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; BENEDITA JOSEFINA DA SILVA.

TERMOADITIVONº 713/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IONARA LIRIO PERES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 687/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 10/06/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/06/2023 a 08/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 687/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.100200.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 09/06/2023 a 08/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 687/2022.

Secretaria: SAUDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; IONARA LIRIO PERES.

TERMOADITIVONº 714/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIANE MAZALLI ARAUJO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 698/2022, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/07/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2023 a 29/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 698/2022.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.01 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 01.500.100200.030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 30/06/2023 a 29/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 698/2022.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIANE MAZALLI ARAUJO.

TERMOADITIVONº 715/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 251/2021, aditivado pelo Termo Aditivo nº 149/2022, no cargo 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/06/2023 a 15/11/2023, considerando que a servidora encontra-se no período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias, ficando prorrogado até a data de 15/11/2023, conforme Portaria nº 993 de 22 de maio de 2023 e Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO Lei 4969/2018

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.624,08 (Cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.02.03 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 2574 – 3.1.90.04.00 1.2.600.00604.030-017 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 2575 – 3.1.90.13.00 1.2.600.00604.030-017 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033297 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.2.600.604.030.017, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/06/2023 a 15/11/2023.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS.

TERMOADITIVONº 716/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 259/2021, aditivado pelos Termos Aditivos nº 591/2021 e 147/2022, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 18/06/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2023 a 01/08/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 03/02/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 01/08/2024, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), adicional de insalubridade de 30% GES 12.41.04 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria de Saúde.

Dotação: 03.02.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002078 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000.600.030.010 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002077 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000.600.030.010 -Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033279 – Manutenção da Atenção Primária – Contratado – Fonte: 01600.000600.030.010, Local de Trabalho: USF Altos da Boa Vista, conforme despacho 2 do Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 16/06/2023 a 01/08/2024, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 03/02/2024 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 01/08/2024, conforme Memorando nº 18.421/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; IANAEL BARBOSA RODRIGUES NUNES.

TERMOADITIVONº 717/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALERIA SILVA DE CARVALHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 107/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 159/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Adicional de Insalubridade de 30% para 40% e o Local de Trabalho do CME Luiz Simões Matias para o CME Cecília Maria de Barcellos, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no Cozinha Escolar do CME Luiz Simões Matias fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME Cecília Maria de Barcellos, necessitando de atualização do Local de Trabalho e do

Adicional de Insalubridade a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 107/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.11.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; VALERIA SILVA DE CARVALHO.

TERMOADITIVONº 718/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 783/2022, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 11/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Luiz Simões Matias para o CME Tia Lina, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 12/10/2023, A servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Luiz Simões Matias fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente da Cozinha Escolar (Preparação de Alimentos) do CME Tia Lina, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 783/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 7.05.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.05.12.365.0030.2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado- Fonte: 500.100100 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 500.100100 - Ficha: 1001673 – Unidade Orçamentária: 022808.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ANA PAULA DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 719/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BRUNA DA SILVA ZAMBELLI SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 080/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 024/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Silvio Paternez para o CME Maria Arlene Neves, o Adicional de Insalubridade de 30% para 40% e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, A servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar na Cozinha Escolar (Preparação de Alimentos) do CME Silvio Paternez fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME Maria Arlene Neves, necessitando de atualização do Local de Trabalho e do Adicional de Insalubridade a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 080/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.07.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; BRUNA DA SILVA ZAMBELLI SANTOS.

TERMOADITIVONº 720/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CASSIA AMARAL RIOS HERRERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 118/2023, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 03/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Décio Burali para o CME Prof.º José Nodari, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, A servidora admitida para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Urbana – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Décio Burali fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente da Sala de Aula do CME Prof.º José Nodari, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.000 (Fundeb 30%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.000 - Ficha: 287 - Unidade Orçamentária:022783.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CASSIA AMARAL RIOS HERRERO.

TERMOADITIVO nº 721/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCA JUCILENE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 113/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 271/2022 e 061/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 02/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Laura Vieira de Souza para o CME Atacílio de Souza, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, A servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Laura Vieira de Souza fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME Atacílio de Souza, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 113/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.04.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 - Ficha: 322 - Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FRANCISCA JUCILENE OLIVEIRA.

TERMOADITIVO nº 722/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INAYARA MONIQUE FERRAZ BARROS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 592/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 109/2022, 274/2022, 063/2023 e 216/2023, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 07/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Sebastião Rodrigues dos Santos para o CME Atacílio de Souza, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, A servidora admitida para o cargo de Auxiliar de Desen-

volvimento Infantil e Educação Especial – Zona Urbana – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Sebastião Rodrigues dos Santos fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente da Sala de Aula do CME Atacílio de Souza, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 - Ficha: 308 - Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; INAYARA MONIQUE FERRAZ BARROS.

TERMOADITIVO nº 723/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSIANE DA COSTA BRITO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 133/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 135/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, firmado no dia 08/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Atacílio de Souza para o CME Iracema Casagrande, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Atacílio de Souza fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente da Cozinha Escolar (Preparação de Alimentos) do CME Iracema Casagrande, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 133/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 - Ficha: 308 - Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOSIANE DA COSTA BRITO.

TERMOADITIVO nº 724/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCAS FELIPE DESIDERIO DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 414/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 197/2022 e 163/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 18/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Maria Arlene Neves para o CME Prof.º José Nodari e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, o servidor admitido para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente atribuído para laborar no CME Maria Arlene Neves fora remanejado para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME Prof.º José Nodari, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 414/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.21.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 322 – Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCAS FELIPE DESIDERIO DO NASCIMENTO.

TERMOADITIVONº 725/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIENE APARECIDA CARDOSO ADRIANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 066/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 023/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Silvio Paternez para o CME Irmã Maris Stella e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Sílvia Paternez fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente da Cozinha Escolar (Preparação de Alimentos) do CME Irmã Maris Stella, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 066/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 7.06.11 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de

Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIENE APARECIDA CARDOSO ADRIANO.

TERMOADITIVONº 726/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA ZILDA NETO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 106/2023, no cargo 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, firmado no dia 08/03/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME João Maria do Nascimento Filho para o CME Joana D'arc e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – Zona Urbana – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME João Maria do Nascimento Filho fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente da Sala de Aula do CME Joana D'Arc, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 106/2023.

Cargo: 578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.000 (Fundeb 30%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 – Fonte: 540.000 – Ficha: 287 – Unidade Orçamentária:022783.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA ZILDA NETO DE SOUZA.

TERMOADITIVONº 727/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLY DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 142/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 164/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 08/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Maria Arlene Neves para o CME Jesu Pimenta de Souza, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para la-

borar no CME Maria Arlene Neves fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME Jesu Pimenta de Souza, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 142/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.15.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARLY DE OLIVEIRA SOUZA.

TERMOADITIVO Nº 728/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NOEMI CORREA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 628/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 285/2022 e 074/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 09/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Fábio Diniz Junqueira para o CME João Maria do Nascimento Filho e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Fábio Diniz Junqueira fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME João Maria do Nascimento Filho, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 628/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.08.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NOEMI CORREA DA SILVA.

TERMOADITIVO Nº 729/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NUBIA DE SOUZA BARBOSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 142/2023, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 05/05/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Décio Burali para o CME Joana D'arc e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Décio Burali fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME Joana D'Arc, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 142/2023.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 7.22.12 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.000 (Fundeb 30%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.000 – Ficha: 287 – Unidade Orçamentária: 022783.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NUBIA DE SOUZA BARBOSA.

TERMOADITIVO Nº 730/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 112/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 166/202, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho do CME Prof.º José Nodari para o CME Iracema Casagrande e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 21/12/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Prof.º José Nodari fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente do Prédio Escolar (Higienização) do CME Iracema Casagrande, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 112/2022.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40%, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 - Ficha: 308 - Unidade Orçamentária: 022782.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ROSIMERI FERREIRA DOS SANTOS.

TERMOADITIVONº 731/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THAISLAINE ALVES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 793/2022, no cargo 790 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Alterar o Local de Trabalho do CME Tia Lina para o CME Laura Vieira de Souza e a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 17/10/2023, a servidora admitida para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais - 40 horas, inicialmente Atribuída para laborar no CME Tia Lina fora remanejada para exercer os trabalhos no Ambiente da Cozinha Escolar (Preparação de Alimentos) do CME Laura Vieira de Souza, necessitando de atualização do Local de Trabalho a partir de 01/06/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 793/2022.

Cargo: 790 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 - Ficha: 322 - Unidade Orçamentária: 022605.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 20.285/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; THAISLAINE ALVES DA SILVA.

TERMOADITIVONº 732/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 149/2023, no cargo 706 - MÉDICO REGULADOR - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas semanais no SAMU, firmado no dia 06/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Conceder o Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 990,42 (novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), para exercer a função de Coordenadora da Regulação Médi-

ca do Samu, nos termos do Art. 4º, parágrafo único da Lei nº 3340/2010 e Portaria nº RH Saúde nº 053/2023, mantendo plantão de 24 horas no SAMU, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 149/2023.

Cargo: 706 - MÉDICO REGULADOR - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas semanais no SAMU

Valor: a importância mensal de R\$ 2.485,02 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) por plantões realizados no SAMU, Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 990,42 (Novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 20.325/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.0015.302.2307 - Manutenção do SAMU - Ficha: 2578 - 3.1.90.04.00 3.2.600.000.604.030.020 - Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 2579 - 3.1.90.13.00 3.2.600.000.604.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033005 - Manutenção do SAMU - Contratado Fonte: 3.2.600.604.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Memorando nº 20.325/2023 e Portaria nº RH Saúde nº 053/2023.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 07/06/2023, conforme Portaria RH Saúde nº 053/2023.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA.

TERMOADITIVONº 733/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 378/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 274/2023, no cargo 381 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar o Local de Trabalho da USF Santa Izaabel para o Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito e o Adicional de Insalubridade de 40% para 30%, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o Período de Vigência até 15/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 378/2022.

Cargo: 381 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% GES 12.10.18 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Despacho 11 do Protocolo nº 1.286/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 03.02.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal - Ficha: 462 - 3.1.90.04.00 3.1.500.102.000.030.00 - Contratação por Tempo Determinado - Ficha: 466 - 3.1.90.13.00 3.1.500.102.000.030.00 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 - Manutenção Hospital Municipal - Contratado - Fonte: 3.1.500.300.000, Local de Trabalho: Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, conforme Despacho 17 do Protocolo nº 1.286/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 08/06/2023, conforme Despacho 11 do Protocolo nº 1.286/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES.

TERMOADITIVON° 734/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 184/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 306/2023 e 667/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), Lotação: CME Maria Arlene Neves e CME Futuro Brilhante. Conforme Ata 320/2023, a professora reatribuiu suas aulas para atender as necessidades da SEMEC, ficando com: CME Maria Arlene Neves – Vespertino – Maternal II B – 20 horas aulas em substituição a Professora Leila Leôncio da Silva – Efetiva Gestão; CME Futuro Brilhante – Matutino – Pré I B – 7 horas aulas + 3 horas aulas excedentes em substituição a Professora Margaret Lopes Ricardo, Interina em Licença Médica, totalizando 44 horas semanais a partir de 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO.

TERMOADITIVON° 735/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GENILDA APARECIDA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 590/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 170/2022, 355/2023 e 675/2023, no cargo 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 07/04/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e manter as 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), Lotação: CME Jucileide Praxedes. Conforme Ata 307/2023, a professora reatribuiu suas aulas reduzindo sua carga horária, ficando com: CME Jucileide Praxedes – Geografia: 6A,7A,8A,9A = 08 horas aulas + História: 6A,7A,8A,9A = 8 HORAS AULAS EXCEDENTES (matutino); Parte Diversificada: Projeto e Recreações; 6º ao 9º, Cultu-

ra e Arte: 6A,7A,8A e Ensino Religioso: 6A = 12 horas aulas (vespertino), totalizando 41 horas semanais a partir de 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Alterar a carga horária de 40 horas aula semanais para 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e manter as 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.823,47 (Um mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GENILDA APARECIDA DA SILVA.

TERMOADITIVON° 736/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDMAR PIRES FRANCISCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 315/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 020/2022, 344/2022, 335/2023 e 670/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 10/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 02 horas aula excedentes para 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), Lotação: CME José Nodari e CME Joana D'arc. Conforme Ata nº 00318/2023, o professor reatribuiu suas aulas para atender as necessidades da SEMEC, ficando com: CME José Nodari: Educação Física - 1A,1B,1C,2A,2B = 10 horas aulas em substituição a Professora Lana Cardoso Ribeiro Lourenço – Licença Prêmio (Matutino); CME Joana Darc: Educação Física – 1C,1D,2C,2D,3C = 1a horas aulas + 4B e 5B = 4 horas aulas excedentes em substituição ao Professor Joelcio de Avila em Atestado Médico (Vespertino). Totalizando 35 horas semanais, a partir de 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 02 horas aula excedentes para 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 828,85 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedente e Ajuda de Custo de Plano Internet de R\$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza

za das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Ficha: 288 - Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDMAR PIRES FRANCISCO.

TERMOADITIVONº 737/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEDIANE NOGUEIRA PEGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 199/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 235/2022, 352/2023 e 627/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), Lotação: CME Ayrton Senna. Conforme Ata nº 322/2023, a professora reatribuiu suas aulas para atender as necessidades da SEMEC, ficando com: CME Ayrton Senna – 4º Ano A 7 horas aulas + 3 horas aulas excedentes = 10 horas aulas em substituição a Professora Neide Gervásio Fernandes – Efetiva Aposentada (Matutino); 2º Ano F 2º Ano F = 20 horas aulas em substituição a Professora Andreia Cassiano – Troca Interna (Vespertino), totalizando 44 horas semanais a partir de 12 de junho de 2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedente e Ajuda de Custo de Plano Internet de R\$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Ficha: 288 - Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 12/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GEDIANE NOGUEIRA PEGO.

TERMOADITIVONº 738/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 198/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 108/2022, 359/2023 e 676/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 30

horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), Lotação: CME Maria Arlene Neves e CME Futuro Brilhante. Conforme Ata 319/2023, a professora reatribuiu suas aulas para atender as necessidades da SEMEC, ficando com: CME Maria Arlene Neves – Vespertino – Maternal II C – 20 horas aulas em substituição a Professora Izabel Rodrigues – Efetiva Gestão; CME Futuro Brilhante – Matutino – Pré I B – 7 horas aulas + 3 horas aulas excedentes em substituição a Professora Margareth Lopes Ricardo, Interina em Licença Médica, totalizando 44 horas semanais a partir de 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedente e Ajuda de Custo de Plano Internet de R\$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 - Ficha: 308 - Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI.

TERMOADITIVONº 739/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCOS DA CONCEIÇÃO MEURER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 400/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 327/2022 e 407/2023, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 17/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), Lotação: CME Ayrton Senna e CME Silvío Paternez. Conforme Ata nº00317/2023, o professor reatribuiu suas aulas para atender as necessidades da SEMEC, ficando, com: CME Ayrton Senna – Ed. Física: 1E,1F,1G,2E,2F,2G,2H,2I,3D,3E em substituição a Professora Ana Flávia Mendes dos Santos (Gestão) e Professora Fabiula Anselmo Deszozynski (readaptação)= 20 horas aulas no Vespertino; CME Silvío Patwernez – Educação Física; 7A,8A em substituição ao Professor José Paulo de Jesus (readaptação) = 4 horas aulas no matutino. Totalizando 35 horas semanais a partir de 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Manter a carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e assumiu 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 4.973,12 (Quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 828,85 (Oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedente e Ajuda de Custo de Plano Internet de R\$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.361.0028.2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB – - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-1.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 540.107 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-1.1 - Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) – Ficha: 288 – Unidade Orçamentária: 022773, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARCOS DA CONCEIÇÃO MEURER.

TERMOADITIVONº 740/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIRLEI NOGUEIRA LOPES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 084/2023, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 22/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 13 horas aula excedentes para 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), Lotação: CME Tania Arantes Junqueira. Conforme Ata 315/2023, a professora reatribuiu suas aulas para atender as necessidades da SEMEC, ficando com: CME João Maria do Nascimento – Matutino – Maternal I A – 7 horas aulas + 3 horas aulas excedentes (Aulas livres); CME Tânia Arantes – Vespertino – Pré II F – 20 horas aulas em substituição a Professora Sandra Cilene S. Machado (Aposentada em 22/05/2023), totalizando 44 horas semanais a partir de 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Alterar a carga horária de 30 horas aula semanais para 40 horas aula semanais (sendo 27 horas/aula em sala e 13 horas/aula destinadas à hora atividade) e alterar de 13 horas aula excedentes para 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade).

Valor: a importância mensal de R\$ 6.630,83 (Seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 663,08 (Seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedente e Ajuda de Custo de Plano Internet de R\$ 100,00 – Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02.02.07.12.365.0030.2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado – Fonte: 540.107 (Fundeb 70%) - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Fonte: 540.107 – Ficha: 308 – Unidade Orçamentária: 022782, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Secretaria de Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.715/2023 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; SIRLEI NOGUEIRA LOPES.

TERMOADITIVONº 741/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TATIANE SIMÃO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 509/2021, aditivado pelos Termos Aditivos nº 247/2022, 352/2022 e 271/2023, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/12/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 01/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 509/2021.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.185,09 (Um mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% GES 5.03.05 do vencimento base conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) homologado via Decreto nº 042 de 05 de Fevereiro de 2020, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.04.122.0002.2801 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social Ficha: 2475 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001579 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088256 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratado Fonte: 1.1.500, Local de Trabalho: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; TATIANE SIMÃO DA SILVA.

TERMOADITIVONº 742/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SIRLEI PINTO DA CUNHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 374/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 129/2023, no cargo 775 – PEDAGOGO - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 13/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 374/2022.

Cargo: 775 – PEDAGOGO - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.055,68 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2809 – Gestão dos Serviços de Referência Assistência Social (CRAS) Ficha: 910 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 915 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088252 - Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social – Contratado Fonte: 1.1.500, Local de Trabalho: Unidade do CRAS setor 1- Professora Idalina

Sueza Tayano, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SIRLEI PINTO DA CUNHA.

TERMOADITIVONº 743/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANO VICENTE DUARTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 126/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 095/2022, 161/2022, 263/2022, 348/2022 e 130/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 07/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 06/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 126/2022.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660.080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família – Contratado Fonte: 080.056, Local de Trabalho: Sala de atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 3, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ADRIANO VICENTE DUARTE.

TERMOADITIVONº 744/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 379/2021, aditivado pelos Termos Aditivos nº 097/2022, 163/2022, 251/2022 e 339/2022, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 02/08/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 31/07/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 379/2021.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660.080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família – Contratado Fonte: 080.056, Local de Trabalho: Sala de atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 1 – Professora Idalina Sueza Tayano, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA.

TERMOADITIVONº 745/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAYCON JUNIOR OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 373/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 096/2022, 162/2022, 264/2022, 338/2022 e 131/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 13/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 373/2022.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660.080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família – Contratado Fonte: 080.056, Local de Trabalho: Sala de atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 2 – Pastor Jonas Moreira de Souza, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MAYCON JUNIOR OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 746/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KELLY DE ARAÚJO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 768/2022, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 03/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária

ria de 40 horas semanais e o período de vigência até 03/10/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 768/2022.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660.080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família – Contratado Fonte: 080.056, Local de Trabalho: Sala de atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 3, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KELLY DE ARAÚJO.

TERMOADITIVONº 747/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANAIARA COSTA BRITO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 771/2022, aditivado pelo Termo Aditivo nº 539/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 06/10/2022, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 06/10/2023, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 771/2022.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660.080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família – Contratado Fonte: 080.056, Local de Trabalho: Sala de atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 1 – Professora Idalina Suezay Tayano, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; ANAIARA COSTA BRITO.

TERMOADITIVONº 748/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KASYM SILVA SANTANA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 094/2023, no cargo 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/03/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 28/02/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 094/2023.

Cargo: 879 – ENTREVISTADOR SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2810 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família Ficha: 1001547 – 3.1.90.04.00.00 4.1.660.080056 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001548 – 3.1.90.13.00.00 4.1.660.080056 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088259 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família – Contratado Fonte: 080.056, Local de Trabalho: Sala de atendimento do Cadastro Único do CRAS setor 2 – Pastor Jonas Moreira de Souza, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KASYM SILVA SANTANA.

TERMOADITIVONº 749/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVIA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 135/2023, no cargo 880 – GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 13/04/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 12/04/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 135/2023.

Cargo: 880 – GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 4.930,26 (Quatro mil novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2812 – Manutenção do Convênio Acessuas Ficha: 2471 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001554 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 - Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088266 - Manutenção do Convênio Acessuas – Contratado Fonte: 1.1.500, Local de Trabalho: Sala Administrativa do Programa Acessuas, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SILVIA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

TERMOADITIVONº 750/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VICTOR MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 643/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 305/2022, 353/2022 e 664/2023, no cargo 881 – AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 16/05/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 14/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 643/2022.

Cargo: 881 – AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2812 – Manutenção do Convenio Acessuas Ficha: 2471 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001554 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 - Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088266 - Manutenção do Convenio Acessuas – Contratado Fonte: 1.1.500, Local de Trabalho: Sala Administrativa do Programa Acessuas, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; VICTOR MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS.

TERMOADITIVONº 751/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILA MAIELY DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 359/2022, aditivado pelos Termos Aditivos nº 066/2022, 306/2022, 354/2022 e 132/2023, no cargo 881 – AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 11/02/2022, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 14/05/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 359/2022.

Cargo: 881 – AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0007.2812 – Manutenção do Convenio Acessuas Ficha: 2471 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por

Tempo Determinado Ficha: 1001554 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 - Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088266 - Manutenção do Convenio Acessuas – Contratado Fonte: 1.1.500, Local de Trabalho: Sala Administrativa do Programa Acessuas, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; CAMILA MAIELY DA SILVA.

TERMOADITIVONº 752/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 182/2023, no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 182/2023.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 982 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 985 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088261 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – Contratado Fonte: 1.1.500, Local de Trabalho: Sala de atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES SILVA.

TERMOADITIVONº 753/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIA FERNANDES DE LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 181/2023, no cargo 770 – ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 19/06/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária, mantendo a carga horária de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/06/2024, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 181/2023.

Cargo: 770 – ORIENTADOR SOCIAL

Carga Horária: a carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.905,31 (Um mil novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais,

conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 08.0802.08.244.0008.2814 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 982 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 - Contratação por Tempo Determinado Ficha: 985 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088261 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – Contratado Fonte: 1.1.500, Local de Trabalho: Sala de atendimento da Equipe Técnica do CREAS, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/06/2023, conforme Memorando nº 19.871/2023 da Secretaria de Municipal Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; KATIA FERNANDES DE LIMA.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Tangará da Serra, 27 de junho de 2023.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Joanete da Silva Almeida Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 405/PGM/2023, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 4.898/2023. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada (Revedor autorizado) para fornecimento de peças e ferramentas para manutenção das máquinas e equipamentos de jardinagem da marca STIHL, utilizadas para realização de manutenção, conservação e re-

paros de praças, canteiros, parques e jardins de nosso Município que são de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme previsão legal descrita na Lei nº 8.666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, através da empresa CORANJA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 03.951.621/0001-49, cujo valor total é de R\$ 47.627,85 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos). Tangará da Serra-MT, 28 de junho de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.

SERRAPREV EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/SERRAPREV/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV - “A diretora Executiva do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, estadual, a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, Lei nº 14.133/2021”. Torna-se público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023, de 26 de maio de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: TM VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MODELO SEDAN, 120 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, SOM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EM LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

DO VALOR MENSAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

DO VALOR TOTAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2023.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 26/05/2023

ASSINAM: Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: TM VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

PORTARIA 1.216/2023 - NÃO POSSE - CONCURSO PUBLICO Nº 002-2018.

P REFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AV. BRASIL Nº.2.350- N JD. EUROPA TANGARÁ DA SERRA-MT CEP. 78.300.000

FONE (065) 3311-4800

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018 DE 18/12/2018

PORTARIA Nº.1.216 DE 28 DE JUNHO DE 2023

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.028/2023 de 26/05/2023 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 006/2023 de 26/05/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 006/2023 de 26/05/2023, nomeados por meio da Portaria nº. 1.028/2023 de 26/05/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVIII, nº. 4.243 em 29/05/2023, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar 006/2023 de 26/05/2023, ficando desclassificados.

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Nível:	MÉDIO COMPLETO

Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL										
208683	GISELE CRISTINA SUTERO LANÇONE	1908382-3 - SSP/MT/MT	15/12/1986	5	4	4	1	7	21	212	LB	
		CLASSIFICADO										
206050	SHEILA RAMOS DE OLIVEIRA	1859115-9 - SSP/MT	25/09/1986	5	4	2	4	6	21	213	CG	
		CLASSIFICADO										
Cargo:		TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL										
Perfil Profissional:		TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL										
Nível:		MÉDIO COMPLETO										
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL										
209875	GLEICE APARECIDA ALVES DA SILVA	2701692-7 - SSP/MT	12/10/1998	6	5	2	3	7	23	71	MAT	
		CLASSIFICADO										

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

SERRAPREV **EXTRATO DO CONTRATO N° 002/SERRAPREV/2023**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV

“A Diretora Executiva do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra. Em Cumprimento Ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal, e, em especial, Lei N° 14.133/2021” Torna-se público o extrato do Contrato n° 002/2023, de 31 de maio de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA (SERRAPREV)

DO VALOR MENSAL: R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

DO VALOR TOTAL: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2023.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 31 de maio de 2023.

ASSINAM: Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

PROCON **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 018/PROCON/2023 - CASTELO IMOVEIS LTDA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 018/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A N°: 51.013.001.22-0000825

CONSUMIDOR: VALDEVINA FERREIRA RODRIGUES

FORNECEDOR: CASTELO IMOVEIS LTDA

CNPJ: 19.345.026/0001-08

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. N°: 51.013.001.22-0000825.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 71), por se encontrar em local incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa **CASTELO IMOVEIS LTDA**, sob CNPJ: 19.345.026/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido fls. 71, **a tomar ciência da expedição, e, para o recolhimento sob as penas da Lei, a DAM – Documento de Arrecadação Municipal N° 2-182157/2023-64, à fl. 69, a seguir transcrito na íntegra:**

“ NOTIFICAÇÃO

FORNECEDOR: CASTELO IMOVEIS LTDA

CNPJ : 19.345.026/0001-08

REFERENTE PROCESSO F.A. N°: 51.013.001.22-0000825

Endereço: RUA DAS ITAUBAS, 3718, BAIRRO SETOR COMERCIAL.

CEP: 78550284. Sinop – MT

Fica(m) Vossa Senhoria(s) notificado(s) notificado pela presente, que após a Decisão Administrativa de primeira instância fls. 56 à 61 onde foi concedido e oportunizado o prazo recursal, no entanto esta reclamada não o fez tempestivamente fls. 64 e 66, decorrido o prazo "in albis", não cabendo mais qualquer recurso na instância administrativa, mantendo-se na íntegra a decisão administrativa, bem como o valor da multa aplicada.

Com base no disposto no artigo 7-A, § 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.976 de 06 de Junho 2018, fica o Recorrente intimado nos seguintes termos: "Caso o recurso seja denegado, com decisão fundamentada, o Reclamado/Recorrente será intimado da decisão final e comunicado da emissão da DAM - Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da multa aplicada, que será lançada 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao lançamento, a qual poderá ser retirada junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT". <https://tangaradaserra.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

Ainda, nos termos do § 5º a multa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, conforme cópia que segue em anexo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal nº 2-182157/2023-64) que deverá ser recolhido ao FUNDECON até o último dia útil do mês subsequente ao

do seu lançamento, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalização.

Outrossim, COMUNICAMOS que o não pagamento do débito no prazo acima estabelecido implicará em: INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA do Município e competente ingresso de AÇÃO JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e Atualização da dívida decorrente da correção monetária, multa, juros, honorários e despesas judiciais."

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 28 de junho de 2023.

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2023-001 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2023-001 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE TRANSFUSÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E CENTRO DE TESTAGEM**, a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **FERNAMED LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.759.433/0001-86** promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br>. Tangará da Serra- MT, 28 de junho de 2023. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	QUANT.	MARCA	VALOR R\$
126	OCITOCINA SUI, AMPOLA 1ML	UN	3000	UNIÃO QUÍMICA / CX/1	2,93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2023, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 28.06.2023. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro - Portaria nº 824/GP/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 057/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

WESLEY ROBSON DONADIA MEI

CNPJ 45.359.628/0001-16

R\$ 12.150,00

DJACI PEREIRA DA SILVA ME

CNPJ 06.284.443/0001-38

R\$ 132.689,00

CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 08.887.033/0001-07

R\$ 87.620,78

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**PREGOEIRO/OFICIAL****CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO TP 001/2023****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE MUNICIPAL. COORDENADA: AV. CLOVES FELÍCIO VETORATO LAT.10°35'55.00"S LONG. 55°06'55.00"O, TOTALIZANDO UMA DIMENSÃO DE 2.288 UN NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-M, CONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVENIO Nº 260/2023/SINFRA.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES:** 14/07/2023 - HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANO-VADONORTE.MT.GOV.BR** E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE JUNHO DE 2023.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA Nº 156/2023**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: **João Eduardo Divino de Castro**

Matricula: 600

Cargo: Fiscal de Corte

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: 03/07 a 22/07/2023 (20 dias).

Servidora: **Eva Francisca de Amorim Schulz**

Matricula: 2426

Cargo: Agente de saneamento/Aux. De serviço de documentos

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: 19/07 a 16/08/2023 (30 dias).

Servidor: **Antônio João Carvalho de Oliveira**

Matricula: 584

Cargo: Motorista

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 01/08/2023 (30 dias).

Servidora: **Jucilei Santana Alves**

Matricula: 2292

Cargo: Telemarketing

Lotação: Call Center

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 01/08/2023 (30 dias).

Servidora: **Maria Lúcia de Andrade**

Matricula: 568

Cargo: Operadora de Faturamento

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: 03/07 a 22/07.2023 (20 dias).

Servidora: **Jéssica Roberta de Oliveira Campos**

Matricula: 2041

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: 03/07 a 17/07/2023 (15 dias).

Servidor: **Joir José Gomes da Silva**

Matricula: 613

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Depto Produção

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 01/08.2023 (30 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**Diretor Presidente DAE/VG.****PORTARIA Nº 617/2023**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 892943/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem**, ocupado pela servidora **JOSIANE BARBOSA CARABAJAL NEVES**, Matrícula 132538, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/06/2023 a 13/06/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 891411/2023.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA**, matrícula 139649, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, exercendo o cargo de Técnico De Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Engenheiro Sanitarista, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00165/23-3, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativo aos períodos de **05.10.2015 a 13.11.2015 e 13.11.2015 a 31.01.2020, totalizando 1.574 (um mil, quinhentos e setenta e quatro) dias líquidos, correspondendo a 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 022/ CORREG. GERAL/ 2023

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 28 de junho de 2023, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2023, Processo 0221, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º.DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 008/2022 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 155/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº. 1.733/97, alterada pela Lei nº. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão nº. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 MANFRA & CIA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.

Objeto: Futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (GEORADAR), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Maciel Rodrigues de Arruda

RG N.º: 591759 SSP/MT CPF N.º: 411.620.481-15

Matricula N.º: 560

Suplente de Fiscal: Carlos Felix Gonçalves. **CPF N.º: 058.425.768-94**

RG N.º: 146016622 SSP/MT

Matricula N.º: 2359

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 27 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 616/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 888526/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico da Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar**, ocupado pela servidora **ANDREIA DA SILVA ARAUJO**, Matrícula 130405, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **20/06/2023 a 20/06/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal**PORTARIA N° 619/2023**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 890172/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **MARIA AUGUSTA MARINHO GALIZA**, matrícula n°. 31778, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS Perfil - Agente de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente ao período de **14.10.1977 a 08.02.1978 e 04.03.1982 a 09.02.1983** (prestados a: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO e DIANA PAOLUCI S/A INDUSTRIA E COMERCIO – EM LIQUIDAÇÃO), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n° 08001130.1.00186/23-9, os quais totalizam **01 (um) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia, Correspondendo a 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA N° 158/2023

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidora: **Patricia Rafaelly de Oliveira Giratto**

Matrícula: 661

Cargo: Administrativo

Lotação: Diretoria de Operações

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 27/07 a 25/08.2023 (30 dias).

Servidor: **Italo Fagundes da Costa Aparecida**

Matrícula: 716

Cargo: Administrativo

Lotação: Caminhão Pipa

Período Aquisitivo: 2019.2020

Período do Gozo: 03/07 a 22/07/2023 (20 dias).

Servidor: **André Luiz da Silva Martins**

Matrícula: 702

Cargo: Técnico Hidrometrista

Lotação: Distribuição e Manobra

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 12/07/2023 (10 dias).

Servidor: **Maciel Rodrigues de Arruda**

Matrícula: 560

Cargo: Diretor de Operação

Lotação: Diretoria de Operações

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 12/07 a 01/08/2023 (20 dias).

Servidora: **Kenia de Souza Silva**

Matrícula: 659

Cargo: Técnico Hidrometrista

Lotação: Manutenção de Rede

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 17/07/2023 (15 dias).

Servidor: **Vilmar Amaral dos Santos**

Matrícula: 578

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 22/07/2023 (20 dias)

Servidor: **Reginaldo Batista de Oliveira**

Matrícula: 2118

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Setor Segurança

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: 03/07 a 22/07/2023 (20 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO N°. 01/2023 – PROCESSO N° 832156/2022**

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio da autoridade competente o Senhor Alessandro Ferreira da Silva, torna público para conhecimento de todos os interessados que após análise detida de todo o procedimento licitatório em apreço, bem como, de acordo com o Parecer N° 442/2023, proferido pela Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande onde constatou-se não haver nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, bem como após a ADJUDICAÇÃO pela Pregoeira Oficial designada para o processo, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em favor das empresas vencedoras valor total: R\$370.377,50 (trezentos e setenta mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos): SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP (08711005000134) com os lotes: 4, 5, 6 e 7 no valor total de R\$62.765,00 (sessenta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais), AGS CONFECÇÕES LTDA (30699701000121) com os lotes: 1, 18, 19, 20 e 21 no valor total de R\$42.512,50 (quarenta e dois mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), RM CONFECÇÕES LTDA. (01171750000199) com o lote: 3 no valor total de R\$20.625,00 (vinte mil e seiscentos e vinte e cinco reais) e ROSINI COMÉRCIO DE UNIFORMES-ME (13379752000157) com o lote: 13 no valor total de R\$244.475,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); Itens desertos: 8, 9, 11, 14, 15, 17, 22 e 23; Itens fracassados: 2, 10, 12 e 16; nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto n°. 10.024/2019. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br e www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 27 de junho de 2023. **Alessandro Ferreira da Silva – Secretário Municipal de Defesa Social.**

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023**

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 028/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 009/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Item

Realizado no dia: 19/06/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (GEORADAR), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:**LOTE ÚNICO**

Sagrando-se vencedora a empresa MANFRA & CIA LTDA, CNPJ n.º 77.824.738/0001-06, para o **LOTE**, fechou com valor global de **R\$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte seis mil e quinhentos reais)**.

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 26 de junho de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA N° 219/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n.º 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria n.º 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar n.º 044/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de abril de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA****PORTARIA N° 159/2023**

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n.º 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidora: **Mariluce de Almeida Siqueira**

Matricula: 728

Cargo: Administrativo

Lotação: Contabilidade

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: 05/07 a 14/07/2023 (10 dias).

Servidora: **Ana Paula da Luz Silva**

Matricula: **2318**

Cargo: Auxiliar de Serviços Documentos

Lotação: Contabilidade

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: 19/07 a 02/08/2023 (15 dias).

Servidora: **Jandira Maria da Silva**

Matricula: 2246

Cargo: Telefonista

Lotação: Administração

Período Aquisitivo: 2019.2020

Período do Gozo: 11/07 a 30/07/2023 (20 dias).

Servidor: **Paulo Mário Costa Cardoso**

Matricula: 2413

Cargo: Assessor Especial

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 05/07 a 19/07/2023 (15 dias).

Servidora: **Edileuza Francisca de Oliveira**

Matricula: 2432

Cargo: Assistente Social

Lotação: SST - DAE/VG

Período Aquisitivo: 2022.2023

Período do Gozo: 17/07 a 31/07/2023 (15 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por lote

Realizado no dia: 19/06/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (GEORADAR), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

Sagrando-se vencedora a empresa **MANFRA & CIA LTDA, CNPJ n.º 77.824.738/0001-06**, para o LOTE, fechou com valor global de R\$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte seis mil e quinhentos reais).

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma

ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 27 de junho 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2023

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-236, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 009/2023/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MANFRA & CIA LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.824.738/0001-06, Inscrição Estadual n.º 101.422.86-04, estabelecida à Rua Francisco Torres, 223, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP n.º 80.060-130, neste ato representado pelo Sr. RUBENS RICIÉRE MANFRA, inscrito no CPF n.º 033.129.919-43, portador do RG n.º 6.620.237-2 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (GEORADAR), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 009/2023/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: MANFRA & CIA LTDA		
CNPJ n.º 77.824.738/0001-06	Inscrição Estadual n.º 101.422.86-04	
Endereço: Rua Francisco Torres, 223, Bairro: Centro		
Complemento:		
Cidade: Curitiba	Estado: PR	CEP: 80.060-130
Telefone(s): 041 3019-7000, 041 99840-7800	E-mail: licitacao.br.geo@leicageosystems.com mara.sinja@leica-geosystems.com	
Banco: Banco do Brasil - 001	Agência: 3041-4	Conta Corrente: 68646-8
Representante Legal: RUBENS RICIÉRE MANFRA		
RG n.º 6.620.237-2	Órgão Emissor/UF: SSP/PR	CPF n.º 033.129.919-43

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MAQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA – TUBOS E CABOS METÁLICOS, TUBULAÇÕES NÃO METÁLICAS, INCLUINDO PE E PVC, TUBULAÇÕES DE DRENAGEM DE CONCRETO E REDES DE ESGOTO DE MATERIAL CERÂMICO, TANQUES E GALERIAS ENTERRADAS, UTILIDADES QUE NÃO POSSUEM FIO MARCADORES, DEMAIS ESTRUTURAS ENTERRADAS COMO FUNDAÇÕES, VAZIOS, SAPATAS DE CONCRETO.	LEICA GE-OSYSTEMS	UNID	02	R\$ 209.350,00	R\$ 418.700,00
02	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DE MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - TUBOS E CABOS METÁLICOS, TUBULAÇÕES NÃO METÁLICAS, INCLUINDO PE E PVC, TUBULAÇÕES DE DRENAGEM DE CONCRETO E REDES DE ESGOTO DE MATERIAL CERÂMICO, TANQUES E GALERIAS ENTERRADAS, UTILIDADES QUE NÃO POSSUEM FIO MARCADOR, DEMAIS ESTRUTURAS ENTERRADAS COMO FUNDAÇÕES, VAZIOS, SAPATAS DE CONCRETO, 08 HORAS.		UNID	02	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 426.500,00	

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2023/DAE-VG, do Termo de Referência n. 032/2023 e anexos que integram o presente contrato e Processo Administrativo n. 015/2023.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Sob demanda, em até 15 (quinze) dias corridos para a entrega do (s) item (ns) e/ou para a conclusão da execução do (s) serviço (s), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos materiais/equipamentos/serviços;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n.º 8.666 de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto n. 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª Classificada	Empresa: HASAHIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Posição: 3ª Classificada	Empresa: SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA
Posição: 4ª Classificada	Empresa: SIERDOVSKI E SIERDOVSKI LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 009/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 27 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RUBENS RICIÉRE MANFRA

MANFRA & CIA LTDA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 157/2023

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: **Oswaldo Barbosa Martins Filho**

Matricula: 741

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

Lotação: ETA NOVA

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 01/08.2023 (30 dias).

Servidora: **Helena K. Cordeiro do Amaral Vailant**

Matricula: 657

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

Lotação: ETA III Passagem da Conceição

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: 03/07 a 01/08.2023 (30 dias).

Servidor: **Orivaldo Francisco do Espírito Santo**

Matricula: 583

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Rap Morro do Urubu

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 01/08/2023 (30 dias).

Servidora: **Ana Laura Rezende da Costa**

Matricula: 620

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

Lotação: ETE Chapada dos Buritis

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: 03/07 a 01/08/2023 (30 dias).

Servidor: **Vagno Cirley Silva**

Matricula: 2193

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Eletromecânica

Período Aquisitivo: 2020.2021

Período do Gozo: 03/07 a 01/08/2023 (30 dias).

Servidor: **João Pereira Pinto**

Matricula: 665

Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto

Lotação: Rap São Mateus

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 01/08/2023 (30 dias)

Servidora: **Maria Onesia Pereira**

Matricula: 691

Cargo: Manutenção de Rede Água e Esgoto

Lotação: Rap Morro do Urubu

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: 03/07 a 01/08.2023 (30 dias).

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Junho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 613/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos

Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 044/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de junho de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADESÃO N. 009/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA – MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 30.815.037/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUA, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 28 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 313, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando as informações prestadas pela Fiscal do Contrato Srª KARLA BERNARDELLI FREITAS, através do Parecer nº 06/2023, processo nº 13/2023, de 13 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – **PAAR Nº 002/2023**, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, no âmbito do Contrato nº. 042/2023 adjudicado com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 004/2022** e respectivo **Processo Administrativo nº. 1905/2022**, frente aos fatos narrados pelo Fiscal de Obras Srº. SERGIO DE MELLO SANTOS, através da Comunicação Interna **13/2023/SE/VBST**, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de PAAR deverá observar o rito do art. 6º da Instrução Normativa nº. 01/2023 para conduzir o presente processo, destinado a apurar os fatos narrados no **C.I. 13/2023/SE/VBST**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 64, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 6º, inciso XLV, 78, inciso IV e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público de todos os procedimentos previstos em lei e que visam auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispuser o regulamento editado pelo Governo do Estado, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

VII - órgão ou entidade participante de compra centralizada - órgão ou entidade da administração pública que em razão de participação em compra centralizada, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal;

Da adoção

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto e pelas condições da contratação, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos mencionados no caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - realizar a licitação ou contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

VII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como no pactuado na ata de registro de preços e no contrato;

IX - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 32, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital, do aviso de contratação direta, quando cabível, e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 6º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem autorizar a instauração e homologar as licitações e contratações diretas para formação dos registros de preços.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 7º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência ou projeto básico;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida no regulamento próprio ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 8º Cabe também ao órgão ou entidade participante:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

II - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

IV - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos em regulamento específico nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

IX - o critério de julgamento da licitação;

X - as hipóteses e condições para alteração de preços registrados;

XI - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XII - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços em regulamento próprio, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 5º Nas situações referidas no § 4º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12. Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme previsto no art. 4º deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com as respectivas atas de registro de preços ou contratos.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - a designação do agente de contratação ou da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto nos incisos L e LX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

§ 3º Aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstos nos demais Capítulos deste Decreto.

§ 4º É vedada a adesão ou concessão de carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§ 5º A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO VII

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VII do art. 11;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos. 27 a 29 deste regulamento.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município na internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso, e ficará disponibilizado durante todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Art. 16. A Ata de Registro de Preços:

I - será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio de extrato que contenha, no mínimo:

- a) a identificação das partes;
- b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;
- c) a data de assinatura;
- d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

- a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;
- b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;
- c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público no site oficial do município.

Art. 17. Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta correspondente.

§ 3º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação ou aviso de contratação direta.

§ 4º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 3º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital ou aviso de contratação direta.

Art. 18. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 19. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência e prorrogação da ata de registro de preços

Art. 20. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 4º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos editais e avisos de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 7º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Controle e gerenciamento

Art. 21. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, bem como o remanejamento de quantidades, serão realizados pelas Secretarias Demandantes.

Parágrafo único. O controle das solicitações de adesão será realizado pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Alterações dos preços registrados

Art. 22. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 24. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital ou aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 25. O edital ou o aviso de contratação direta e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 26. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;

II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;

III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;

IV - publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT, Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município.

§ 1º Iniciado o procedimento de alteração da ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;

II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade

Dos cancelamentos

Art. 27. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado, a pedido;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 28. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 29. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, exceto na hipótese do inciso I do art. 28 deste Decreto.

Da adesão

Art. 30. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

- I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;
- II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

- I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;
- II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participan-

tes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

- I - sejam observados todos os requisitos para adesão, inclusive quanto aos quantitativos;
- II - haja demonstração da superveniência da demanda;
- III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;
- IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 31. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à Secretaria de Administração de Fazenda analisar e restituir os em até 10 (dez) dias.

§ 2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoramento jurídico municipal.

CAPÍTULO VIII**DAS REGRAS GERAIS DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 32. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 34. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 1º A alteração do produto registrado de que trata o artigo anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao fornecedor, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ 2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Art. 35. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital ou aviso de contratação direta, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, dará ampla divulgação a este regulamento, podendo enviar cópia eletrônica aos fornecedores que contratam com frequência com o Município e suas entidades, às associações comerciais e a qualquer entidade que represente grupos de fornecedores.

Art. 37. Em caráter transitório a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, poderá manter canais de comunicações abertos para tirar dúvidas e promover esclarecimentos aos fornecedores interessados em participar de procedimentos de contratações visando registro de preços.

Art. 38. A Administração poderá colher e catalogar as dúvidas mais frequentes e disponibilizar as respostas no sítio eletrônico da unidade gestora responsável pela resposta.

Parágrafo único. As respostas disponibilizadas na forma desse artigo deverão ser observadas no planejamento de cada nova contratação, bem como a consolidação dos regulamentos.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste decreto.

Art. 40. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com apoio da assessoria jurídica e do controle interno, cujas soluções devem ser tidas como um referencial para promoção de adequações e aperfeiçoamentos deste regulamento e dos procedimentos por ele regulamentados.

Art. 41. Naquilo que as normas desse decreto conflitam com alguma norma existente no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e não revogada expressamente, aquelas prevalecerão se o procedimento estiver formatado para os moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 42. Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP serão observadas as providências especificadas no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 12 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.º 335/2023

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do decreto nº 061/2023, designar agentes públicos dos quadros permanentes do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e que especifica, para desempenharem, em caráter permanente, as funções de **Agente de Contratação** e de **Membros da Equipe de Apoio**:

I - Agente de Contratação:

a) **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

II – Equipe de Apoio:

- **MARCIO ANDRÉ SILVEIRA**

Agente Administrativo - **Membro**

- **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA**

Agente Administrativo - **Membro**

- **SUELY PEREIRA DA SILVA**

Recepcionista - **Membro**

- **CLAYSON KENEDY FERREIRA DE SOUZA**

Agente Administrativo – **Membro**

- **GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA**

Agente Administrativo – **Membro**

Art. 2º Os designados devem em tudo observar as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, os princípios aplicáveis em cada caso e os regulamentos próprios editados pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, exceto quando aplicável regulamento dos governos federal ou estadual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de junho de 2023.

JOCOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DECRETO N° 061/2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para designação e a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, a designação e funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 64, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal e a competência do Prefeito Municipal ou quem lhe fizer a vez para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o que impõe o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação ou pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se, no que couber às regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Nas contratações que utilizem recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, oriundos de transferências voluntárias, poderão ser observadas as disposições de regulamento próprio, conforme o caso.

CAPÍTULO II**DA DESIGNAÇÃO****Agente de contratação**

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados mediante portaria entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão poderá ser designado pregoeiro.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto nos artigos 5º e 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade máxima ou a competente, conforme as normas próprias de organização, poderá designar em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor, neste caso, sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 9º.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e designados pela autoridade máxima ou competente conforme o caso, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, pelo menos dois deles, servidores efetivos da Administração Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Requisitos para a designação

Art. 8º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II devem ser observados os termos de regulamento específico editado pelo Município para equiparar certificação de qualificação profissional, custeada com recursos próprios, àqueles certificados que deveriam ser expedidos por Escola de Governo, enquanto não houver implementação efetiva desta.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de relacionamento negocial com a Administração Municipal indique contratação no últimos 2 (dois) exercícios financeiros e denote significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento negocial.

§ 4º Os agentes de contratação e/ou os pregoeiros e os seus substitutos, ressalvados os casos justificados, conforme disposto no § 5º deste artigo, serão escolhidos e designados dentre os servidores efetivos da Administração Municipal.

§ 5º A escolha e a designação de agente público que excepcionalmente afastar as regras do § 3º deste artigo deverão ser justificadas em cada caso.

§ 6º A composição da comissão de contratação terá, preferencialmente, pelo menos 2 (dois) membros escolhidos e designados a partir do quadro de servidores efetivos da Administração Municipal, cabendo justificativa ante a impossibilidade ou a necessidade de adoção de critérios distintos de escolha e designação.

Art. 9º O encargo de agente de contratação ou pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Cabe ao agente público, imediatamente, autodeclarar-se impossibilitado por razões técnicas, impedido ou suspeito nas hipóteses apontadas pela lei, devendo apresentar o motivo e motivação que, avaliados pela autoridade superior, serão fundamentadamente aceitos ou não.

§ 2º Na hipótese do motivo se tratar de insuficiência técnica, a autoridade competente poderá optar por promover prévia ou concomitantemente à execução dos procedimentos, a qualificação necessária do servidor para o desempenho regular das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação exigida, conforme o caso.

Princípio da segregação das funções

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa;
- b) de características do caso concreto, tais como, o valor e a complexidade do objeto da contratação; e,
- c) em caso de escassez de agentes públicos qualificados para a condução dos procedimentos ou desempenho das funções de forma satisfatória.

Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o regulamento e o Plano de Contratações Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para garantir o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e técnicos, de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio ou pareceres, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico ou técnico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica ou técnica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 3º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e técnico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no âmbito de sua competência, poderá editar normas complementares sobre os procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, considerado o disposto neste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos com a observância do previsto na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos editados pelos Governos Federal e Estadual, nas demais normas aplicáveis, nas orientações jurídicas, nas determinações ou recomendações legais expedidas pelos órgãos de controle interno e externos e, ainda, em harmonia com os princípios que norteiam a Administração Pública, com a jurisprudência vertente, cabendo ampla fundamentação em qualquer caso.

Vigência

Art. 19 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de junho de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 311, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando as informações prestadas pela Fiscal do Contrato Srª KARLA BERNARDELLI FREITAS, através do Parecer nº 07/2023, processo nº 11/2023, de 13 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – **PAAR Nº 001/2023**, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.865.585/0001-24, no âmbito do Contrato nº. 006/2023 adjudicado com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 009/2022** e respectivo **Processo Administrativo nº. 2087/2022**, frente aos fatos narrados pelo Fiscal de Obras Srº. SERGIO DE MELLO SANTOS, através da Comunicação Interna **11/2023/SE/VBST**, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de PAAR deverá observar o rito do art. 6º da Instrução Normativa nº. 01/2023 para conduzir o presente processo, destinado a apurar os fatos narrados no **C.I. 11/2023/SE/VBST**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando as informações prestadas pela Fiscal do Contrato Srª KARLA BERNARDELLI FREITAS, através do Parecer nº 09/2023, processo nº 03/2023, de 26 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – **PAAR Nº 003/2023**, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **PAV FORT LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.016.630/0001-79, no âmbito do Contrato nº. 008/2022 adjudicado com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022** e respectivo **Processo Administrativo nº. 158/2022**, frente aos fatos narrados pelo Fiscal de Obras Srº. SERGIO DE MELLO SANTOS, através da Comunicação Interna **15/2023/SE/VBST**, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º. A Comissão Permanente de PAAR deverá observar o rito do art. 6º da Instrução Normativa nº. 01/2023 para conduzir o presente processo, destinado a apurar os fatos narrados no **C.I. 15/2023/SE/VBST**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DECRETO Nº 067/2023

DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO NO PAÇO MUNICIPAL”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o cronograma da reforma do Paço Municipal;

CONSIDERANDO que todas as situações narradas no decreto n.º 65/2023 ainda persistem;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** o horário excepcional de funcionamento e atendimento no Paço Municipal, entre os dias 03 de julho (segunda-feira) à 07 de julho (sexta-feira) do corrente ano, no período das 07:00h às 13:00h.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE
PORTARIA N° 173/2023**

DE 21 DE JUNHO DE 2023

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSANGELA MARQUES POSCA**, inscrita no CPF nº 432.476.101-97 e portadora do RG sob o nº 0539970-0 SSP/MT, para atuar como fiscal do contrato nº 034/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria e Hospedagens (Pousada) para atender grupo de idosos "saber viver" na cidade de Barra do Garças.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 082/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 082/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 082/2022 inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 108/2022 na modalidade Adesão nº 009/2022, pelo período de 90(nove) dias, contados a partir do dia **29/06/2023** até **27/09/2023**. Objeto: aquisição de 01 (um) aparelho do tipo tomógrafo, para atender a secretaria de saúde.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de Junho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICO LTDA (01.449.930/0006-02)- Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
N° 008/2023**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
N° 008/2023**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 008/2023, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 015/2023 na modalidade Tomada de Preço nº 002/2023, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **29/06/2023** até **28/08/2023**. O objeto é Contratação de empresa especializada na execução/instalação de rede particular de energia elétrica urbana trifásica de 112,5 KVA(380/220V) em 13,8KV com 10 metros de extensão, 2 (dois) postes de concreto, incluso material e mão de obra a ser instalada na sede da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas situada na Rua Sessenta e Nove, S/nº, Bairro Setor Oeste.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de junho de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ELETROFIO LTDA ME - (19.636.692/0001-97) -Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
N° 67/2022**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
N° 67/2022**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 067/2022, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 143/2022 na modalidade Concorrência nº 002/2022, pelo período de 30 (Trinta) dias, contados a partir do dia **28/06/2023** até **28/07/2023**. O objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de 01(um) barracão área a ser construída 891,68m², sendo um edifício do tipo térreo divisórias com vedações em alvenaria de tijolo furado revestido, a estrutura em concreto armado e a cobertura em telha de aço/alumínio, com estrutura metálica para o telhado. A construção é composta pelos seguintes itens ambientes: 01 barracão contendo: almoxarifado, cozinha, sala de espera, banheiro funcionário, dormitório masculino, dormitório feminino, WC masculino, WC feminino, box mecânica, box pintura, box de óleo, circulação de veículos e pessoas, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos contidos no Processo.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

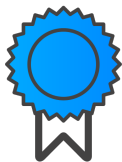
DATA: Vila Rica/MT, 28 de junho de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ENGREGO SERVIÇOS DE ENG. EIRELI EPP -(29.232.291/0001-25)- Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jun 28 22:30:52 UTC 2023
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)